Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr.ª Fátima Bezerra - Governadora

ANO 93 • Nº 16.277 • NATAL, 14 DE NOVEMBRO DE 2026 • SÁBADO

Edição de hoje, com 45 páginas, encerrada às 19:55 do dia 13/11/2026

PODER EXECUTIVO

Decretos

DECRETO Nº 36.029, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

Abre crédito suplementar no valor de R$ 137.800,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 12.645, de 20 de janeiro de 2026, bem como aprovação do Secretário de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão, através do processo nº. 06010052.000592/2026-78 - SEAP,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R$ *R$ 137,800,00* (cento e trinta e sete mil e oitocentos reais), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2° Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, as anulações em igual valor das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II, deste Decreto, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 43, § 1º, inciso III.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 13 de novembro de 2026, 205° da independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Alexandre de Oliveira Lima

Ato Normativo 2026AN001443

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
34132 Fund Penitenciário do RN						
	06.421.0301.304601	Aparelhamento, Reaparelhamento dos Setores de Apoio ao Sistema Penitenciário				
			339039	0.712	Fiscal	R$ 137.800,00
Subtotal						R$ 137.800,00
Total						R$ 137.800,00
Redução						
34132 Fund Penitenciário do RN						
	06.421.0301.304601	Aparelhamento, Reaparelhamento dos Setores de Apoio ao Sistema Penitenciário				
			449051	0.712	Fiscal	R$ 137.800,00
Subtotal						R$ 137.800,00
Total						R$ 137.800,00

DECRETO Nº 36.030, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

Abre crédito de Transposição/Remanejamento/Transferência de dotação orçamentária no valor de R$ 368.442,46 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista as autorizações contidas na Lei Nº 12.645, de 20 de janeiro de 2026, bem como aprovação do Secretário de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão, através dos processos nºs. 00610096.002550/2026-10, 00610540.000098/2026-66, 00610096.002696/2026-65 e 00610071.000717/2026-96 - SESAP, 00110025.002232/2026-60 - SEAD,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto, no corrente exercício, crédito de Transposição/Remanejamento/ Transferência no valor *R$ 368.442,46* (trezentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e quarenta e seis centavos), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto, conforme dispõe o artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, combinado com o art.13, da Lei Nº 12.369, de 04 de agosto de 2025.

Assinado digitalmente por: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA - CNPJ 00.639.299/0001-29. Data: 13/11/2026 19:59:35. Carimbo do tempo ACT SafeWeb/SERPRO - Hora Legal Brasileira. Assinatura ICP-Brasil (MP 2.200-2/2001) com preservação de longo prazo (LTA).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 13 de novembro de 2026, 205° da independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Alexandre de Oliveira Lima

Ato Normativo 2026AN001440

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN						
	10.302.0303.238401	Manutenção da Rede de Serviços de Hematologia e Hemoterapia				
			339039	0.600	Seguridade	R$ 10.625,00
Subtotal						R$ 10.625,00
Total						R$ 10.625,00
Redução						
24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN						
	10.122.0303.228301	Encargos com Pessoal				
			319011	0.600	Seguridade	R$ 10.625,00
Subtotal						R$ 10.625,00
Total						R$ 10.625,00

Ato Normativo 2026AN001441

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN						
	10.302.0303.238401	Manutenção da Rede de Serviços de Hematologia e Hemoterapia				
			339030	0.600	Seguridade	R$ 113.400,00
Subtotal						R$ 113.400,00
Total						R$ 113.400,00
Redução						
24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN						
	10.122.0303.228301	Encargos com Pessoal				
			319011	0.600	Seguridade	R$ 113.400,00
Subtotal						R$ 113.400,00
Total						R$ 113.400,00

Ato Normativo 2026AN001442

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN						
	10.302.0303.238401	Manutenção da Rede de Serviços de Hematologia e Hemoterapia				
			339039	0.600	Seguridade	R$ 3.051,88
Subtotal						R$ 3.051,88
Total						R$ 3.051,88
Redução						
24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN						
	10.122.0303.228301	Encargos com Pessoal				
			319011	0.600	Seguridade	R$ 3.051,88
Subtotal						R$ 3.051,88
Total						R$ 3.051,88

Ato Normativo 2026AN001444

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
16101 Secretaria de Estado da Administração						
	04.122.0100.213801	Manutenção e Funcionamento				
			339037	0.500	Fiscal	R$ 214.311,38
Subtotal						R$ 214.311,38
Total						R$ 214.311,38
Redução						
16102 Encargos Gerais do Estado na Secretaria de Estado da Administração						
	04.122.0101.330401	Censo dos Servidores Públicos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte				
			339039	0.500	Fiscal	R$ 6.400,00
	04.122.0101.219201	Gestão Patrimonial				
			339039	0.500	Fiscal	R$ 10.605,05
			339040	0.500	Fiscal	R$ 10.000,00
	04.126.0101.134501	Infraestrutura de Datacenter de Alta Disponibilidade				
			339039	0.500	Fiscal	R$ 26.882,94
	04.122.0101.133602	Modernização do Arquivo Público do Estado				
			339039	0.500	Fiscal	R$ 64.000,00
	04.122.0101.133701	Otimização da Informação de Processos Administrativos				
			339035	0.500	Fiscal	R$ 32.423,39
	04.128.0101.214401	Reestruturação do Quadro Geral de Recursos Humanos				
			339039	0.500	Fiscal	R$ 64.000,00
Subtotal						R$ 214.311,38
Total						R$ 214.311,38

Ato Normativo 2026AN001446

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN						
	10.302.0303.238401	Manutenção da Rede de Serviços de Hematologia e Hemoterapia				
			339030	0.500	Seguridade	R$ 27.054,20
Subtotal						R$ 27.054,20
Total						R$ 27.054,20
Redução						
24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN						
	10.122.0303.228301	Encargos com Pessoal				
			319004	0.500	Seguridade	R$ 27.054,20
Subtotal						R$ 27.054,20
Total						R$ 27.054,20

DECRETO Nº 36.031, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

Abre crédito de Transposição/Remanejamento/ Transferência de dotação orçamentária no valor de R$ 40.000,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista as autorizações contidas na Lei nº nº 12.645, de 20 de janeiro de 2026, bem como aprovação do Secretário de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão, através do processo nº. 00810046.001876/2026-12 - GAC,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito de Transposição/Remanejamento/ Transferência no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto, referente à Emenda nº. 572 do Deputado Francisco do PT, conforme dispõe o artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, combinado com o art.19, da Lei Nº 12.369, de 04 de agosto de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 13 de novembro de 2026, 205° da independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Alexandre de Oliveira Lima

Ato Normativo 2026AN001445

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
36201 Fundação José Augusto - FJA.						
	13.392.0317.344201	Criação, Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos				
			339039	0.500	Fiscal	R$ 40.000,00
Subtotal						R$ 40.000,00
Total						R$ 40.000,00
Redução						
24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN						
	10.302.0303.403801	Estruturação dos pontos de atenção das Redes de Atenção à Saúde				
			444141	0.500	Seguridade	R$ 40.000,00
Subtotal						R$ 40.000,00
Total						R$ 40.000,00

Atos

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 110, inciso I, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994, c/c o art. 53, da Lei Complementar Estadual 322, de 11 de janeiro de 2006, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410029.004317/2025-03/SEEC,

R E S O L V E autorizar o afastamento do servidor JERBESON DE MELO SANTANA, ocupante do cargo de Professor Permanente, Nível III/A, matrícula nº 139.041-4, vínculo 1, lotado na Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer - SEEC, exercendo suas atividades funcionais na Escola Estadual Belém Câmara, Escola Estadual Des. Régulo Tinoco e Centro de Educação de Jovens e Adultos Professora Lia Campos, em Natal/RN, para frequentar curso Doutorado no Programa de Pós-Graduação em Sistemas e Computação (PPgSC), ofertado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), em Natal/RN, surtindo efeito retroativo a 22 de julho de 2025, por um prazo de 02 (dois) anos.

A prorrogação desta licença fica condicionada à apresentação da documentação complementar nos termos da Portaria-SEI nº 3107, de 26/09/2023 (DOE nº 15.516, de 27/09/2023).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 13 de novembro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria do Socorro da Silva Batista

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Diário Oficial - Poder Executivo

Consulte o nosso site:
www.diariooficial.rn.gov.br

GOVERNADORA
Fátima Bezerra

VICE - GOVERNADOR
Walter Alves

SECRETÁRIOS DE ESTADO

GABINETE CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO
Maria Virgínia Ferreira Lopes

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
Luciana Daltro de Castro Pádua Bezerra

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Antenor Roberto Soares de Medeiros

SECRETARIA DO ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
Jane Carmen Carneiro e Araújo

SECRETARIA DO ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA
Guilherme Moraes Saldanha

SECRETARIA DO ESTADO DA INFRAESTRUTURA
Gustavo Fernandes Rosado Coelho

SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER
Maria do Socorro da Silva Batista

SECRETARIA DO ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
Raimundo Aribaldo Mendes de Souza

SECRETARIA DO ESTADO DAS MULHERES, DA JUVENTUDE, DA IGUALDADE RACIAL E DOS DIREITOS HUMANOS
Julia de Paiva Sousa Arruda Câmara

SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
Alexandre Motta Câmara

SECRETARIA DO ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
Francisco Canindé de Araújo Silva

SECRETARIA DO ESTADO DA FAZENDA
Álvaro Luiz Bezerra

SECRETARIA DO ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR
Claudia Medeiros Suassuna

SECRETARIA DO ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Jeronymo Lahyre de Mello Rosado Neto

SECRETARIA DO ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
Paulo Lopes Varela

SECRETARIA DO ESTADO DO PLANEJAMENTO, DO ORÇAMENTO E DA GESTÃO
Maria Virgínia Ferreira Lopes - respondendo

SECRETARIA DO ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Iris Maria de Oliveira

SECRETARIA DO ESTADO DA CULTURA
Mary Land Brito

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - SEGRI
José Adriano de Sousa Gadelha

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Daniel Cabral de Oliveira

SECRETARIA DO ESTADO DO TURISMO
Marina Dias Marinho

GOVERNO DO RIO GRANDE DO NORTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA- DEI

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA
Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte

DIRETOR GERAL
Silvanio Medeiros dos Santos

PUBLICAÇÕES
Coluna de 6,2 cm .....R$ 32,00

Quaisquer reclamações sobre matérias publicadas deverão ser efetuadas no prazo máximo de 10 dias.

CNPJ 00.639.299/0001-29
Insc. Est. 18.1.001.0022408-15
Av. Câmara Cascudo, 355, Ribeira
Natal - RN / CEP: 59025 - 280
Telefone: (84) 3232 - 6795
Fax: (84) 3232 - 6794
E-mail: do@dei.rn.gov.br

SUPERVISÃO DE EDIÇÃO
Valmir Bezerra de Araújo

DIAGRAMAÇÃO E EDIÇÃO DE IMAGEM

*A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso XVII, da Constituição Estadual e o art. 4º do Anexo I, do Decreto Estadual nº. 29.936, de 21 de agosto de 2020, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 11910249.000121/2026-12,

R E S O L V E conceder a "Medalha do Mérito Policial Civil" aos seguintes policiais da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte, em razão de ter se destacado por praticar ato de bravura ou de excepcional relevância para a organização policial ou para a sociedade:

Ord.	Nome	Cargo
1	Herlânio Pereira Cruz	Delegado de Polícia Civil
2	Paoulla Benevides Maués	Delegada de Polícia Civil
3	Iury Rodrigues Cabral	Delegado de Polícia Civil
4	Dulcineia Maria da Silva Costa	Delegada de Polícia Civil
5	Ilzeny Maria de Morais	Delegada de Polícia Civil
6	Joacir Lucena da Rocha	Delegado de Polícia Civil
7	Taís Aires Telino Marques da Costa	Delegada de Polícia Civil
8	Marcos Geriz de Oliveira	Delegado de Polícia Civil
9	Karla Viviane de Sousa Rêgo	Delegado de Polícia Civil
10	Carlos Alberto Gonçalves Brandão Júnior	Delegado de Polícia Civil
11	Ricardo Eduardo Lins Batista Neto	Delegado de Polícia Civil
12	Bruno Victor Lessa Torres	Delegado de Polícia Civil
13	KarinneSayonnary Alves	Agente de Polícia Civil
14	Lysyana Araújo Rabelo Barreto	Delegada de Polícia Civil
15	Luana Pessoa Aby Faraj Lima	Delegada de Polícia Civil
16	Myrianne Carla Oliveira de Alburquerque	Escrivã de Polícia Civil
17	Antônia Tereza Cristina Almeida Lira	Agente de Polícia Civil
18	Jeordan Oliveira Fausto Rodrigues	Agente de Polícia Civil
19	Andresso Claudius Freire da Silva	Delegado de Polícia Civil
20	Carlos Antônio da Silva Ramos	Agente de Polícia Civil
21	Ana Carla de Melo e Silva	Escrivã de Polícia Civil
22	Priscila Vieira Ferreira	Escrivã de Polícia Civil
23	Carlos Alexandre Freire Marques	Agente de Polícia Civil
24	Clayton Dantas Patrício	Agente de Polícia Civil
25	Gustavo André Leite Santana	Delegado de Polícia Civil
26	Heitor Marinho De Farias	Delegado de Polícia Civil
27	Ana Karina Borges Soares	Agente de Polícia Civil
28	Karinne de Medeiros Lira Vidal	Escrivã de Polícia Civil
29	Zilmária Ferreira de Sousa	Agente de Polícia Civil
30	Juan Carlos Gentili	Agente de Polícia Civil
31	Thiago de Medeiros Celestino	Agente de Polícia Civil
32	Sócrates Nascimento da Silva	Agente de Polícia Civil
33	Marcos Rodrigues Ferreira Sobrinho	Agente de Polícia Civil
34	Raquel Antunes de Araújo	Escrivã de Polícia Civil
35	Matheus Maicon Buerger	Delegado de Polícia Civil
36	Magno Antônio da Mata França	Agente de Polícia Civil
37	Marcelo Diego Sousa da Câmara	Agente de Polícia Civil
38	Rubens Miranda Júnior	Agente de Polícia Civil
39	Luiz Ricardo Rodrigues Araújo	Agente de Polícia Civil
40	Anderson Luiz Crescêncio de Souza	Agente de Polícia Civil
41	Alexandre de Oliveira Martins Santos	Agente de Polícia Civil
42	Flávio Roberto Galvão de Lima	Agente de Polícia Civil
43	Francisco Leodécio Maia de Lima	Agente de Polícia Civil
44	Reno Rodrigues	Agente de Polícia Civil
45	Edmar Dantas Gurgel de Carvalho	Escrivão de Polícia Civil
46	Raphael Luiz de Melo Laboissiere	Delegado de Polícia Civil
47	Wagner Gomes de Sá Filho	Agente de Polícia Civil
48	Paulo Cesário Lucena Targino	Delegado de Polícia Civil
49	Adailton Pereira dos Santos Júnior	Agente de Polícia Civil
50	Ivo Freire dos Santos Rocha	Agente de Polícia Civil

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 20 de outubro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

* Republicado por incorreção

*A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso XVII, da Constituição Estadual e o art. 4º do Anexo I, do Decreto Estadual nº. 29.936, de 21 de agosto de 2020, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 11910249.000121/2026-12,

R E S O L V E conceder a "Medalha do Serviço Policial Civil" aos seguintes policiais da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte, pelos bons serviços prestados à causa da ordem pública, ao organismo policial e à coletividade policial:

Ord.	Nome	Cargo
1	Alex Wagner Alves Freire	Delegado de Polícia Civil
2	Márcio Silva Lemos Lustoza	Delegado de Polícia Civil
3	Licurgo Nunes Neto	Delegado de Polícia Civil
4	Cláudio Henrique Freitas de Oliveira	Delegado de Polícia Civil
5	Renê Silva de Souza Lopes	Delegado de Polícia Civil
6	Silvia Rafaela Coelho Maia de Souza Cabral	Escrivã de Polícia Civil
7	Alessandra Virgínia da Silva Medeiros	Escrivã de Polícia Civil
8	Ricardo Rômulo Aguiar da Silva	Agente de Polícia Civil
9	Marcus Vinícius da Mota e Silva	Agente de Polícia Civil
10	Michele Ferreira Sampaio Cabral de Góis	Agente de Polícia Civil
11	GilvanyBoskolli Pereira de Menezes	Agente de Polícia Civil
12	Rafael Gomes Arraes de Alencar	Delegado de Polícia Civil
13	Carlos Michel Teixeira Fonseca	Delegado de Polícia Civil
14	Luís Felippe Oliveira do Nascimento	Agente de Polícia Civil
15	Fábio Augusto de Castro Cavalcanti Montanha Leite	Delegado de Polícia Civil
16	José Guedes da Fonseca Neto	Delegado de Polícia Civil
17	Jaqueline Gomes Tavares de Almeida	Delegada de Polícia Civil
18	Antônio Inácio Gomes Baracho Júnior	Escrivão de Polícia Civil
19	Júlio César Batista de Lima	Delegado de Polícia Civil
20	AdjedesonRichelle Ferreira Bernardo	Agente de Polícia Civil
21	Aldrin Alves Costa	Agente de Polícia Civil
22	SáskiaSandrinelli Guedes de Araújo Lima Hermes	Agente de Polícia Civil
23	Alcebíades José Da Silva Neto	Agente de Polícia Civil
24	HignaMicelly Dionisio de Andrade	Agente de Polícia Civil
25	Márcio Medeiros de Assis	Agente de Polícia Civil
26	Santana Sonaira Fernandes Linhares Satatas	Escrivã de Polícia Civil
27	Mário Azevedo de Paiva	Agente de Polícia Civil
28	Bruno Alves Figueiredo	Agente de Polícia Civil
29	Jobertino Bertino de Freitas	Agente de Polícia Civil
30	Moacyr Macedo de Brito Júnior	Agente de Polícia Civil
31	Nísia Maria de Albuquerque	Agente de Polícia Civil
32	Jacilene de Melo Araújo	Agente de Polícia Civil
33	Ravardiére Ricardo de Andrade Cabral Filho	Agente de Polícia Civil
34	Wilson Carlos da Costa	Agente de Polícia Civil
35	Áureo Assis Pereira de Macedo	Agente de Polícia Civil
36	Iashin Evaristo da Silva	Agente de Polícia Civil
37	Renata Soares Fonsêca de Menezes	Escrivão de Polícia Civil
38	Ana Paula Diniz Lima	Delegada de Polícia Civil
39	Marcos César Nogueira Bezerra	Agente de Polícia Civil
40	Pedro Olímpio de Souza Júnior	Agente de Polícia Civil
41	Rildo Pinheiro de Farias	Agente de Polícia Civil
42	Manoel Calixto Ribeiro Neto	Agente de Polícia Civil
43	Kléber Lopes Campelo	Agente de Polícia Civil
44	Moacir Felipe de Lima	Escrivão de Polícia Civil

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 20 de outubro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

* Republicado por incorreção.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais de acordo com o art. 110, inciso I, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994 (Regime Jurídico Único dos Servidores Civis Públicos do Estado), c/c o art. 53, da Lei Complementar Estadual nº 322, de 11 de janeiro de 2006 e tendo em vista o que consta no Processo nº 00410029.012069/2024-85/SEEC,

R E S O L V E autorizar a prorrogação do afastamento do servidor LEANDRO GURGEL DE MEDEIROS, ocupante do cargo de Professor Permanente Nível III/A, matrícula nº 138.675-1, vínculo 1, lotado na Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), exercendo suas atividades funcionais no Instituto Estadual de Educação Profissional Tecnologia e Inovação do Rio Grande do Norte (IERN), em Natal/RN, para frequentar curso de Doutorado em Biologia Parasitária, ofertado pelo Instituto Oswaldo Cruz/FIOCRUZ, no Rio de Janeiro/RJ, surtindo efeitos retroativos a 01 de julho de 2026 até 31 de dezembro de 2026.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 13 de novembro de 2026, 205º da Independência e 138º da República

FÁTIMA BEZERRA
Maria do Socorro da Silva Batista

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso XVII, da Constituição Estadual, combinado com os artigos 1º e 9º, do Decreto nº 31.619, de 21 de junho de 2022, e tendo em vista o que consta no Processo-SEI protocolado sob o nº 08810164.000316/2025-07 - CBMRN,

R E S O L V E conceder, às personalidades abaixo nominadas, a "Medalha Mérito Acadêmico Luís da Câmara Cascudo", destinada a condecorar personalidades militares e civis, nacionais e estrangeiras, que tenham praticado ação destacada ou serviço relevante em prol do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte pelo exercício do aperfeiçoamento profissional, vindo a equipe em questão a desenvolver e implementar o sistema "AS MENTAL", plataforma institucional destinada ao rastreio psicológico e à gestão da saúde mental do efetivo do CBMRN:

A) Militares
1. 1º TEN QOSBM ANDRÉ GARCIA FERNANDES DANTAS
2. CB QPBM DANIEL MAGNO SOUZA DO NASCIMENTO
3. SD QPBM STEFANO VINÍCIOS ROCHA DE ARAÚJO
4. SD QPBM IVAN ALEKSEI DA SILVEIRA ALBUQUERQUE
5. SD QPBM JANUNCIO JARBAS DE MEDEIROS FILHO

B) Civil
1. Sr. EDMILSON DIAS TAVARES FILHO

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 13 de novembro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso XVII, da Constituição Estadual, combinado com os artigos 1º e 9º, do Decreto nº 31.619, de 21 de junho de 2022, e tendo em vista o que consta no Processo-SEI protocolado sob o nº 08810087.000486/2025-43 - CBMRN,

R E S O L V E conceder a "Medalha Mérito Operacional Capitão João Fernandes de Almeida", destinada a condecorar oficiais e praças do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte que se tenham destacado no âmbito operacional, bem como a condecorar membros da Polícia Militar, das Forças Armadas ou qualquer cidadão que comprovadamente tenha, de forma voluntária, participado de grandes operações do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte e tenha-se destacado por incomum devotamento, à personalidade nominada abaixo:

1. 1º SGT QPBM JOSÉ GILSON GONÇALO DE LIMA.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 13 de novembro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso XVII, da Constituição Estadual, combinado com os artigos 1º e 9º, do Decreto nº 31.619, de 21 de junho de 2022, e tendo em vista o que consta no Processo-SEI protocolado sob o nº 08810082.001471/2026-23- CBMRN,

R E S O L V E conceder a "Medalha Mérito Justiça e Disciplina", destinada a condecorar oficiais e praças do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte, em serviço ativo, que se tenham destacado pelo excepcional comportamento e/ou pela irrepreensível conduta civil e militar, à personalidade nominada abaixo:

1. ST QPBM SAMUEL XAVIER DE LIRA.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 13 de novembro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso XVII, da Constituição Estadual, combinado com os artigos 1º e 9º, do Decreto nº 31.619, de 21 de junho de 2022, e tendo em vista o que consta no Processo-SEI protocolado sob o nº 08810297.000633/2025-18 - CBMRN,

R E S O L V E conceder a "Medalha Mérito Bombeiro Militar Major José Osias da Silva", destinada a condecorar personalidades militares e civis, nacionais e estrangeiras, que tenham praticado ação destacada ou serviço relevante em prol do interesse e do bom nome do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte e da proteção e defesa civil, às personalidades nominadas abaixo:

1. TC PM HILGENSO TORRES TEIXEIRA DA SILVA;
2. CAP BM LUIZ GONZAGA FERNANDES JÚNIOR;
3. 1º TEN BM DENILSON SIQUEIRA DO NASCIMENTO;
4. 2º SGT BM RR JOÃO MARIA LIMA DA COSTA.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 13 de novembro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, inciso V, da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no Processo- SEI Nº 01510136.000232/2025-19,

Considerando que o militar foi aprovado e nomeado no Concurso de Oficiais de Carreira da FORÇA AÉREA BRASILEIRA, conforme Boletim do Comando da AERONÁUTICA (35592364);

Considerando o Despachos do Gabinete do Comandante Geral, datado de 21 de dezembro de 2025, que acolheu o Parecer Nº 1054/2025 – Sjur/PMRN, insertos no Processo-SEI Nº 01510136.000232/2025-19;

Considerando o equívoco no termo onde consta "licenciar", leia-se "demitir", e na legislação citada no Decreto de transferência para a reserva, publicado no Diário Oficial do Estado nº 16.035, de 12/11/2025 (Id. 37616839),

R E S O L V E:

1. Retificar por incorreção a DEMISSÃO, "ex-officio", para a Reserva Não Remunerada da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, do 2º TENENTE QOSPM MATHEUS SILVA DO NASCIMENTO, matrícula 244.540-9, filho de Eliana de Almeida Silva do Nascimento e Divinilson Gonçalves do Nascimento; o presente Ato administrativo está em conformidade com os artigos arts. 87, inciso III, 106, inciso II e artigo 108, cc art. 124 § 3º, todos da Lei Nº 4.630/1976. Por ter sido empossado em cargo público permanente, Oficiais de Carreira da FORÇA AÉREA BRASILEIRA, estranho à sua carreira e cuja função não lhe seja de magistério.
2. Estabelecer que este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 05 de agosto de 2025, data da sua posse em cargo publico.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 13 de novembro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, VII e XXI, da Constituição Estadual, e com fundamento no art. 28, § 1º, do Decreto Estadual nº 30.901, de 14 de setembro de 2021,

R E S O L V E designar para compor a Comissão Estadual RN+ Esporte e Lazer (CEL RN+), instituída pelo Decreto Estadual nº 30.901, de 14 de setembro de 2021, o membro abaixo relacionado:

REPRESENTANDO O PODER EXECUTIVO ESTADUAL:
JÚLIO CEZAR NUNES JÚNIOR – Presidente, em substituição a João Pessoa.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 13 de novembro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria do Socorro da Silva Batista

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar da função gratificada de vice-Diretor(a) da Escola Estadual, a seguir nominada, circunscrita a 1ª DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - DIREC, o servidor abaixo relacionado, a contar de 10/11/2026:

DIREC	MUNICÍPIO	ESCOLA	PORTE	DIRETOR/VICE-DIRETOR	MATRÍCULA/ VÍNCULO
1ª	NATAL	EE. PROF. ANTONIO PINTO DE MEDEIROS	II	D.	
				V. ALAN MARINHO CÉSAR	176.111-0/2

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 13 de novembro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria do Socorro da Silva Batista

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar da função gratificada de Diretor e vice-Diretor(a) da Escola Estadual, a seguir nominada, circunscrita a 16ª DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - DIREC, os servidores abaixo relacionados, a contar de 31/12/2025:

DIREC	MUNICÍPIO	ESCOLA	PORTE	DIRETOR/VICE-DIRETOR	MATRÍCULA/ VÍNCULO
16ª	JOÃO CÂMARA	EE INDÍGENA PR0F. FRANCISCO SILVA DO NASCIMENTO	II	D. FRANCISCO RAFAEL DE SOUZA	2408708/2
				V. DIEGO BRUNO OLIVEIRA DE ANDRADE	2412594/2

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 13 de novembro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria do Socorro da Silva Batista

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear para exercer a função gratificada de Diretores e Vice-Diretores(as) da Escola Estadual, a seguir nominada, circunscrita a 16ª DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - DIREC, com data retroativa a 02/01/2026 até 31/12/2028, os seguintes servidores:

DIREC	MUNICÍPIO	ESCOLA	PORTE	DIRETOR/VICE-DIRETOR	MATRÍCULA/ VÍNCULO
16ª	JOÃO CÂMARA	EE INDÍGENA PR0F. FRANCISCO SILVA DO NASCIMENTO	IV	D. FRANCISCO RAFAEL DE SOUZA	2408708/2
				V. DIEGO BRUNO OLIVEIRA DE ANDRADE	2412594/2

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 13 de novembro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria do Socorro da Silva Batista

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear REINALDO DAVID DE MEDEIROS para exercer o cargo de provimento em comissão de Subcoordenadora de Eventos (SUEV), da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca (SAPE).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 13 de novembro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Guilherme Moraes Saldanha

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos do artigo 106, § 2º, observadas as alterações ocorridas na Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, por meio da Lei Complementar nº 454, de 05 de julho de 2011 e tendo em vista o que consta do processo nº 00810028.004212/2026-15 – SEI,

R E S O L V E autorizar a passagem à disposição, pelo período de 01 (um) ano, da servidora ANDRÉA COSTA DA SILVA, matrícula nº 220.137-2, ocupante do cargo de Agente de Polícia Civil, 3ª Classe, pertencente ao Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Rio Grande do Norte (PCRN), para o Governo do Estado de Alagoas, para ter exercício junto ao Poder Executivo, com ônus para o órgão de cessionário,

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 13 de novembro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, ISAAC DA SILVA RIBEIRO do cargo de provimento em comissão de Chefe da Unidade Instrumental de Transferência de Tecnologia, da Empresa de Pesquisa Agropecuária do Rio Grande do Norte (EMPARN).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 13 de novembro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Guilherme Moraes Saldanha

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear JAQUELINE DE OLIVEIRA BRAGA para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe da Unidade Instrumental de Transferência de Tecnologia, da Empresa de Pesquisa Agropecuária do Rio Grande do Norte (EMPARN).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 13 de novembro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Guilherme Moraes Saldanha

Controladoria Geral do Estado

PORTARIA-SEI Nº 2, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a composição dos Eixos Temáticos e dos Subcomitês da Comissão Mista de Transição Governamental 2026–2027 do Estado do Rio Grande do Norte.

A COORDENADORA-GERAL DA COMISSÃO MISTA DE TRANSIÇÃO GOVERNAMENTAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo ato de constituição da Comissão Mista, publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de outubro de 2026, republicado em 30 de outubro de 2026, e considerando as disposições da Lei Complementar Estadual nº 588, de 21 de fevereiro de 2017, do Decreto Estadual nº 28.443, de 29 de outubro de 2018, e da Instrução Normativa-SEI nº 1, de 29 de outubro de 2026,
CONSIDERANDO a necessidade de organizar e operacionalizar os trabalhos dos eixos temáticos da Comissão Mista de Transição Governamental, assegurando a articulação entre as áreas técnicas e a adequada sistematização das informações necessárias ao processo de transição;
RESOLVE:
Art. 1º Designar os seguintes integrantes para compor os Eixos Temáticos e respectivos Subcomitês da Comissão Mista de Transição Governamental 2026–2027, conforme a organização a seguir:

I – EIXO 1 – GESTÃO FISCAL, ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS:
a) Álvaro Luiz Bezerra – Coordenador;

b) Maria Virgínia Ferreira Lopes;
c) Jane Carmen Carneiro e Araújo;
d) Flávio George Rocha.

II – EIXO 2 – GESTÃO ADMINISTRATIVA E ORGANIZAÇÃO DO ESTADO:
a) Subcomitê de Gestão Administrativa:
Jane Carmen Carneiro e Araújo – Coordenadora;
Luís Renato Nogueira da Rocha;
João Marcos Firmino Filgueira;
Everton Coelho Mira da Silva.
b) Subcomitê de Organização do Estado:
Altair Soares da Rocha Filho – Coordenador;
Luciana Daltro de Castro Pádua;
João Victor Rocha de Queiroz.

III – EIXO 3 – POLÍTICAS PÚBLICAS E SERVIÇOS ESSENCIAIS:
a) Composição Geral:
Fernando Wanderley Vargas da Silva – Coordenador;
Aline Gabrielle de Oliveira Figueiredo;
Alexandre de Oliveira Lima;
Alexandre Motta Câmara;
Ananda Maria da Silva Medeiros;
Cristiana Sandra Silva Costa;
Fátima Lima;
Francisco Canindé de Araújo;
Herlânio Pereira Cruz;
João Ricardo dos Reis Cavalcante Cerqueira;
Júlio Cezar Nunes Júnior;
Luiz Carlos de Oliveira;
Matheus Peixoto Quirino;
Natália de Sena Alves;
Odon Oliveira de Souza Junior.

IV – EIXO 4 – INFRAESTRUTURA, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO:
Guilherme Moraes Saldanha – Coordenador;
a) Subcomitê de Obras e Logística:
Yatiara Tabata de Macedo.
b) Subcomitê de Atividade Econômica e Produtiva:
João Ricardo dos Reis Cavalcante Cerqueira
Fernando Antônio Bezerra
Ana Adalgisa Dias Paulino
Laumir Barreto
Francisco Irailson Nunes Costa;
Augusto César Macêdo Brandão de Araújo.
c) Subcomitê de Meio Ambiente:
Ceres Virgínia da Costa Dantas;
Patrícia Angélica Torres da Silva Ferro;
Mirella Barbosa Tabosa do Egito;
Rivaldo Fernandes Pereira.

V – EIXO 5 – ASSUNTOS JURÍDICOS E COMPROMISSOS INSTITUCIONAIS:
a) Carlos Frederico Braga Martins – Coordenador;
b) Altair Soares da Rocha Filho;
c) Maria Laura Jales de Oliveira;
d) Janne Maria de Araújo.

VI – EIXO 6 – PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E GESTÃO DE RESULTADOS:
a) Luciana Daltro de Castro Pádua – Coordenador;
b) Altair Soares da Rocha Filho;
c) Natália de Sena Alves;
d) Felipe Andrade de Melo;
e) Pedro Augusto Filgueira Albuquerque;
f) Diego Tenório da Paz;
g) Odon Oliveira de Souza Junior.

Art. 2º Compete aos integrantes dos eixos temáticos, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação, promover os levantamentos, análises e estudos necessários à elaboração dos diagnósticos e produtos técnicos da transição, observadas as diretrizes estabelecidas pela Coordenação-Geral, pelo Plano de Governança e pelo Plano de Trabalho da Comissão Mista.
Art. 3º As atividades dos eixos temáticos e subcomitês serão desenvolvidas de forma articulada com a Secretaria-Executiva, responsável pelo apoio técnico-administrativo, acompanhamento dos prazos e sistematização dos documentos e informações produzidos.
Art. 4º A composição dos eixos temáticos e subcomitês poderá ser complementada ou alterada por ato da Coordenação-Geral, conforme as necessidades dos trabalhos e mediante articulação com os representantes das duas gestões.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Natal/RN, 13 de novembro de 2026.
LUCIANA DALTRO DE CASTRO PÁDUA
Coordenadora-Geral da Comissão Mista de Transição Governamental 2026–2027
Controladora-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

*Portaria-SEI Nº 216, de 06 de novembro de 2026.
A CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO ADJUNTA, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no processo nº 02510053.001481/2026-50 CONTROL/RN;
R E S O L V E:
Art.1º conceder ao servidor, Felipe Augusto Marques Oliveira Gomes, Auditor de Finanças e Controle, matrícula nº 226.497-8, lotado no Núcleo de Auditoria de Engenharia – NAE, por meio do qual solicita 90 (noventa) dias de licença-prêmio por assiduidade, referente ao período aquisitivo de 01 de Outubro de 2019 á 28 de Setembro de 2024 para o gozo a partir de 03 novembro de 2026 á 31 de Janeiro de 2027.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Controladoria Geral do Estado, em Natal, Estado do Rio Grande do Norte, 13 de Novembro de 2026.
(Assinatura Eletrônica)
Danielle Carvalho Assunção
Controladora-Geral do Estado Adjunta
*Republicada por Incorreção

Procuradoria Geral do Estado

PORTARIA-SEI Nº 791, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.
O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, inciso XV, da Lei Complementar Estadual nº 240, de 27 de junho de 2002 (Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Estado), e
Considerando o que consta nos autos do Processo SEI nº 01110209.000353/2026-54; e
Considerando que o Procurador do Estado, na sua respectiva Especializada, preenche os requisitos da Portaria nº 458, de 18 de agosto de 2025,
R E S O L V E:
Art. 1º Conceder ao Procurador do Estado de 1ª Classe João Carlos Gomes Coque, matrícula nº 194.158-5, 3 (três) meses de Licença Prêmio, de acordo com o art. 102 da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994 (Regime Jurídico Único dos Servidores do Estado e das Autarquias e Fundações Públicas Estaduais), c/c os artigos 107, inciso X, e 117 da Lei Complementar Estadual nº 240, de 27 de junho de 2002, referente ao quinquênio de 2006 a 2011, a ser usufruída no interstício de 3 de março de 2027 até 31 de maio 2027.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Procurador-Geral do Estado, Natal/RN, 13 de novembro de 2026.
JOSE DUARTE SANTANA
Procurador-Geral do Estado em exercício

PORTARIA-SEI Nº 792, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.
O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, inciso XV, da Lei Complementar Estadual nº 240, de 27 de junho de 2002 (Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Estado), e
Considerando o que consta nos autos do Processo SEI nº 01110064.002073/2026-72; e
Considerando que o Procurador do Estado, na sua respectiva Especializada, preenche os requisitos da Portaria nº 458, de 18 de agosto de 2025,
R E S O L V E:
Art. 1º Conceder ao Procurador do Estado de 1ª Classe Antenor Roberto Soares de Medeiros, matrícula nº 14.384-7, 3 (três) meses de Licença Prêmio, de acordo com o art. 102 da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994 (Regime Jurídico Único dos Servidores do Estado e das Autarquias e Fundações Públicas Estaduais), c/c os artigos 107, inciso X, e 117 da Lei Complementar Estadual nº 240, de 27 de junho de 2002, referente ao quinquênio de 1997 e 2002, a serem usufruídas no interstício de 9 de dezembro de 2026 a 2 de fevereiro de 2027.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Procurador-Geral do Estado, Natal/RN, 13 de novembro de 2026.
JOSE DUARTE SANTANA
Procurador-Geral do Estado em exercício

RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO POR PROCURADOR NO PERÍODO DE 11/11/2026 ATÉ 11/11/2026
CITAÇÕES, INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES
Setor: ASSESSORIA GOVERNAMENTAL DE ATOS NORMATIVOS

	Processo
JOSÉ DUARTE SANTANA	[00310023.008483/2026-67] Total de Processos (1)

Setor: ASSESSORIA TÉCNICA

Procurador	Processo
ÍRIS DE CARVALHO MEDEIROS	[0855350-08.2021.8.20.5001] Total de Processos (1)
JOÃO CARLOS GOMES COQUE	[05510147.001172/2026-47] [0807548-14.2026.8.20.5300] Total de Processos (2)

Setor: CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

Procurador	Processo
ANA CAROLINA MONTE PROCÓPIO DE ARAÚJO	[06110050.001470/2026-63] Total de Processos (1)

Setor: CHEFIA DA PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA - CHEFIA PDA

Procurador	Processo
JOSÉ DUARTE SANTANA	[0103909-58.2016.8.20.0101] [01110064.002048/2026-99] [01110038.003129/2026-23] [00310082.002866/2026-27] Total de Processos (4)

Setor: CHEFIA DA PROCURADORIA DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Procurador	Processo
LUIZ ANTONIO MARINHO DA SILVA	[00610561.000068/2026-10] [08810092.000523/2025-44] [11910002.001630/2025-74] [04410111.000156/2025-83] [00110024.002790/2026-35] [00610417.000027/2026-89] [00410089.000840/2026-29] [00710010.000390/2025-31] [03510015.005022/2024-75] [02910005.004038/2026-94] [00110033.002073/2026-02] [03910147.000971/2023-61] [00310020.001982/2026-53] Total de Processos (13)

Setor: CHEFIA DA PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO E DEFESA AMBIENTAL

Procurador	Processo
JOSÉ MARCELO FERREIRA COSTA	[00410002.004706/2024-48] [00210130.000465/2026-75] Total de Processos (2)

Setor: CHEFIA DA REGIONAL DE PAU DOS FERROS

Procurador	Processo
CAIQUE JOSÉ CLEMENTINO DE ALCÂNTARA	[0800400-81.2020.8.20.5131] Total de Processos (1)

Setor: CHEFIA DO CONTENCIOSO

Procurador	Processo
RAFAEL HEIDER BARROS FEIJÓ	[05510083.000402/2026-42] Total de Processos (1)

Setor: CHEFIA DO NÚCLEO ESPECIAL JUNTO AOS TRIBUNAIS SUPERIORES

Procurador	Processo
CARLOS FREDERICO BRAGA MARTINS	[00810028.005013/2026-24] [0801656-22.2024.8.20.5001] Total de Processos (2)

Setor: CONTADORIA

Procurador	Processo
GABRIELA FIGUEIREDO SOUZA LOPES	[0906977-75.2026.8.20.5001] [0000008-27.2024.5.21.0001] [0906833-04.2026.8.20.5001] Total de Processos (3)
HÉLIO VARELA DE ALBUQUERQUE JÚNIOR	[0804629-75.2024.8.20.5121] [0895714-46.2026.8.20.5001] [0845924-64.2024.8.20.5001] [0847657-46.2016.8.20.5001] [0869416-17.2026.8.20.5001] [0906821-87.2026.8.20.5001] [0007813-90.2016.8.20.0000] [0891940-08.2026.8.20.5001] [0845113-36.2026.8.20.5001] [0894656-08.2026.8.20.5001] [0000368-02.2025.5.21.0041] [0805439-95.2024.8.20.5300] Total de Processos (12)
LUCAS CHRISTOVAM DE OLIVEIRA	[0000787-89.2023.5.21.0009] [0801106-71.2024.8.20.5148] [0000732-42.2026.5.21.0007] Total de Processos (3)
WILLAMS CAVALCANTE DO NASCIMENTO	[0808417-20.2013.8.20.0001] [0906862-54.2026.8.20.5001] Total de Processos (2)

Setor: CONTADORIA - NRC

Procurador	Processo
MARJORIE SANTANA DE MELO	[0800687-95.2024.8.20.5101] [0804408-21.2025.8.20.5101] [0802963-07.2021.8.20.5101] [0802273-36.2025.8.20.5101] [0800987-09.2025.8.20.5138] [0802457-55.2026.8.20.5101] [0800295-44.2024.8.20.5138] [0804710-78.2024.8.20.5103] [0800698-30.2026.8.20.5142] [0800913-18.2026.8.20.5138] [0801585-40.2026.8.20.5101] [0802906-52.2022.8.20.5101] [0800871-84.2020.8.20.5103] [0803318-80.2022.8.20.5101] [0800349-39.2025.8.20.5117] [0801671-05.2026.8.20.5103] [0805004-05.2025.8.20.5101] [0100674-09.2018.8.20.0103] [0800805-71.2024.8.20.5101] [0800689-07.2025.8.20.5109] [0800304-98.2026.8.20.5117] [0800057-20.2026.8.20.5117] [0800966-44.2026.8.20.5123] [0800966-44.2026.8.20.5123] Total de Processos (24)

Setor: CONTENCIOSO

Procurador	Processo
ANA GABRIELA BRITO RAMOS	[0002457-78.2026.5.21.0003] [02910013.020155/2026-04] [0000373-86.2026.5.21.0009] [0908126-09.2026.8.20.5001] Total de Processos (4)
ARIEL CLYDE ARRUDA SKEETE	[00410002.005806/2026-53] [0000950-19.2026.5.21.0024] [0804760-39.2026.8.20.5102] [0000914-86.2026.5.21.0020] [0893210-67.2026.8.20.5001] [0000501-72.2024.5.21.0043] [0903536-86.2026.8.20.5001] [0033336-48.2009.8.20.0001] [0805109-72.2017.8.15.0001] [0889715-15.2026.8.20.5001] [0000884-84.2026.5.21.0009] [00110013.019330/2026-75] Total de Processos (12)
EDUARDO BARBOSA DE ARAÚJO	[0890254-78.2026.8.20.5001] [0000986-73.2026.5.21.0020] [0001206-22.2026.5.21.0004] [0001226-04.2026.5.21.0007] [0900252-70.2026.8.20.5001] [00610489.002812/2026-22] [0000913-04.2026.5.21.0020] [0905477-71.2026.8.20.5001] [0000985-27.2026.5.21.0008] [0031597-20.2026.4.05.8400] [0874800-58.2026.8.20.5001] Total de Processos (11)
JULIANA DE MORAIS GUERRA	[01110129.001286/2026-85] [01110129.001235/2026-53] [01110129.001133/2026-38] [0001113-68.2026.5.21.0001] [0000929-88.2026.5.21.0009] [0855767-82.2026.8.20.5001] [01110129.001289/2026-19] [0897414-57.2026.8.20.5001] [0000413-71.2026.5.21.0008] [01110129.001316/2026-53] [0000798-16.2026.5.21.0009] [0901576-95.2026.8.20.5001] [00410002.005726/2026-06] [0900907-42.2026.8.20.5001] [0899824-88.2026.8.20.5001] [01110129.001285/2026-31] [01110129.001216/2026-27] Total de Processos (17)
MARIA TEREZA MARIZ DA SILVEIRA BARROS	[5010192-35.2026.8.21.0033] [0891077-52.2026.8.20.5001] [0001143-03.2026.5.21.0002] [0901074-59.2026.8.20.5001] [0899353-72.2026.8.20.5001] [01110184.004426/2026-11] [0001276-27.2026.5.21.0008] [0897971-44.2026.8.20.5001] [01110184.003721/2026-41] [01110184.004212/2026-36] [0820923-74.2026.8.20.0000] [0867031-96.2026.8.20.5001] [01110103.000972/2026-27] [01110184.004098/2026-44] Total de Processos (14)
TEREZA CRISTINA RAMALHO TEIXEIRA	[01110147.001171/2026-72] [01110147.001122/2026-30] [01110172.000113/2026-14] [01110147.000989/2026-78] [0836150-39.2026.8.20.5001] [0000540-07.2026.5.21.0041] [01110147.001192/2026-98] [0830004-79.2026.8.20.5001] [00410002.005933/2026-52] [0000696-69.2026.4.05.8400] [0803725-44.2026.8.20.5102] [0818168-31.2026.8.20.5124] [0899155-35.2026.8.20.5001] [0000493-66.2025.5.21.0009] Total de Processos (14)

Setor: CONTENCIOSO FISCAL - CAICÓ

Procurador	Processo
MARJORIE SANTANA DE MELO	[0800745-76.2026.8.20.5118] [0805691-79.2025.8.20.5101] [0801914-83.2026.8.20.5123] [0802795-29.2026.8.20.5101] [0801398-03.2024.8.20.5101] [0801024-16.2026.8.20.5101] [0803044-71.2026.8.20.5103] [0800781-48.2026.8.20.5109] [0801782-51.2025.8.20.5126] [0800891-57.2026.8.20.5138] [0100202-08.2018.8.20.0103] Total de Processos (11)
PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS SOUZA	[0800289-32.2026.8.20.5117] Total de Processos (1)

Setor: CONTENCIOSO GERAL - NRC

Procurador	Processo
MARJORIE SANTANA DE MELO	[0803456-02.2026.8.20.5103] [0800693-83.2026.8.20.5117] [0800522-63.2025.8.20.5117] [0800429-03.2025.8.20.5117] [0000611-81.2026.5.21.0017] [0000744-26.2026.5.21.0017] [0000306-34.2025.5.21.0017] [0000586-68.2026.5.21.0017] [0803437-02.2026.8.20.5101] [0800680-21.2025.8.20.5117] [0800583-66.2026.8.20.5123] [0801666-20.2026.8.20.5123] [0800457-68.2025.8.20.5117] [0801374-35.2026.8.20.5123] [0000664-56.2026.5.21.0019] [0000616-06.2026.5.21.0017] [0000622-13.2026.5.21.0017] [0000424-25.2016.5.21.0017] [0000664-62.2026.5.21.0017] [0000518-21.2026.5.21.0017] [0800430-85.2025.8.20.5117] [0800816-18.2025.8.20.5117] [0800851-41.2026.8.20.5117] [0804056-23.2026.8.20.5103] [0800402-20.2025.8.20.5117] [0000593-60.2026.5.21.0017] [0000638-64.2026.5.21.0017] [0800499-20.2025.8.20.5117] [0801510-32.2026.8.20.5123] [0800864-40.2026.8.20.5117] [0801298-11.2026.8.20.5123] [0801498-18.2026.8.20.5123] [0800401-35.2025.8.20.5117] [0802922-58.2026.8.20.5103] [0801139-68.2026.8.20.5123] [0000181-26.2026.5.21.0019] [0000665-41.2026.5.21.0019] [0801459-21.2026.8.20.5123] [0800364-08.2025.8.20.5117] [0801355-29.2026.8.20.5123] [0801418-54.2026.8.20.5123] [0000212-46.2026.5.21.0019] [0800530-40.2025.8.20.5117] [0800600-57.2025.8.20.5117] [0800814-48.2025.8.20.5117] [0801327-61.2026.8.20.5123] [0800526-03.2025.8.20.5117] [0800529-55.2025.8.20.5117] [0800539-02.2025.8.20.5117] [0000391-83.2026.5.21.0017] [0000596-15.2026.5.21.0017] [0000665-47.2026.5.21.0017] [0000719-13.2026.5.21.0017] [0803479-51.2026.8.20.5101] [0800252-02.2026.8.20.5118] [0800796-90.2026.8.20.5117] [0802028-88.2026.8.20.5101] [0802249-71.2026.8.20.5101] [0800838-24.2026.8.20.5123] [0805066-39.2025.8.20.5103] [0000452-41.2026.5.21.0017] [0000535-51.2026.5.21.0019] [0800471-52.2025.8.20.5117] [0800501-87.2025.8.20.5117] [0000667-11.2026.5.21.0019] [0000664-56.2026.5.21.0019] [0800732-62.2026.8.20.5123] [0801338-90.2026.8.20.5123] [0800441-50.2026.8.20.5127] [0000667-11.2026.5.21.0019] [0802434-06.2026.8.20.5103] [0000666-26.2026.5.21.0019] [0000672-39.2026.5.21.0017] [0000594-45.2026.5.21.0017] [0000589-23.2026.5.21.0017] [0000718-28.2026.5.21.0017] [0000665-41.2026.5.21.0019] [0800540-84.2025.8.20.5117] [0800580-66.2025.8.20.5117] [0800601-42.2025.8.20.5117] [0800504-75.2026.8.20.5127] [0800453-31.2025.8.20.5117] [0805402-49.2025.8.20.5101] [0800495-16.2026.8.20.5127] [0800524-33.2025.8.20.5117] [0800500-05.2025.8.20.5117] [0800589-28.2025.8.20.5117] [0802190-83.2026.8.20.5101] [0802689-67.2026.8.20.5101] [0800639-20.2026.8.20.5117] [0000522-52.2026.5.21.0019] [0805889-19.2025.8.20.5101] [0000644-71.2026.5.21.0017] [0000592-75.2026.5.21.0017] [0803326-12.2026.8.20.5103] [0800443-84.2025.8.20.5117] [0800480-14.2025.8.20.5117] [0800481-96.2025.8.20.5117] [0800491-43.2025.8.20.5117] [0800487-06.2025.8.20.5117] [0800537-46.2026.8.20.5101] [0802966-20.2025.8.20.5101] [0804271-96.2026.8.20.5103] [0000035-88.2026.5.21.0017] [0000739-04.2026.5.21.0017] [0000644-71.2026.5.21.0017] [0000297-38.2026.5.21.0017] [0000739-04.2026.5.21.0017] [0800496-65.2025.8.20.5117] [0801153-94.2026.8.20.5109] [0803870-06.2026.8.20.5101] [0801353-59.2026.8.20.5123] [0800523-48.2025.8.20.5117] [0803574-75.2026.8.20.5103] [0000664-62.2026.5.21.0017] [0000701-89.2026.5.21.0017] [0000666-26.2026.5.21.0019] [0000590-08.2026.5.21.0017] Total de Processos (118)

Setor: CONTENCIOSO GERAL - NRM

Procurador	Processo
JOÃO FERNANDES SILVA NETO	[0801447-40.2026.8.20.5112] [01110024.001089/2023-91] [0801655-24.2026.8.20.5112] [0801474-23.2026.8.20.5112] [0819063-46.2026.8.20.5106] [01110127.009224/2026-31] [0811290-47.2026.8.20.5106] [0821327-36.2026.8.20.5106] [04410002.006046/2026-43] [01110127.009752/2026-91] [0803056-58.2026.8.20.5112] [0819564-97.2026.8.20.5106] [04410002.006016/2026-37] [0802213-93.2026.8.20.5112] [0818749-03.2026.8.20.5106] [0802281-43.2026.8.20.5112] [0801260-05.2025.8.20.5100] [0813026-03.2026.8.20.5106] [04410023.008332/2026-03] [03810059.002720/2026-16] [0811621-29.2026.8.20.5106] [0801815-49.2026.8.20.5112] [0802271-96.2026.8.20.5112] [0811159-72.2026.8.20.5106] [0821503-15.2026.8.20.5106] [0801494-14.2026.8.20.5112] [0801737-55.2026.8.20.5112] [0802518-77.2026.8.20.5112] [04410023.008329/2026-81] [01110127.009614/2026-10] [0820118-32.2026.8.20.5106] Total de Processos (31)
LARISSA NOGUEIRA DE MORAIS GOMES	[0801807-72.2026.8.20.5112] [01110044.002909/2026-77] [0818954-32.2026.8.20.5106] [0802651-22.2026.8.20.5112] [0820588-63.2026.8.20.5106] [01510127.008933/2026-88] [0826169-59.2026.8.20.5106] [0817955-79.2026.8.20.5106] [0802365-44.2026.8.20.5112] [0802000-87.2026.8.20.5112] [0802169-74.2026.8.20.5112] [02910013.020032/2026-65] [0801685-81.2026.8.20.5137] [0816897-41.2026.8.20.5106] [0803872-11.2024.8.20.5112] [0802301-34.2026.8.20.5112] [0801787-81.2026.8.20.5112] [0802438-16.2026.8.20.5112] [0803021-98.2026.8.20.5112] [04410002.005859/2026-16] [0818955-17.2026.8.20.5106] [0801843-17.2026.8.20.5112] [0819252-24.2026.8.20.5106] [0822953-90.2026.8.20.5106] [01110112.001056/2026-03] [0801850-09.2026.8.20.5112] [0802397-49.2026.8.20.5112] [01110173.000627/2026-60] Total de Processos (28)

Setor: DEMANDAS REPETITIVAS - NRC

Procurador	Processo
MARJORIE SANTANA DE MELO	[0802458-79.2022.8.20.5101] [0800140-33.2026.8.20.5118] [0803488-07.2026.8.20.5103] [0803534-12.2020.8.20.5101] [0804572-20.2024.8.20.5101] [0804270-20.2026.8.20.5101] [0802438-83.2025.8.20.5101] [0800500-38.2026.8.20.5127] [0800732-31.2026.8.20.5101] [0800827-37.2026.8.20.5109] [0800828-22.2026.8.20.5109] [0805703-64.2023.8.20.5101] [0805874-55.2022.8.20.5101] [0800827-37.2026.8.20.5109] [0801262-06.2024.8.20.5101] [0801137-04.2025.8.20.5101] [0800463-94.2023.8.20.5101] [0802785-87.2023.8.20.5101] [0802903-52.2026.8.20.5103] [0804720-60.2026.8.20.5101] [0800676-44.2026.8.20.5118] [0801323-03.2020.8.20.5101] [0805663-19.2022.8.20.5101] [0801825-94.2025.8.20.5123] [0100991-86.2013.8.20.0101] [0804114-32.2026.8.20.5101] [0801482-64.2026.8.20.5123] [0804320-40.2026.8.20.5103] [0803700-44.2020.8.20.5101] [0806104-63.2023.8.20.5101] [0801641-07.2026.8.20.5123] [0800828-22.2026.8.20.5109] [0804553-43.2026.8.20.5101] [0801130-43.2025.8.20.5123] [0800613-85.2022.8.20.5109] [0804308-26.2026.8.20.5103] [0801910-25.2020.8.20.5101] [0802862-96.2023.8.20.5101] [0805791-68.2024.8.20.5101] [0800137-34.2024.8.20.5123] [0801261-21.2024.8.20.5101] [0803971-43.2026.8.20.5101] [0800200-09.2026.8.20.5117] [0803763-59.2026.8.20.5101] [0800890-09.2025.8.20.5138] [0804743-45.2022.8.20.5101] [0802674-69.2024.8.20.5101] [0806169-58.2023.8.20.5101] [0800793-54.2025.8.20.5123] [0800471-86.2025.8.20.5138] [0801276-19.2026.8.20.5101] [0801762-69.2025.8.20.5123] [0801904-18.2020.8.20.5101] [0806241-45.2023.8.20.5101] [0803386-88.2026.8.20.5101] [0800911-48.2026.8.20.5138] [0802920-31.2025.8.20.5101] [0800965-28.2026.8.20.5101] [0804011-25.2026.8.20.5101] [0802672-31.2026.8.20.5101] [0803718-65.2020.8.20.5101] [0801161-81.2025.8.20.5117] [0800745-45.2017.8.20.5101] [0802974-65.2023.8.20.5101] [0805854-30.2023.8.20.5101] [0805852-60.2023.8.20.5101] [0800257-66.2023.8.20.5138] [0806251-21.2025.8.20.5101] [0804200-03.2026.8.20.5101] [0800377-40.2026.8.20.5127] [0802922-35.2024.8.20.5101] [0803031-20.2022.8.20.5101] [0800173-79.2023.8.20.5101] [0800476-88.2026.8.20.5101] [0804948-35.2026.8.20.5101] [0800746-46.2026.8.20.5123] [0804014-77.2026.8.20.5101] [0804013-92.2026.8.20.5101] [0804655-65.2026.8.20.5101] [0003248-86.2007.8.20.0101] [0802030-68.2020.8.20.5101] [0802444-95.2022.8.20.5101] [0804084-88.2026.8.20.5103] [0805836-09.2023.8.20.5101] Total de Processos (84)

Setor: JUSTIÇA DO TRABALHO

Procurador	Processo
JOÃO FERNANDES SILVA NETO	[0000254-55.2022.5.21.0013] [0001376-67.2026.5.21.0012] [0001035-41.2026.5.21.0012] [0000933-22.2026.5.21.0011] [0001035-41.2026.5.21.0012] [0001394-91.2026.5.21.0011] [0001099-48.2026.5.21.0013] [0001524-78.2026.5.21.0012] Total de Processos (8)
LARISSA NOGUEIRA DE MORAIS GOMES	[0001786-22.2026.5.21.0014] [0007339-72.0265.2.10.016] [0001789-74.2026.5.21.0014] [0001167-04.2026.5.21.0011] [0001449-42.2026.5.21.0011] [0001776-75.2026.5.21.0014] [0001326-44.2026.5.21.0011] [0001510-97.2026.5.21.0011] [0001326-44.2026.5.21.0011] Total de Processos (9)

Setor: NETS - STF

Procurador	Processo
CARLOS FREDERICO BRAGA MARTINS	[1.631.950] Total de Processos (1)

Setor: NETS - STJ

Procurador	Processo
MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA	[3433407] [80427] [6468] [3377488] [5832] [3424685] [3399275] [3433407] [2266926] [3441401] [3344038] [2911442] [3435869] [3374825] [3342256] Total de Processos (15)

Setor: NETS – TRIBUNAL DO TRABALHO

Procurador	Processo
RODRIGO TAVARES DE ABREU LIMA	[0000014-09.2026.5.21.0019] [0000269-95.2026.5.21.0041] [0000527-39.2025.5.21.0042] Total de Processos (3)

Setor: NETS – TRIBUNAL ESTADUAL

Procurador	Processo
MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA	[0807087-13.2019.8.20.5001] [0814920-14.2021.8.20.5001] [0811594-38.2026.8.20.0000] [0815449-67.2025.8.20.5106] Total de Processos (4)
RENAN AGUIAR DE GARCIA MAIA	[0861751-23.2021.8.20.5001] [0817156-28.2026.8.20.0000] [0800451-82.2025.8.20.5110] [0816996-74.2022.8.20.5001] Total de Processos (4)
RODRIGO TAVARES DE ABREU LIMA	[0816317-11.2021.8.20.5001] [0843200-87.2024.8.20.5001] [0817126-90.2026.8.20.0000] [0208629-03.2007.8.20.0001] Total de Processos (4)

Setor: NETS – TRIBUNAL FEDERAL

Procurador	Processo
MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA	[0804232-94.2022.4.05.8400] [0803737-65.2013.4.05.8400] Total de Processos (2)

Setor: NETS - TST

Procurador	Processo
RODRIGO TAVARES DE ABREU LIMA	[0000737-89.2025.5.21.0010] [0000699-92.2025.5.21.0005] [0000737-89.2025.5.21.0010] [0000196-46.2026.5.21.0002] [0110000-38.2011.5.21.0013] [0000196-46.2026.5.21.0002] Total de Processos (6)

Setor: NETS – TURMAS RECURSAIS

Procurador	Processo
KELWEN LUCAS DA COSTA EVARISTO	[0836184-14.2026.8.20.5001] [0802022-24.2026.8.20.9000] [0808240-37.2026.8.20.5001] [0818979-69.2026.8.20.5001] [0802546-89.2026.8.20.5162] [0841938-68.2025.8.20.5001] [0802856-27.2026.8.20.9000] [0800478-67.2026.8.20.5001] [0800505-58.2026.8.20.5160] [0825278-72.2025.8.20.5106] [0885730-09.2024.8.20.5001] [0802782-70.2026.8.20.9000] [0823783-90.2025.8.20.5106] [0801861-38.2026.8.20.5112] [0816682-89.2026.8.20.5001] [0801667-53.2026.8.20.5107] [0824448-96.2026.8.20.5001] [0802814-75.2026.8.20.9000] [0802840-73.2026.8.20.9000] [0829561-31.2026.8.20.5001] [0821611-68.2026.8.20.5001] [0803436-20.2026.8.20.5100] [0802017-26.2026.8.20.5112] [0808656-78.2026.8.20.5106] [0812381-36.2025.8.20.5001] [0906515-55.2025.8.20.5001] [0828951-63.2026.8.20.5001] [0808837-06.2026.8.20.5001] [0801887-12.2026.8.20.9000] [0828220-67.2026.8.20.5001] [0802052-30.2026.8.20.5162] [0812867-84.2026.8.20.5001] [0801938-23.2026.8.20.9000] [0901192-69.2025.8.20.5001] [0802951-20.2026.8.20.5100] [0805507-74.2026.8.20.5106] [0808880-40.2026.8.20.5001] [0803985-55.2025.8.20.5103] [0821167-88.2025.8.20.5124] [0802838-06.2026.8.20.9000] [0801526-92.2026.8.20.9000] [0801253-64.2026.8.20.5104] [0814821-68.2026.8.20.5001] [0802846-80.2026.8.20.9000] [0802886-62.2026.8.20.9000] [0803116-73.2026.8.20.5001] [0911718-95.2025.8.20.5001] [0802783-55.2026.8.20.9000] [0811853-55.2024.8.20.5124] [0802517-31.2026.8.20.5100] [0907777-40.2025.8.20.5001] [0819010-57.2026.8.20.0000] [0813379-67.2026.8.20.5001] [0906046-09.2025.8.20.5001] [0800956-60.2026.8.20.5103] [0802858-94.2026.8.20.9000] [0820077-26.2025.8.20.5001] [0817533-31.2026.8.20.5001] [0823477-05.2017.8.20.5106] [0802016-17.2026.8.20.9000] [0805145-09.2025.8.20.5300] [0806567-82.2026.8.20.5106] [0811516-18.2022.8.20.5001] [0818111-91.2026.8.20.5001] [0807008-87.2026.8.20.5001] [0868430-97.2025.8.20.5001] [0856217-59.2025.8.20.5001] [0802113-17.2026.8.20.9000] [0801037-46.2026.8.20.5123] [0819079-34.2025.8.20.5106] [0832144-86.2026.8.20.5001] [0813803-12.2026.8.20.5001] [0816827-48.2026.8.20.5001] Total de Processos (73)

Setor: NÚCLEO CONTENCIOSO FISCAL IPERN - NCF IPERN

Procurador	Processo
AMANDA PONTES SOARES FERNANDES DE OLIVEIRA	[00110042.005979/2026-61] Total de Processos (1)
IDÁLIO CAMPOS	[0862375-96.2026.8.20.5001] Total de Processos (1)
MAGNA LETÍCIA DE AZEVEDO LOPES CÂMARA	[0828382-67.2023.8.20.5001] Total de Processos (1)

Setor: NÚCLEO DA SAÚDE

Procurador	Processo
ADRIANA TORQUATO DA SILVA	[0018638-94.2026.4.05.0000] [0040102-97.2026.4.05.8400] [0018638-94.2026.4.05.0000] [0049545-72.2026.4.05.8400] [0807756-31.2024.4.05.8400] [0800559-88.2025.4.05.8400] [0001566-44.2008.8.20.0107] [0821242-93.2026.8.20.5124] [00610489.000514/2026-06] Total de Processos (9)
RODRIGO GALVÃO DO AMARAL	[00610002.001539/2021-20] [0804663-65.2021.4.05.8400] [0802961-50.2022.4.05.8400] [0039461-46.2025.4.05.8400] [0862429-67.2023.8.20.5001] [0000049-56.2026.4.05.8406] [0807602-77.2026.8.20.5300] [0800559-88.2025.4.05.8400] [0053662-09.2026.4.05.8400] Total de Processos (9)

Setor: NÚCLEO DE AÇÕES REPETITIVAS

Procurador	Processo
ANTÔNIO PEREIRA DE ALMEIDA NETO	[0801493-18.2026.8.20.5148] [0906764-69.2026.8.20.5001] [0894845-20.2025.8.20.5001] [0836300-54.2025.8.20.5001] [0859192-20.2026.8.20.5001] [01110054.000992/2026-21] [0873425-22.2026.8.20.5001] [0895619-16.2026.8.20.5001] [0906822-72.2026.8.20.5001] [0801336-45.2026.8.20.5148] [01110054.001017/2026-30] [0906896-29.2026.8.20.5001] Total de Processos (12)
TAYANE DOMINGOS DE MEDEIROS	[0801228-16.2026.8.20.5148] [01110054.001038/2026-55] [0883923-80.2026.8.20.5001] [0834695-73.2025.8.20.5001] [0801362-43.2026.8.20.5148] [0844269-86.2026.8.20.5001] [0858364-24.2026.8.20.5001] [01110054.001058/2026-26] [0900847-69.2026.8.20.5001] [0801332-08.2026.8.20.5148] [0801516-61.2026.8.20.5148] [01110054.001003/2026-16] [0900699-58.2026.8.20.5001] Total de Processos (13)

Setor: NÚCLEO DE EXECUÇÃO FISCAL - NEF

Procurador	Processo
DANIEL COSTA DE MELO	[0546744-15.2010.8.20.0001] [0001524-52.2026.8.16.0211] [0496627-20.2010.8.20.0001] [0367299-37.2010.8.20.0001] Total de Processos (4)
FRANCISCO WILKIE REBOUÇAS CHAGAS	[0207646-33.2009.8.20.0001] [0857400-02.2024.8.20.5001] Total de Processos (2)
ROSA MARIA D´ APRESENTAÇÃO FIGUEIREDO CALDAS	[0438041-87.2010.8.20.0001] [0429305-80.2010.8.20.0001] [0457967-54.2010.8.20.0001] Total de Processos (3)

Setor: NÚCLEO DE EXECUÇÃO FISCAL DE PAU DOS FERROS

Procurador	Processo
CAIQUE JOSÉ CLEMENTINO DE ALCÂNTARA	[0830522-06.2025.8.20.5001] [0819393-67.2026.8.20.5001] [0819400-59.2026.8.20.5001] [0800867-68.2026.8.20.5125] [0800225-53.2020.8.20.5110] [0900094-49.2025.8.20.5001] [0811333-76.2024.8.20.5001] [0100903-79.2017.8.20.0110] Total de Processos (8)

Setor: NÚCLEO DE INSCRIÇÃO - NI

Procurador	Processo
ÊNIO PACHECO LINS	[01110044.002946/2026-85] Total de Processos (1)

Setor: NÚCLEO DE SAÚDE DE PAU DOS FERROS

Procurador	Processo
CAIQUE JOSÉ CLEMENTINO DE ALCÂNTARA	[0801407-33.2024.8.20.5143] [0805664-41.2026.8.20.5108] [0800836-18.2026.8.20.5135] [0800785-07.2026.8.20.5135] [0802556-72.2024.8.20.5108] [0803262-89.2023.8.20.5108] [0800713-84.2025.8.20.5125] [0800319-86.2026.8.20.5143] [0805772-70.2026.8.20.5108] [0801942-67.2024.8.20.5108] [0801462-21.2026.8.20.5108] [0807799-32.2026.8.20.5300] [0800981-29.2024.8.20.5108] [0801446-30.2024.8.20.5143] [0802485-36.2025.8.20.5108] [0801157-20.2025.8.20.5125] [0801462-21.2026.8.20.5108] [0805045-14.2026.8.20.5108] [0801757-22.2026.8.20.5120] [0807799-32.2026.8.20.5300] [0801757-22.2026.8.20.5120] [0800789-69.2026.8.20.5159] [0800941-20.2026.8.20.5159] [0801408-18.2024.8.20.5143] [0802470-67.2025.8.20.5108] Total de Processos (25)

Setor: NÚCLEO DEVEDORES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - FALÊNCIA/ILÍCITOS TRIBUTÁTIOS

Procurador	Processo
ARTHUR NELSON MARTINS	[01110038.003130/2026-58] [01110038.003131/2026-01] Total de Processos (2)

Setor: NÚCLEO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS - CRF

Procurador	Processo
VANESKA CALDAS GALVÃO	[00310217.000015/2022-43] [00310217.000218/2025-82] [00310217.000204/2023-05] [00310217.000203/2025-14] [00310217.000194/2025-61] [00310217.000259/2025-79] Total de Processos (6)

Setor: NÚCLEO DO CONTENCIOSO FISCAL - NCF

Procurador	Processo
AMANDA PONTES SOARES FERNANDES DE OLIVEIRA	[0800438-56.2020.8.20.5111] [0804100-96.2022.8.20.5001] [00310004.003943/2026-99] [0805427-22.2019.4.05.8400] [00310004.003804/2026-65] Total de Processos (5)
LUIS MARCELO CAVALCANTI DE SOUZA	[00310004.003964/2026-12] [0908980-03.2026.8.20.5001] [0824833-12.2026.8.20.0000] [01110132.001068/2026-91] [8042300-51.2022.8.05.0001] [02910013.020181/2026-24] Total de Processos (6)
MAGNA LETÍCIA DE AZEVEDO LOPES CÂMARA	[00310082.003092/2026-51] [00310251.000139/2024-74] [00310004.003917/2026-61] [01110148.000665/2026-20] [0898632-23.2026.8.20.5001] Total de Processos (5)

Setor: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Procurador	Processo
RICARDO GEORGE FURTADO DE MENDONÇA MENEZES	[01510127.009580/2026-33] [00110013.011033/2026-81] [00110042.005978/2026-17] [0891178-26.2025.8.20.5001] [01110142.001253/2026-67] [00110013.018004/2026-41] [00110042.003998/2026-53] [00110042.004478/2026-68] [00110013.018236/2022-75] [0021440-85.2026.4.05.8400] [00410029.012319/2026-49] [00410029.012434/2026-13] [01110142.001671/2026-54] [01510127.008495/2026-58] [00410029.009804/2026-35] [00410002.005278/2026-32] [00410029.012865/2026-80] [00410029.009886/2026-18] [00410002.005424/2026-20] [00110013.009321/2026-76] [00410029.012318/2026-02] [01510127.009575/2026-21] [00110013.011824/2026-10] [00110013.018866/2026-73] [0875615-89.2025.8.20.5001] [00110013.018852/2026-50] [00110013.011826/2026-09] [00110042.005432/2026-66] Total de Processos (28)

Setor: PATRIMONIAL 02 L

Procurador	Processo
NIVALDO BRUM VILAR SALDANHA	[01110044.002955/2026-76] [01110131.000317/2026-31] [01110162.000193/2026-27] [00810007.004096/2026-82] [0823052-52.2026.8.20.0000] [01110044.002956/2026-11] [01110044.002954/2026-21] [01110139.000537/2026-95] [01110174.000102/2025-33] [01110030.003868/2026-95] [01110044.002958/2026-18] Total de Processos (11)

Setor: PATRIMÔNIO E AMBIENTAL - NRM

Procurador	Processo
JOÃO FERNANDES SILVA NETO	[01110024.002957/2026-01] Total de Processos (1)
LARISSA NOGUEIRA DE MORAIS GOMES	[01110024.002961/2026-61] [01110024.002956/2026-59] Total de Processos (2)

Setor: PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Procurador	Processo
ELOÍSA BEZERRA GUERREIRO	[00510047.003381/2021-61] [04410092.000726/2026-91] Total de Processos (2)
JOSÉ DUARTE SANTANA	[03810033.003256/2026-65] [03810033.002033/2025-08] [03810033.003295/2026-62] [03810033.002824/2026-19] [2020.7.01477] [03810033.000057/2026-03] [03810033.003306/2026-12] Total de Processos (7)

Setor: PROCURADORIA DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Procurador	Processo
GUTEMBERG MORAIS SERRANO	[06010046.000423/2024-55] Total de Processos (1)
MARCOS ANTONIO PINTO DA SILVA	[03910148.000194/2026-97] [03610005.003553/2026-59] [00710013.016852/2026-92] Total de Processos (3)

Setor: REGIONAL DE MOSSORÓ

Procurador	Processo
JOÃO FERNANDES SILVA NETO	[0803211-68.2024.8.20.5100] Total de Processos (1)
LARISSA NOGUEIRA DE MORAIS GOMES	[0802440-04.2024.8.20.5161] Total de Processos (1)

Setor: REGIONAL DE PAU DOS FERROS

Procurador	Processo
CAIQUE JOSÉ CLEMENTINO DE ALCÂNTARA	[0800432-94.2026.8.20.5125] [0800644-69.2026.8.20.5108] [0000247-54.2012.8.20.0122] [0800653-72.2026.8.20.5159] [0801951-86.2026.8.20.5131] [0800847-77.2026.8.20.5125] [0800369-15.2025.8.20.5122] [0801150-73.2025.8.20.5110] [0804767-13.2026.8.20.5108] [0801884-24.2026.8.20.5131] [0801952-71.2026.8.20.5131] [0801996-90.2026.8.20.5131] [0805574-33.2026.8.20.5108] [0801704-08.2026.8.20.5131] [0800576-77.2026.8.20.5122] [0800872-27.2025.8.20.5125] [0802579-91.2019.8.20.5108] [0801436-51.2026.8.20.5131] [0800014-68.2026.8.20.5122] [0801843-23.2026.8.20.5110] [0806236-94.2026.8.20.5108] [0806242-04.2026.8.20.5108] [0800858-91.2022.8.20.5143] [0100055-64.2018.8.20.0108] [0800289-03.2026.8.20.5159] [0801818-44.2026.8.20.5131] [0800937-55.2026.8.20.5135] [0801069-45.2026.8.20.5125] [0842831-25.2026.8.20.5001] [0801601-98.2026.8.20.5131] [0804466-66.2026.8.20.5108] [0804836-45.2026.8.20.5108] [0800912-87.2026.8.20.5120] [0802386-94.2025.8.20.5131] [0800437-14.2026.8.20.5159] [0800526-64.2026.8.20.5150] [0806066-25.2026.8.20.5108] [0801072-25.2020.8.20.5120] [0802273-54.2021.8.20.5108] [0800935-67.2025.8.20.5120] [0800924-86.2026.8.20.5125] [0801509-36.2026.8.20.5159] [0804690-04.2026.8.20.5108] [0801952-71.2026.8.20.5131] [0802205-63.2024.8.20.5120] [0800634-80.2026.8.20.5122] [0804411-18.2026.8.20.5108] [0801221-63.2026.8.20.5135] [0806241-19.2026.8.20.5108] [0800908-50.2026.8.20.5120] [0800039-54.2026.8.20.5131] [0100584-17.2013.8.20.0122] [0800985-95.2026.8.20.5108] [0800037-72.2026.8.20.5135] [0804176-51.2026.8.20.5108] [0801671-18.2026.8.20.5131] [0801885-09.2026.8.20.5131] [0801955-26.2026.8.20.5131] [0805272-04.2026.8.20.5108] [0805899-08.2026.8.20.5108] [0801321-63.2026.8.20.5120] [0801995-47.2022.8.20.5131] [0803790-21.2026.8.20.5108] [0800645-12.2026.8.20.5122] [0804826-98.2026.8.20.5108] [0805593-39.2026.8.20.5108] [0800893-48.2026.8.20.5131] [0800874-75.2026.8.20.5120] [0800418-13.2026.8.20.5125] [0801216-08.2025.8.20.5125] [0800599-65.2026.8.20.5108] [0804477-95.2026.8.20.5108] [0801082-58.2024.8.20.5143] [0800732-56.2026.8.20.5125] [0800780-15.2026.8.20.5125] [0800514-60.2020.8.20.5150] [0801875-62.2026.8.20.5131] [0800933-93.2026.8.20.5110] [0800531-34.2026.8.20.5135] [0800327-63.2025.8.20.5122] [0801321-63.2026.8.20.5120] [0800326-44.2026.8.20.5122] [0800916-79.2026.8.20.5135] [0800974-58.2025.8.20.5122] [0803325-46.2025.8.20.5108] [0803121-65.2026.8.20.5108] [0804981-04.2026.8.20.5108] [0801226-85.2026.8.20.5135] [0801076-37.2026.8.20.5125] [0800468-39.2026.8.20.5125] [0800685-91.2026.8.20.5122] [0800931-48.2026.8.20.5135] [0800418-08.2026.8.20.5159] [0800792-74.2026.8.20.5110] [0800679-34.2025.8.20.5150] [0800014-68.2026.8.20.5122] [0801321-63.2026.8.20.5120] [0801402-74.2025.8.20.5143] [0800276-13.2025.8.20.5135] [0801219-93.2026.8.20.5135] [0801699-19.2026.8.20.5120] [0800360-53.2025.8.20.5122] [0800865-10.2026.8.20.5122] [0800786-22.2026.8.20.5125] [0802320-80.2026.8.20.5131] [0803940-02.2026.8.20.5108] [0100221-88.2017.8.20.0122] [0801814-82.2026.8.20.5106] [0800603-94.2025.8.20.5122] [0804583-57.2026.8.20.5108] [0800429-87.2026.8.20.5110] [0800245-86.2026.8.20.5125] [0800340-28.2026.8.20.5122] [0801876-47.2026.8.20.5131] [0800303-98.2026.8.20.5122] [0803505-28.2026.8.20.5108] [0805894-83.2026.8.20.5108] [0800329-24.2025.8.20.5125] [0800328-48.2025.8.20.5122] [0800572-35.2025.8.20.5135] [0100222-73.2017.8.20.0122] [0800667-70.2026.8.20.5122] [0800156-19.2019.8.20.5122] [0800298-76.2026.8.20.5122] [0804844-22.2026.8.20.5108] [0804344-53.2026.8.20.5108] [0800965-23.2026.8.20.5135] [0806234-27.2026.8.20.5108] [0100168-15.2014.8.20.0122] [0800964-56.2025.8.20.5108] [0800578-47.2026.8.20.5122] [0804613-92.2026.8.20.5108] [0800659-93.2026.8.20.5122] [0805693-91.2026.8.20.5108] [0800889-44.2026.8.20.5120] [0803885-51.2026.8.20.5108] [0801137-74.2025.8.20.5110] [0806231-72.2026.8.20.5108] [0806233-42.2026.8.20.5108] [0102626-81.2013.8.20.0108] [0100454-56.2015.8.20.0122] [0804885-86.2026.8.20.5108] [0801839-83.2026.8.20.5110] [0800390-79.2025.8.20.5125] [0804007-64.2026.8.20.5108] [0801952-71.2026.8.20.5131] [0801360-59.2024.8.20.5143] [0800001-40.2025.8.20.5143] [0800789-11.2025.8.20.5125] [0801010-16.2025.8.20.5150] [0801847-60.2026.8.20.5110] [0806273-24.2026.8.20.5108] [0800355-85.2026.8.20.5125] [0803804-05.2026.8.20.5108] [0800225-90.2026.8.20.5159] [0800589-38.2024.8.20.5125] [0801844-42.2026.8.20.5131] [0802483-60.2026.8.20.5131] Total de Processos (158)

Setor: RPV

Procurador	Processo
JOSÉ DUARTE SANTANA	[0812428-44.2024.8.20.5001] [0835238-76.2025.8.20.5001] [0889398-51.2025.8.20.5001] [0814277-17.2025.8.20.5001] [0882848-40.2025.8.20.5001] [0882636-19.2025.8.20.5001] [0902878-96.2025.8.20.5001] [0819040-37.2020.8.20.5001] [0838595-64.2025.8.20.5001] [0837025-43.2025.8.20.5001] [0001991-93.2026.5.21.0000] [0881149-14.2025.8.20.5001] [0893238-69.2025.8.20.5001] [0818666-79.2024.8.20.5001] [0849149-92.2024.8.20.5001] [0886595-95.2025.8.20.5001] [0804549-83.2024.8.20.5001] [0809298-12.2025.8.20.5001] [0812893-67.2019.4.05.8400] [0875236-51.2025.8.20.5001] [0825032-03.2025.8.20.5001] [0000399-13.2023.5.21.0002] [0811555-10.2025.8.20.5001] [0831271-91.2023.8.20.5001] [0873044-48.2025.8.20.5001] [0832087-05.2025.8.20.5001] [0864237-39.2025.8.20.5001] Total de Processos (27)

Setor: RPV/PRECATÓRIO - NRC

Procurador	Processo
MARJORIE SANTANA DE MELO	[0800683-46.2021.8.20.5139] [0803205-97.2020.8.20.5101] [0801114-05.2023.8.20.5109] [0800835-14.2026.8.20.5109] [0800427-67.2025.8.20.5138] [0800835-14.2026.8.20.5109] [0800833-54.2026.8.20.5138] [0800616-74.2026.8.20.5117] [0800089-91.2019.8.20.5142] [0801114-05.2023.8.20.5109] [0800174-13.2024.8.20.5139] [0801227-85.2025.8.20.5109] [0801227-85.2025.8.20.5109] [0800813-63.2026.8.20.5138] [0804494-20.2024.8.20.5103] Total de Processos (15)

Setor: SAÚDE - NRC

Procurador	Processo
PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS SOUZA	[0801048-27.2026.8.20.5139] [0803521-94.2026.8.20.5103] [0804892-93.2026.8.20.5103] [0804192-20.2026.8.20.5103] [0806224-04.2026.8.20.5101] [0804852-14.2026.8.20.5103] [0804762-06.2026.8.20.5103] [0804916-24.2026.8.20.5103] [0801043-05.2026.8.20.5139] [0800945-86.2026.8.20.5117] [0800467-60.2026.8.20.5123] [0804437-31.2026.8.20.5103] [0801137-61.2026.8.20.5103] [0800879-51.2026.8.20.5103] [0804852-14.2026.8.20.5103] [0805016-76.2026.8.20.5103] [0804497-04.2026.8.20.5103] [0804916-24.2026.8.20.5103] Total de Processos (18)

Setor: SAÚDE - NRM

Procurador	Processo
JOÃO FERNANDES SILVA NETO	[01110112.000059/2026-11] [0800479-78.2024.8.20.5112] [0801304-51.2026.8.20.5112] [00610002.005331/2026-94] Total de Processos (4)
LARISSA NOGUEIRA DE MORAIS GOMES	[00810028.005012/2026-80] [0831772-16.2026.8.20.5106] [0801362-13.2025.8.20.5137] [0831397-15.2026.8.20.5106] Total de Processos (4)

Setor: SUBPROCURADORIA-GERAL CONSULTIVA

Procurador	Processo
JANNE MARIA DE ARAÚJO	[00810007.003906/2026-83] [02510017.001527/2026-77] Total de Processos (2)

Setor: TERÇO DE FÉRIAS DO MAGISTÉRIO

Procurador	Processo
RICARDO GEORGE FURTADO DE MENDONÇA MENEZES	[0852047-49.2022.8.20.5001] Total de Processos (1)

Setor: TRIAGEM CONTADORIA

Procurador	Processo
JOSÉ DUARTE SANTANA	[0001208-86.2026.5.21.0005] [0800517-58.2024.4.05.8405] Total de Processos (2)

JULIANA MOURA NOGUEIRA
DIRETORA DA SECRETARIA GERAL PGE/RN

RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO POR PROCURADOR NO PERÍODO DE 12/11/2026 ATÉ 12/11/2026
CITAÇÕES, INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

Setor: AMBIENTAL CONTENCIOSO

Procurador	Processo
MARJORIE MADRUGA ALVES PINHEIRO	[02810114.004906/2026-54] [0800185-16.2023.8.20.5159] Total de Processos (2)

Setor: AMBIENTAL CONSULTIVO

Procurador	Processo
JOSÉ MARCELO FERREIRA COSTA	[10110010.006654/2025-19] [10110010.005992/2025-33] [10110010.006119/2025-68] [10110010.000955/2026-10] [10110010.005169/2025-28] [10110010.006121/2025-37] [10110010.006024/2025-44] [10110010.006658/2025-05] [10110010.003194/2025-77] [10110010.006023/2025-08] [10110010.005994/2025-22] [10110010.003195/2025-11] [10110010.005125/2025-06] [10110010.006114/2025-35] [10110010.006653/2025-74] [10110010.005995/2025-77] [10110010.006118/2025-13] [10110010.006679/2025-12] [10110010.006019/2025-31] [10110010.006115/2025-80] [10110010.007388/2025-41] [10110010.005997/2025-66] [10110010.006020/2025-66] [10110010.005993/2025-88] [10110010.006678/2025-78] [10110010.006113/2025-91] [10110010.006680/2025-47] Total de Processos (27)

Setor: ASSESSORIA GOVERNAMENTAL DE ATOS NORMATIVOS

Procurador	Processo
JOSÉ DUARTE SANTANA	[00310023.007529/2026-21] [00410025.002786/2025-10] Total de Processos (2)

Setor: ASSESSORIA TÉCNICA

Procurador	Processo
ÍRIS DE CARVALHO MEDEIROS	[03610001.004573/2026-87] [0014476-76.2026.4.05.8400] [0800483-19.2019.8.20.5136] [0801946-85.2025.8.20.5103] Total de Processos (4)
JOÃO CARLOS GOMES COQUE	[0902195-59.2025.8.20.5001] [0857931-88.2024.8.20.5001] [01110044.002859/2026-28] Total de Processos (3)

Setor: CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

Procurador	Processo
ANA CAROLINA MONTE PROCÓPIO DE ARAÚJO	[0017468-87.2026.4.05.0000] [0000001-97.2026.4.05.8406] Total de Processos (2)

Setor: CHEFIA DA PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Procurador	Processo
FABIANA FERNANDES PINHEIRO DE MEDEIROS RODRIGUES	[01110044.002830/2026-46] Total de Processos (1)

Setor: CHEFIA DA PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA - CHEFIA PDA

Procurador	Processo
JOSÉ DUARTE SANTANA	[0810825-09.2019.8.20.5001] [0803383-06.2021.8.20.5103] [02910013.018213/2026-21] Total de Processos (3)

Setor: CHEFIA DA PROCURADORIA DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Procurador	Processo
LUIZ ANTONIO MARINHO DA SILVA	[03210349.003432/2026-38] Total de Processos (1)

Setor: CHEFIA DA PROCURADORIA DO CONTENCIOSO FISCAL - CHEFIA PCF

Procurador	Processo
MAGNA LETÍCIA DE AZEVEDO LOPES CÂMARA	[03810023.009460/2025-28] [03810023.002671/2026-11] [03810023.003444/2026-11] [03810023.006421/2026-50] [03810023.003433/2026-22] [03810023.006683/2026-14] [03810023.003330/2026-62] [03810023.005033/2026-51] [03810003.003100/2026-31] [03810023.005619/2026-16] [03810023.002507/2026-11] [03810023.004766/2026-79] [03810023.002452/2026-31] [01110068.000689/2026-79] [03810023.002670/2026-76] [03810023.006118/2026-57] [03810023.006609/2026-06] [03810023.004212/2026-71] Total de Processos (18)

Setor: CHEFIA DA PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO E DEFESA AMBIENTAL

Procurador	Processo
JOSÉ MARCELO FERREIRA COSTA	[01110013.011206/2026-05] Total de Processos (1)

Setor: CHEFIA DO NÚCLEO ESPECIAL JUNTO AOS TRIBUNAIS SUPERIORES

Procurador	Processo
CARLOS FREDERICO BRAGA MARTINS	[00310023.008483/2026-67] [00310273.000182/2026-43] Total de Processos (2)

Setor: CONTADORIA

Procurador	Processo
GABRIELA FIGUEIREDO SOUZA LOPES	[0801084-58.2024.8.20.5133] [0905338-61.2022.8.20.5001] [0860014-53.2019.8.20.5001] [0830844-65.2021.8.20.5001] [0805750-81.2022.8.20.5001] [0824447-53.2022.8.20.5001] [0892606-48.2022.8.20.5001] [0889915-56.2025.8.20.5001] [0815435-54.2018.8.20.5001] [0825115-50.2026.8.20.0000] [0837548-89.2024.8.20.5001] [0908486-75.2025.8.20.5001] [0869506-25.2026.8.20.5001] [00110013.015167/2026-71] [0868920-22.2025.8.20.5001] [0887958-83.2026.8.20.5001] [0890953-69.2026.8.20.5001] [0869793-95.2020.8.20.5001] [0803136-06.2022.8.20.5001] [0893900-33.2025.8.20.5001] [0813233-70.2019.8.20.5001] [0800222-37.2026.8.20.5127] [0845125-50.2026.8.20.5001] [0906545-56.2026.8.20.5001] [0897936-84.2026.8.20.5001] [0898542-15.2026.8.20.5001] [0899030-67.2026.8.20.5001] [0818519-58.2021.8.20.5001] [0801235-51.2025.8.20.5145] [0804845-47.2020.8.20.5001] [0897532-67.2025.8.20.5001] [0800972-29.2026.8.20.5001] [0835660-17.2026.8.20.5001] [0880755-07.2025.8.20.5001] [0894506-61.2025.8.20.5001] [0907928-06.2025.8.20.5001] [0803297-74.2026.8.20.5001] [0902261-05.2026.8.20.5001] [0805738-67.2022.8.20.5001] [0907907-93.2026.8.20.5001] [0885393-49.2026.8.20.5001] [0836337-91.2019.8.20.5001] [0804706-27.2022.8.20.5001] [0862514-53.2023.8.20.5001] [0894723-07.2025.8.20.5001] [0820965-58.2026.8.20.5001] [0823311-79.2026.8.20.5001] [0808525-30.2026.8.20.5001] [0803970-67.2026.8.20.5001] [0841023-19.2025.8.20.5001] [0840810-76.2026.8.20.5001] [0802404-96.2026.8.20.5126] [0808576-85.2019.8.20.5001] [0009032-48.2010.8.20.0001] [0874701-25.2025.8.20.5001] [0881283-41.2025.8.20.5001] [0800363-90.2025.8.20.5127] [0805739-52.2022.8.20.5001] Total de Processos (58)
HÉLIO VARELA DE ALBUQUERQUE JÚNIOR	[0882794-40.2026.8.20.5001] [0883133-96.2026.8.20.5001] [0805592-26.2022.8.20.5001] [0894880-43.2026.8.20.5001] [0802172-84.2026.8.20.5126] [0872436-16.2026.8.20.5001] [0862491-05.2026.8.20.5001] [0892558-84.2025.8.20.5001] [0802750-83.2016.8.20.5001] [0835796-82.2024.8.20.5001] [0869509-48.2024.8.20.5001] [0876489-11.2024.8.20.5001] [0880029-67.2024.8.20.5001] [0895434-12.2025.8.20.5001] [0841031-59.2026.8.20.5001] [0823590-02.2025.8.20.5001] [0818194-10.2026.8.20.5001] [0825461-98.2026.8.20.0000] [0880951-74.2025.8.20.5001] [0900149-63.2026.8.20.5001] [0850706-80.2025.8.20.5001] [0908441-71.2025.8.20.5001] [0809356-59.2018.8.20.5001] [0806158-72.2022.8.20.5001] [0816456-89.2023.8.20.5001] [0813395-89.2024.8.20.5001] [0896688-20.2025.8.20.5001] [0902578-37.2025.8.20.5001] [0823153-39.2017.8.20.5001] [0832252-23.2023.8.20.5001] [0866529-60.2026.8.20.5001] [0000161-75.2015.5.21.0001] [0871960-12.2025.8.20.5001] [0910454-43.2025.8.20.5001] [0818593-39.2026.8.20.5001] [0806528-12.2026.8.20.5001] [0816686-29.2026.8.20.5001] [0818054-73.2026.8.20.5001] [0825264-46.2026.8.20.0000] [0802281-85.2026.8.20.5001] [0010400-47.2006.5.21.0004] [0886625-96.2026.8.20.5001] [0879784-22.2025.8.20.5001] [0847256-08.2020.8.20.5001] [0887175-91.2026.8.20.5001] [0827637-19.2025.8.20.5001] [0856876-39.2023.8.20.5001] [0825166-61.2026.8.20.0000] [0835498-37.2017.8.20.5001] [0899866-40.2026.8.20.5001] [0907398-65.2026.8.20.5001] [0813906-68.2016.8.20.5001] [0148500-94.2011.5.21.0007] [0859740-50.2023.8.20.5001] [0861902-81.2024.8.20.5001] [0816689-81.2026.8.20.5001] [0888180-85.2025.8.20.5001] [0863119-91.2026.8.20.5001] [0801088-25.2025.8.20.5145] Total de Processos (59)
LUCAS CHRISTOVAM DE OLIVEIRA	[0864163-48.2026.8.20.5001] [0838693-30.2017.8.20.5001] [0805807-02.2022.8.20.5001] [0816241-11.2026.8.20.5001] [0000469-33.2023.5.21.0001] [0000480-67.2022.5.21.0043] [0843876-06.2022.8.20.5001] [0883475-10.2026.8.20.5001] [0801733-51.2022.8.20.5114] [0816775-28.2021.8.20.5001] [0804349-47.2022.8.20.5001] [0839539-03.2024.8.20.5001] [0844823-89.2024.8.20.5001] [0815623-37.2024.8.20.5001] [0826782-40.2025.8.20.5001] [0827963-91.2016.8.20.5001] [0831738-46.2018.8.20.5001] [0905987-84.2026.8.20.5001] [0888865-92.2025.8.20.5001] [0910126-16.2025.8.20.5001] [0800965-37.2026.8.20.5001] [0802826-58.2026.8.20.5001] [0843492-72.2024.8.20.5001] [0805967-22.2025.8.20.5001] [0845821-62.2021.8.20.5001] [0822449-60.2016.8.20.5001] [0894792-39.2025.8.20.5001] [0896405-94.2025.8.20.5001] [0815394-82.2021.8.20.5001] [0807630-11.2022.8.20.5001] [0856355-60.2024.8.20.5001] [0893982-64.2025.8.20.5001] [0808393-70.2026.8.20.5001] [0836696-94.2026.8.20.5001] [0903305-93.2025.8.20.5001] [0802850-56.2022.8.20.5121] [0846038-66.2025.8.20.5001] [0854263-75.2025.8.20.5001] [0816979-52.2025.8.20.5124] [0830687-53.2025.8.20.5001] [0909188-21.2025.8.20.5001] [0838397-27.2025.8.20.5001] [0899016-83.2026.8.20.5001] [0807222-20.2022.8.20.5001] [0027215-87.1998.8.20.0001] [00110013.020109/2026-60] [0896662-85.2026.8.20.5001] [0814204-11.2026.8.20.5001] [0894398-32.2025.8.20.5001] [0903606-40.2025.8.20.5001] [0858302-81.2026.8.20.5001] [0906546-41.2026.8.20.5001] [0901112-08.2025.8.20.5001] [0840253-65.2021.8.20.5001] [0811137-38.2026.8.20.5001] [0839330-63.2026.8.20.5001] [0841349-42.2026.8.20.5001] [0865812-19.2024.8.20.5001] [0823103-32.2025.8.20.5001] [0806468-39.2026.8.20.5001] Total de Processos (60)
WILLAMS CAVALCANTE DO NASCIMENTO	[0824752-42.2019.8.20.5001] [0840108-04.2024.8.20.5001] [0825735-70.2021.8.20.5001] [0831122-71.2018.8.20.5001] [0804697-26.2026.8.20.5001] [0816687-14.2026.8.20.5001] [0846788-34.2026.8.20.5001] [0817825-16.2026.8.20.5001] [0803593-09.2025.8.20.5300] [0801006-91.2011.8.20.0001] [0879530-83.2024.8.20.5001] [0854184-96.2025.8.20.5001] [0898089-54.2025.8.20.5001] [0817963-80.2026.8.20.5001] [0804677-74.2022.8.20.5001] [0806632-43.2022.8.20.5001] [0879200-52.2025.8.20.5001] [0880164-45.2025.8.20.5001] [0816608-11.2021.8.20.5001] [0851171-31.2021.8.20.5001] [0858186-22.2019.8.20.5001] [0816887-94.2021.8.20.5001] [0802280-08.2023.8.20.5001] [0821456-36.2024.8.20.5001] [0884685-33.2025.8.20.5001] [0812052-87.2026.8.20.5001] [0814175-58.2026.8.20.5001] [0803552-32.2026.8.20.5001] [0885207-94.2024.8.20.5001] [0849026-26.2026.8.20.5001] [0820008-28.2024.8.20.5001] [0804723-09.2014.8.20.0001] [0899494-91.2026.8.20.5001] [0887445-52.2025.8.20.5001] [0910753-25.2022.8.20.5001] [0851208-82.2026.8.20.5001] [0897002-63.2025.8.20.5001] [0805077-88.2022.8.20.5001] [0874661-14.2023.8.20.5001] [0834952-98.2025.8.20.5001] [0871428-38.2025.8.20.5001] [0805510-75.2025.8.20.5102] [0816752-82.2021.8.20.5001] [0818488-38.2021.8.20.5001] [0906127-21.2026.8.20.5001] [0856439-95.2023.8.20.5001] [0804775-59.2022.8.20.5001] [0805545-52.2022.8.20.5001] [0003351-83.1999.8.20.0001] [0884162-84.2026.8.20.5001] [0821620-30.2026.8.20.5001] [0894811-45.2025.8.20.5001] [0895803-06.2025.8.20.5001] [0816233-34.2026.8.20.5001] [0816570-96.2021.8.20.5001] [0805448-52.2022.8.20.5001] [0849482-44.2024.8.20.5001] [0843655-81.2026.8.20.5001] [0820438-43.2025.8.20.5001] Total de Processos (59)

Setor: CONTENCIOSO

Procurador	Processo
ANA GABRIELA BRITO RAMOS	[0819672-21.2026.8.20.0000] [0842042-26.2026.8.20.5001] [0907344-02.2026.8.20.5001] [0824404-45.2026.8.20.0000] [0863340-74.2026.8.20.5001] [0906428-65.2026.8.20.5001] [0907505-12.2026.8.20.5001] [0802964-56.2026.8.20.9000] [0906829-64.2026.8.20.5001] [0890739-78.2026.8.20.5001] [0907961-59.2026.8.20.5001] [01110103.000975/2026-61] [0855616-19.2026.8.20.5001] [0811461-57.2026.8.15.0251] [0000876-16.2026.5.21.0007] [0907068-68.2026.8.20.5001] [0805347-73.2026.8.20.5001] [0000430-08.2026.5.21.0041] [0887262-47.2026.8.20.5001] [0800870-08.2026.8.20.5130] [0907680-06.2026.8.20.5001] [0907185-59.2026.8.20.5001] [0867737-79.2026.8.20.5001] [0818348-38.2025.8.20.5106] [0907621-18.2026.8.20.5001] [0820119-41.2026.8.20.5001] [0885225-18.2024.8.20.5001] [0818512-58.2026.8.20.0000] [0900808-72.2026.8.20.5001] [0801534-06.2026.8.20.0000] [0901031-25.2026.8.20.5001] [0874074-21.2025.8.20.5001] Total de Processos (32)
ARIEL CLYDE ARRUDA SKEETE	[0833467-29.2026.8.20.5001] [0859777-72.2026.8.20.5001] [0801976-35.2026.8.20.9000] [0808308-94.2025.8.20.5300] [0858659-61.2026.8.20.5001] [0907515-56.2026.8.20.5001] [0907632-47.2026.8.20.5001] [0821681-53.2026.8.20.0000] [0901463-44.2026.8.20.5001] [0842394-81.2026.8.20.5001] [0901563-33.2025.8.20.5001] [0817701-98.2026.8.20.0000] [0907304-20.2026.8.20.5001] [0828233-66.2026.8.20.5001] [0001126-49.2026.5.21.0007] [0801283-04.2024.8.20.5126] [0825318-12.2026.8.20.0000] [0802805-16.2026.8.20.9000] [0801609-91.2026.8.20.5158] [00110013.020381/2026-40] [0819157-83.2026.8.20.0000] [0811568-40.2026.8.20.0000] [0870860-85.2026.8.20.5001] [0817320-98.2021.8.20.5001] [0907683-58.2026.8.20.5001] [0861230-73.2024.8.20.5001] [0825547-69.2026.8.20.0000] [0802973-18.2026.8.20.9000] [0814248-95.2026.8.20.0000] [0901627-09.2026.8.20.5001] [0899905-37.2026.8.20.5001] [0840191-49.2026.8.20.5001] [0833423-10.2026.8.20.5001] [0886886-61.2026.8.20.5001] [0852089-59.2026.8.20.5001] [0816461-28.2026.8.20.5124] [0845750-84.2026.8.20.5001] Total de Processos (37)
EDUARDO BARBOSA DE ARAÚJO	[0844709-82.2026.8.20.5001] [0812048-50.2026.8.20.5001] [0853044-90.2026.8.20.5001] [0802000-63.2026.8.20.9000] [0802613-52.2026.8.20.5001] [0802626-82.2026.8.20.9000] [0839798-27.2026.8.20.5001] [0824099-93.2026.8.20.5001] [0899102-54.2026.8.20.5001] [0857971-02.2026.8.20.5001] [0812912-88.2026.8.20.5001] [00110013.019549/2026-74] [0856250-15.2026.8.20.5001] [0847611-08.2026.8.20.5001] [0800960-46.2026.8.20.9000] [0847276-86.2026.8.20.5001] [0850724-67.2026.8.20.5001] [0858361-69.2026.8.20.5001] [0884224-27.2026.8.20.5001] [0846648-97.2026.8.20.5001] [01510114.004896/2026-88] [0849899-26.2026.8.20.5001] [0805666-60.2026.8.20.5124] [0837159-36.2026.8.20.5001] [0842277-90.2026.8.20.5001] [0820704-61.2026.8.20.0000] [0813817-15.2026.8.20.5124] [00110013.019966/2026-17] [0855555-61.2026.8.20.5001] [0842050-37.2025.8.20.5001] [0854701-67.2026.8.20.5001] [0802959-34.2026.8.20.9000] [0852752-08.2026.8.20.5001] [0837530-97.2026.8.20.5001] [0852233-33.2026.8.20.5001] [0012138-85.2026.8.17.3090] [0829161-17.2026.8.20.5001] Total de Processos (37)
JULIANA DE MORAIS GUERRA	[0845676-30.2026.8.20.5001] [0846636-83.2026.8.20.5001] [0820301-80.2025.8.20.5124] [0859151-87.2025.8.20.5001] [01110129.001201/2026-69] [0900330-64.2026.8.20.5001] [0864883-15.2026.8.20.5001] [0896249-09.2025.8.20.5001] [0823068-06.2026.8.20.0000] [0832105-89.2026.8.20.5001] [0802882-07.2026.8.20.5126] [0802640-66.2026.8.20.9000] [0800946-23.2026.8.20.5133] [0853425-98.2026.8.20.5001] [0907589-13.2026.8.20.5001] [0803157-59.2026.8.20.5124] [0864916-05.2026.8.20.5001] [0851080-62.2026.8.20.5001] [0807841-22.2021.4.05.8400] [0906420-88.2026.8.20.5001] [0001080-54.2026.5.21.0009] [0907616-93.2026.8.20.5001] [0836032-63.2026.8.20.5001] [0802414-61.2026.8.20.9000] [0907461-90.2026.8.20.5001] [0885230-06.2025.8.20.5001] [0819871-94.2026.8.20.5124] [0907386-51.2026.8.20.5001] [0863390-03.2026.8.20.5001] [01110129.001314/2026-64] [01110129.000233/2025-66] [0855598-95.2026.8.20.5001] [0817730-83.2026.8.20.5001] [0862751-82.2026.8.20.5001] [0907772-81.2026.8.20.5001] Total de Processos (35)
MARIA TEREZA MARIZ DA SILVEIRA BARROS	[0833981-21.2022.8.20.5001] [0832860-16.2026.8.20.5001] [0907736-39.2026.8.20.5001] [01110184.004469/2026-98] [0800988-39.2026.8.20.5144] [0895828-82.2026.8.20.5001] [0846966-80.2026.8.20.5001] [0851714-58.2026.8.20.5001] [0862628-84.2026.8.20.5001] [0888409-11.2026.8.20.5001] [0894638-84.2026.8.20.5001] [0907414-19.2026.8.20.5001] [0827793-07.2025.8.20.5001] [01110184.004043/2026-34] [01110184.003721/2026-41] [0802431-04.2025.8.20.5130] [0907453-16.2026.8.20.5001] [0899761-63.2026.8.20.5001] [0892509-43.2025.8.20.5001] [0907534-62.2026.8.20.5001] [0896794-45.2026.8.20.5001] [0817471-56.2026.8.20.0000] [0871055-07.2025.8.20.5001] [0000971-37.2026.5.21.0010] [0870396-61.2026.8.20.5001] [0906505-74.2026.8.20.5001] [0899761-63.2026.8.20.5001] [0895828-82.2026.8.20.5001] [0832099-82.2026.8.20.5001] [0002792-97.2026.5.21.0003] [0000251-70.2026.5.21.0010] [0830853-27.2026.8.20.5106] [0809410-44.2026.8.20.5001] [0802716-90.2026.8.20.9000] Total de Processos (34)
TEREZA CRISTINA RAMALHO TEIXEIRA	[0821845-18.2026.8.20.0000] [01110147.001204/2026-84] [0802954-12.2026.8.20.9000] [0800721-11.2026.8.20.5001] [0804149-74.2026.8.20.5300] [0903128-95.2026.8.20.5001] [0907496-50.2026.8.20.5001] [0802969-78.2026.8.20.9000] [01110147.001214/2026-10] [0801653-84.2026.8.20.5102] [0811654-11.2026.8.20.0000] [0819673-06.2026.8.20.0000] [0805736-41.2025.8.20.5600] [0801653-84.2026.8.20.5102] [0883235-89.2024.8.20.5001] [0824845-26.2026.8.20.0000] [0823834-67.2026.8.20.5106] [0907375-22.2026.8.20.5001] [01110147.001164/2026-71] [0825491-36.2026.8.20.0000] [0907640-24.2026.8.20.5001] Total de Processos (21)

Setor: CONTENCIOSO GERAL - NRC

Procurador	Processo
MARJORIE SANTANA DE MELO	[0000830-94.2026.5.21.0017] [0000804-96.2026.5.21.0017] [0000803-14.2026.5.21.0017] [0000621-28.2026.5.21.0017] [0000830-94.2026.5.21.0017] [0000338-05.2026.5.21.0017] [0000803-14.2026.5.21.0017] [0000804-96.2026.5.21.0017] [0000691-45.2026.5.21.0017] Total de Processos (9)

Setor: CONTENCIOSO GERAL - NRM

Procurador	Processo
FERNANDA LUCENA MELO DE BRITO	[0808515-64.2023.8.20.5106] [0806168-53.2026.8.20.5106] [0813221-22.2025.8.20.5106] [0800800-36.2026.8.20.5115] [0812937-77.2026.8.20.5106] [0803088-63.2026.8.20.5112] [0827553-57.2026.8.20.5106] [0816996-45.2025.8.20.5106] [0802229-47.2026.8.20.5112] [0831042-05.2026.8.20.5106] [0802684-82.2025.8.20.5100] [0814011-69.2026.8.20.5106] [0814487-10.2026.8.20.5106] [0829261-45.2026.8.20.5106] [0800627-80.2024.8.20.5115] [0815985-44.2026.8.20.5106] [0811074-86.2026.8.20.5106] [0802805-40.2026.8.20.5112] [0819300-80.2026.8.20.5106] [0802924-34.2017.8.20.5106] [0822769-37.2026.8.20.5106] [0823556-66.2026.8.20.5106] [0817203-10.2026.8.20.5106] [0801833-70.2026.8.20.5112] [0802783-79.2026.8.20.5112] [0831097-53.2026.8.20.5106] [0807408-14.2025.8.20.5106] [0821919-80.2026.8.20.5106] Total de Processos (28)

Procurador	Processo
JOÃO FERNANDES SILVA NETO	[0814767-78.2026.8.20.5106] [0804201-88.2026.8.20.5100] [0800465-85.2024.8.20.5115] [0800437-49.2026.8.20.5115] [0817882-10.2026.8.20.5106] [0821159-34.2026.8.20.5106] [0800567-10.2024.8.20.5115] [0813360-37.2026.8.20.5106] [01110127.009451/2026-67] [0818015-52.2026.8.20.5106] [0810889-48.2026.8.20.5106] [0810889-48.2026.8.20.5106] [01110112.000626/2026-30] [0819174-30.2026.8.20.5106] [0800779-22.2026.8.20.5160] [0804780-36.2026.8.20.5100] [0817389-33.2026.8.20.5106] [0818835-71.2026.8.20.5106] [01110024.000998/2024-93] [0829703-11.2026.8.20.5106] [0808991-34.2025.8.20.5106] [0813691-19.2026.8.20.5106] [0813251-23.2026.8.20.5106] [0800739-36.2023.8.20.5163] [0821180-10.2026.8.20.5106] [0801807-06.2025.8.20.5113] [01110127.009614/2026-10] [0830998-83.2026.8.20.5106] [0819882-80.2026.8.20.5106] [0800694-74.2026.8.20.5115] [0803017-61.2026.8.20.5112] [0821706-74.2026.8.20.5106] [0819251-39.2026.8.20.5106] [0819620-33.2026.8.20.5106] [0819889-72.2026.8.20.5106] Total de Processos (35)
LARISSA NOGUEIRA DE MORAIS GOMES	[0814044-59.2026.8.20.5106] [0808204-05.2025.8.20.5106] [03810059.002885/2026-80] [01110173.000648/2025-02] [0800152-72.2024.8.20.5100] [0830190-78.2026.8.20.5106] [0823189-13.2024.8.20.5106] [0822892-69.2025.8.20.5106] [0824435-73.2026.8.20.5106] [0802317-85.2026.8.20.5112] [0802494-49.2026.8.20.5112] [0802620-02.2026.8.20.5112] [0823353-07.2026.8.20.5106] [0801842-32.2026.8.20.5112] [0809554-91.2026.8.20.5106] [0804819-33.2026.8.20.5100] [0806221-52.2026.8.20.5100] [0806221-52.2026.8.20.5100] [0801216-36.2023.8.20.5106] [0823220-62.2026.8.20.5106] [0802444-20.2026.8.20.5113] [0802580-20.2026.8.20.5112] [0823524-61.2026.8.20.5106] [0800544-30.2025.8.20.5115] [0800652-59.2025.8.20.5115] [0815096-61.2024.8.20.5106] [0830487-85.2026.8.20.5106] [0823358-29.2026.8.20.5106] [0820975-30.2016.8.20.5106] [0831088-91.2026.8.20.5106] [0813106-64.2026.8.20.5106] [01110173.000619/2026-13] [0809578-22.2026.8.20.5106] [0817345-82.2024.8.20.5106] [0821742-19.2026.8.20.5106] [0803824-80.2018.8.20.5106] [0829350-68.2026.8.20.5106] Total de Processos (37)

Setor: EXECUÇÃO FISCAL 4.0 - PJe

Procurador	Processo
DANIEL COSTA DE MELO	[0810661-68.2024.8.20.5001] [0809509-14.2026.8.20.5001] [0849601-73.2022.8.20.5001] [0821243-93.2025.8.20.5001] Total de Processos (4)
FRANCISCO WILKIE REBOUÇAS CHAGAS	[0813105-40.2025.8.20.5001] [0843339-39.2024.8.20.5001] [0821214-43.2025.8.20.5001] [0821155-55.2025.8.20.5001] [0818748-13.2024.8.20.5001] Total de Processos (5)
ROSA MARIA D´ APRESENTAÇÃO FIGUEIREDO CALDAS	[0830448-49.2025.8.20.5001] [0817659-52.2024.8.20.5001] [0809372-03.2024.8.20.5001] [0810511-87.2024.8.20.5001] [0815818-22.2024.8.20.5001] [0859641-46.2024.8.20.5001] [0810562-98.2024.8.20.5001] [0863445-85.2025.8.20.5001] [0809966-17.2024.8.20.5001] [0809868-32.2024.8.20.5001] [0815432-89.2024.8.20.5001] [0807986-35.2024.8.20.5001] [0810749-09.2024.8.20.5001] [0860344-74.2024.8.20.5001] [0837062-07.2024.8.20.5001] [0835034-66.2024.8.20.5001] [0838511-97.2024.8.20.5001] [0818645-06.2024.8.20.5001] [0868193-97.2024.8.20.5001] [0843333-32.2024.8.20.5001] [0813045-67.2025.8.20.5001] Total de Processos (21)

Setor: EXECUÇÃO FISCAL MOSSORÓ

Procurador	Processo
FERNANDA LUCENA MELO DE BRITO	[0823328-67.2021.8.20.5106] [0863433-71.2025.8.20.5001] [0805444-88.2022.8.20.5106] [0800105-79.2019.8.20.5163] [0813914-84.2017.8.20.5106] Total de Processos (5)
JOÃO FERNANDES SILVA NETO	[0100334-45.2016.8.20.0100] [0814930-39.2018.8.20.5106] [0814939-98.2018.8.20.5106] [0817685-50.2024.8.20.5001] Total de Processos (4)
LARISSA NOGUEIRA DE MORAIS GOMES	[0871674-97.2026.8.20.5001] [0805355-65.2022.8.20.5106] [0805427-52.2022.8.20.5106] [0009480-07.2004.8.20.0106] Total de Processos (4)

Setor: FORÇA TAREFA LC 593/2017

Procurador	Processo
ANA CAROLINA MONTE PROCÓPIO DE ARAÚJO	[00110012.004660/2025-95] Total de Processos (1)

Setor: GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

Procurador	Processo
JOSÉ DUARTE SANTANA	[0801369-71.2021.8.20.5128] Total de Processos (1)

Setor: INVENTÁRIO E ARROLAMENTO - NRM

Procurador	Processo
FERNANDA LUCENA MELO DE BRITO	[0814518-45.2017.8.20.5106] Total de Processos (1)
JOÃO FERNANDES SILVA NETO	[0816416-49.2024.8.20.5106] Total de Processos (1)
LARISSA NOGUEIRA DE MORAIS GOMES	[0817329-07.2019.8.20.5106] Total de Processos (1)

Setor: JUSTIÇA DO TRABALHO

Procurador	Processo
FERNANDA LUCENA MELO DE BRITO	[0001520-41.2026.5.21.0012] [0000831-82.2026.5.21.0016] [0001425-08.2026.5.21.0013] Total de Processos (3)
JOÃO FERNANDES SILVA NETO	[0000715-85.2026.5.21.0013] [0001358-43.2026.5.21.0013] [0000736-52.2026.5.21.0016] [0000911-58.2026.5.21.0012] [0001461-56.2026.5.21.0011] [0001285-71.2026.5.21.0013] Total de Processos (6)
LARISSA NOGUEIRA DE MORAIS GOMES	[0001358-49.2026.5.21.0011] [0000827-45.2026.5.21.0016] Total de Processos (2)

Setor: NETS – FISCAL

Procurador	Processo
MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA	[0818050-75.2022.8.20.5001] [0920312-06.2022.8.20.5001] [0802088-12.2022.8.20.5001] [0825346-51.2022.8.20.5001] [0818771-27.2022.8.20.5001] Total de Processos (5)
RENAN AGUIAR DE GARCIA MAIA	[0803432-28.2022.8.20.5001] [0830187-89.2022.8.20.5001] [0818212-75.2024.8.20.5106] [0802108-03.2022.8.20.5001] Total de Processos (4)
RODRIGO TAVARES DE ABREU LIMA	[0804672-52.2022.8.20.5001] [0809225-45.2022.8.20.5001] [0814379-44.2022.8.20.5001] [0815689-85.2022.8.20.5001] Total de Processos (4)

Setor: NETS - STF

Procurador	Processo
CARLOS FREDERICO BRAGA MARTINS	[1620875] [1.624.214] [99621] [101215] [1584429] [1.584.429] [1622234] [1.632.601] [1.632.405] [1.620.615] [1.632.317] [1.620.872] Total de Processos (12)

Setor: NETS - STJ

Procurador	Processo
MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA	[6449] Total de Processos (1)

Setor: NETS – TRIBUNAL DO TRABALHO

Procurador	Processo
RODRIGO TAVARES DE ABREU LIMA	[0000705-60.2025.5.21.0018] [0000757-73.2026.5.21.0001] [0001081-61.2025.5.21.0013] [0001242-62.2025.5.21.0016] [0001127-83.2025.5.21.0002] [0001651-14.2025.5.21.0024] [0000663-05.2025.5.21.0020] [0001047-95.2025.5.21.0010] [0001387-30.2025.5.21.0013] [0001306-11.2025.5.21.0004] [0000426-71.2025.5.21.0019] [0000880-66.2025.5.21.0014] [0000724-80.2026.5.21.0002] Total de Processos (13)

Setor: NETS – TRIBUNAL ESTADUAL

Procurador	Processo
MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA	[0819350-98.2026.8.20.0000] [0815209-36.2026.8.20.0000] [0818900-92.2025.8.20.0000] [0833553-05.2023.8.20.5001] [0800095-45.2012.8.20.0001] [0810399-18.2026.8.20.0000] [0882678-68.2025.8.20.5001] [0811754-42.2019.8.20.5001] [0024312-40.2002.8.20.0001] [0811934-79.2026.8.20.0000] [0870648-69.2023.8.20.5001] [0872591-29.2020.8.20.5001] [0856103-23.2025.8.20.5001] [0838044-84.2025.8.20.5001] [0813413-10.2026.8.20.0000] [0818475-65.2025.8.20.0000] [0836470-26.2025.8.20.5001] [0820504-13.2023.8.20.5124] [0890142-46.2025.8.20.5001] [0862210-83.2025.8.20.5001] [0817541-73.2026.8.20.0000] [0832837-07.2025.8.20.5001] Total de Processos (22)

Procurador	Processo
RENAN AGUIAR DE GARCIA MAIA	[0814283-55.2026.8.20.0000] [0800170-88.2018.8.20.5105] [0807141-97.2026.8.20.0000] [0894977-77.2025.8.20.5001] [0806566-89.2026.8.20.0000] [0816233-68.2025.8.20.5001] [0813418-32.2026.8.20.0000] [0810336-90.2026.8.20.0000] [0815947-24.2026.8.20.0000] [0815754-09.2026.8.20.0000] [0100068-41.2015.8.20.0117] [0813874-79.2026.8.20.0000] [0808714-73.2026.8.20.0000] [0006697-27.2008.8.20.0001] [0850240-86.2025.8.20.5001] [0815861-53.2026.8.20.0000] [0814620-44.2026.8.20.0000] [0823805-43.2025.8.20.0000] [0819680-95.2026.8.20.0000] [0814643-66.2019.8.20.5001] [0801084-59.2022.8.20.5123] [0803175-03.2022.8.20.5001] Total de Processos (22)
RODRIGO TAVARES DE ABREU LIMA	[0813438-23.2026.8.20.0000] [0813331-76.2026.8.20.0000] [0817361-02.2020.8.20.5001] [0810916-23.2026.8.20.0000] [0100101-30.2011.8.20.0001] [0800977-54.2023.8.20.5131] [0813462-51.2026.8.20.0000] [0100036-57.2015.8.20.0110] [0805140-11.2025.8.20.5001] [0819826-39.2026.8.20.0000] [0814852-56.2026.8.20.0000] [0800131-08.2025.8.20.5118] [0813987-33.2026.8.20.0000] [0003808-71.2011.8.20.0106] [0814205-61.2026.8.20.0000] [0800022-12.2026.8.20.5133] [0868941-66.2023.8.20.5001] [0813508-40.2026.8.20.0000] [0819517-18.2026.8.20.0000] [0815437-11.2026.8.20.0000] [0813580-11.2016.8.20.5001] [0801830-28.2026.8.20.0000] [0813432-16.2026.8.20.0000] Total de Processos (23)

Setor: NETS – TURMAS RECURSAIS

Procurador	Processo
KELWEN LUCAS DA COSTA EVARISTO	[0804206-38.2025.8.20.5103] [0842421-35.2024.8.20.5001] [0888264-86.2025.8.20.5001] [0878070-27.2025.8.20.5001] [0802064-90.2025.8.20.5158] [0873993-72.2025.8.20.5001] [0921488-20.2022.8.20.5001] [0846099-24.2025.8.20.5001] [0901606-67.2025.8.20.5001] [0823691-49.2024.8.20.5106] [0892675-75.2025.8.20.5001] [0802055-14.2026.8.20.9000] [0815415-29.2024.8.20.5106] [0870867-82.2023.8.20.5001] [0906718-17.2025.8.20.5001] [0819368-30.2021.8.20.5001] [0821451-77.2025.8.20.5001] [0865880-03.2023.8.20.5001] [0897808-98.2025.8.20.5001] [0806476-16.2026.8.20.5001] [0801625-96.2025.8.20.9000] [0800069-25.2026.8.20.9000] [0884495-70.2025.8.20.5001] [0839196-70.2025.8.20.5001] [0812816-78.2023.8.20.5001] [0808614-09.2025.8.20.5124] [0807716-30.2024.8.20.5124] [0861965-09.2024.8.20.5001] [0801023-79.2025.8.20.5161] [0801517-33.2026.8.20.9000] [0910209-32.2025.8.20.5001] [0887856-95.2025.8.20.5001] [0893198-87.2025.8.20.5001] [0906512-03.2025.8.20.5001] [0897572-49.2025.8.20.5001] [0834276-53.2025.8.20.5001] [0811497-38.2026.8.20.0000] Total de Processos (37)

Setor: NÚCLEO CONTENCIOSO FISCAL IPERN - NCF IPERN

Procurador	Processo
AMANDA PONTES SOARES FERNANDES DE OLIVEIRA	[0866180-91.2025.8.20.5001] [0841487-09.2026.8.20.5001] [0842592-21.2026.8.20.5001] [0902852-64.2026.8.20.5001] [0856735-49.2025.8.20.5001] [0870464-45.2025.8.20.5001] [0877320-25.2025.8.20.5001] [0815519-74.2026.8.20.5001] [0822652-70.2026.8.20.5001] [0839859-19.2025.8.20.5001] [0907654-08.2026.8.20.5001] [0856436-38.2026.8.20.5001] [0902813-67.2026.8.20.5001] [0843617-69.2026.8.20.5001] [0802645-33.2026.8.20.5106] [0901912-02.2026.8.20.5001] [0880875-84.2024.8.20.5001] [0830917-61.2026.8.20.5001] [0906312-59.2026.8.20.5001] [0888899-33.2026.8.20.5001] Total de Processos (20)
IDÁLIO CAMPOS	[0891623-10.2026.8.20.5001] [0862109-12.2026.8.20.5001] [0801800-56.2026.8.20.9000] [0885591-57.2024.8.20.5001] [0900230-12.2026.8.20.5001] [0874441-45.2025.8.20.5001] [0882666-54.2025.8.20.5001] [0836702-14.2020.8.20.5001] [0813063-54.2026.8.20.5001] [0812265-49.2025.8.20.5124] [0847913-37.2026.8.20.5001] [0840481-64.2026.8.20.5001] [0804685-40.2026.8.20.5121] [0859314-33.2026.8.20.5001] [0835831-08.2025.8.20.5001] [0867365-33.2026.8.20.5001] [0871935-62.2026.8.20.5001] [0852009-95.2026.8.20.5001] [0869581-98.2025.8.20.5001] [0825071-31.2026.8.20.0000] [0859928-38.2026.8.20.5001] Total de Processos (21)
LUIS MARCELO CAVALCANTI DE SOUZA	[0858975-74.2026.8.20.5001] [0885711-66.2025.8.20.5001] [0884740-81.2025.8.20.5001] [0890363-29.2025.8.20.5001] [0902809-30.2026.8.20.5001] [0827817-11.2025.8.20.5106] [0865783-95.2026.8.20.5001] [0902598-91.2026.8.20.5001] [0876330-34.2025.8.20.5001] [0830370-21.2026.8.20.5001] [0835463-62.2026.8.20.5001] [0845849-88.2025.8.20.5001] [0821279-04.2026.8.20.5001] [0830330-39.2026.8.20.5001] [0808224-83.2026.8.20.5001] [0831951-71.2026.8.20.5001] [0824755-50.2026.8.20.5001] [0801526-31.2026.8.20.5108] [0816657-13.2025.8.20.5001] [0870397-80.2025.8.20.5001] [0902574-63.2026.8.20.5001] Total de Processos (21)
MAGNA LETÍCIA DE AZEVEDO LOPES CÂMARA	[0801891-49.2026.8.20.9000] [0887496-29.2026.8.20.5001] [0853067-36.2026.8.20.5001] [0817630-96.2026.8.20.0000] [0831406-98.2026.8.20.5001] [0902588-47.2026.8.20.5001] [0900289-97.2026.8.20.5001] [0861424-05.2026.8.20.5001] [0824827-71.2025.8.20.5001] [0828899-67.2026.8.20.5001] [0824188-19.2026.8.20.5001] [0814388-64.2026.8.20.5001] [0879858-13.2024.8.20.5001] [0812993-76.2022.8.20.5001] [0809708-12.2026.8.20.5106] [0878422-82.2025.8.20.5001] [0901979-64.2026.8.20.5001] [0844643-05.2026.8.20.5001] [0800534-72.2024.8.20.5130] Total de Processos (19)
VANESKA CALDAS GALVÃO	[0868391-66.2026.8.20.5001] [0902786-84.2026.8.20.5001] [0867622-29.2024.8.20.5001] [0836701-24.2023.8.20.5001] [0900919-56.2026.8.20.5001] [0860612-60.2026.8.20.5001] [0902805-90.2026.8.20.5001] [0896141-77.2025.8.20.5001] [0863113-21.2025.8.20.5001] [0858110-51.2026.8.20.5001] [0827248-97.2026.8.20.5001] [0820140-17.2026.8.20.5001] [0902797-16.2026.8.20.5001] [0804017-51.2025.8.20.5106] [0907370-97.2026.8.20.5001] [0820586-20.2026.8.20.5001] [0902878-62.2026.8.20.5001] [0852503-91.2025.8.20.5001] [0857937-95.2024.8.20.5001] [0856936-07.2026.8.20.5001] [0897246-89.2025.8.20.5001] Total de Processos (21)

Setor: NÚCLEO DA SAÚDE

Procurador	Processo
ADRIANA TORQUATO DA SILVA	[0806468-73.2025.8.20.5001] [0800923-17.2026.8.20.5153] [0826193-92.2018.8.20.5001] [0816582-05.2026.8.20.0000] [0806451-07.2026.8.20.5129] [0801823-47.2026.8.20.5105] [0803493-39.2013.4.05.8400] [01110026.002445/2019-98] [0845595-81.2026.8.20.5001] [0801328-55.2026.8.20.9000] [0819186-36.2026.8.20.0000] [0805288-10.2025.8.20.5102] [0805288-10.2025.8.20.5102] [0826193-92.2018.8.20.5001] [0810517-91.2026.8.20.0000] [0861166-92.2026.8.20.5001] [0801644-68.2026.8.20.9000] [0818763-76.2026.8.20.0000] [0886405-98.2026.8.20.5001] [0801320-91.2026.8.20.5148] [0819623-77.2026.8.20.0000] [08180749.420228/2050-04] [0800269-30.2026.8.20.5153] [0813206-48.2023.8.20.5001] [0800592-25.2026.8.20.5124] [0818101-15.2026.8.20.0000] [0810545-59.2026.8.20.0000] [0832357-97.2023.8.20.5001] [0043761-17.2026.4.05.8400] [0800324-29.2022.4.05.8400] [0801102-11.2026.8.20.5133] [0802983-62.2026.8.20.9000] [0800130-93.2024.8.20.5300] [0802933-36.2026.8.20.9000] [0804101-70.2026.8.20.5121] [0806411-36.2022.8.20.5300] [0819863-25.2023.8.20.5124] [0817126-90.2026.8.20.0000] [0802821-67.2026.8.20.9000] [0825468-90.2026.8.20.0000] [0825041-93.2026.8.20.0000] [0817412-68.2026.8.20.0000] [0818917-94.2026.8.20.0000] [0825214-20.2026.8.20.0000] [0813095-27.2026.8.20.0000] [0818458-92.2026.8.20.0000] [0802958-49.2026.8.20.9000] [0805317-26.2026.8.20.5102] [0822681-57.2025.8.20.5001] [0802152-55.2019.8.20.5121] [0821958-69.2026.8.20.0000] [0801801-41.2026.8.20.9000] [0801103-93.2026.8.20.5133] [0819142-17.2026.8.20.0000] [0808407-39.2019.4.05.8400] [0041707-78.2026.4.05.8400] [0817203-02.2026.8.20.0000] [0825430-78.2026.8.20.0000] [0819035-70.2026.8.20.0000] [0822938-16.2026.8.20.0000] [0812280-81.2026.8.20.5124] [0801358-25.2025.8.20.5153] [0029843-43.2026.4.05.8400] [0804544-21.2026.8.20.5121] Total de Processos (64)
RODRIGO GALVÃO DO AMARAL	[0042273-27.2026.4.05.8400] [0800648-34.2026.8.20.5132] [0805037-32.2025.8.20.5121] [0805198-08.2026.8.20.5121] [0899396-09.2026.8.20.5001] [0801431-07.2026.8.20.5300] [0825368-38.2026.8.20.0000] [0800815-85.2025.8.20.5132] [0839982-51.2024.8.20.5001] [0800297-12.2023.4.05.8400] [11910423.000337/2026-10] [0817418-75.2026.8.20.0000] [0804361-95.2026.8.20.5300] [0824650-41.2026.8.20.0000] [0824841-86.2026.8.20.0000] [0804698-39.2026.8.20.5121] [0802943-80.2026.8.20.9000] [0806544-39.2026.8.20.5300] [0802980-10.2026.8.20.9000] [0800286-37.2026.8.20.5001] [0811566-70.2026.8.20.0000] [0800971-73.2025.8.20.5132] [00610489.001506/2021-64] [0805512-11.2026.8.20.5102] [0800973-43.2025.8.20.5132] [0805058-71.2026.8.20.5121] [0800514-70.2026.8.20.5111] [0816606-33.2026.8.20.0000] [0805058-71.2026.8.20.5121] [0805943-45.2026.8.20.5102] [0027190-68.2026.4.05.8400] [0820332-66.2026.8.20.5124] [0816086-73.2026.8.20.0000] [0800278-55.2026.8.20.5132] [0825369-23.2026.8.20.0000] [0802922-07.2026.8.20.9000] [0806544-39.2026.8.20.5300] [0805230-84.2026.8.20.5162] [0805198-08.2026.8.20.5121] [0879556-52.2022.8.20.5001] [0832252-18.2026.8.20.5001] [0890693-26.2025.8.20.5001] [0806544-39.2026.8.20.5300] [0805409-20.2026.8.20.5129] [0801622-49.2026.8.20.5107] [0805184-97.2026.8.20.5129] [0884980-36.2026.8.20.5001] [0800948-90.2026.8.20.5133] [0051335-91.2026.4.05.8400] [0819138-77.2026.8.20.0000] [0806450-22.2026.8.20.5129] [0805943-45.2026.8.20.5102] [0020533-18.2023.4.05.8400] [0804698-39.2026.8.20.5121] [0801187-34.2026.8.20.5153] [0804301-85.2025.8.20.5162] [0809617-11.2026.8.20.0000] [0803133-93.2024.8.20.5126] Total de Processos (58)

Setor: NÚCLEO DE AÇÕES REPETITIVAS

Procurador	Processo
ANTÔNIO PEREIRA DE ALMEIDA NETO	[0892264-95.2026.8.20.5001] [0802945-50.2026.8.20.9000] [0802951-57.2026.8.20.9000] [0805901-08.2026.8.20.5001] [0815532-73.2026.8.20.5001] [0802887-29.2026.8.20.5126] [0902141-59.2026.8.20.5001] [0901199-27.2026.8.20.5001] [0801386-85.2026.8.20.5111] [0900331-49.2026.8.20.5001] [0907619-82.2025.8.20.5001] [0910009-25.2025.8.20.5001] [0902532-14.2026.8.20.5001] [0848429-57.2026.8.20.5001] [0850036-08.2026.8.20.5001] [0856221-96.2025.8.20.5001] [0906818-35.2026.8.20.5001] [0861828-56.2026.8.20.5001] [0856196-83.2025.8.20.5001] [0902356-35.2026.8.20.5001] [0885901-92.2026.8.20.5001] [0870063-12.2026.8.20.5001] [0873099-62.2026.8.20.5001] [0802820-64.2026.8.20.5126] [0885669-80.2026.8.20.5001] [0906589-75.2026.8.20.5001] [0881815-78.2026.8.20.5001] [0839271-75.2026.8.20.5001] [0893860-17.2026.8.20.5001] [0902800-68.2026.8.20.5001] [0829760-53.2026.8.20.5001] [0895406-10.2026.8.20.5001] [0899686-24.2026.8.20.5001] [0902874-25.2026.8.20.5001] [0907572-74.2026.8.20.5001] [0885871-91.2025.8.20.5001] [0909749-45.2025.8.20.5001] [0841565-03.2026.8.20.5001] [0901586-42.2026.8.20.5001] [0900566-16.2026.8.20.5001] [0806779-49.2026.8.20.5124] [0802971-48.2026.8.20.9000] [0834824-44.2026.8.20.5001] [0881659-90.2026.8.20.5001] [0900521-12.2026.8.20.5001] [0902132-97.2026.8.20.5001] [0907225-41.2026.8.20.5001] [0817998-59.2026.8.20.5124] [0907043-55.2026.8.20.5001] [0834894-95.2025.8.20.5001] [0907373-52.2026.8.20.5001] Total de Processos (51)
TAYANE DOMINGOS DE MEDEIROS	[0900490-89.2026.8.20.5001] [0902376-26.2026.8.20.5001] [0893698-22.2026.8.20.5001] [0824379-64.2026.8.20.5001] [0881658-08.2026.8.20.5001] [0801633-97.2026.8.20.5133] [0895239-90.2026.8.20.5001] [0802946-35.2026.8.20.9000] [0901080-66.2026.8.20.5001] [0861173-84.2026.8.20.5001] [0883420-59.2026.8.20.5001] [0866823-49.2025.8.20.5001] [0800702-63.2026.8.20.5111] [0894523-63.2026.8.20.5001] [0895877-26.2026.8.20.5001] [0844895-08.2026.8.20.5001] [0900420-72.2026.8.20.5001] [0840393-26.2026.8.20.5001] [0800869-80.2026.8.20.5111] [0895247-67.2026.8.20.5001] [0895272-80.2026.8.20.5001] [0900309-88.2026.8.20.5001] [0883412-82.2026.8.20.5001] [0805927-10.2026.8.20.5129] [0901018-26.2026.8.20.5001] [0802955-94.2026.8.20.9000] [0842007-66.2026.8.20.5001] [0901535-31.2026.8.20.5001] [0901781-27.2026.8.20.5001] [0884948-31.2026.8.20.5001] [0898720-61.2026.8.20.5001] [0802710-65.2026.8.20.5126] [0801082-86.2026.8.20.5111] [0901508-48.2026.8.20.5001] [0802907-20.2026.8.20.5126] [0801000-53.2026.8.20.5144] [0802929-96.2026.8.20.9000] [0881653-83.2026.8.20.5001] [0889136-67.2026.8.20.5001] [0899360-64.2026.8.20.5001] [0887515-35.2026.8.20.5001] [0899812-74.2026.8.20.5001] [0900461-39.2026.8.20.5001] [0900590-44.2026.8.20.5001] [0840552-66.2026.8.20.5001] [0800748-50.2026.8.20.5144] [0907233-18.2026.8.20.5001] [0801654-82.2026.8.20.5130] [0886784-39.2026.8.20.5001] [0827992-92.2026.8.20.5001] [0901610-70.2026.8.20.5001] Total de Processos (51)

Setor: NÚCLEO DE EXECUÇÃO FISCAL - NEF

Procurador	Processo
DANIEL COSTA DE MELO	[0351806-20.2010.8.20.0001] [0160951-21.2009.8.20.0001] [0860813-62.2020.8.20.5001] [0800870-73.2018.8.20.5102] [0808707-02.2015.8.20.5001] [0001834-23.2003.8.20.0124] [0810784-66.2024.8.20.5001] [0816618-21.2022.8.20.5001] [0819448-18.2026.8.20.5001] [0835935-44.2018.8.20.5001] [0804965-70.2024.8.20.5124] [0103037-45.2013.8.20.0102] [0860103-08.2021.8.20.5001] [0028327-47.2005.8.20.0001] [0800454-63.2018.8.20.5116] [0807724-37.2014.8.20.5001] [0901961-77.2025.8.20.5001] [0860317-91.2024.8.20.5001] [0811322-47.2024.8.20.5001] [0804554-64.2014.8.20.6001] [0028874-09.2013.8.20.0001] [0822043-68.2018.8.20.5001] [0809493-31.2024.8.20.5001] [0863421-57.2025.8.20.5001] [0809624-06.2024.8.20.5001] [0843005-34.2026.8.20.5001] [0624830-97.2010.8.20.0001] [0010709-55.2006.8.20.0001] [0001471-98.2010.8.20.0121] [0001612-20.2010.8.20.0121] [0001100-47.2004.8.20.0121] [0860620-71.2025.8.20.5001] [0817443-88.2026.8.20.0000] [0851873-69.2024.8.20.5001] [0143452-24.2009.8.20.0001] [0515210-53.2010.8.20.0001] [0809882-65.2014.8.20.5001] [0816427-02.2026.8.20.0000] [0835897-32.2018.8.20.5001] [0841204-20.2025.8.20.5001] [0900044-23.2025.8.20.5001] [0810084-22.2026.8.20.5001] [0809856-52.2015.8.20.5124] [0014862-68.2005.8.20.0001] [0809909-96.2024.8.20.5001] [0827591-06.2025.8.20.5106] [0001599-46.2009.8.20.0124] [0000484-72.2004.8.20.0121] [0800592-44.2020.8.20.5121] [0000841-49.2009.8.20.0130] [0101169-39.2013.8.20.0132] [0817490-36.2022.8.20.5001] [0814232-13.2025.8.20.5001] [0229440-76.2010.8.20.0001] [0100741-72.2014.8.20.0148] [0436318-33.2010.8.20.0001] [0824059-92.2018.8.20.5001] [0813659-38.2018.8.20.5124] [0189788-23.2008.8.20.0001] [0020588-13.2011.8.20.0001] [0801264-23.2018.8.20.5121] [0247923-91.2009.8.20.0001] [0473545-91.2009.8.20.0001] [0182759-19.2008.8.20.0001] [0809884-83.2024.8.20.5001] [0001487-59.2009.8.20.0130] [0000596-43.2006.8.20.0130] Total de Processos (67)
ÊNIO PACHECO LINS	[0149822-19.2009.8.20.0001] Total de Processos (1)
FRANCISCO WILKIE REBOUÇAS CHAGAS	[0841258-83.2025.8.20.5001] [0369527-82.2010.8.20.0001] [0001652-41.2006.8.20.0121] [0805866-68.2014.8.20.5001] [0819103-20.2026.8.20.0000] [0027576-16.2012.8.20.0001] [0001100-44.2009.8.20.0130] [0810545-62.2024.8.20.5001] [0822018-55.2018.8.20.5001] [0811244-82.2026.8.20.5001] [0806712-02.2025.8.20.5001] [0809511-81.2026.8.20.5001] [0550334-34.2009.8.20.0001] [0070143-67.2009.8.20.0001] [0809077-15.2014.8.20.5001] [0000254-71.2002.8.20.0130] [0809027-66.2018.8.20.5124] [0004012-27.2012.8.20.0124] [0101812-78.2013.8.20.0105] [0810761-96.2019.8.20.5001] [0011504-17.2013.8.20.0001] [0000180-51.2001.8.20.0130] [0004494-15.1996.8.20.0001] [0806410-56.2014.8.20.5001] [0023026-41.2013.8.20.0001] [0000023-86.1993.8.20.0121] [0817711-19.2022.8.20.5001] [0810513-57.2024.8.20.5001] [0101727-98.2014.8.20.0124] [0819388-45.2026.8.20.5001] [0000054-09.1993.8.20.0121] [0818773-26.2024.8.20.5001] [0872171-92.2018.8.20.5001] [0514924-75.2010.8.20.0001] [0860704-48.2020.8.20.5001] [0261213-76.2009.8.20.0001] [0815230-83.2022.8.20.5001] [0002031-16.2005.8.20.0121] [0358710-56.2010.8.20.0001] [0140175-63.2010.8.20.0001] [0101284-40.2017.8.20.0158] [0817986-91.2026.8.20.0000] [0000728-61.2010.8.20.0130] [0868380-08.2024.8.20.5001] [0473651-53.2009.8.20.0001] [0815456-20.2024.8.20.5001] [0819978-87.2026.8.20.0000] [0180308-21.2008.8.20.0001] [0801283-77.2019.8.20.5126] [0811152-07.2026.8.20.5001] [0868380-08.2024.8.20.5001] [0847710-51.2021.8.20.5001] [0810118-94.2026.8.20.5001] [0001206-03.2003.8.20.0102] [0904808-18.2026.8.20.5001] [0837384-03.2019.8.20.5001] [0881885-66.2024.8.20.5001] [0814892-38.2026.8.20.0000] [0848563-84.2026.8.20.5001] [0014447-85.2005.8.20.0001] [0810808-94.2024.8.20.5001] [0000102-26.1997.8.20.0121] [0001094-78.2010.8.20.0105] [0817151-09.2024.8.20.5001] [0000103-13.1999.8.20.0130] [0809219-82.2015.8.20.5001] [0011496-40.2013.8.20.0001] Total de Processos (67)
ROSA MARIA D´ APRESENTAÇÃO FIGUEIREDO CALDAS	[0805447-86.2022.8.20.5124] [0206863-12.2007.8.20.0001] [0810197-73.2026.8.20.5001] [0002345-17.1994.8.20.0001] [0823878-91.2018.8.20.5001] [0815119-02.2022.8.20.5001] [0809676-41.2020.8.20.5001] [0472156-37.2010.8.20.0001] [0288105-51.2011.8.20.0001] [0000594-37.2005.8.20.0121] [0817082-74.2024.8.20.5001] [0869550-44.2026.8.20.5001] [0816613-96.2022.8.20.5001] [0822116-30.2024.8.20.5001] [0803364-66.2014.8.20.6001] [0004956-97.2010.8.20.0124] [0859423-23.2021.8.20.5001] [0001654-11.2006.8.20.0121] [0002024-24.2005.8.20.0121] [0823708-43.2025.8.20.0000] [0024977-70.2013.8.20.0001] [0012198-11.1998.8.20.0001] [0843017-48.2026.8.20.5001] [0843222-77.2026.8.20.5001] [0231238-38.2011.8.20.0001] [0815406-43.2014.8.20.5001] [0021202-52.2010.8.20.0001] [0823537-60.2021.8.20.5001] [0806389-80.2014.8.20.5001] [0180365-39.2008.8.20.0001] [0000680-77.2005.8.20.0001] [0808106-78.2024.8.20.5001] [0007769-34.2009.8.20.0124] [0813031-83.2025.8.20.5001] [0810233-18.2026.8.20.5001] [0837026-62.2024.8.20.5001] [0817613-60.2026.8.20.0000] [0009979-59.1997.8.20.0001] [0800235-13.2021.8.20.5159] [0845911-70.2021.8.20.5001] [0003976-63.2004.8.20.0124] [0818583-63.2024.8.20.5001] [0823664-03.2018.8.20.5001] [0100532-71.2017.8.20.0157] [0823464-93.2018.8.20.5001] [0020022-64.2011.8.20.0001] [0350451-72.2010.8.20.0001] [0835734-52.2018.8.20.5001] [0004490-75.1996.8.20.0001] [0000099-13.1998.8.20.0129] [0810571-60.2024.8.20.5001] [0830427-73.2025.8.20.5001] [0821948-28.2024.8.20.5001] [0037420-87.2012.8.20.0001] [0002023-39.2005.8.20.0121] [0810814-04.2024.8.20.5001] [0149335-49.2009.8.20.0001] [0021705-68.2013.8.20.0001] [0824058-10.2018.8.20.5001] [0809332-55.2015.8.20.5124] [0800160-41.2020.8.20.5148] [0836090-47.2018.8.20.5001] [0810551-69.2024.8.20.5001] [0186354-26.2008.8.20.0001] [0034083-56.2013.8.20.0001] [0000095-34.1997.8.20.0121] [0809589-43.2026.8.20.0000] [0809542-04.2026.8.20.5001] [5019224-22.2026.8.24.0020] [0031936-57.2013.8.20.0001] [0128966-34.2009.8.20.0001] [0801533-38.2018.8.20.5129] [0853608-06.2025.8.20.5001] [0847268-61.2016.8.20.5001] [0810903-27.2024.8.20.5001] [0301272-72.2010.8.20.0001] [0851295-19.2018.8.20.5001] [0810571-60.2024.8.20.5001] [0809822-43.2024.8.20.5001] [0800252-72.2021.8.20.5119] [0835600-25.2018.8.20.5001] [0358660-30.2010.8.20.0001] [0843142-33.2026.8.15.2001] Total de Processos (83)

Setor: NÚCLEO DE GRANDES DEVEDORES - NGD

Procurador	Processo
ARTHUR NELSON MARTINS	[0837559-94.2019.8.20.5001] [0357084-02.2010.8.20.0001] [0000016-75.1999.8.20.0124] [0810209-92.2015.8.20.5124] [0829476-79.2025.8.20.5001] [0830304-12.2024.8.20.5001] [0000055-18.1998.8.20.0121] [0000124-50.1998.8.20.0121] [0805457-63.2017.8.20.5106] [0818798-36.2026.8.20.0000] [0000016-75.1999.8.20.0124] [0001531-71.2010.8.20.0121] [0000013-71.2009.8.20.0124] [0911423-58.2025.8.20.5001] [0824374-10.2026.8.20.0000] [0815006-74.2026.8.20.0000] [0808196-83.2026.8.20.0000] [0822592-65.2026.8.20.0000] Total de Processos (18)

Setor: NÚCLEO DE INSCRIÇÃO - NI

Procurador	Processo
ÊNIO PACHECO LINS	[08810142.001171/2026-92] [00611083.000032/2023-21] [08810142.001179/2025-78] Total de Processos (3)

Setor: NÚCLEO DE INVENTÁRIO E ARROLAMENTO - NIA

Procurador	Processo
IDÁLIO CAMPOS	[0800658-88.2021.8.20.5153] [0801310-10.2026.8.20.5128] [0850999-94.2018.8.20.5001] [0809795-89.2026.8.20.5001] [0869354-55.2018.8.20.5001] [0824335-21.2021.8.20.5001] [0811441-05.2026.8.20.0000] [0823603-16.2016.8.20.5001] [0843412-21.2018.8.20.5001] [0802585-97.2025.8.20.5105] Total de Processos (10)

Setor: NÚCLEO DE SAÚDE DE PAU DOS FERROS

Procurador	Processo
CAIQUE JOSÉ CLEMENTINO DE ALCÂNTARA	[01110025.002205/2026-22] [00810007.004098/2026-71] [0001687-38.2009.4.05.8401] [0805902-60.2026.8.20.5108] Total de Processos (4)

Setor: NÚCLEO DEVEDORES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - FALÊNCIA/ILÍCITOS TRIBUTÁTIOS

Procurador	Processo
ARTHUR NELSON MARTINS	[01110038.003129/2026-23] [0882266-06.2026.8.20.5001] [0887793-36.2026.8.20.5001] [01110064.002077/2026-51] Total de Processos (4)

Setor: NÚCLEO DO CONTENCIOSO FISCAL - NCF

Procurador	Processo
AMANDA PONTES SOARES FERNANDES DE OLIVEIRA	[0808380-13.2022.8.20.5001] [0867224-14.2026.8.20.5001] [0876137-19.2025.8.20.5001] [0821440-79.2026.8.20.0000] [01110044.002960/2026-89] [0837635-45.2024.8.20.5001] [0889282-11.2026.8.20.5001] [0803718-92.2026.8.20.5121] [0838839-90.2025.8.20.5001] [0877133-17.2025.8.20.5001] [0820188-15.2022.8.20.5001] [0833323-55.2026.8.20.5001] [0862517-37.2025.8.20.5001] [01110159.000508/2026-95] [0859690-19.2026.8.20.5001] [0816043-13.2022.8.20.5001] [0911363-85.2025.8.20.5001] [0906839-11.2026.8.20.5001] [0803406-34.2023.4.05.8400] [0837059-81.2026.8.20.5001] [0820853-57.2026.8.20.0000] Total de Processos (21)
LUIS MARCELO CAVALCANTI DE SOUZA	[0864073-79.2022.8.20.5001] [0815952-46.2026.8.20.0000] [0823583-54.2018.8.20.5001] [00310004.003923/2026-18] [0812661-12.2022.8.20.5001] [0830689-86.2026.8.20.5001] [0000248-90.1998.8.20.0102] [0803528-69.2026.8.20.0000] [0846681-87.2026.8.20.5001] [0811372-39.2025.8.20.5001] [0846389-44.2022.8.20.5001] [0824697-86.2022.8.20.5001] [0802507-32.2022.8.20.5001] [0884900-14.2022.8.20.5001] [00310004.003915/2026-71] [00310004.003915/2026-71] [01110132.001070/2026-61] [0844343-77.2025.8.20.5001] [0809532-96.2022.8.20.5001] Total de Processos (19)
MAGNA LETÍCIA DE AZEVEDO LOPES CÂMARA	[0819511-62.2026.8.20.5124] [0855700-20.2026.8.20.5001] [00310004.003979/2026-72] [0828337-92.2025.8.20.5001] [0820778-31.2018.8.20.5001] [0874896-78.2023.8.20.5001] [0803884-96.2026.8.20.5001] [0819325-20.2026.8.20.5001] [0821357-63.2026.8.20.0000] [0822797-63.2025.8.20.5001] [0821338-57.2026.8.20.0000] [0019363-55.2011.8.20.0001] [0901398-49.2026.8.20.5001] [0822654-40.2026.8.20.5001] [0878589-02.2025.8.20.5001] [0814198-09.2023.8.20.5001] Total de Processos (16)

Setor: NÚCLEO ESPECIAL JUNTO AOS TRIBUNAIS SUPERIORES

Procurador	Processo
RENAN AGUIAR DE GARCIA MAIA	[0800224-28.2026.8.20.5120] Total de Processos (1)

Setor: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Procurador	Processo
RICARDO GEORGE FURTADO DE MENDONÇA MENEZES	[0805697-54.2023.8.20.5102] [0870067-20.2024.8.20.5001] [0896494-20.2025.8.20.5001] [00110013.018290/2026-44] [00110042.003239/2026-91] [0856984-39.2021.8.20.5001] [00110013.006805/2026-63] [00110013.016952/2026-41] [00110013.017638/2026-86] [01110142.001957/2026-30] [00110042.005477/2026-31] [00110013.018516/2026-15] [00110042.004546/2026-99] [00110013.016418/2026-35] [0001824-69.2017.8.20.0000] [01110142.001989/2026-35] [00110042.004566/2026-60] [00110042.005530/2026-01] [00110042.003551/2026-84] [00110013.019967/2026-61] [00110013.019914/2026-41] [01510114.004807/2026-01] [0856984-39.2021.8.20.5001] [00110013.019344/2026-99] [0905685-89.2025.8.20.5001] [0809690-59.2019.8.20.5001] [00110013.018040/2026-12] [00110042.003745/2026-80] [00110013.019636/2026-21] [01110142.001459/2025-14] Total de Processos (30)

Setor: PATRIMONIAL 01 N

Procurador	Processo
NIVALDO BRUM VILAR SALDANHA	[0800002-14.2014.8.20.0001] [01110131.000588/2026-97] [0800746-20.2024.8.20.5122] [0800433-87.2024.8.20.5145] [0100552-79.2014.8.20.0153] [0001461-54.2010.8.20.0121] [0821722-20.2026.8.20.0000] [0822487-88.2026.8.20.0000] Setor: PATRIMONIAL 02 L Procurador: Processo[0802774-51.2021.8.20.5126] [0808462-70.2026.8.20.0000] [0001076-32.2011.8.20.0102] [0810004-19.2022.8.20.5124] [0800511-77.2021.8.20.5148] [0803873-72.2015.8.20.5124] [0803930-40.2025.4.05.0000] [0900516-87.2026.8.20.5001] Total de Processos (16)

Setor: PATRIMÔNIO E AMBIENTAL - NRM

Procurador	Processo
JOÃO FERNANDES SILVA NETO	[0826699-34.2024.8.20.5106] Total de Processos (1)
LARISSA NOGUEIRA DE MORAIS GOMES	[01110024.002971/2026-05] [0803053-40.2025.8.20.5112] Total de Processos (2)

Setor: PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Procurador	Processo
ELOÍSA BEZERRA GUERREIRO	[00510044.002524/2026-52] [00310074.001085/2026-14] [00310070.000963/2026-14] [06010053.001509/2026-78] Total de Processos (4)
PAULA MARIA GOMES DA SILVA	[03810033.003290/2026-30] [03810033.003288/2026-61] [03810033.003409/2026-74] [03810033.003423/2026-78] [03810033.003294/2026-18] [03810033.003313/2026-14] [03810033.003315/2026-03] [03810033.003334/2026-21] [2020.7.01477] [03810033.003310/2026-72] Total de Processos (10)

Setor: PROCURADORIA DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Procurador	Processo
FILIPE ALVES DE LIMA COSTA	[00110012.002825/2026-75] [04410244.000248/2026-39] Total de Processos (2)
GUTEMBERG MORAIS SERRANO	[0819376-96.2026.8.20.0000] [01110044.002725/2026-15] [0839794-87.2026.8.20.5001] [01110098.000473/2026-56] [0816201-94.2026.8.20.0000] [0803323-77.2023.8.20.5001] [0839783-58.2026.8.20.5001] Total de Processos (7)
MARCOS ANTONIO PINTO DA SILVA	[11910008.002188/2026-24] [06010092.000259/2024-21] [02810010.003606/2025-35] [02910005.004038/2026-94] [02010011.003814/2025-68] [06110004.002933/2026-60] [00110024.004186/2025-62] Total de Processos (7)

Setor: REGIONAL DE MOSSORÓ

Procurador	Processo
FERNANDA LUCENA MELO DE BRITO	[0824710-27.2023.8.20.5106] [0804792-42.2020.8.20.5106] [0823137-51.2023.8.20.5106] [0801762-86.2026.8.20.5106] [0800309-63.2025.8.20.5115] [0800849-14.2025.8.20.5115] [0813263-71.2025.8.20.5106] [0800460-91.2020.4.05.8401] [0803102-75.2020.8.20.5106] [0809850-31.2017.8.20.5106] [0805929-20.2024.8.20.5106] [0800320-29.2024.8.20.5115] [0809207-92.2025.8.20.5106] [0814913-03.2018.8.20.5106] [0801751-10.2024.8.20.5112] [0828991-55.2025.8.20.5106] Total de Processos (16)

Procurador	Processo
JOÃO FERNANDES SILVA NETO	[0829446-20.2025.8.20.5106] [0817779-37.2025.8.20.5106] [0800835-28.2023.8.20.5106] [0802147-34.2026.8.20.5106] [0800640-79.2024.8.20.5115] [0803778-86.2021.8.20.5106] [0818379-58.2025.8.20.5106] [0809794-17.2025.8.20.5106] [0800606-40.2017.4.05.8401] [0801525-90.2025.8.20.5137] [0814795-80.2025.8.20.5106] [0010750-28.2025.4.05.8401] [0814221-57.2025.8.20.5106] [0800918-51.2022.8.20.5115] [0814957-22.2018.8.20.5106] [0806217-49.2025.8.20.5100] [0803051-54.2026.8.20.5106] Total de Processos (17)
LARISSA NOGUEIRA DE MORAIS GOMES	[0808319-94.2023.8.20.5106] [0803306-12.2026.8.20.5106] [0800546-34.2024.8.20.5115] [0827856-08.2025.8.20.5106] [0101072-20.2013.8.20.0106] [0804934-93.2022.8.20.5100] [0815947-42.2020.8.20.5106] [0821234-49.2021.8.20.5106] [0801306-57.2026.8.20.5100] [0810628-64.2018.8.20.5106] [0804898-96.2023.8.20.5106] [0817571-53.2025.8.20.5106] [0800566-88.2025.8.20.5115] [0812172-92.2015.8.20.5106] [0815141-31.2025.8.20.5106] [0803882-05.2026.8.20.5106] [0814916-55.2018.8.20.5106] [0100233-92.2013.8.20.0106] [0801317-57.2024.8.20.5100] Total de Processos (19)

Setor: REGIONAL DE PAU DOS FERROS

Procurador	Processo
CAIQUE JOSÉ CLEMENTINO DE ALCÂNTARA	[01110179.000576/2025-35] [08005610.220268/2051-25] [0800561-02.2026.8.20.5125] [0800172-71.2019.4.05.8404] [0800542-44.2022.8.20.5122] [01110025.001984/2026-49] [0802715-09.2025.8.20.5131] [0100846-70.2013.8.20.0120] [0802714-24.2025.8.20.5131] [0801407-98.2025.8.20.5110] [0803528-76.2023.8.20.5108] [0100444-52.2014.8.20.0120] [0803653-39.2026.8.20.5108] [00410002.005182/2026-74] [0800561-02.2026.8.20.5125] [0100814-11.2014.8.20.0159] [0800774-85.2025.8.20.5143] [0800485-21.2025.8.20.5122] [00610489.002397/2026-15] Total de Processos (19)

Setor: RPV

Procurador	Processo
JOSÉ DUARTE SANTANA	[0832922-90.2025.8.20.5001] [0854134-70.2025.8.20.5001] [0824518-21.2023.8.20.5001] [0829778-79.2023.8.20.5001] [0813101-37.2024.8.20.5001] [0835513-59.2024.8.20.5001] [0822095-20.2025.8.20.5001] [0824532-34.2025.8.20.5001] [0827434-57.2025.8.20.5001] [0831466-08.2025.8.20.5001] [0879945-32.2025.8.20.5001] [0891207-76.2025.8.20.5001] [0894669-41.2025.8.20.5001] [0813601-69.2025.8.20.5001] [0887215-10.2025.8.20.5001] [0803971-42.2024.8.20.5124] [0801348-38.2020.8.20.5126] [0882891-74.2025.8.20.5001] [0892677-45.2025.8.20.5001] [0802673-25.2026.8.20.5001] [0805494-12.2020.8.20.5001] [0838520-59.2024.8.20.5001] [0821104-63.2025.8.20.5124] [0811341-38.2025.8.20.5124] [0869047-57.2025.8.20.5001] [0875849-71.2025.8.20.5001] [0802756-59.2023.8.20.5126] [0846891-12.2024.8.20.5001] [0819243-57.2024.8.20.5001] [0903874-94.2025.8.20.5001] [0800672-57.2025.8.20.5145] [0847854-54.2023.8.20.5001] [0802461-72.2024.8.20.5001] [0888253-57.2025.8.20.5001] [0813930-47.2026.8.20.5001] [0858843-51.2025.8.20.5001] [0865681-10.2025.8.20.5001] [0850582-34.2024.8.20.5001] [0819634-75.2025.8.20.5001] [0831277-35.2022.8.20.5001] [0839881-82.2022.8.20.5001] [0861285-92.2022.8.20.5001] [0821582-23.2023.8.20.5001] [0842088-20.2023.8.20.5001] [0830000-13.2024.8.20.5001] [0802190-41.2021.8.20.5107] [0803170-14.2024.8.20.5129] [0831050-74.2024.8.20.5001] [0833530-54.2026.8.20.5001] [0816524-73.2022.8.20.5001] [0829760-58.2023.8.20.5001] [0810150-70.2024.8.20.5001] [0802002-36.2025.8.20.5001] [0887593-63.2025.8.20.5001] [0890861-28.2025.8.20.5001] [0822147-16.2025.8.20.5001] [0823032-30.2025.8.20.5001] [0856012-30.2025.8.20.5001] [0859161-34.2025.8.20.5001] [0876081-83.2025.8.20.5001] [0859758-03.2025.8.20.5001] [0824250-93.2025.8.20.5001] [0809021-93.2025.8.20.5001] [0826064-09.2026.8.20.5001] [0808861-34.2026.8.20.5001] [0821831-37.2024.8.20.5001] [0885748-30.2024.8.20.5001] [0804002-09.2025.8.20.5001] [0820861-03.2025.8.20.5001] [0800813-05.2025.8.20.5104] [0839972-70.2025.8.20.5001] [0876059-25.2025.8.20.5001] [0879321-80.2025.8.20.5001] [0842321-51.2022.8.20.5001] [0825250-02.2023.8.20.5001] [0830444-51.2021.8.20.5001] [0843305-30.2025.8.20.5001] [0823046-14.2025.8.20.5001] [0822096-73.2023.8.20.5001] [0807119-13.2022.8.20.5001] [0801259-67.2024.8.20.5128] [0889361-24.2025.8.20.5001] [0805744-06.2024.8.20.5001] [0800242-18.2026.8.20.5001] [0800712-39.2025.8.20.5145] [0862003-89.2022.8.20.5001] [0907182-46.2022.8.20.5001] [0833372-33.2025.8.20.5001] [0858591-48.2025.8.20.5001] [0824562-35.2026.8.20.5001] [0811993-02.2026.8.20.5001] [0800575-45.2024.8.20.5128] [0822781-12.2025.8.20.5001] [0834341-63.2016.8.20.5001] [0805405-66.2011.8.20.0001] [0909132-90.2022.8.20.5001] [0840788-23.2023.8.20.5001] [0857971-36.2025.8.20.5001] [0870475-74.2025.8.20.5001] [0875132-59.2025.8.20.5001] [0907453-50.2025.8.20.5001] [0873818-15.2024.8.20.5001] [0863157-40.2025.8.20.5001] [0862554-64.2025.8.20.5001] [0830612-14.2025.8.20.5001] [0834680-07.2025.8.20.5001] [0831753-34.2026.8.20.5001] [0800895-88.2024.8.20.5001] [0831190-11.2024.8.20.5001] [0813323-68.2025.8.20.5001] [0825518-85.2025.8.20.5001] [0853779-60.2025.8.20.5001] [0855084-79.2025.8.20.5001] [0861821-98.2025.8.20.5001] [0873679-29.2025.8.20.5001] [0878000-10.2025.8.20.5001] [0884483-56.2025.8.20.5001] [0885093-24.2025.8.20.5001] [0840341-45.2017.8.20.5001] [0875515-71.2024.8.20.5001] [0820352-62.2023.8.20.5124] [0819592-41.2016.8.20.5001] [0867864-51.2025.8.20.5001] [0800424-91.2025.8.20.5145] [0802396-77.2024.8.20.5001] [0840505-34.2022.8.20.5001] [0872970-96.2022.8.20.5001] [0807031-67.2025.8.20.5001] [0841326-04.2023.8.20.5001] [0865361-57.2025.8.20.5001] [0803692-66.2026.8.20.5001] [0895399-52.2025.8.20.5001] [0897458-13.2025.8.20.5001] [0864189-80.2025.8.20.5001] [0879546-37.2024.8.20.5001] [0817337-95.2025.8.20.5001] [0839416-68.2025.8.20.5001] [0800820-68.2025.8.20.5145] [0820803-97.2025.8.20.5001] [0804961-96.2025.8.20.5124] [0807683-89.2022.8.20.5001] [0912517-41.2025.8.20.5001] [0858935-29.2025.8.20.5001] [0890138-09.2025.8.20.5001] [0895215-96.2025.8.20.5001] [0907508-98.2025.8.20.5001] [0912476-74.2025.8.20.5001] [0878191-89.2024.8.20.5001] [0835376-43.2025.8.20.5001] [0801259-02.2025.8.20.5300] [0859831-77.2022.8.20.5001] [0806948-27.2020.8.20.5001] [0801270-96.2024.8.20.5128] [0820841-12.2025.8.20.5001] [0856372-62.2025.8.20.5001] [0845051-64.2024.8.20.5001] [0840788-23.2023.8.20.5001] [0850431-68.2024.8.20.5001] [0810034-30.2025.8.20.5001] [0817432-28.2025.8.20.5001] [0874657-06.2025.8.20.5001] [0894731-81.2025.8.20.5001] [0839064-13.2025.8.20.5001] [0838473-90.2021.8.20.5001] [0808027-07.2021.8.20.5001] [0803125-69.2025.8.20.5001] [0842168-91.2017.8.20.5001] [0832369-14.2023.8.20.5001] [0828730-22.2022.8.20.5001] [0851542-87.2024.8.20.5001] [0879114-18.2024.8.20.5001] [0837863-83.2025.8.20.5001] [0864478-13.2025.8.20.5001] [0872746-56.2025.8.20.5001] [0883949-15.2025.8.20.5001] [0808451-73.2026.8.20.5001] [0802649-94.2026.8.20.5001] [0820624-66.2025.8.20.5001] [0821364-24.2025.8.20.5001] Total de Processos (179)

Setor: RPV/PRECATÓRIO - NRC

Procurador	Processo
MARJORIE SANTANA DE MELO	[0800828-22.2026.8.20.5109] Total de Processos (1)

Setor: SAÚDE - NRM

Procurador	Processo
FERNANDA LUCENA MELO DE BRITO	[0800705-06.2026.8.20.5115] [0000466-15.2012.4.05.8401] [0828778-15.2026.8.20.5106] [0830992-76.2026.8.20.5106] [0010336-93.2026.4.05.8401] [0811676-77.2026.8.20.5106] [0828778-15.2026.8.20.5106] [0820074-13.2026.8.20.5106] [0810985-63.2026.8.20.5106] [0801489-14.2026.8.20.5137] Total de Processos (10)
JOÃO FERNANDES SILVA NETO	[0803531-14.2026.8.20.5112] [00611378.000078/2026-87] [0804770-71.2026.8.20.5300] [0803562-34.2026.8.20.5112] [0803531-14.2026.8.20.5112] [0803683-62.2026.8.20.5112] [0828330-42.2026.8.20.5106] [0810645-22.2026.8.20.5106] [0803569-26.2026.8.20.5112] [0810645-22.2026.8.20.5106] Total de Processos (10)
LARISSA NOGUEIRA DE MORAIS GOMES	[0016768-65.2025.4.05.8401] [0800773-53.2026.8.20.5115] [0009396-31.2026.4.05.8401] [0830424-60.2026.8.20.5106] [0818790-67.2026.8.20.5106] [0830832-51.2026.8.20.5106] [0009396-31.2026.4.05.8401] [0009396-31.2026.4.05.8401] [0830424-60.2026.8.20.5106] [0800601-14.2026.8.20.5115] [0818790-67.2026.8.20.5106] Total de Processos (11)

Setor: TERÇO DE FÉRIAS DO MAGISTÉRIO

Procurador	Processo
RICARDO GEORGE FURTADO DE MENDONÇA MENEZES	[0803171-67.2022.8.20.5129] [0848164-26.2024.8.20.5001] [0852270-31.2024.8.20.5001] [0859011-53.2025.8.20.5001] [0872343-24.2024.8.20.5001] [0837570-84.2023.8.20.5001] [0842812-87.2024.8.20.5001] [0851489-77.2022.8.20.5001] [0873001-19.2022.8.20.5001] [0851424-82.2022.8.20.5001] [0829058-78.2024.8.20.5001] [0856060-91.2022.8.20.5001] [0919451-20.2022.8.20.5001] Total de Processos (13)

Setor: TRIAGEM CONTADORIA

JOSÉ DUARTE SANTANA - [0889708-57.2025.8.20.5001] [0838821-69.2025.8.20.5001] [0821385-39.2021.8.20.5001] [0893918-20.2026.8.20.5001] [0846161-30.2026.8.20.5001] [0000619-09.2026.5.21.0001] [0001193-66.2025.5.21.0001] [0876560-76.2025.8.20.5001] [0811051-24.2024.8.20.9500] [0821737-89.2024.8.20.5001] [0825003-84.2024.8.20.5001] [0859463-63.2025.8.20.5001] [0841810-53.2022.8.20.5001] [0833023-98.2023.8.20.5001] [0803710-29.2022.8.20.5001] [0807269-91.2022.8.20.5001] [0907781-77.2025.8.20.5001] [0881593-13.2026.8.20.5001] [0812078-85.2026.8.20.5001] [0838415-92.2018.8.20.5001] [0802078-17.2022.8.20.5114] [0805671-05.2022.8.20.5001] [0826822-22.2025.8.20.5001] [0837281-83.2025.8.20.5001] [0873293-62.2026.8.20.5001] [0839896-80.2024.8.20.5001] [0807572-08.2022.8.20.5001] [0852132-30.2025.8.20.5001] [0817556-74.2026.8.20.5001] [0882091-46.2025.8.20.5001] [0821097-86.2024.8.20.5001] [0868029-64.2026.8.20.5001] [0812914-15.2024.8.20.9500] [0812084-49.2024.8.20.9500] [0818540-78.2025.8.20.9500] [0805892-65.2013.8.20.0001] [0802359-55.2021.8.20.5001] [0809199-90.2019.4.05.8400] [0906620-32.2025.8.20.5001] [0008458-06.2002.8.20.0001] [0822880-50.2023.8.20.5001] [0840913-20.2025.8.20.5001] [0876348-55.2025.8.20.5001] [0895723-42.2025.8.20.5001] [0810996-19.2026.8.20.5001] [0809290-55.2024.8.20.9500] [0812853-57.2024.8.20.9500] [0813879-90.2024.8.20.9500] [0818513-32.2024.8.20.9500] [0804926-25.2022.8.20.5001] [0821948-33.2021.8.20.5001] [0831558-49.2026.8.20.5001] [0883319-22.2026.8.20.5001] [0800741-12.2025.8.20.5106] [0872541-27.2025.8.20.5001] [0829446-78.2024.8.20.5001] [0909593-57.2025.8.20.5001] [0817504-78.2026.8.20.5001] [0829891-96.2024.8.20.5001] [0800023-39.2025.8.20.5001] [0819184-35.2025.8.20.5001] [0824461-32.2025.8.20.5001] [0835064-67.2025.8.20.5001] [0852423-30.2025.8.20.5001] [0873401-28.2025.8.20.5001] [0857140-51.2026.8.20.5001] [0912509-64.2025.8.20.5001] [0860632-56.2023.8.20.5001] [0812172-04.2024.8.20.5001] [0812086-96.2025.8.20.5001] [0832352-07.2025.8.20.5001] [0854222-74.2026.8.20.5001] [0888431-69.2026.8.20.5001] [0871264-39.2026.8.20.5001] [0887281-53.2026.8.20.5001] [0800812-04.2026.8.20.5001] [0912134-68.2022.8.20.5001] [0843952-25.2025.8.20.5001] [0829293-89.2017.8.20.5001] [0804829-40.2024.8.20.9500] [0800663-28.2025.8.20.9500] [0865442-69.2026.8.20.5001] [0823700-64.2026.8.20.5001] [0912653-43.2022.8.20.5001] [0874926-21.2020.8.20.5001] [0849261-61.2024.8.20.5001] [0862145-59.2023.8.20.5001] [0838937-41.2026.8.20.5001] [0800822-38.2016.4.05.8400] [0000280-36.2017.5.21.0043] [0811367-17.2025.8.20.5001] [0858255-44.2025.8.20.5001] [0828754-79.2024.8.20.5001] [0862101-40.2023.8.20.5001] [0844713-27.2023.8.20.5001] [0849974-70.2023.8.20.5001] [0856249-35.2023.8.20.5001] [0857431-85.2025.8.20.5001] [0826116-39.2025.8.20.5001] [0870856-58.2020.8.20.5001] [0806655-86.2022.8.20.5001] [0808185-77.2023.8.20.9500] [0808335-24.2024.8.20.9500] [0801196-21.2024.8.20.9500] [0809150-21.2024.8.20.9500] [0807825-40.2026.8.20.9500] [0844433-51.2026.8.20.5001] [0837847-86.2023.8.20.9500] [0903198-49.2025.8.20.5001] [0023171-49.2003.8.20.0001] [0902351-47.2025.8.20.5001] [0887680-19.2025.8.20.5001] [0838992-26.2025.8.20.5001] [0803174-18.2022.8.20.5001] [0857775-03.2024.8.20.5001] [0806792-63.2025.8.20.5001] [0820533-73.2025.8.20.5001] [0831160-39.2025.8.20.5001] [0862382-93.2023.8.20.5001] [0809876-92.2024.8.20.9500] [0805317-92.2024.8.20.9500] [0814631-62.2024.8.20.9500] [0004241-17.2002.8.20.0001] [0812410-57.2023.8.20.5001] [0850557-84.2025.8.20.5001] [0889766-26.2026.8.20.5001] [0804944-65.2014.4.05.8400] [0890819-76.2025.8.20.5001] [0905900-65.2025.8.20.5001] [0802873-71.2022.8.20.5001] [0860848-17.2023.8.20.5001] [0841050-02.2025.8.20.5001] [0854152-28.2024.8.20.5001] [0849244-25.2024.8.20.5001] [0828854-05.2022.8.20.5001] [0801107-12.2024.8.20.5001] [0897614-98.2025.8.20.5001] [0808622-84.2024.8.20.9500] [0814494-80.2024.8.20.9500] [0801731-36.2017.8.20.5121] [0873780-66.2025.8.20.5001] [0910709-98.2025.8.20.5001] [0001006-21.2017.5.21.0007] [0822241-27.2026.8.20.5001] [0879316-58.2025.8.20.5001] [0827349-28.2023.8.20.9500] [0834868-54.2023.8.20.9500] [0836396-26.2023.8.20.9500] [0837691-98.2023.8.20.9500] [0841987-66.2023.8.20.9500] [0813553-33.2024.8.20.9500] [0811671-50.2024.8.20.5001] [0854927-09.2025.8.20.5001] [0859252-27.2025.8.20.5001] [0884275-72.2025.8.20.5001] [0880401-16.2024.8.20.5001] [0839854-94.2025.8.20.5001] [0804105-21.2022.8.20.5001] [0878500-42.2026.8.20.5001] [0852690-70.2023.8.20.5001] [0807053-33.2022.8.20.5001] [0885517-32.2026.8.20.5001] [0890866-16.2026.8.20.5001] [0840946-54.2018.8.20.5001] [0872267-29.2026.8.20.5001] [0846268-74.2026.8.20.5001] [0820048-73.2025.8.20.5001] [0876064-18.2023.8.20.5001] [0842786-89.2024.8.20.5001] [0806775-32.2022.8.20.5001] [0806875-84.2022.8.20.5001] [0842581-31.2022.8.20.5001] [0878249-58.2025.8.20.5001] [0841134-03.2025.8.20.5001] [0804494-21.2024.8.20.9500] [0852202-62.2016.8.20.5001] [0803921-33.2025.8.20.5107] [0883383-66.2025.8.20.5001] [0809360-52.2025.8.20.5001] [0819560-21.2025.8.20.5001] [0821009-14.2025.8.20.5001] [0906216-78.2025.8.20.5001] [0813248-92.2026.8.20.5001] [0831873-77.2026.8.20.5001] [0850118-73.2025.8.20.5001] [0865484-55.2025.8.20.5001] [0813490-85.2025.8.20.5001] [0832478-57.2025.8.20.5001] [0800393-90.2024.4.05.8400] [0822552-18.2026.8.20.5001] [0809748-72.2024.8.20.9500] [0805894-70.2024.8.20.9500] [0805384-57.2024.8.20.9500] [0807689-14.2024.8.20.9500] [0806265-14.2025.8.20.5001] [0829877-15.2024.8.20.5001] [0867658-37.2025.8.20.5001] [0807967-58.2026.8.20.5001] [0905617-08.2026.8.20.5001] [0858263-02.2017.8.20.5001] [0836002-62.2025.8.20.5001] [0884652-77.2024.8.20.5001] [0809356-15.2025.8.20.5001] [0818038-56.2025.8.20.5001] [0854383-89.2023.8.20.5001] [0862474-71.2023.8.20.5001] [0909361-45.2025.8.20.5001] [0187200-13.2009.5.21.0007] [0885868-73.2024.8.20.5001] [0872506-04.2024.8.20.5001] [0819901-91.2018.8.20.5001] [0811161-13.2019.8.20.5001] [0888747-19.2025.8.20.5001] [0818755-34.2026.8.20.5001] [0850890-70.2024.8.20.5001] [0806523-24.2025.8.20.5001] [0825747-45.2025.8.20.5001] [0841923-02.2025.8.20.5001] [0855457-13.2025.8.20.5001] [0871184-12.2025.8.20.5001] [0827355-78.2025.8.20.5001] [0831379-52.2025.8.20.5001] [0842927-74.2025.8.20.5001] [0849695-94.2017.8.20.5001] [0817069-07.2026.8.20.5001] [0873778-96.2025.8.20.5001] [0845901-50.2026.8.20.5001] [0889380-93.2026.8.20.5001] [0864496-34.2025.8.20.5001] [0867947-67.2025.8.20.5001] [0801855-66.2025.8.20.5144] [0800792-13.2026.8.20.5001] [0821080-79.2026.8.20.5001] [0831465-96.2020.8.20.5001] [0833831-69.2024.8.20.5001] [0834651-88.2024.8.20.5001] [0863459-06.2024.8.20.5001] [0873201-55.2024.8.20.5001] [0810212-76.2025.8.20.5001] [0855152-29.2025.8.20.5001] [0886350-84.2025.8.20.5001] [0897019-02.2025.8.20.5001] [0911907-73.2025.8.20.5001] [0801410-55.2026.8.20.5001] [0815118-22.2019.8.20.5001] [0804893-35.2022.8.20.5001] [0804822-48.2024.8.20.9500] [0816182-77.2024.8.20.9500] [0806293-65.2025.8.20.9500] [0839288-48.2025.8.20.5001]

Setor: TRIAGEM NAR

[0850595-62.2026.8.20.5001] [0820024-11.2026.8.20.5001] [0833755-74.2026.8.20.5001] [0834122-98.2026.8.20.5001] [0834198-25.2026.8.20.5001] [0833849-22.2026.8.20.5001] [0848164-55.2026.8.20.5001] [0810672-48.2026.8.20.5124] [0817903-10.2026.8.20.5001] [0825391-16.2026.8.20.5001] [0832227-05.2026.8.20.5001] [0867599-15.2026.8.20.5001] [0823964-81.2026.8.20.5001] [0848450-33.2026.8.20.5001] [0801398-77.2025.8.20.5162] [0848851-32.2026.8.20.5001] [0817737-75.2026.8.20.5001] [0842487-44.2026.8.20.5001] [0800929-84.2026.8.20.5133] [0814607-96.2026.8.20.5124] [0871980-66.2026.8.20.5001] [0887397-59.2026.8.20.5001] [0850158-21.2026.8.20.5001] [0864446-71.2026.8.20.5001] [0886665-78.2026.8.20.5001] [0820433-21.2025.8.20.5001] [0802622-27.2026.8.20.5126] [0849642-98.2026.8.20.5001] [0848281-46.2026.8.20.5001] [0812326-70.2026.8.20.5124] [0816562-46.2026.8.20.5001] [0816997-20.2026.8.20.5001] [0904097-47.2025.8.20.5001] [0830108-71.2026.8.20.5001] [0844786-91.2026.8.20.5001] [0857813-44.2026.8.20.5001] [0814644-07.2026.8.20.5001] [0829464-31.2026.8.20.5001] [0811538-37.2026.8.20.5001] [0813348-66.2026.8.20.5124] [0801994-38.2026.8.20.5126] [0852317-34.2026.8.20.5001] [0837442-59.2026.8.20.5001] [0839160-91.2026.8.20.5001] [0826358-61.2026.8.20.5001] [0846985-86.2026.8.20.5001] [0864315-96.2026.8.20.5001] [0844120-90.2026.8.20.5001] [0831871-10.2026.8.20.5001] [0812496-42.2026.8.20.5124] [0802938-40.2026.8.20.5126] [0855247-25.2026.8.20.5001] [0906594-34.2025.8.20.5001] [0815267-71.2026.8.20.5001] [0852989-42.2026.8.20.5001] [0842303-88.2026.8.20.5001] [0802561-87.2026.8.20.9000] [0800985-84.2026.8.20.5144] [0853375-72.2026.8.20.5001] [0859881-64.2026.8.20.5001] [0804315-37.2026.8.20.5129] [0804350-94.2026.8.20.5129] [0801476-82.2025.8.20.5126] [0820747-30.2026.8.20.5001] [0834489-25.2026.8.20.5001] [0841499-23.2026.8.20.5001] [0859853-96.2026.8.20.5001] [0865057-24.2026.8.20.5001] [0854087-62.2026.8.20.5001] [0802658-69.2026.8.20.5126] [0889636-36.2026.8.20.5001] [0803663-29.2026.8.20.5126] [0801194-53.2026.8.20.5144] [0851245-12.2026.8.20.5001] [0898382-87.2026.8.20.5001] [0836868-07.2024.8.20.5001] [0897822-82.2025.8.20.5001] [0817288-20.2026.8.20.5001] [0831861-63.2026.8.20.5001] [0836700-34.2026.8.20.5001] [0801064-96.2026.8.20.5133] [0812633-24.2026.8.20.5124] [0820856-44.2026.8.20.5001] [0843351-82.2026.8.20.5001] [0843571-80.2026.8.20.5001] [0860193-40.2026.8.20.5001] [0801670-48.2026.8.20.5126] [0858859-68.2026.8.20.5001] [0834304-84.2026.8.20.5001] [0800725-07.2026.8.20.5144] [0852356-31.2026.8.20.5001] [0810327-82.2026.8.20.5124] [0801054-19.2026.8.20.5144] [0910674-41.2025.8.20.5001] [0824189-04.2026.8.20.5001] [0854840-19.2026.8.20.5001] [0810835-28.2026.8.20.5124] [0803129-85.2026.8.20.5126] [0892296-37.2025.8.20.5001] [0829415-87.2026.8.20.5001] [0801178-02.2026.8.20.5144] [0897444-92.2026.8.20.5001] [0817201-64.2026.8.20.5001] [0819886-44.2026.8.20.5001] [0844561-71.2026.8.20.5001] [0863534-74.2026.8.20.5001] [0824868-04.2026.8.20.5001] [0803725-06.2025.8.20.5126] [0802717-75.2026.8.20.9000] [0802503-66.2026.8.20.5126] [0885464-51.2026.8.20.5001] [0865618-48.2026.8.20.5001] [0873645-20.2026.8.20.5001] [0803487-50.2026.8.20.5126] [0830510-55.2026.8.20.5001] [0855950-53.2026.8.20.5001] [0856663-28.2026.8.20.5001] [0903248-75.2025.8.20.5001] [0883548-79.2026.8.20.5001] [0803988-92.2026.8.20.5129] [0839234-48.2026.8.20.5001] [0840158-59.2026.8.20.5001] [0851093-61.2026.8.20.5001] [0816307-88.2026.8.20.5001] [0816528-71.2026.8.20.5001] Total de Processos (375)

_____

Setor: TRIAGEM NETS

KELWEN LUCAS DA COSTA EVARISTO - [0802498-04.2024.8.20.5162] [0800827-53.2025.8.20.5115] [0842151-40.2026.8.20.5001] [0862666-33.2025.8.20.5001] [0903358-74.2025.8.20.5001] [0864999-89.2024.8.20.5001] [0822081-12.2025.8.20.5106] [0886627-03.2025.8.20.5001] [0850769-71.2026.8.20.5001] [0898032-36.2025.8.20.5001] [0908515-28.2025.8.20.5001] [0800065-54.2026.8.20.5001] [0815443-50.2026.8.20.5001] [0913251-89.2025.8.20.5001] [0818695-61.2026.8.20.5001] [0803473-29.2026.8.20.5106] [0812156-79.2026.8.20.5001] [0807820-32.2026.8.20.5001] [0802619-44.2026.8.20.5103] [0802583-02.2026.8.20.5103] [0802777-33.2025.8.20.5104] [0821033-76.2024.8.20.5001] [0819963-53.2026.8.20.5001] [0809682-14.2026.8.20.5106] [0910934-21.2025.8.20.5001] [0800024-06.2021.8.20.5117] [0895779-75.2025.8.20.5001] [0833313-45.2025.8.20.5001] [0810427-18.2026.8.20.5001] [0804211-41.2026.8.20.5001] [0800837-17.2026.8.20.5001] [0800410-20.2026.8.20.5001] [0820740-38.2026.8.20.5001] [0848965-68.2026.8.20.5001] [0800549-18.2026.8.20.5115] [0802863-70.2026.8.20.5103] [0801226-02.2026.8.20.5001] [0816805-97.2025.8.20.5106] [0800988-80.2026.8.20.5001] [0822346-04.2026.8.20.5001] [0902718-71.2025.8.20.5001] [0803003-22.2026.8.20.5001] [0901363-26.2025.8.20.5001] [0800758-38.2026.8.20.5001] [0821976-25.2026.8.20.5001] [0847164-20.2026.8.20.5001] [0801908-54.2026.8.20.5001] [0850164-28.2026.8.20.5001] [0812221-50.2026.8.20.5106] [0848021-66.2026.8.20.5001] [0867770-06.2025.8.20.5001] [0800209-26.2026.8.20.5131] [0802926-86.2026.8.20.5106] [0844131-22.2026.8.20.5001] [0852555-92.2022.8.20.5001] [0801422-18.2021.8.20.5107] [0829985-73.2026.8.20.5001] [0894129-90.2025.8.20.5001] [0801184-14.2023.8.20.5144] [0037668-92.2008.8.20.0001] [0902596-58.2025.8.20.5001] [0830449-97.2026.8.20.5001] [0813510-42.2026.8.20.5001] [0830600-63.2026.8.20.5001] [0800736-65.2022.8.20.5115] [0810921-77.2026.8.20.5001] [0808420-97.2024.8.20.5106] [0869750-85.2025.8.20.5001] [0907259-50.2025.8.20.5001] [0811929-89.2026.8.20.5001] [0911725-87.2025.8.20.5001] [0808597-17.2026.8.20.5001] [0842117-02.2025.8.20.5001] [0800853-90.2026.8.20.5123] [0807008-87.2026.8.20.5001] [0816976-44.2026.8.20.5001] [0802490-33.2026.8.20.5105] [0818992-68.2026.8.20.5001] [0814958-84.2025.8.20.5001] [0900395-93.2025.8.20.5001] [0835593-86.2025.8.20.5001] [0807132-26.2012.8.20.0001] [0801281-35.2026.8.20.5103] [0873738-51.2024.8.20.5001] [0800939-22.2025.8.20.5115] [0873178-75.2025.8.20.5001] [0823691-39.2025.8.20.5001] [0804497-38.2013.8.20.0001] [0859471-06.2026.8.20.5001] [0844140-81.2026.8.20.5001] [0883288-36.2025.8.20.5001] [0823383-08.2022.8.20.5001] [0812381-36.2025.8.20.5001] [0811243-34.2025.8.20.5001] [0890229-02.2025.8.20.5001] [0849950-37.2026.8.20.5001] [0855964-37.2026.8.20.5001] [0866116-47.2026.8.20.5001] [0829862-75.2026.8.20.5001] [0812822-56.2026.8.20.5106] [0827230-76.2026.8.20.5001] [0896723-77.2025.8.20.5001] [0800118-66.2026.8.20.5120] [0856269-55.2025.8.20.5001] [0830931-45.2026.8.20.5001] [0902358-39.2025.8.20.5001] [0905283-08.2025.8.20.5001] [0828460-56.2026.8.20.5001] [0808728-89.2026.8.20.5001] [0803477-66.2026.8.20.5106] [0818022-68.2026.8.20.5001] [0866169-96.2024.8.20.5001] [0814560-40.2025.8.20.5001] [0801249-04.2025.8.20.5123] [0856036-58.2025.8.20.5001] [0820668-19.2026.8.20.0000] [0886514-49.2025.8.20.5001] [0831077-28.2022.8.20.5001] [0825311-57.2023.8.20.5001] [0822401-20.2026.8.20.0000] [0804205-34.2026.8.20.5001] [0820557-35.2026.8.20.0000] [0897072-80.2025.8.20.5001] [0802283-55.2026.8.20.5001] [0815531-88.2026.8.20.5001] [0884993-69.2025.8.20.5001] [0884858-57.2025.8.20.5001] [0803116-73.2026.8.20.5001] [0888477-92.2025.8.20.5001] [0851052-94.2026.8.20.5001] [0890936-67.2025.8.20.5001] [0811706-39.2026.8.20.5001] [0903050-38.2025.8.20.5001] [0833733-16.2026.8.20.5001] [0817470-06.2026.8.20.5001] [0818439-74.2025.8.20.5124] [0895779-75.2025.8.20.5001] [0905329-94.2025.8.20.5001] [0836297-65.2026.8.20.5001] [0820745-60.2026.8.20.5001] [0802860-43.2025.8.20.5106] [0006437-18.2006.8.20.0001] [0820920-22.2026.8.20.0000] [0022136-83.2005.8.20.0001] [0801355-37.2024.8.20.5143] [0851779-92.2022.8.20.5001] [0803603-13.2026.8.20.5108] [0800530-16.2024.8.20.5104] [0800191-15.2025.8.20.5139] [0801496-58.2024.8.20.5110] [0831968-44.2025.8.20.5001] [0800585-22.2026.8.20.5160] [0867531-02.2025.8.20.5001] [0900785-63.2025.8.20.5001] [0824438-96.2024.8.20.5106] [0907680-40.2025.8.20.5001] [0889911-19.2025.8.20.5001] [0806876-74.2024.8.20.5300] [0882185-91.2025.8.20.5001] [0806657-17.2026.8.20.5001] [0809441-40.2026.8.20.5106] [0820943-10.2025.8.20.5106] [0801721-59.2026.8.20.5126] [0805001-98.2026.8.20.5106] [0807432-08.2026.8.20.5106] [0850173-87.2026.8.20.5001] [0869560-25.2025.8.20.5001] [0897196-63.2025.8.20.5001] [0838695-82.2026.8.20.5001] [0834055-36.2026.8.20.5001] [0868996-46.2025.8.20.5001] [0843800-40.2026.8.20.5001] [0817980-19.2026.8.20.5001] [0833564-63.2025.8.20.5001] [0838989-08.2024.8.20.5001] [0803171-49.2025.8.20.5101] [0814146-73.2026.8.20.0000] [0833781-72.2026.8.20.5001] [0837177-57.2026.8.20.5001] [0804047-76.2026.8.20.5001] [0858510-02.2025.8.20.5001] [0884351-96.2025.8.20.5001] [0870029-42.2023.8.20.5001] [0909485-28.2025.8.20.5001] [0816396-48.2025.8.20.5001] [0800919-18.2026.8.20.5108] [0843515-47.2026.8.20.5001] [0818880-55.2025.8.20.5124] [0814557-51.2026.8.20.5001] [0800340-07.2026.8.20.5129] [0826906-86.2026.8.20.5001] [0894774-18.2025.8.20.5001] [0801804-35.2026.8.20.5107] [0803383-23.2020.8.20.0000] [0870687-95.2025.8.20.5001] [0840595-03.2026.8.20.5001] [0827478-42.2026.8.20.5001] [0803224-72.2026.8.20.5108] [0802621-54.2025.8.20.5101] [0857555-05.2024.8.20.5001] [0809988-07.2026.8.20.5001] [0866581-56.2026.8.20.5001] [0801137-70.2026.8.20.5100] [0911642-71.2025.8.20.5001] [0853468-35.2026.8.20.5001] [0830763-58.2017.8.20.5001] [0832499-96.2026.8.20.5001] [0855962-04.2025.8.20.5001] [0885271-70.2025.8.20.5001] [0800639-09.2026.8.20.5153] [0804130-92.2026.8.20.5001] [0814115-85.2026.8.20.5001] [0910175-57.2025.8.20.5001] [0907321-90.2025.8.20.5001] [0820706-63.2026.8.20.5001] [0801817-34.2026.8.20.5107] [0861692-59.2026.8.20.5001] [0800602-58.2026.8.20.5160] [0835145-79.2026.8.20.5001] [0816408-62.2025.8.20.5001] [0851424-48.2023.8.20.5001] [0805318-57.2025.8.20.5001] [0822181-54.2026.8.20.5001] [0897820-15.2025.8.20.5001] [0907749-72.2025.8.20.5001] [0829363-04.2025.8.20.5106] [0801024-47.2026.8.20.5123] [0847912-52.2026.8.20.5001] [0825084-72.2025.8.20.5106] [0800556-04.2026.8.20.5117] [0803148-78.2026.8.20.5001] [0821342-29.2026.8.20.5001] [0824103-33.2026.8.20.5001] [0802853-17.2026.8.20.5300] [0813481-79.2024.8.20.5124] [0824473-12.2026.8.20.5001] [0800836-48.2025.8.20.5104] [0835165-70.2026.8.20.5001] [0838201-91.2024.8.20.5001] [0866606-69.2026.8.20.5001] [0805157-13.2026.8.20.5001] [0803648-66.2026.8.20.5124] [0806369-88.2026.8.20.5124] [0829901-82.2025.8.20.5106] [0804780-42.2026.8.20.5001] [0901742-64.2025.8.20.5001] [0822180-69.2026.8.20.5001]

[0829620-19.2026.8.20.5001] [0827258-44.2026.8.20.5001] [0808445-76.2025.8.20.5300] [0888501-23.2025.8.20.5001] [0907500-24.2025.8.20.5001] [0892701-73.2025.8.20.5001] [0851752-12.2022.8.20.5001] [0864394-80.2023.8.20.5001] [0894865-11.2025.8.20.5001] [0868884-14.2024.8.20.5001] [0815533-58.2026.8.20.5001] [0866277-91.2025.8.20.5001] [0859114-26.2026.8.20.5001] [0861589-52.2026.8.20.5001] [0819226-21.2024.8.20.5001] [0845758-95.2025.8.20.5001] [0814516-84.2026.8.20.5001] [0802802-61.2026.8.20.9000] [0818146-61.2025.8.20.5106] [0879924-56.2025.8.20.5001] [0819136-42.2026.8.20.5001] [0801759-89.2026.8.20.9000] [0812862-62.2026.8.20.5001] [0803251-77.2025.8.20.5112] [0806405-14.2026.8.20.5001] [0820607-06.2025.8.20.5106] [0800519-48.2025.8.20.5137] [0833046-39.2026.8.20.5001] [0831336-18.2025.8.20.5001] [0906231-47.2025.8.20.5001] [0828827-80.2026.8.20.5001] [0844108-76.2026.8.20.5001] [0840942-51.2017.8.20.5001] [0812377-67.2023.8.20.5001] [0866140-12.2025.8.20.5001] [0882223-06.2025.8.20.5001] [0806579-76.2025.8.20.5124] [0842306-43.2026.8.20.5001] [0819246-41.2026.8.20.5001] Total de Processos (322)

JULIANA MOURA NOGUEIRA
DIRETORA DA SECRETARIA GERAL PGE/RN

Assessoria de Comunicação Social

Departamento Estadual de Imprensa

PORTARIA 079/DEI/2023-DG

Designa Comissão responsável pela realização do Inventário Físico dos Bens Móveis Permanentes e dos Bens de Consumo em Almoxarifado, no âmbito do Departamento Estadual de Imprensa - DEI, e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA - DEI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
CONSIDERANDO a necessidade de realizar o levantamento físico, a identificação e a conferência dos bens móveis permanentes existentes sob guarda ou responsabilidade deste Departamento;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a atualização dos registros patrimoniais e a compatibilidade entre os bens fisicamente existentes e aqueles registrados nos sistemas de controle;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 36.005/2026, especialmente quanto à realização do inventário físico dos bens;
RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão responsável pela realização do Inventário Físico dos Bens Móveis Permanentes e dos Bens de Consumo em Almoxarifado, no âmbito do Departamento Estadual de Imprensa - DEI, referente ao exercício de 2026:
I - Arnaldo Andrade de Carvalho, Supervisor de Patrimônio, matrícula nº 747.681;
II - Tatiane Duarte Barateiro Ferreira, Coordenadora de Editoração e Administração, matricula n°; 250489-8
III - Kátia Maria Oliveira Borges, Supervisora de Almoxarifado, matrícula nº 1.710.630.
Art. 2º Compete à Comissão:
I - realizar o levantamento e a conferência física dos bens móveis permanentes existentes nos setores e unidades do DEI;
II - conferir os bens identificados com os registros constantes nos sistemas de controle patrimonial;
III - verificar a localização, identificação e estado de conservação dos bens;
IV - identificar eventuais divergências, bens não localizados, bens sem identificação patrimonial e outras inconsistências;
V - realizar o levantamento dos bens de consumo e permanentes existentes em almoxarifado;
VI - elaborar relatório circunstanciado contendo os resultados do inventário, as divergências identificadas e as providências necessárias à regularização;
VII - encaminhar o relatório final à Subcoordenadoria Financeira - DEI, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.
Art. 3º A Comissão deverá concluir os trabalhos e encaminhar o relatório final à Subcoordenadoria Financeira - DEI até o dia 18 de dezembro de 2026, para análise e adoção das providências necessárias, observados os prazos estabelecidos no Decreto Estadual nº 36.005/2026.
Art. 4º Os setores e unidades administrativas do DEI deverão prestar as informações e disponibilizar os documentos necessários, bem como facilitar o acesso da Comissão aos locais onde se encontram os bens patrimoniais.
Art. 5º Os membros da Comissão não farão jus a qualquer remuneração adicional pelo exercício das atividades, consideradas de relevante interesse público.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Natal, 13 de novembro de 2026
Silvanio Medeiros dos Santos
Diretor-Geral
Departamento Estadual de Imprensa - DEI

Secretarias de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

EDITAL DE REAPRAZAMENTO DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA
CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2026

A Secretaria de Estado da Administração do Estado do Rio Grande do Norte (SEAD/RN), tendo em vista o disposto na Portaria-SEI Nº 285, de 17 de abril de 2026 – SEAD e na Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994, e suas alterações, na Lei Complementar Estadual nº 566/2016 e Lei Complementar Estadual nº 793/2025, TORNA PÚBLICO o EDITAL DE REAPRAZAMENTO DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA do Concurso Público aberto pelo Edital nº 002/2026, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica REAPRAZADO o Teste de Aptidão Física (TAF) do cargo de Policial Penal, previsto para os dias 14 e 15 de novembro de 2026 pelo Edital de Convocação para o Teste de Aptidão Física, de 04 de novembro de 2026, para todos os candidatos convocados, nas cidades de Natal, Mossoró, Caicó e Pau dos Ferros.
Parágrafo único. O reaprazamento decorre:
I – dos prazos fixados na decisão judicial proferida em 12 de novembro de 2026 nos autos da Ação Civil Pública nº 0911481-27.2026.8.20.5001, proposta pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte na defesa de interesses coletivos, em trâmite na 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal/RN, que manteve a realização da etapa e assegurou aos candidatos com deficiência que solicitaram adaptação do TAF o direito a decisão individual fundamentada e a recurso, providências cujos prazos se encerram após as datas originalmente previstas para o teste; e
II – de circunstância alheia à organização do concurso, relativa à disponibilidade do local destinado à etapa na cidade de Natal nas datas previstas.
Art. 2º A nova data, os horários e os locais de realização do TAF serão divulgados em novo Edital de Convocação, a ser publicado no Diário Oficial do Estado e no endereço eletrônico www.avalia.org.br até 17 de novembro de 2026, com antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à nova data de aplicação.
Art. 3º Ficam sem efeito os Cartões de Informação do Candidato para o Teste de Aptidão Física emitidos para os dias 14 e 15 de novembro de 2026. Novos cartões serão disponibilizados na forma do novo Edital de Convocação.
Art. 4º Permanecem válidas a relação de candidatos convocados constante do Anexo I do Edital de Convocação de 04 de novembro de 2026, as regras do item 14 do Edital de Abertura nº 002/2026 e os índices mínimos nele previstos.
Art. 5º Os procedimentos relativos às solicitações de adaptação do TAF apresentadas pelos candidatos com deficiência, inclusive quanto à disponibilização das decisões individuais e à interposição de recurso, observarão a decisão judicial referida no art. 1º e serão disciplinados em edital próprio.
Art. 6º As demais orientações para a realização da etapa, inclusive quanto ao atestado médico, constarão do novo Edital de Convocação.
Art. 7º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.
Natal/RN, 14 de novembro de 2026.
JANE CARMEM CARNEIRO E ARAÚJO
Secretária de Estado da Administração

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do RN - IPERN

PORTARIA Nº 021/2026/CRH/PR Natal/RN, 13 de novembro de 2026.
Designação.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810015.004346/2026-91,
RESOLVE:
Art.1º Designar o servidor EZEQUELY SILVA DE FREITAS, Coordenador de Contabilidade Previdenciária - CCP/IPERN, matrícula nº 2388278/2, como Gestor do Contrato celebrado entre o IPERN e a empresa Agenda Assessoria, Planejamento e Informática LTDA.
Art. 2º Designar o servidor ROMILDO AMARAL DE ARAUJO JUNIOR, Coordenador de Administração e Logística – COAL/IPERN, matrícula nº 2026325/1, como Fiscal Administrativo do Contrato celebrado entre o IPERN e a empresa Agenda Assessoria, Planejamento e Informática LTDA.
Art. 3º Designar o servidor DANIEL ÍCARO LIMA FERNANDES, Coordenador de Tecnologia da Informação – CTI/IPERN, matrícula nº 2195313/2, como Fiscal Técnico do Contrato celebrado entre o IPERN e a empresa Agenda Assessoria, Planejamento e Informática LTDA.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se e Cumpra-se
Nereu Batista Linhares
Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 425/2026/CBP/PR Natal, 12 de Novembro de 2026.
Concede pensão por morte
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.002882/2026-34, de 14/09/2026,
RESOLVE:
Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado FRANCISCO DE ASSIS BANDEIRA, matrícula nº 8079/1, falecido em 22/08/2026, uma pensão mensal no valor de R$ 27.052,17(vinte e sete mil, cinquenta e dois reais e dezessete centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com o artigo 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigos 11, §1º combinado com o §4º, do artigo 4º, da Emenda Constitucional Estadual nº 20/20.
Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:
I - TEREZINHA DE CASTRO BANDEIRA - ESPOSA - R$ 27.052,17(vinte e sete mil, cinquenta e dois reais e dezessete centavos),
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 22 de agosto de 2026.
Publique-se e Cumpra-se.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1073, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.
Retifica aposentadoria.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.004461/2022-14 (e-turmalina),
RESOLVE retificar, conforme diligência alvitrada pela Unidade de Controle Interno – UCI/IPERN no processo acima citado, a Resolução Administrativa nº 0360, de 30/03/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.399, de 01/04/2023, para incluir o percentua da PIQ, no ato que concedeu aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a MARY LUCIA BRUNO DA MOTA, no cargo de ASSISTENTE SOCIAL - GNS, NÍVEL 16, matrícula nº 947067/1, 40h (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 7º, incisos I a IV, § 4º, inciso I, § 5º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, de 29/09/2020, cumulado com o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Vantagem Pessoal, nos termos do artigo 11, parágrafo único da Lei 6.192, de 04.11.1991;
Promoção de Incentivo à Qualificação - PIQ, no percentual de 15% (quinze por cento), de acordo com o artigo 24, da Lei Complementar Estadual nº 694/2022.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1074, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.
Retifica aposentadoria.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.004195/2022-20(e-turmalina),
RESOLVE retificar, conforme diligência alvitrada pela Unidade de Controle Interno – UCI/IPERN no processo acima citado, a Resolução Administrativa nº 0324, de 22/03/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.394, de 25/03/2023, para corrigir a nomenclatura do cargo, no ato que concedeu aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a MARIA DALVANEZ GOMES, no cargo de AUXILIAR DE SAUDE - GNF, NÍVEL 11, matrícula

nº 1505882/1, 40h (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da _Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 7º, incisos I a IV, § 4º, inciso I, § 5º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, de 29/09/2020, cumulado com o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1075, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.
Concede aposentadoria com proventos integrais e paridade
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 308, de 25 de outubro de 2005, com redação dada pela Lei Complementar Estadual n.º 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do processo n.º 03810033.002922/2026-48,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a HERBERT LUIS HENRIQUES, no cargo de DELEGADO DE POLICIA (LCE 670/20), CLASSE SÊNIOR, matrícula nº 1654004/1, 40h (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social - SESED, nos termos do artigo 8º inciso I, e § 3º, da Emenda Constitucional Estadual 20, de 29.09.2020, cumulado com o artigo 1°, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar Federal nº 51/1985, com redação dada Lei Complementar Federal nº 144/2014, com efeitos na data da sua publicação.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1076, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.
Retifica aposentadoria por decisão do TCE.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.002149/2024-58 (e-turmalina) e ainda o Processo TC nº 102081/2021 – TCE,
RESOLVE retificar, em cumprimento à Determinação do Tribunal de Contas do Estado a Resolução Administrativa nº 1698, de 28/12/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.576, de 30/12/2026, para corrigir o percentual do ADTS e o percentual da gratificação de títulos, no ato que concedeu aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a MARLUCE DE SOUSA, no cargo de PROFESSOR PERMANENTE NÍVEL - III (APOS), CLASSE "J", matrícula nº 1045407/1, 30h (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Gratificação por Títulos, no percentual de 05% (cinco por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1077, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.
Retifica aposentadoria por decisão do TCE.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2017.4.05728(e-turmalina) e ainda o Processo TC nº 102144/2021 – TCE,
RESOLVE retificar, em cumprimento à Determinação do Tribunal de Contas do Estado a Resolução Administrativa nº 4224, de 12/12/2017, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.082, de 03/01/2018, para retirar a vantagem transitória denominada "Gratificação Especial de Localização Geográfica", no ato que concedeu aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a MARIA LEONORA DA COSTA, no cargo de TECNICO ADMINISTRATIVO EM SAUDE / AREA - GNM, NÍVEL 16, matrícula nº 885665/1, 30h (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o artigo 7° da Emenda Constitucional n° 41/2003, , com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Jornada Especial em Saúde, (revogada pela Lei Complementar Estadual n.º 694/2022, de 17/01/2022, DOE nº 15.100 de 18/01/2022).
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES, Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1078, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.
Retifica aposentadoria por decisão do TCE.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.000255/2020-73(e-turmalina) e ainda o Processo TC nº 100327/2023-TCE,
RESOLVE retificar, em cumprimento à Determinação do Tribunal de Contas do Estado a Resolução Administrativa nº 508, de 16/04/2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.650, de 23/04/2020, para excluir as vantagens transitórais denominadas "Adicional de Insalubridade" e "Vantagem Pessoal da Lei n° 6.192/1991, artigo 11", no ato que concedeu aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a JOÃO BATISTA DO AMARAL, no cargo de ASSISTENTE TECNICO EM ENFERMAGEM - GNM, NÍVEL 19, matrícula nº 1610295/1, 40h (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e 7° da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Jornada Especial em Saúde, (revogada pela Lei Complementar Estadual n.º 694/2022, de 17/01/2022, DOE nº 15.100 de 18/01/2022).
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES, Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1079, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.
Retifica aposentadoria por decisão do TCE.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.02081 (e-turmalina) e ainda o Processo TC nº 101963/2023-TCE,
RESOLVE retificar, em cumprimento à Determinação do Tribunal de Contas do Estado a Resolução Administrativa nº 1262, de 17/09/2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.018, de 18/09/2021, para excluir as vantagens transitórais denominadas "Adicional de Insalubridade" e "Vantagem Pessoal da Lei n° 6.192/1991, artigo 11", no ato que concedeu aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a MARIA GORETE DE ALBUQUERQUE MEDEIROS, no cargo de TERAPEUTA OCUPACIONAL - GNS, NÍVEL 16, matrícula nº 1616587/1, 40h (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e 7° da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Jornada Especial em Saúde, (revogada pela Lei Complementar Estadual n.º 694/2022, de 17/01/2022, DOE nº 15.100 de 18/01/2022).
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1080, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual n° 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.002828/2026-99,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a FRANCINESIA BRITO DE LUCENA AZEVEDO, no cargo de ANALISTA DE TRANSITO CNS VI (LCE 778/25), NÍVEL 9, matrícula nº 1765361/1, 40h (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande d¿ Norte - DETRAN/RN, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Vantagem Pessoal – de acordo com a Lei nº 5.165, decorrente de Decisão Judicial;
Incorporação de Salário – conforme a Lei nº 7.751/1999;
Complemento de Salario, conforme a LEI 6821/95.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES, Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1081, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.
Retifica aposentadoria por decisão do TCE.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.00847(e-turmalina) e ainda o Processo TC nº 102212/2023-TCE,
RESOLVE retificar, em cumprimento à Determinação do Tribunal de Contas do Estado a Resolução Administrativa nº 756, de 15/06/2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.954, de 19/06/2021, para excluir as vantagens transitórais denominadas "Adicional de Insalubridade" e "Vantagem Pessoal da Lei n° 6.192/1991, artigo 11", no ato que concedeu aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a MARIA DO SOCORRO DUTRA, no cargo de ASSISTENTE TECNICO EM ENFERMAGEM - GNM, NÍVEL 17, matrícula nº 915165/1, 40h (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e 7° da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Jornada Especial em Saúde, (revogada pela Lei Complementar Estadual n.º 694/2022, de 17/01/2022, DOE nº 15.100 de 18/01/2022).
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES, Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1082, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.
Retifica aposentadoria por decisão do TCE.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2012.4.13294(e-turmalina) e ainda o Processo TC nº 100771/2020 – TCE,
RESOLVE retificar, em cumprimento à Determinação do Tribunal de Contas do Estado a Resolução Administrativa nº 3236, de 07/12/2012, publicada no Diário Oficial do Estado nº 12.857, de 27/12/2012, para excluir a parcela relativa ao "Adicional Noturno" no ato que concedeu aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a MARIA SYMPHOROZA DUARTE FARIAS, no cargo de FARMACEUTICO BIOQUIMICO - GNS, NÍVEL 12, matrícula nº 981826/1, 40h (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05 e artigos 87, 89 e 90 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Adicional de Insalubridade, no percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com o artigo 29, § 4º, inciso II da Constituição Estadual e artigo 77, inciso I, da Lei Complementar nº 122/94;
Jornada Especial em Saúde, (revogada pela Lei Complementar Estadual n.º 694/2022, de 17/01/2022, DOE nº 15.100 de 18/01/2022);
Gratificação Especial de Localização Geográfica, (revogada pela Lei Complementar Estadual n.º 694/2022, de 17/01/2022, DOE nº 15.100 de 18/01/2022).
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES, Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1083, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual n° 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.003057/2026-57,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA DE FATIMA MOURA DE SOUZA, no cargo de ANALISTA DE TRANSITO CNS VI, NIVEL 9, matrícula nº 1769510/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte - DETRAN, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nos termos do artigo 87, incisos I a IV e seu parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Incorporação de salário, nos termos da Lei nº 7.751, de 27/10/1999.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES, Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1084, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.
Retifica aposentadoria por decisão do TCE.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2016.4.00940 (e-turmalina) e ainda o Processo TC nº 018709 / 2016 - TCE,
RESOLVE retificar, em cumprimento à Determinação do Tribunal de Contas do Estado a Resolução Administrativa nº 817, de 26/04/2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº 13.671, de 30/04/2016, para excluir a vantagem transitória denominada “Adicional de Insalubridade”, no ato que concedeu aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES CAMPOS, no cargo de AUXILIAR DE SAUDE - GNF, NÍVEL 11, matrícula nº 762970/1, 30h (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e 7° da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Gratificação de Atividade Estadual – GAEST, (revogada através do artigo 38 da Lei Complementar Estadual nº 694/2022).
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES, Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1085, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.
Retifica aposentadoria por decisão do TCE.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2017.4.00669(e-turmalina) e ainda o Processo TC nº 010012/2017 - TCE,
RESOLVE retificar, em cumprimento à Determinação do Tribunal de Constas do Estado a Resolução Administrativa nº 432, de 23/02/2017, publicada no Diário Oficial do Estado nº 13.877, de 02/03/2017, para excluir as vantagens transitórais denominadas “Adicional de Insalubridade” e “Adicional Noturno”, no ato que concedeu aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a LEODENICE DOS SANTOS SILVA COSTA, no cargo de ASSISTENTE TECNICO EM SAUDE - GNM, NÍVEL 16, matrícula nº 893650/1, 40h (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e 7° da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Vantagem Pessoal, nos termos do artigo 11, parágrafo único da Lei 6.192, de 04.11.1991;
Jornada Especial em Saúde, (revogada pela Lei Complementar Estadual n.º 694/2022, de 17/01/2022, DOE nº 15.100 de 18/01/2022).
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES, Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1086, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.
Retifica aposentadoria por decisão do TCE.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2018.4.00400 (e-turmalina) e ainda o Processo TC nº 101585/2018 - TCE,
RESOLVE retificar, em cumprimento à Determinação do Tribunal de Contas do Estado a Resolução Administrativa nº 245, de 07/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.121, de 01/03/2018, para excluir as vantagens transitórais denominadas “Adicional de Insalubridade” e “Adicional Noturno”, no ato que concedeu aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a ANTONIO GALDINO DE MELO, no cargo de AUXILIAR DE SAUDE - GNF, NÍVEL 8, matrícula nº 578096/1, 40h (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da _Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e 7° da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Jornada Especial em Saúde, (revogada pela Lei Complementar Estadual n.º 694/2022, de 17/01/2022, DOE nº 15.100 de 18/01/2022).
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES, Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1087, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.
Retifica aposentadoria por decisão do TCE.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2017.4.05366 (e-turmalina) e ainda o Processo TC nº 102135/2021 - TCE,
RESOLVE retificar, em cumprimento à Determinação do Tribunal de Contas do Estado a Resolução Administrativa nº 4032, de 20/11/2017, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.060, de 01/12/2017, para excluir a vantagem transitória denominada “Adicional de Insalubridade”, no ato que concedeu aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a GIZELDA DIAS DE BARROS FREIRE, no cargo de ASSISTENTE TECNICO EM SAUDE - GNM, NÍVEL 16, matrícula nº 1685139/1, 30h (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e 7° da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Gratificação de Atividade Estadual – GAEST, (revogada através do artigo 38 da Lei Complementar Estadual nº 694/2022);
Unidade de Referência de Valor - URV - Decisão Judicial.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1088, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.
Retifica aposentadoria por decisão do TCE.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2017.4.03875(e-turmalina) e ainda o Processo TC nº 019291/2017 - TCE,
RESOLVE retificar, em cumprimento à Determinação do Tribunal de Contas do Estado a Resolução Administrativa nº 2966, de 06/09/2017, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.023, de 03/10/2017, para excluir a vantagem transitória denominada “Adicional de Insalubridade”, no ato que concedeu aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a LUCILA TIBURCIO DA SILVA MARQUES, no cargo de ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO E DE SAUDE / AREA - GNM, NÍVEL 19, matrícula nº 569631/1, 30h (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e 7° da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Gratificação de Atividade Estadual – GAEST, (revogada através do artigo 38 da Lei Complementar Estadual nº 694/2022).
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1089, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.001394/2026-18,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a VICTOR TEIXEIRA DE VASCONCELOS, no cargo de ENGENHEIRO, matrícula nº 1098039/1, 40h (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 7º, incisos I a IV, §§ 2º e 4º, inciso I, § 5º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, de 29/09/2020, cumulado com o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BASTISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1090, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.
Retifica aposentadoria por decisão do TCE.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2015.4.03198(e-turmalina) e ainda o Processo TC nº 000259/2017 - TCE,
RESOLVE retificar, em cumprimento à Determinação do Tribunal de Contas do Estado a Resolução Administrativa nº 3072, de 17/11/2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº 13.807, de 19/11/2016, para excluir as parcelas relativas ao “Adicional de Insalubridade” e “Gratificação Especial de Localização Geográfica”, no ato que concedeu aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a VERÔNICA PIRES FERREIRA LUCAS, no cargo de ENFERMEIRO - GNS, NÍVEL 16, matrícula nº 39489/1, 40h (quarenta)horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e 7° da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Vantagem Pessoal, nos termos do artigo 11, parágrafo único da Lei 6.192, de 04.11.1991;
Jornada Especial em Saúde, (revogada pela Lei Complementar Estadual n.º 694/2022, de 17/01/2022, DOE nº 15.100 de 18/01/2022).
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1091, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.
Retifica aposentadoria por decisão do TCE.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2015.4.01569(e-turmalina) e ainda o Processo TC nº 008303/2016 – TCE,
RESOLVE retificar, em cumprimento à Determinação do Tribunal de Contas do Estado a Resolução Administrativa nº 1221, de 29/05/2015, publicada no Diário Oficial do Estado nº 13.461, de 19/05/2015, para excluir as vantagens transitórais denominadas “Adicional de Insalubridade” e “Adicional Noturno”, no ato que concedeu aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a FRANCISCO JOÃO DE LIMA, no cargo de ASSISTENTE

TECNICO EM SAUDE - GNM, NÍVEL 16, matrícula nº 573060/1, 40h (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Jornada Especial em Saúde, (revogada pela Lei Complementar Estadual n.º 694/2022, de 17/01/2022, DOE nº 15.100 de 18/01/2022).
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1092, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.
Retifica aposentadoria por decisão do TCE.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2014.4.03186 (e-turmalina) e ainda o Processo TC nº 100843/2020 - TCE,
RESOLVE retificar, em cumprimento à Determinação do Tribunal de Contas do Estado a Resolução Administrativa nº 2068, de 16/10/2014, publicada no Diário Oficial do Estado nº 13.302, de 23/10/2014, para excluir a vantagem transitória denominada "Adicional de Insalubridade", no ato que concedeu aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a MARIA DAS NEVES DA SILVA MATOS, no cargo de AUXILIAR DE SAUDE - GNF, NÍVEL 9, matrícula nº 897914/1, 30h (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005, artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1093, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.
Retifica aposentadoria por decisão do TCE.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2015.4.01147(e-turmalina) e ainda o Processo TC nº 000606/2016 - TCE,
RESOLVE retificar, em cumprimento à Determinação do Tribunal de Contas do Estado a Resolução Administrativa nº 909, de 11/05/2015, publicada no Diário Oficial do Estado nº 13.443, de 23/05/2015, para excluir a vantagem transitória denominada "Adicional de Insalubridade", no ato que concedeu aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a MARTA MARIA XAVIER DE PAIVA, no cargo de AUXILIAR DE SAUDE - GNF, NÍVEL 10, matrícula nº 894087/1, 40h (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigos 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Jornada Especial em Saúde, (revogada pela Lei Complementar Estadual n.º 694/2022, de 17/01/2022, DOE nº 15.100 de 18/01/2022).
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1094, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.
Retifica aposentadoria por decisão do TCE.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2015.4.00430(e-turmalina) e ainda o Processo TC nº 000334/2016 - TCE,
RESOLVE retificar, em cumprimento à Determinação do Tribunal de Contas do Estado a Resolução Administrativa nº 414, de 23/02/2015, publicada no Diário Oficial do Estado nº 13.390, de 06/03/2015, para excluir as vantagens transitórais denominadas "Adicional de Insalubridade" e "Adicional Noturno", no ato que concedeu aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a MARLUCE TEIXEIRA DE MORAIS, no cargo de AUXILIAR DE SAUDE - GNF, NÍVEL 11, matrícula nº 89516/1, 40h (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6º, incisos I, II, III e IV e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Jornada Especial em Saúde, (revogada pela Lei Complementar Estadual n.º 694/2022, de 17/01/2022, DOE nº 15.100 de 18/01/2022).
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1095, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.
Retifica aposentadoria por decisão do TCE.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.02364 (e-turmalina) e ainda o Processo TC nº 102122/2023 - TCE,
RESOLVE retificar, em cumprimento à Determinação do Tribunal de Contas do Estado a Resolução Administrativa nº 1415, de 14/10/2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.037, de 16/10/2021, para excluir as vantagens transitórais denominadas "Adicional de Insalubridade" e "Vantagem Pessoal da Lei n° 6.192/1991, artigo 11", no ato que concedeu aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a TEREZA BELARMINA SILVA DE OLIVEIRA, no cargo de ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO E DE SAUDE / AREA - GNM, NÍVEL 17, matrícula nº 1584308/1, 40h (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e 7° da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Jornada Especial em Saúde, (revogada pela Lei Complementar Estadual n.º 694/2022, de 17/01/2022, DOE nº 15.100 de 18/01/2022).
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1096, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.
Retifica aposentadoria.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.004038/2022-14 (e-turmalina),
RESOLVE retificar, conforme diligência alvitrada pela Unidade de Controle Interno – UCI/IPERN no processo acima citado, a Resolução Administrativa nº 0325, de 22/03/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.394, de 25/03/2023, para corrigir a nomenclatura do cargo, no ato que concedeu aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a JOSE CARLOS SILVA, no cargo de AUXILIAR DE SAUDE - GNF, NÍVEL 11, com a restruturação AUXILIAR DE SAUDE - GNF, NÍVEL 15, matrícula nº 579270/1, 30h (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 7º, incisos I a III, § 4º, inciso I, § 5º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, de 29/09/2020, cumulado com o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1097, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.
Retifica aposentadoria por decisão do TCE.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2016.4.02314 (e-turmalina) e ainda o Processo TC nº 025012/2016 - TCE,
RESOLVE retificar, em cumprimento à Determinação do Tribunal de Contas do Estado a Resolução Administrativa nº 2083, de 29/08/2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº 13.756, de 01/09/2016, para excluir as vantagens transitórais denominadas "Adicional de Insalubridade" e "Adicional Noturno", no ato que concedeu aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a SILVESTRE MOTA CAVALCANTE, no cargo de AUXILIAR DE SAUDE - GNF, NÍVEL 13, matrícula nº 578967/1, 40h (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e 7° da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Jornada Especial em Saúde, (revogada pela Lei Complementar Estadual n.º 694/2022, de 17/01/2022, DOE nº 15.100 de 18/01/2022).
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1098, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.
Retifica aposentadoria por decisão do TCE.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2015.4.00358 (e-turmalina) e ainda o Processo TC nº 004162/2016 - TCE,
RESOLVE retificar, em cumprimento à Determinação do Tribunal de Contas do Estado a Resolução Administrativa nº 313, de 11/02/2015, publicada no Diário Oficial do Estado nº 13.383, de 25/02/2015, para excluir as vantagens transitórais denominadas "Adicional de Insalubridade" e "Adicional Noturno", no ato que concedeu aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a ANTONIO FRANCISCO DE SANTANA, no cargo de AUXILIAR DE SAUDE - GNF, NÍVEL 10, matrícula nº 89230/1, 40h (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6º, incisos I, II, III e IV e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Jornada Especial em Saúde, (revogada pela Lei Complementar Estadual n.º 694/2022, de 17/01/2022, DOE nº 15.100 de 18/01/2022).
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES, Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1099, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.
Retifica aposentadoria por decisão do TCE.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2016.4.03333(e-turmalina) e ainda o Processo TC nº 102032/2018 - TCE,
RESOLVE retificar, em cumprimento à Determinação do Tribunal de Contas do Estado a Resolução Administrativa nº 009, de 04/01/2018, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.084, de 05/01/2018, para excluir as vantagens transitórais denominadas "Adicional de Insalubridade", "Adicional Noturno" e "Gratificação Especial de Localização Geográfica", no ato que concedeu aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a MARIA DE FATIMA MAMEDE GALVÃO CORTEZ, no cargo de FARMACEUTICO BIOQUIMICO - GNS, NÍVEL 16, matrícula nº 764230/1, 40h (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e 7° da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Vantagem Pessoal, nos termos do artigo 11, parágrafo único da Lei 6.192, de 04.11.1991;
Jornada Especial em Saúde, (revogada pela Lei Complementar Estadual n.º 694/2022, de 17/01/2022, DOE nº 15.100 de 18/01/2022).
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES, Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1100, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.
Retifica aposentadoria por decisão do TCE.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2018.4.00304(e-turmalina) e ainda o Processo TC nº 100775/2019 - TCE,
RESOLVE retificar, em cumprimento à Determinação do Tribunal de Contas do Estado a Resolução Administrativa nº 174, de 26/01/2018, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.103, de 01/02/2018, para excluir a vantagem transitória denominada "Adicional de Insalubridade", no ato que concedeu aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a MAGNEIDE DINIZ PINTO CAVALCANTE, no cargo de FARMACEUTICO BIOQUIMICO - GNS, NÍVEL 16, matrícula nº 832073/1, 40h (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e 7° da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, , com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Vantagem Pessoal, nos termos do artigo 11, parágrafo único da Lei 6.192, de 04.11.1991;
Jornada Especial em Saúde, (revogada pela Lei Complementar Estadual n.º 694/2022, de 17/01/2022, DOE nº 15.100 de 18/01/2022).
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES, Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1101, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.
Retifica aposentadoria por decisão do TCE.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2014.4.03265 (e-turmalina) e ainda o Processo TC nº 008985/2017 - TCE,
RESOLVE retificar, em cumprimento à Determinação do Tribunal de Contas do Estado a Resolução Administrativa nº 1098, de 25/05/2015, publicada no Diário Oficial do Estado nº 13.451, de 04/06/2015, para excluir a vantagem transitória denominada "Adicional de Insalubridade", no ato que concedeu aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a FRANCISCA SILVA DA ROCHA, no cargo de AUXILIAR DE SAUDE - GNF, NÍVEL 11, matrícula nº 31500/1, 30h (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Gratificação de Atividade Estadual – GAEST, (revogada através do artigo 38 da Lei Complementar Estadual nº 694/2022).
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1102, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.
Retifica aposentadoria por decisãodo TCE.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2016.4.03393 (e-turmalina) e ainda o Processo TC nº 100497/2020 – TCE,
RESOLVE retificar, em cumprimento à Determinação do Tribunal de Contas do Estado a Resolução Administrativa nº 3589, de 19/12/2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº 13.837, de 03/01/2017, para excluir a vantagem transitória denominada "Representação de Cargo Comissionado", no ato que concedeu aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a MARIA DE FATIMA FERNANDES DANTAS, no cargo de ASSISTENTE TECNICO EM SAUDE - GNM, NÍVEL 17, matrícula nº 28959/1, 40h (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e 7° da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Vantagem Pessoal, nos termos do artigo 11, parágrafo único da Lei 6.192, de 04.11.1991;
Jornada Especial em Saúde, (revogada pela Lei Complementar Estadual n.º 694/2022, de 17/01/2022, DOE nº 15.100 de 18/01/2022).
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1103, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.
Retifica aposentadoria por decisão do TCE.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2017.4.00729 (e-turmalina) e ainda o Processo TC nº 010475/2017 - TCE,
RESOLVE retificar, em cumprimento à Determinação do Tribunal de Contas do Estado a Resolução Administrativa nº 464, de 24/02/2017, publicada no Diário Oficial do Estado nº 13.877, de 02/03/2017, para excluir a vantagem transitória denominada "Adicional de Insalubridade", no ato que concedeu aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a MARIA LIVRAMENTO TEIXEIRA, no cargo de AUXILIAR DE SAUDE - GNF, NÍVEL 11, matrícula nº 898163/1, 40h (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e 7° da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Jornada Especial em Saúde, (revogada pela Lei Complementar Estadual n.º 694/2022, de 17/01/2022, DOE nº 15.100 de 18/01/2022).
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1104, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.
Retifica aposentadoria por decisão do TCE.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2018.4.00329(e-turmalina) e ainda o Processo TC nº 101286/2019 - TCE,
RESOLVE retificar, em cumprimento à Determinação do Tribunal de Contas do Estado a Resolução Administrativa nº 206, de 29/01/2018, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.103, de 01/02/2018, para excluir as vantagens transitórais denominadas "Adicional de Insalubridade" e "Adicional Noturno", no ato que concedeu aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a RUBENS AMARO DOS SANTOS, no cargo de ASSISTENTE TECNICO EM SAUDE - GNM, NÍVEL 16, matrícula nº 894354/1, 40h (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e 7° da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Jornada Especial em Saúde, (revogada pela Lei Complementar Estadual n.º 694/2022, de 17/01/2022, DOE nº 15.100 de 18/01/2022).
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1105, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.
Retifica aposentadoria.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.003885/2022-61(e-turmalina),
RESOLVE retificar, conforme diligência alvitrada pela Unidade de Controle Interno – UCI/IPERN no processo acima citado, a Resolução Administrativa nº 0370, de 31/03/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.399, de 01/04/2023, para incluir o percentual da PIQ, no ato que concedeu aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a FRANCINETE SOARES DA SILVA CAMARA, no cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (GNM I - LCE 698/2022), NÍVEL REFERÊNCIAL "H" atualmente no cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (GNM II - LCE 698/2022), NÍVEL REFERÊNCIAL "A", matrícula nº 1005570/1, 40h (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Gratificação de Incentivo à Qualificação – PIQ, no percentual de 15% (quinze por cento), de acordo com os artigos 27 e 26 da Lei Complementar Estudual nº 432/2010.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1106, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual n° 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.002746/2026-44,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a JADER FERNANDES MAIA, no cargo de AUDITOR FISCAL DE RECEITA ESTADUAL - AFRE, NÍVEL 5, matrícula nº 87955/1, 40h (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Parcela Variável, de acordo com o artigo 9º , da Lei Complementar Estadual nº 484, de 16.01.2013.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES, Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1107, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 1º, inciso III, do Decreto n.º 11.519, de 24.11.92, e tendo em vista o que consta do processo n.º 03810033.002744/2026-55,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a WALTER BEZERRA JERONIMO DA COSTA, no cargo de AGENTE DE POLICIA (LCE 670/20), CLASSEESPECIAL, matrícula nº 1958984/1, 40h (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social - SESED, nos termos do artigo 8º inciso II, e § 3º, da Emenda Constitucional Estadual 20, de 29.09.2020, cumulado com o artigo 1°, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar Federal nº 51/1985, com redação dada Lei Complementar Federal nº 144/2014, com efeitos na data da sua publicação.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES, Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1108, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.
Retifica aposentadoria por decisão do TCE.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agos-

to de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2012.4.13296 (e-turmalina) e ainda o Processo TC nº 100762/2020 - TCE,
RESOLVE retificar, em cumprimento à Determinação do Tribunal de Contas do Estado a Resolução Administrativa nº 2866, de 16/10/2012, publicada no Diário Oficial do Estado nº 12.823, de 02/11/2012, para excluir a vantagem transitória denominada "Adicional Noturno" no ato que concedeu aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a MARIA GORETE DE SOUZA, no cargo de AUXILIAR DE SAUDE - GNF, NÍVEL 6, matrícula nº 982377/1, 40h (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigos 87, 89 e 90 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Jornada Especial em Saúde, (revogada pela Lei Complementar Estadual n.º 694/2022, de 17/01/2022, DOE nº 15.100 de 18/01/2022).
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1109, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.003059/2026-46,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a ATAGNAN FONSECA DO NASCIMENTO, no cargo de PROFESSOR PERMANENTE NIVEL - III, CLASSE "G", matrícula nº 1059904/1, 30h (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 7º, incisos I, II, III, §§ 3º, 4º, inciso I, § 5º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda à Constituição Estadual nº 20/2020 de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1110, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.003065/20226-01
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a DALVANIRA DE SOUSA, no cargo de PROFESSOR PERMANENTE NIVEL - IV, CLASSE "J", matrícula nº 430560/1, 30h (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Gratificação por Títulos, no percentual de 15% (quinze por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1111, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual n° 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.003066/2026-48,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA DE FATIMA RODRIGUES CAMPOS, no cargo de AUXILIAR DE SAUDE (GNF), NIVEL 15, matrícula nº 831891/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e 7° da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 87, incisos I a IV e seu parárafo único da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos retroativos a 06/09/2026, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
PUBLIQUE-SE
NEREU BATISTA LINHARES, Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1112, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual n° 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.003070/2026-14,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a JUVENAL FRANCISCO DO NASCIMENTO, no cargo de AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA E MANUTENCAO - GJE, NIVEL 15, matrícula nº 1612883/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e 7° da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 87, incisos I a IV e seu parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Vantagem Pessoal, nos termos do artigo 11, parágrafo único da Lei 6.192, de 04.11.1991.
PUBLIQUE-SE
NEREU BATISTA LINHARES, Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1113, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual n° 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.003063/2026-12,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA DE FATIMA SILVA, no cargo de ASSISTENTE TECNICO EM ENFERMAGEM - GNM, NÍVEL 15, matrícula nº 1561073/1, 40h (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo artigo 6º, incisos I e II, § 4º, § 7º, todos da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, de 29/09/2020, cumulado com o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003,com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
PUBLIQUE-SE
NEREU BATISTA LINHARES, Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1114, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.002857/2026-51,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a REGINALDO MOURA DA SILVA, no cargo de PROFESSOR PERMANENTE NIVEL - V, CLASSE "J", matrícula nº 1204467/1, 30h (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 7º, incisos I, II, III e IV, §§ 3º, 4º, inciso I, § 5º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda à Constituição Estadual nº 20/2020 de 29/09/2020, cumulado com o artigo 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Gratificação por Títulos, no percentual de 05% (cinco por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES, Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1115, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual n° 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.002779/2026-94,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a IRENE ALVES DE SOUZA, no cargo de AUXILIAR DE SAUDE - GNF, NÍVEL15, matrícula nº 576905/1, 40h (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e 7° da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Promoção de Incentivo à Qualificação - PIQ, no percentual de 05% (cinco por cento), de acordo com o artigo 24, da Lei Complementar Estadual nº 694/2022.
PUBLIQUE-SE
NEREU BATISTA LINHARES, Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1116, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual n° 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.003051/2026-80,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade, com proventos calculado pema média aritmética, a RAFFAELE GIGLIO JUNIOR, no cargo de AUDITOR FISCAL DE RECEITA ESTADUAL - AFRE, NÍVEL 5, matrícula nº 1908820/1, 40h (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado de Estado da Fazenda - SEFAZ, nos termos do artigo 7º, incisos I, II, III, e IV, §§ 1º, § 4º, inciso II, o § 5º, inciso II, e artigo 13, § 8º, inciso I, todos da Emenda Constitucional Estadual nº 20, de 29.09.2020, com efeitos na data da sua publicação.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES, Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1117, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual n° 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.003148/2026-92,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a FLAVIO OTISZI PINDARANDA, no cargo de ASSISTENTE TECNICO EM ENFERMAGEM - GNM, NÍVEL 14, matrícula nº 1563394/1, 40h (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 7º, incisos I a IV, § 1º, § 2º, § 4º, inciso I, e o § 5º, inciso I, e § 11 do artigo 6º da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, de 29/09/2020, cumulado com o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.
PUBLIQUE-SE
NEREU BATISTA LINHARES, Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1118, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.002481/2026-84.

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a ALISSANDRA DE FATIMA TEIXEIRA DE OLIVEIRA, no cargo de PROFESSOR PERMANENTE NIVEL - IV (DEC JUD), Classe "I", matrícula nº 1245104/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 7º, incisos I, II, III e IV, §§ 3º, 4º, inciso I, § 5°, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda à Constituição Estadual nº 20/2020 de 29/09/2020, cumulado com o artigo 7° da Emenda Constitucional n° 41/2003com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES, Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1119, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual n° 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.003085/2026-74,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a JOSE CARLOS DA SILVEIRA, no cargo de AUXILIAR FORENSE DE PERICIA, CLASSE ESPECIAL, matrícula nº 766356/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Instituto Técnico-Científico de Perícia - ITEP, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nos termos do artigo 87, incisos I a III e seu parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES, Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1120, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.
Retifica aposentadoria por decisão do TCE.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2017.4.04267 (e-turmalina) e ainda o Processo TC nº 100135/2021 - TCE,
RESOLVE retificar, em cumprimento à Determinação do Tribunbal de Contas do Estado a Resolução Administrativa nº 3220, de 25.09.2017, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.023, de 03.10.2017, para excluir a vantagem transitória denominada "Adicional de Insalubridade", no ato que concedeu aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a ELIANA MEDEIROS DOS SANTOS, no cargo de ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO E DE SAUDE / AREA - GNM, NÍVEL 16, matrícula nº 883735/1, 40h (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e 7° da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Vantagem Pessoal, nos termos do artigo 11, parágrafo único da Lei 6.192, de 04.11.1991;
Jornada Especial em Saúde, (revogada pela Lei Complementar Estadual n.º 694/2022, de 17/01/2022, DOE nº 15.100 de 18/01/2022).
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES, Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1121, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.
Retifica aposentadoria por decisão do TCE.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2013.4.3748 (e-turmalina) e ainda o Processo TC nº 100717/2020 - TCE,
RESOLVE retificar, em cumprimento à Determinação do Tribunal de Contas do Estado a Resolução Administrativa nº 1315, de 26/06/2012, publicada no Diário Oficial do Estado nº 12.983, de 03/07/2013, para excluir a vantagem transitória denominada "Adicional Noturno", no ato que concedeu aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a ANTONIA MARIA VIANA CARVALHO, no cargo de ASSISTENTE TECNICO EM SAUDE -GNM, NÍVEL 14, matrícula nº 891665/1, 40h horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e ainda com o artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Adicional de Insalubridade, no percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com artigo 29, §4º, inciso II, da Constituição Estadual e artigo 77, inciso I, da Lei Complementar nº 122/94;
Vantagem Pessoal, de acordo com o artigo 11 da a Lei 6.192;
Jornada Especial em Saúde, (revogada pela Lei Complementar Estadual n.º 694/2022, de 17/01/2022, DOE nº 15.100 de 18/01/2022).
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES, Presidente do IPERN

Companhia de Processamento de Dados do RN - DATANORTE

P O R T A R I A Nº. 041 / 2026
A Diretoria da DATANORTE – Companhia de Processamento de Dados do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições estatutárias;
R E S O L V E:
Constituir uma COMISSÃO DE APOIO com objetivo de dar cumprimento ao Art. 23, do Decreto nº. 36.005, de 29 de outubro de 2026, para proceder ao inventário dos bens permanentes existentes sob a guarda ou responsabilidade desta Companhia, como também dos bens de consumo e permanentes existentes no seu almoxarifado, ficando assim composta:
Presidente: MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA, matrícula nº. 175.426-2.
Membros : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA, matrícula nº. 177.073-0;
GILBERTO PEREIRA GARCIA JÚNIOR, matrícula nº. 225.227-9.
Dê-se ciência.
Natal (RN), 13 de novembro de 2026.
GILCELLY ADRIANO MEDEIROS DE ARAÚJO, Diretora Presidente
JOÃO ALVES DE MEDEIROS, Diretor Administrativo e Financeiro

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDITAL 025/2026 – FUNCITERN

PROCESSO DE SELEÇÃO DE PESQUISADORES-BOLSISTAS NO ÂMBITO DO PROJETO TÉCNICO DE PESQUISA E EXTENSÃO SOBRE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (SAN) NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Em consonância com o cronograma estabelecido no Edital nº 025/2026, a FUNCITERN torna pública a divulgação do resultado preliminar referente à primeira etapa: análise curricular. Informa-se, ainda, que o prazo para interposição de recursos estará aberto nos dias 14 a 16 de novembro de 2026, exclusivamente por meio de formulário específico, disponível no site da FUNCITERN, na área destinada ao referido edital.

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA PRIMEIRA ETAPA: ANÁLISE CURRICULAR

INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS - GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS	
NOME	NOTA DA ANÁLISE CURRICULAR
Clara Beatriz da Nóbrega Gomes	0

INSCRIÇÕES NÃO HOMOLOGADAS - GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS	
NOME	MOTIVO
Andréa Soares Barbosa Fagundes	Inscrição não homologada pois não atendeu ao tópico 4, item 4.2, alínea a, b e c.
Elione Barros de Souza	Inscrição não homologada pois não atendeu ao tópico 4, item 4.2, alínea a e b.
Elvis Lima	Inscrição não homologada pois não atendeu ao tópico 4, item 4.2, alínea a, b e c.
Giselle Borges Lima de Oliveira	Inscrição não homologada pois não atendeu ao tópico 4, item 4.2, alínea a e b
João Arthur Nascimento Silva de Medeiros	Inscrição não homologada pois não atendeu ao tópico 4, item 4.2, alínea a e b.
Letícia Danielle Campelo Nunes da Cruz	Inscrição não homologada pois não atendeu ao tópico 4, item 4.2, alínea a e b.
Luana Tais França da Silva	Inscrição não homologada pois não atendeu ao tópico 4, item 4.2, alínea a e b.
Mietje Maire Cardoso da Silva de Morais	Inscrição não homologada pois não atendeu ao tópico 4, item 4.2, alínea a e b.
Moanna Leandro do Nascimento	Inscrição não homologada pois não atendeu ao tópico 4, item 4.2, alínea a e b.
Rute de Oliveira Lima	Inscrição não homologada pois não atendeu ao tópico 4, item 4.2, alínea a e b.
Ryan Bruno de Araújo Marinho da Silva	Inscrição não homologada pois não atendeu ao tópico 4, item 4.2, alínea a, b e c.
Wagner Luiz Silva Vieira	Inscrição não homologada pois não atendeu ao tópico 4, item 4.2, alínea a, b e c.

INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS - SERVIÇO SOCIAL	
NOME	NOTA DA ANÁLISE CURRICULAR
Roberta Pedroni	30
Antônia Thainá Evelyn Morais Holanda	26
Poliana Rafaela Saturno Alves	24
Maria Cristina Silva Pereira	20
Kamila Fernandes Rabelo	10
Hadassa Carla de Albuquerque Peixoto	0
Annelize Monara da Silva	0

INSCRIÇÕES NÃO HOMOLOGADAS - SERVIÇO SOCIAL	
NOME	MOTIVO
Alexsandro Sousa de Morais	Inscrição não homologada pois não atendeu ao tópico 4, item 4.2, alínea a e b.
Camylla Cabral Lima	Inscrição não homologada pois não atendeu ao tópico 4, item 4.2, alínea a.
Débora Elita de Sousa Silva	Inscrição não homologada pois não atendeu ao tópico 4, item 4.2, alínea a.
Débora Gonçalves Aguero	Inscrição não homologada pois não atendeu ao tópico 4, item 4.2, alínea a e b.
Débora Suellen Teixeira de Paiva	Inscrição não homologada pois não atendeu ao tópico 4, item 4.2, alínea a e c.
Elielda Pedro de Lima	Inscrição não homologada pois não atendeu ao tópico 4, item 4.2, alínea a e c.
Hellen Paulino de Almeida	Inscrição não homologada pois não atendeu ao tópico 4, item 4.2, alínea a e b.
Jael da Silva Morais	Inscrição não homologada pois não atendeu ao tópico 4, item 4.2, alínea a e b.
Kátia da Silva Ribeiro	Inscrição não homologada pois não atendeu ao tópico 4, item 4.2, alínea a, b e c.
Katiucia dos Santos Alves	Inscrição não homologada pois não atendeu ao tópico 4, item 4.2, alínea a e b.
Larissa Gabrielle Capistrano	Inscrição não homologada pois não atendeu ao tópico 4, item 4.2, alínea a e b.
Laura Azevedo Castilhos Neves	Inscrição não homologada pois não atendeu ao tópico 4, item 4.2, alínea b.
Maiara Kevily da Silva	Inscrição não homologada pois não atendeu ao tópico 4, item 4.2, alínea b.
Maytê Canassa Monteiro	Inscrição não homologada pois não atendeu ao tópico 4, item 4.2, alínea a e b.
Michelle Rodrigues dos Santos Cavalcante	Inscrição não homologada pois não atendeu ao tópico 4, item 4.2, alínea a e b.
Paula Eduarda Alves Pereira	Inscrição não homologada pois não atendeu ao tópico 4, item 4.2, alínea a e b.
Rita de Cássia Alves de Medeiros	Inscrição não homologada pois não atendeu ao tópico 4, item 4.2, alínea a e b.
Vitória Vivian Cardoso da Silva Aragão	Inscrição não homologada pois não atendeu ao tópico 4, item 4.2, alínea a.

Mossoró/RN, 14 de novembro de 2026.
COMISSÃO AVALIADORA DE SELEÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR - SEDRAF

Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do RN - EMATER

PORTARIA SEI Nº 730/2026
O Diretor Geral do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, considerando a fundamentação legal da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Estadual Complementar nº 695, de 18 de janeiro de 2022, Decreto Estadual nº 32.449 de 07 de março de 2023 e Decreto Estadual nº 31.346, de 1º de abril de 2022, tendo em vista a necessidade de padronização e uniformização de procedimentos no âmbito do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER/RN, através do processo administrativo nº 02610015.003370/2026-89.
RESOLVE:
Art. 1º Instituir a criação da Equipe de Planejamento de Contratação -EPC para licitação e contratação direta no âmbito do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER/RN, em consonância com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Art. 2º Compete à Equipe de Planejamento de Contratação -EPC:
I - Executar as etapas de planejamento da contratação;
II - Conduzir estudos de mercado para formalizar pesquisas de preços; e
III - Acompanhar as fases da contratação.
Art. 3º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Equipe de Planejamento de Contratação (EPC):

SETOR	CARGO	NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
COPE	Assistente de Extensão Rural e Equipe de Apoio	ZULMIRA MACIELLY GOMES SILVA	205.057-9	TERMO DE REFERÊNCIA E ANÁLISE DE RISCO
GASA	Subcoordenador Regional e Equipe de Apoio	RAFAEL AMARO DE FARIAS	197.384-3	TERMO DE REFERÊNCIA E PESQUISA DE PREÇOS
GASA	Analista de Extensão Rural e Equipe de Apoio	ETHEVALDO DA NOBREGA PONTES JUNIOR	197.651-6	ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E MINUTA DE CONTRATO

Art. 4 º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Natal/RN, 13 de novembro de 2026
Franki da Silva Souza, Diretor-Geral da EMATER-RN

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL

Polícia Militar

Portaria-SEI Nº 8255, de 11 de novembro de 2026.
LICENCIAMENTO DE PRAÇA "EX-OFFICIO"
O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe confere o artigo 15, da Lei Complementar Nº 090, de 04 de janeiro de 1991; c/c o artigo 113, da Lei Nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976, com o artigo 4º, do Decreto Estadual Nº 11.519, de 24 de novembro de 1992, com o inciso VIII, do artigo 1º, da Portaria Normativa Nº 141/GCG/PMRN, de 29 de julho de 2026, publicada no BG Nº 143, de 07 de agosto de 2026, transcrita do Diário Oficial do Estado, edição Nº 16.209, de 06 de agosto de 2026, e tendo em vista o constante no Processo protocolo SEI Nº 01510039.001383/2026-65.
CONSIDERANDO a Informação Nº 1493/2026 - DP/1, datada de 28 de outubro de 2026 e o Despacho do Gabinete do Comandante Geral desta instituição datado de 09 de novembro de 2026 que acolheu o Parecer Nº 622/2026/PM - SJUR/PM - GAB CMD/PM - CMD GERAL (45134369);
RESOLVE:
1. LICENCIAR "EX-OFFÍCIO" SEM REMUNERAÇÃO, a contar de 19 de outubro de 2026, do efetivo da Polícia Militar, o SOLDADO PM Nº 2023.0374 - PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA MEDEIROS, matrícula Nº 246.921-9, do Quadro de Praças Policiais Militares - QPPM, do efetivo do 10º Batalhão de Polícia Militar - 10º BPM, filho de Maria das Graças de Medeiros e de Paulo Cesar de Oliveira Medeiros, nascido em 08 de março de 1996, na cidade de Caicó/RN, por ter tomado posse no cargo efetivo de Agente da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte, conforme Termo de Posse Id (45017611).
2. DETERMINAR à Diretoria de Pessoal – DP/1 para encaminhar a presente Portaria para publicação no Diário Oficial do Estado, à Ajudância Geral após publicação, transcrever para o Boletim Geral da Corporação, e, em seguida, à Diretoria de Pessoal - DP/2 para arquivar.
3. DETERMINAR que os órgãos competentes adotem as providências decorrentes.
4. DETERMINAR ao Comandante do Policial Militar acima relacionado a devida atualização no SISGP, para fins de registro em seu cadastro.
5. DETERMINAR que o Comandante imediato do ex-militar apresente na Diretoria de Pessoal – DP/2, a Cédula de Identificação funcional e na Diretoria de Apoio Logístico – DAL, o fardamento do ex-militar em epígrafe, até 05 (cinco) dias úteis após a data da publicação desta Portaria.
Luiz Carlos de Oliveira – Cel QOEM, DIRETOR DE PESSOAL

Portaria-SEI Nº 7961, de 12 de novembro de 2026.
O SUBCOMANDANTE E CHEFE DO ESTADO MAIOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, alínea "d", combinado com o artigo 10, alínea "c", do Código de Processo Penal Militar (Decreto Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969), e:
CONSIDERANDO o teor do Despacho Ministerial contido na Notícia de Fato nº 02.23.2062.0000201/2026-17, que requisita instauração de Inquérito Policial Militar para apurar supostas irregularidades cometidas por policiais militares em serviço;
CONSIDERANDO que é dever da Polícia Militar apurar fatos que supostamente contenham indícios de infrações penais e disciplinares cometida por policiais militares de serviço; e,
CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de instrução preparatória e informativa cujo relatório servirá de base a uma decisão fundamentada do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Administração castrense.
RESOLVE:
1. INSTAURAR INQUÉRITO POLICIAL MILITAR com o objetivo de apurar suposto crime de lesão corporal praticado por policiais militares de serviço, no momento em que efetuaram a prisão da pessoa de J. J. S de A. conforme informações contidas na Notícia de Fato nº 02.23.2062.0000201/2026-17;
2. Designar como encarregado do IPM o 2º Ten QOEM Rafael Pedrosa de Lira, matrícula nº 227.591-0;
3. O presente IPM deve ser concluído no prazo de 40 dias (Art. 20, CPPM), podendo ser prorrogado por mais 20 dias (art. 20, §1º CPPM), desde que não estejam concluídos exames ou perícias já iniciados, ou haja necessidade de diligência, indispensáveis à elucidação do fato. O pedido de prorrogação deve ser feito em tempo oportuno, de modo a ser atendido antes da terminação do prazo;
4. O Oficial ora designado receberá os autos do Inquérito Policial Militar digital através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), em atenção ao disposto Art. 16, do Decreto Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (CPPM), devendo acessar os autos do processo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação;
5. Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial do Estado;
6. Após, transcreva-se em BG, registre-se e cumpra-se;
7. Comunique-se ao Núcleo Regional das Garantias da comarca correspondente, em atenção ao Art. 7º da RESOLUÇÃO Nº 37, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024;
8. Referência: PAE nº 01510238.000872/2026-53.
Zacarias Figueiredo de Mendonça Neto - Cel QOEM, Subcomandante e Chefe do EMG/PMRN

Portaria-SEI Nº 4628, de 10 de novembro de 2026.
O COMANDANTE DO BATALHÃO DE POLICIAMENTO RODOVIÁRIO - BPRv/CPRE DA POLÍCIA MILITAR DO RN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 2º da Portaria nº 182/12 - GCG, de 02 de agosto de 2012, publicada no BG nº 149/2012, e,
CONSIDERANDO o teor da Parte Genérica 2143, datada de 22 de outubro de 2026 (44984793);
CONSIDERANDO o teor do processo SEI nº 01510293.000384/2026-81 .
RESOLVE:
1. INSTAURAR SINDICÂNCIA com objetivo de apurar a responsabilidade de quem se achar de culpa, referente a sinistro de trânsito na viatura policial prefixo BR-10, registrada no dia 21 de outubro de 2026, no município de São José de Mipibu/RN, durante o transcurso de atividade operacional.
2. Designar como Sindicante do procedimento o 1º Sgt QPPM 2001.0012 José Justo Júnior, Matrícula nº 166.762-9;
3. A presente Sindicância deve ser concluída em 40 (quarenta) dias (art. 31, caput, da portaria nº 182/2012-GCG), a contar da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogada pelo período necessário à completa elucidação do fato, mediante solicitação fundamentada e tempestiva do Sindicante, a critério da autoridade designante;
4. O Policial Militar ora designado receberá os autos da Sindicância através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), em atenção às hipóteses previstas na Constituição Federal (art. 5º, X, XXXIII, e 37, § 3, II);
5. Determinar que após a conclusão o procedimento seja encaminhado ao Núcleo de Assessoramento Administrativo - NAAD do Batalhão de Policiamento Rodoviário - BPRv;
6. Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial do Estado;
7. Processo SEI nº 01510293.000384/2026-81;
8. Após, transcreva-se em BI, registre-se e cumpra-se.
Thiago César Fagundes Santos - TC QOEM, Comandante do BPRv/CPRE

Portaria-SEI Nº 7770, de 25 de outubro de 2026.
O COMANDANTE DA 5ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLICIAMENTO RODOVIÁRIO - 5ª CIPRv DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas as atribuições regimentais, com base no disposto no artigo 2º, da Portaria n.º 182/2012 – QCG/RN, de 02 de agosto de 2012, publicada no BG nº. 149/2012;
CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, incisos LIV, LV e LXXVIII, da Constituição Federal de 1988;
CONSIDERANDO o Encaminhamento 270 (44958850), contido no Processo Sei 01510127.008967/2026-72, anexo neste caderno virtual, que recomenda a instauração de Sindicância para apurar avaria de viatura pertencente à 5ª CIPRv.
RESOLVE:
Art. 1º INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (SINDICÂNCIA), com o objetivo de apurar a responsabilidade sobre os fatos e as circunstâncias narradas no Anexo Ofício Avarias (44758564), cujo teor trata dano em viatura policial sob o encargo da 5ª CIPRv da PM/RN. Fato ocorrido em 29.04.2026, na cidade de Natal/RN;
Art. 2º DESIGNAR como Sindicante o ASP OF PM LUCAS VIANA CAMPOS NUNES LEAL, Matrícula 250.452-9, atualmente classificado na 5ª Companhia Independente de Policiamento Rodoviário da PMRN, em Nova Cruz/RN, devendo para tanto observar a Portaria n.º 182/2012GCG, de 02 de agosto de 2012, e subsidiariamente, naquilo que for pertinente à sindicância no âmbito da PMRN, as normas do direito pátrio, em especial as do Código de Processo Penal Militar e Código Penal Militar;
Art. 3º A presente sindicância deverá ser concluída em 40 (quarenta) dias (art. 31, caput, da portaria nº 182/2012-GCG), a contar do recebimento do processo, podendo ser prorrogada pelo período necessário à completa elucidação do fato, mediante solicitação fundamentada e tempestiva do Sindicante, a critério da autoridade designante;
Art. 4º. O Policial Militar ora designado receberá os autos da Sindicância digital através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), em atenção às hipóteses previstas na Constituição Federal (art. 5º, X, XXXIII, e 37, § 3, II);
Art. 5º Encaminhe-se à Diretoria de Justiça da PMRN, para publicação em Diário Oficial do Estado;
Atr. 6º Após, transcreva-se em Boletim Interno da 5ª CIPRv, registre-se e cumpra-se;
Art. 7º Processo SEI nº 01510127.008967/2026-72.
Wagner Andrade Araújo - Major QOEM
Comandante da 5ª CIPRv/CPRE

Portaria-SEI Nº 7989, de 04 de novembro de 2026.
O TENENTE CORONEL QOPM COMANDANTE DO 14º BPM DE POLÍCIA MILITAR, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o artigo 33, caput, da Lei nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976, em consonância com os dispositivos constitucionais do artigo 5º, caput, inciso II e do artigo 37, caput, ambos da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º, incisos LIV, LV e LXXVIII, da Constituição Federal de 1988 c/c o artigo 90, da Lei Complementar Estadual n° 303, de 09 de setembro de 2005;
CONSIDERANDO o disposto na PORTARIA nº 182/2012 – GCG, de 02 de agosto de 2012, publicada no BG nº 149, de 08 de agosto de 2012, exarada pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, que formalizou os Procedimentos Administrativos Disciplinares no âmbito da PMRN (SINDICÂNCIA);
CONSIDERANDO que o Comandante que tiver ciência ou notícia de qualquer circunstância irregular é obrigado a providenciar, no âmbito do seu Comando, a apuração dos fatos e das responsabilidades;
CONSIDERANDO que a Sindicância é o meio inicial de apuração de irregularidades cometidas no âmbito da Polícia Militar do Rio Grande do Norte (PMRN), a fim de elucidar os fatos e indicar sua autoria, podendo resultar na proposta de aplicação das punições disciplinares previstas na legislação castrense;
CONSIDERANDO que a Sindicância será promovida quando a conduta irregular não estiver bem definida ou quando, ainda que definida, desconhecer-se sua autoria e que também poderá ser utilizada para apurar outros atos ou fatos distintos de irregularidades ou faltas funcionais, mas que por sua natureza ou circunstâncias possam, de qualquer modo, interessar à administração militar;
CONSIDERANDO o contido na Informação 20 (39017989).
RESOLVE:
1. Instaurar SINDICÂNCIA, com o objetivo de apurar os fatos narrados na Informação 20 (01510342.000061/2026-65), constante no Processo SEI nº 01510342.000061/2026-65.
2. Designar o 1° SGT PMRN Sandro Luiz da Silva, Matrícula 113.318-7 como Encarregado da presente Sindicância, delegando-lhe para este fim as atribuições legais que o competem;
3. O Sindicante tem o prazo de 5 (cinco) dias, após o envio dos autos pelo Sistema Eletrônico de Informação - SEI, para acusar o recebimento dos autos, que segue com toda a documentação em anexo, iniciando-se após este prazo, a contagem do prazo à conclusão do procedimento em tela;
4. A presente Sindicância deve ser concluída no prazo legal de 40 (quarenta) dias a contar da publicação desta Portaria, conforme art. 31, caput, §1º e §2º, da Portaria nº 182/2012-GCG, de 02 de Agosto de 2012, publicada no BG nº 149, de 08 de agosto de 2012, podendo ser prorrogada pelo período necessário à completa elucidação do fato, mediante solicitação fundamentada e tempestiva do Sindicante/Encarregado, a critério da autoridade designante;
5. Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial do Estado;
6. Após, transcreva-se em BI, registra-se e cumpra-se;
7. Referência: Processo SEI nº 01510342.000061/2026-65.
Gustavo Bruno da Silva - TC. QOEM
Comandante do 14º BPM

Portaria-SEI Nº 7694, de 12 de NOVEMBRO de 2026.
O SUBCOMANDANTE E CHEFE DO ESTADO MAIOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2° da Portaria nº 182/12 – QCG/RN, de 08 de agosto de 2012, publicada no BG nº 149/2012, e:
CONSIDERANDO as informações contidas no PAE nº 00510019.001683/2026-47, que tratam de supostas transgressões disciplinares cometidas por policial militar.
RESOLVE:
1. INSTAURAR SINDICÂNCIA com o objetivo de apurar suposta conduta irregular atribuída a policial militar de serviço, lotado no CIOSP, durante o atendimento de denúncia via número 190. Fato ocorrido no dia 08/09/2026, na cidade de Natal/RN, conforme informações contidas no PAE nº 00510019.001683/2026-47;
2. Designar como Sindicante do procedimento o ST QPS 2006.0316 Renato Nilson Maciel da Mata, matrícula nº 194.948-9;
3. A presente Sindicância deve ser concluída em 40 (quarenta) dias (art. 31, caput, da portaria nº 182/2012-GCG), a contar do recebimento do processo, podendo ser prorrogada pelo período necessário à completa elucidação do fato, mediante solicitação fundamentada e tempestiva do Sindicante, a critério da autoridade designante;
4. O Policial Militar ora designado receberá os autos da Sindicância digital através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), em atenção às hipóteses previstas na Constituição Federal (art. 5º, X, XXXIII, e 37, § 3, II), devendo acessar os autos do processo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação;
5. Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial do Estado;
6. Após, transcreva-se em BG, registre-se e cumpra-se;
7. Referência: PAE nº 01510238.000847/2026-70.
Zacarias Figueiredo de Mendonça Neto - Cel QOEM
Subcomandante e Chefe do EMG/PMRN

Portaria-SEI Nº 8326
O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere os §§ 1º e 5º, do artigo 53, do Decreto Federal nº 11.615, de 21 de julho de 2023;
Considerando o contido no Ofício nº 0821722-71.2026.8.20.5124/03/2026-JVDFM/Parnamirim, datado em 12 de novembro de 2026, no qual remete decisão de lavra do Excelentíssimo Senhor, Juiz de Direito do Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Parnamirim, Deyvis de Oliveira Marques,

Resolve:
Art 1º Suspender a prerrogativa do porte e posse de arma de fogo do 2º SGT PM Jailson Maciel Rodrigues, matrícula nº 196.222-1;
Art 2º Determinar ao supramencionado policial militar, que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da data de publicação da presente portaria, efetue a entrega das armas particulares que possuir à Diretoria de Apoio Logístico – DAL/SSMMB; e das armas institucionais que porventura estejam cauteladas em seu nome ao setor de material bélico de sua OPM;
Art 3º Determinar ao Comandante imediato do militar que adote todas as medidas administrativas necessárias ao pleno cumprimento e a fiscalização da determinação judicial referenciada;
Art 4º Determinar à Diretoria de Apoio Logístico - DAL, através da Seção de Suprimento e Manutenção de Material Bélico - SSMMB, que adote as medidas administrativas decorrentes do contido no artigo 1º da presente Portaria;
Art 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.
Quartel do Comando Geral, em Natal, data da assinatura eletrônica, 205º da Independência e 138º da República.
(assinado eletronicamente)
ALARICO JOSE PESSOA AZEVEDO JUNIOR – CEL PM
Comandante Geral

Portaria-SEI Nº 7994, de 04 de novembro de 2026.
O TENENTE CORONEL QOPM COMANDANTE DO 14º BPM DE POLÍCIA MILITAR, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o artigo 33, caput, da Lei nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976, em consonância com os dispositivos constitucionais do artigo 5º, caput, inciso II e do artigo 37, caput, ambos da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º, incisos LIV, LV e LXXVIII, da Constituição Federal de 1988 c/c o artigo 90, da Lei Complementar Estadual n° 303, de 09 de setembro de 2005;
CONSIDERANDO o disposto na PORTARIA nº 182/2012 – GCG, de 02 de agosto de 2012, publicada no BG nº 149, de 08 de agosto de 2012, exarada pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, que formalizou os Procedimentos Administrativos Disciplinares no âmbito da PMRN (SINDICÂNCIA);
CONSIDERANDO que o Comandante que tiver ciência ou notícia de qualquer circunstância irregular é obrigado a providenciar, no âmbito do seu Comando, a apuração dos fatos e das responsabilidades;
CONSIDERANDO que a Sindicância é o meio inicial de apuração de irregularidades cometidas no âmbito da Polícia Militar do Rio Grande do Norte (PMRN), a fim de elucidar os fatos e indicar sua autoria, podendo resultar na proposta de aplicação das punições disciplinares previstas na legislação castrense;
CONSIDERANDO que a Sindicância será promovida quando a conduta irregular não estiver bem definida ou quando, ainda que definida, desconhecer-se sua autoria e que também poderá ser utilizada para apurar outros atos ou fatos distintos de irregularidades ou faltas funcionais, mas que por sua natureza ou circunstâncias possam, de qualquer modo, interessar à administração militar;
CONSIDERANDO o contido na Parte Genérica 9 Pneu danificado VTR B14-26 (36948238).
RESOLVE:
1. Instaurar SINDICÂNCIA, com o objetivo de apurar os fatos narrados na Parte Genérica 9 Pneu danificado VTR B14-26 (015111252.000021/2025-02), constante no Processo SEI nº 015111252.000021/2025-02.
2. Designar o 1º SGT João Paulo Calixto da Silva, matrícula nº 163.956-0 como Encarregado da presente Sindicância, delegando-lhe para este fim as atribuições legais que o competem;
3. O Sindicante tem o prazo de 5 (cinco) dias, após o envio dos autos pelo Sistema Eletrônico de Informação - SEI, para acusar o recebimento dos autos, que segue com toda a documentação em anexo, iniciando-se após este prazo, a contagem do prazo à conclusão do procedimento em tela;
4. A presente Sindicância deve ser concluída no prazo legal de 40 (quarenta) dias a contar da publicação desta Portaria, conforme art. 31, caput, §1º e §2º, da Portaria nº 182/2012-GCG, de 02 de Agosto de 2012, publicada no BG nº 149, de 08 de agosto de 2012, podendo ser prorrogada pelo período necessário à completa elucidação do fato, mediante solicitação fundamentada e tempestiva do Sindicante/Encarregado, a critério da autoridade designante;
5. Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial do Estado;
6. Após, transcreva-se em BI, registra-se e cumpra-se;
7. Referência: Processo SEI nº 015111252.000021/2025-02.
Gustavo Bruno da Silva - TC. QOEM, Comandante do 14º BPM

Portaria-SEI Nº 8345, de 13 de novembro de 2026.
LICENCIAMENTO DE PRAÇA “EX-OFFICIO”
O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe confere o artigo 15, da Lei Complementar Nº 090, de 04 de janeiro de 1991; c/c o artigo 113, da Lei Nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976, com o artigo 4º, do Decreto Estadual Nº 11.519, de 24 de novembro de 1992, com o inciso VIII, do artigo 1º, da Portaria Normativa Nº 141/GCG/PMRN, de 29 de julho de 2026, publicada no BG Nº 143, de 07 de agosto de 2026, transcrita do Diário Oficial do Estado, edição Nº 16.209, de 06 de agosto de 2026, e tendo em vista o constante no Processo protocolo SEI Nº 01510892.000696/2026-36.
CONSIDERANDO a Informação Nº 1502/2026 - DP/1, datada de 28 de outubro de 2026 e o Despacho do Gabinete do Comandante Geral desta instituição datado de 09 de novembro de 2026 que acolheu o Parecer Nº 624/2026/PM - SJUR/PM - GAB CMD/PM - CMD GERAL (45135498);
RESOLVE:
1. LICENCIAR “EX-OFFÍCIO” SEM REMUNERAÇÃO, a contar de 17 de setembro de 2026, do efetivo da Polícia Militar, o SOLDADO PM Nº 2023.0481 - IAGO VINÍCIUS ARAÚJO DE OLIVEIRA, matrícula Nº 247.205-8, do Quadro de Praças Policiais Militares - QPPM, do efetivo do 15º Batalhão de Polícia Militar - 15º BPM, filho de MÉRCIA ARAÚJO DE OLIVEIRA e de LUIZ CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, nascido em 20 de abril de 1995, na cidade de Campina Grande/PB, por ter sido nomeado no cargo de Soldado da Polícia Militar do Estado de Paraíba - PMPB, conforme o Boletim PMPB Nº 0184 de 01 de outubro de 2026(44814339).
2. DETERMINAR à Diretoria de Pessoal – DP/1 para encaminhar a presente Portaria para publicação no Diário Oficial do Estado, à Ajudância Geral após publicação, transcrever para o Boletim Geral da Corporação, e, em seguida, à Diretoria de Pessoal - DP/2 para arquivar.
3. DETERMINAR que os órgãos competentes adotem as providências decorrentes.
4. DETERMINAR ao Comandante do policial militar acima relacionado a devida atualização no SISGP, para fins de registro em seu cadastro.
5. DETERMINAR que o Comandante imediato do ex-militar apresente na Diretoria de Pessoal – DP/2, a Cédula de Identificação funcional e na Diretoria de Apoio Logístico – DAL, o fardamento do ex-militar em epígrafe, até 05 (cinco) dias úteis após a data da publicação desta Portaria.
Luiz Carlos de Oliveira – Cel QOEM
DIRETOR DE PESSOAL

Resolução Nº 232, de 12 de novembro de 2026
TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA, REFORMA “EX OFFICIO”
O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15 da Lei Complementar Nº 090, de 04 de janeiro de 1991, combinado com o artigo 4º, da Lei Complementar Estadual Nº 331, de 28 de junho de 2006; e com o artigo 1º da Portaria Normativa Nº 141/2026-GCG/PMRN, de 29 de julho de 2026, publicada no Diário Oficial do Estado - Edição 16.209, de 06/08/2026, transcrita no BG Nº 143, de 07/08/2026; tendo em vista o Despacho- SJur/PMRN, constante no Processo SEI Nº 01510482.000101/2026-74:
CONSIDERANDO que o 2º SARGENTO PM Nº 2000.0976- ELIGRAN MARCOS DANTAS DE SALES, matrícula N° 164.119-0, foi julgado incapaz definitivamente apenas para o serviço ativo da Polícia Militar, pela Junta Policial Militar de Saúde (JPMS) desta Corporação, conforme Ata de Inspeção de Saúde da Sessão Nº 047.3/2026, de 11 de maio de 2026, publicada no BG Nº 126, de 15 de julho de 2026 (Id. 43033537);
CONSIDERANDO a determinação de Instrução Processual e agregação para fins de reforma ex-offício, de acordo com a PORTARIA- SEI Nº 5415, de 28/07/2026, publicada no BG Nº 135, de 28/07/2026 (Id. 43637485);
CONSIDERANDO o contido na Portaria SEI Nº 7572/PMRN, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição Nº 16.259, de 17/10/2026, que cassou em definitivo a prerrogativa do porte e da posse de arma de fogo, do militar, dentre outras determinações (Id. 44885204);
CONSIDERANDO o contido na Certidão de Tempo de Serviço DP - Arquivo (Id. 43930577);
CONSIDERANDO o Parecer Referencial 50/2025 (Id. 44988137), a Lista de Verificação (Id. 44825241) e o Despacho do Comandante Geral da Polícia Militar (Id. 45342652), que acolheu o Despacho da Sjur/PMRN (Id. 44988137), insertos no Processo- SEI Nº 01510482.000101/2026-74;
RESOLVE:
1. Reformar ex officio o 2º SARGENTO PM Nº 2000.0976- ELIGRAN MARCOS DANTAS DE SALES, matrícula N° 164.119-0, do Quadro de Praças Policiais Militares (QPPM) desta Corporação, filho de VALDEMIRO DANTAS DE SALES e JURACI CORREIA DE OLIVEIRA, de acordo com o art. 65, §3º; artigos 96, 97, II, 99, III, 100, 124, 125 ,III, §1º todos da Lei Estadual Nº 4.630/1976, por estar incapaz definitivamente APENAS para o serviço ativo da Polícia Militar, PODENDO prover meios para sua subsistência, cuja patologia guarda relação de causa e efeito com a atividade policial militar, preenchendo os critérios para Isenção de Imposto de Renda, conforme Ata de Inspeção de Saúde Sessão Nº 047.3/2026, de 11 de maio de 2026 (Id. 43033537). O militar conta com 25 (vinte e cinco) anos, 11 (onze) meses e 22 (vinte e dois) dias de efetivo serviço; acrescido de 02 duas Licenças Especiais não gozadas, que contadas em dobro equivalem a 02 (dois) anos para a inatividade, conforme Certidão de Tempo de Serviço- DP/Arquivo (Id. 43930577). Fazendo jus aos seus proventos calculados na fração de 28/35 (vinte e oito, trinta e cinco avos) de cotas da graduação de 2º SARGENTO PM, Nível IX, por contar com mais de 24 anos de efetivo serviço. A remuneração está em conformidade com o § único, incisos I e II do art. 91, da Lei Estadual Nº 4.630/1976; c/c os arts. 1º, 10 e 13 (Anexo I) da Lei Complementar Nº 463/2012, alterada pelas Leis Complementares Nº 702/2022 e Nº 777/2025.
2. Estabelecer que esta Portaria/Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 11 de maio de 2026, data a partir da qual o militar foi considerado inapto para o serviço ativo da Polícia Militar.
3. Determinar que a Diretoria de Pessoal (DP/1) encaminhe o presente ato para publicação no Diário Oficial do Estado (DOE) e que a Ajudância-Geral (AG), em seguida, transcreva-o para o Boletim Geral (BG) da Corporação.
4. Determinar à Diretoria de Finanças (DF) que adote as providências decorrentes.
5. Encaminhar à Diretoria de Proteção Social (DPS) para cientificar de que o militar foi considerado inapto em definitivo para o porte e a posse de arma de fogo, conforme Portaria SEI Nº 7572/PMRN, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição Nº 16.259, de 17/10/2026.
6. Encaminhar à Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC) para suspender o acesso do militar ao SEI.
7. Encaminhar à Diretoria de Proteção Social da PMRN- DPS, para providências no sentido da inativação do militar no SISGP.
Quartel do Comando Geral em Natal/RN, 12 de novembro de 2026.
Luiz Carlos de Oliveira – CEL QOEM
DIRETOR DE PESSOAL

Portaria-SEI Nº 8244, de 11 de novembro de 2026.
LICENCIAMENTO DE PRAÇA “EX-OFFICIO”
O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe confere o artigo 15, da Lei Complementar Nº 090, de 04 de janeiro de 1991; c/c o artigo 113, da Lei Nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976, com o artigo 4º, do Decreto Estadual Nº 11.519, de 24 de novembro de 1992, com o inciso VIII, do artigo 1º, da Portaria Normativa Nº 141/GCG/PMRN, de 29 de julho de 2026, publicada no BG Nº 143, de 07 de agosto de 2026, transcrita do Diário Oficial do Estado, edição Nº 16.209, de 06 de agosto de 2026, e tendo em vista o constante no Processo protocolo SEI Nº 01510086.001104/2026-06.
CONSIDERANDO a Informação Nº 1494/2026 - DP/1, datada de 28 de outubro de 2026 e o Despacho do Gabinete do Comandante Geral desta instituição datado de 09 de novembro de 2026 que acolheu o Parecer Nº 623/2026/PM - SJUR/PM - GAB CMD/PM - CMD GERAL (45134839);
RESOLVE:
1. LICENCIAR “EX-OFFÍCIO” SEM REMUNERAÇÃO, a contar de 19 de outubro de 2026, do efetivo da Polícia Militar, o SOLDADO PM Nº 2023.0031 - THYAGO FREIRE TRINDADE, matrícula Nº 247.495-6, do Quadro de Praças Policiais Militares - QPPM, do efetivo da Companhia Independente de Policiamento Turístico - CIPTUR, filho de AUCICLEIA COSMO FREIRE e de EGIVALDO PINTO DA TRINDADE, nascido em 01 de agosto de 1996, na cidade de Natal/RN, por ter tomado posse no cargo efetivo de Agente da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte, conforme Termo de Posse Id (45022276).
2. DETERMINAR à Diretoria de Pessoal – DP/1 para encaminhar a presente Portaria para publicação no Diário Oficial do Estado, à Ajudância Geral após publicação, transcrever para o Boletim Geral da Corporação, e, em seguida, à Diretoria de Pessoal - DP/2 para arquivar.
3. DETERMINAR que os órgãos competentes adotem as providências decorrentes.
4. DETERMINAR ao Comandante do Policial Militar acima relacionado a devida atualização no SISGP, para fins de registro em seu cadastro.
5. DETERMINAR que o Comandante imediato do ex-militar apresente na Diretoria de Pessoal – DP/2, a Cédula de Identificação funcional e na Diretoria de Apoio Logístico – DAL, o fardamento do ex-militar em epígrafe, até 05 (cinco) dias úteis após a data da publicação desta Portaria.
Luiz Carlos de Oliveira – Cel QOEM
Diretor de Pessoal

Portaria-SEI Nº 8254, de 11 de novembro de 2026.
LICENCIAMENTO DE PRAÇA “EX-OFFICIO”
O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe confere o artigo 15, da Lei Complementar Nº 090, de 04 de janeiro de 1991; c/c o artigo 113, da Lei Nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976, com o artigo 4º, do Decreto Estadual Nº 11.519, de 24 de novembro de 1992, com o inciso VIII, do artigo 1º, da Portaria Normativa Nº 141/GCG/PMRN, de 29 de julho de 2026, publicada no BG Nº 143, de 07 de agosto de 2026, transcrita do Diário Oficial do Estado, edição Nº 16.209, de 06 de agosto de 2026, e tendo em vista o constante no Processo protocolo SEI Nº 01511065.000135/2026-42.
CONSIDERANDO a Informação Nº 1487/2026 - DP/1, datada de 27 de outubro de 2026 e o Despacho do Gabinete do Comandante Geral desta instituição datado de 09 de novembro de 2026 que acolheu o Parecer Nº 616/2026/PM - SJUR/PM - GAB CMD/PM - CMD GERAL (45092930);
RESOLVE:
1. LICENCIAR “EX-OFFÍCIO” SEM REMUNERAÇÃO, a contar de 08 de junho de 2026, do efetivo da Polícia Militar, a CABO PM Nº 2021.0047 - LUANA GÉSSICA DA SILVA PINTO, matrícula Nº 240.029-4, do Quadro de Praças Policiais Militares - QPPM, do efetivo da 10ª Companhia Independente de Polícia Militar - 10ª CIPM, filha de MARIA GORETE DA SILVA e de LUIZ CARLOS DE LIMA PINTO, nascida em 27 de março de 1993, na cidade de João Pessoa/PB, por ter sido nomeada no Quadro de Oficiais Policiais Militares, no posto inicial de Aspirante da Polícia Militar do Estado de Pernambuco - PMPE, conforme consta no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, datado de 09 de junho de 2026 Id.(42214679).

2. DETERMINAR à Diretoria de Pessoal – DP/1 para encaminhar a presente Portaria para publicação no Diário Oficial do Estado, à Ajudância Geral após publicação, transcrever para o Boletim Geral da Corporação, e, em seguida, à Diretoria de Pessoal - DP/2 para arquivar.
3. DETERMINAR que os órgãos competentes adotem as providências decorrentes.
4. DETERMINAR ao Comandante do policial militar acima relacionado a devida atualização no SISGP, para fins de registro em seu cadastro.
5. DETERMINAR que o Comandante imediato do ex-militar apresente na Diretoria de Pessoal – DP/2, a Cédula de Identificação funcional e na Diretoria de Apoio Logístico – DAL, o fardamento do ex-militar em epígrafe, até 05 (cinco) dias úteis após a data da publicação desta Portaria.
Luiz Carlos de Oliveira – Cel QOEM
Diretor de Pessoal

Portaria-SEI Nº 4615, de 09 de novembro de 2026.
O MAJOR QOEM COMANDANTE DA 1ª CIPRv - ESQUADRÃO ÁGUIA/CPRE DA POLÍCIA MILITAR DO RN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 2º da Portaria nº 182/12 - GCG, de 02 de agosto de 2012, publicada no BG nº 149/2012, e;
CONSIDERANDO as informações contidas no Relatório do Auxiliar do Fiscal de Dia (45302771), que tratam de Sinistro de trânsito envolvendo veículo oficial.
RESOLVE:
1. INSTAURAR SINDICÂNCIA com objetivo de apurar circunstancias ao qual ocorreu sinistro de trânsito envolvendo motociclistas e suas respectivas motocicletas em serviço ordinário pela 1ª CIPRv - Esquadrão Águia da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, considerando informações contidas no Relatório do Auxiliar do Fiscal de Dia(45302771).
2. Designar como Sindicante do procedimento a Asp à Oficial Larissa Maria Duarte Gurgel matricula 250.485-5.
3. A presente Sindicância deve ser concluída em 40 (quarenta) dias (art. 31, caput, da portaria nº 182/2012-GCG), a contar da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogada pelo período necessário à completa elucidação do fato, mediante solicitação fundamentada e tempestiva do Sindicante, a critério da autoridade designante;
4. O Policial Militar ora designado receberá os autos da Sindicância através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), com nível de acesso Sigiloso, em conformidade à INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 002/2021 - CONTROL, de 04/03/2021, publicada no BG nº 055, de 22 de março de 2021;
5. Determinar que, após a conclusão, o procedimento seja integralmente convertido em formato de documento PDF, anexado ao presente Processo SEI e remetido ao Núcleo de Assessoramento da 1ª CIPRv;
6. Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial do Estado;
7. Após, transcreva-se em BI, registre-se e cumpra-se;
8.Processo SEI nº 01510319.000092/2026-11.
Rogério Braz do Nascimento - Major QOEM
Comandante da 1ª CIPRv - Esquadrão Águia

Portaria-SEI Nº 8252, de 11 de novembro de 2026.
O COMANDANTE DO 11º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o artigo 33, caput, da Lei nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976 e artigo 2º, § 1º da Portaria nº 182/2012-GCG, de 02 de Agosto de 2012, publicada no BG nº. 149/2012, de 08 de agosto de 2012, em consonância com os dispositivos constitucionais do artigo 5º, caput, inciso II e do artigo 37, caput, ambos da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º, incisos LIV, LV e LXXVIII, da Constituição Federal de 1988 c/c o artigo 90, da Lei Complementar Estadual n° 303, de 09 de setembro de 2005;
CONSIDERANDO que a Sindicância Disciplinar Investigativa visa apurar irregularidades imprecisas e difusas, em que não há vestígio de indicação de autoria, e prescinde da observância dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, § 1º da Portaria nº 182/2012 – GCG, de 02 de agosto de 2012, publicada no BG Nº 149, de 08 de agosto de 2012, exarada pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, que formalizou os Procedimentos Administrativos Disciplinares no âmbito da PM/RN (SINDICÂNCIA).
CONSIDERANDO as informações contidas na Parte Genérica 65, datado em 04 de novembro de 2026 (45221414), que versa sobre o sinistro envolvendo a viatura de prefixo B11-16, marca: Mitsubish, modelo: L200 e placa: SSJ--2C53.
RESOLVE:
1. INSTAURAR SINDICÂNCIA, com objetivo de apurar suposta irregularidades e suposto autor.
2. Designar o 1º Sgt Sebastião Alves da Costa, matrícula 162.508-0, como Encarregado da presente Sindicância, delegando-lhe para este fim as atribuições legais que me competem;
3. O Encarregado da Sindicância deverá Notificar o Militar estadual sindicado, para conhecimento da instauração do procedimento, assegurando ao Notificado o direito de acompanhar a sindicância pessoalmente ou por intermédio de procurador, bem como solicitar o arrolamento e a reinquirição de testemunhas, a produção de provas e contraprovas e a formulação de quesitos quando se tratar de prova pericial, conforme preconiza o artigo 30, da Portaria nº 182/2012-GCG, de 02 de Agosto de 2012, publicada no BG nº 149, de 08 de agosto de 2012;
4. A presente Sindicância deverá ser concluída no prazo legal de 40 (quarenta) dias previstos no ordenamento jurídico castrense (Art. 31, caput, da Portaria nº 182/2012-GCG, de 02 de Agosto de 2012, publicada no BG nº 149, de 08 de agosto de 2012) podendo ser prorrogado mediante solicitação fundamentada e tempestiva do sindicante, e sempre a critério da autoridade designante, (Art. 31, caput, § 1º e §2º, da Portaria nº 182/2012-GCG, de 02 de Agosto de 2012, publicada no BG nº 149, de 08 de agosto de 2012). O pedido de prorrogação deve ser feito em tempo oportuno, de modo a ser atendido antes da terminação do prazo;
5. O Policial Militar ora designado receberá os autos da Sindicância digital através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), em atenção às hipóteses previstas na Constituição Federal (art. 5º, X, XXXIII, e 37, § 3, II);
6. Determinar que, após a conclusão, o procedimento seja integralmente convertido em formato de documento PDF, anexado ao presente Processo SEI e remetido ao Núcleo de Assessoramento do 11º BPM;
7. Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial do Estado;
8. Conforme preconiza o artigo 4º, Portaria nº 182/2012-GCG, de 02 de agosto de 2012, publicada no BG nº 149, de 08 de agosto de 2012, após retorno, transcreva-se em BI, anexando o BI a este processo, devolvendo os autos ao NAAD, registre-se e cumpra-se;
9. Referência Processo SEI nº 01510886.000347/2026-01.
Lenarte de Holanda Azevedo Silva, TC QOEM, Comandante do 11º BPM

PMRN - Portaria-SEI Nº 4645, de 12 de novembro de 2026.

Dispõe sobre a convocação dos Policiais Militares da Reserva Remunerada, Reformados e Pensionistas para a realização da Prova de Vida exercício 2026 e dá outras providências.

O DIRETOR DA DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 692, de 28 de dezembro de 2021, que estabelece a obrigatoriedade da Prova de Vida anual para militares da reserva, reforma e pensionistas;
CONSIDERANDO o art. 7º, § 2º da Instrução Normativa SEI nº 7, de 19 de dezembro de 2022, que regulamenta os procedimentos e prazos da Prova de Vida;
CONSIDERANDO os princípios constitucionais da Administração Pública (CF/88, art. 37) que impõem legalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
CONSIDERANDO a necessidade de observância da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), garantindo a publicação apenas dos dados mínimos necessários para identificação;
CONSIDERANDO a importância da regularização do pagamento de proventos e pensões, inclusive para aquisição de medicamentos e manutenção da subsistência, de acordo com o Estatuto dos Militares Estaduais (Lei nº 4.630/1976);
CONSIDERANDO os princípios de razoabilidade, proporcionalidade e ampla defesa, previstos na Lei nº 9.784/1999 e no Código Civil (arts. 421 e 422) aplicáveis aos atos administrativos;
CONSIDERANDO o contido no processo Anexo VETERANO (45373289), produzido pelo Setor de Prova de Vida da DPS que comunica a relação dos(as) Militares Estaduais da Reserva Remunerada e Reformados com data de nascimento no mês de OUTUBRO de 2026, e todas as diligências realizadas com o intuito de convocar os veteranos à realização da Prova de Vida;
CONSIDERANDO o contido no processo Anexo PENSIONISTAS (45399048), produzido pelo Setor de Prova de Vida da DPS que comunica a relação dos(as) Pensionistas com data de nascimento no mês de: OUTUBRO de 2026, e todas as diligências realizadas com o intuito de convocar os veteranos à realização da Prova de Vida;
CONSIDERANDO o Art. 3º da PORTARIA NORMATIVA Nº 117/CG/PMRN, DE 22 DE AGOSTO DE 2025 que delega competência ao Diretor de Pessoal, ao Diretor de Proteção Social, ao Diretor de Justiça e Disciplina e aos Comandantes de OPMs, para praticarem atos administrativos no âmbito da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte.
CONSIDERANDO a notificação da Coordenadoria de Pagamento (COPAG) emitida pelo sistema ERGON, a qual estabelece como data limite para o fechamento da folha de pagamento de dezembro do corrente ano em 04/12/2026.
RESOLVE:
Art. 1º: Convocar os Policiais Militares da Reserva, Reforma e Pensionistas da PMRN, nascidos no mês de OUTUBRO, que não realizaram a Prova de Vida do exercício 2026, relacionados nos quadros abaixo, a comparecerem à Diretoria de Proteção Social (DPS) – sito à Av. Pres. Bandeira, 1168 – Alecrim, Natal/RN, CEP 59032-170, próximo ao Clube dos Subtenentes e Sargentos da PMRN, ou nos núcleos da DPS no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado do RN, para a devida regularização;
Locais de atendimento da Prova de Vida conforme Portaria Normativa nº 089 CG PMRN 2024
01. Sede DPS
DPS, Av. Presidente Bandeira nº 1168, Lagoa Seca, CEP 59030 200 Natal RN
Serviços: todas as demandas protocolares dos veteranos e pensionistas
Horário: 08h00 às 13h00
02. QCG
Av. Rodrigues Alves s n Tirol CEP 59020 200 Natal RN
Serviços: Prova de Vida e recebimento de requerimentos
Horário: 08h00 às 13h00
03. Núcleo Mossoró CPR I
2º BPM Rua Aldemir Fernandes s n Aeroporto CEP 59067 150 Mossoró RN
Serviços: Prova de Vida e protocolo
Horário: 08h00 às 13h00
04. Núcleo Caicó CPR II
6º BPM Rua Major Lula 851 Caicó RN com atendimento na Rua Monsenhor Severiano 305 Centro
Serviços: Prova de Vida e protocolo
Horário: 08h00 às 13h00
05. Núcleo Currais Novos CPR II
13º BPM Av. Teotônio Freire 970 JK CEP 59380 000 Currais Novos RN
Serviços: Prova de Vida e protocolo
Horário: 08h00 às 13h00
06. Núcleo Nova Cruz CPR III
8º BPM Rua Prof. Mário Pinotti 168 Centro CEP 59121 000 Nova Cruz RN
Serviços: Prova de Vida e protocolo
Horário: 08h00 às 13h00
07. Núcleo João Câmara CPR IV
14º BPM Rua Vereador José Severiano da Câmara 131 Centro CEP 59550 000 João Câmara RN
Serviços: Prova de Vida e protocolo
Horário: 08h00 às 13h00
08. Núcleo Assú CPR IV
10º BPM Av. Monsenhor João Celso Filho s n Farol CEP 59715 155 Assú RN
Serviços: Prova de Vida e protocolo
Horário: 08h00 às 13h00
09. Núcleo Pau dos Ferros CPR V
7º BPM Rua Joaquim Torquato s n Pau dos Ferros RN com atendimento na Rua Carloto Távora s n São Benedito
Serviços: Prova de Vida e protocolo
Horário: 08h00 às 13h00
10. Núcleo Patu CPR V
3ª CIPM Rua Lucas Matias 137 Centro CEP 59770 000 Patu RN
Serviços: Prova de Vida e protocolo
Horário: 08h00 às 13h00
11. Núcleo Macau CPR VI
1ª CIPM Rua Barão do Rio Branco 200 280 Centro CEP 59500 000 Macau RN
Serviços: Prova de Vida e protocolo
Horário: 08h00 às 13h00

Art. 2º: A Prova de Vida tem caráter obrigatório e a não realização implicará na suspensão temporária dos proventos ou pensões, até que a situação seja regularizada;
Art. 3º: A relação de convocados é a seguinte:
Policiais Militares da Reserva e Reforma com data de nascimento do mês de OUTUBRO que não realizaram a Prova de Vida do exercício 2026:

ORDEM	POSTO/GRADUAÇÃO	PM – LISTAGEM DE INATIVOS	MATRICULA
1	CORONEL - PM/RN	CONSTANTINO EMILIANO LOIOLA	1134779
2	CORONEL - PM/RN	ELIEZER RODRIGUES FELISMINO	537519
3	CORONEL - PM/RN	NILO HENRIQUE NUNES CALDAS	1134973
4	CORONEL - PM/RN	OIZES LAGO DE SOUZA	155772
5	CORONEL - PM/RN	RODRIGO BASTOS GRUNEWALD	1562096
6	SUBTENENTE - PM/RN	DELMO LUIZ MARTINS DE SOUZA	152625
7	SUBTENENTE - PM/RN	EDSON FERREIRA DE ANDRADE	776564
8	SUBTENENTE - PM/RN	AILTON PEDROSA MACIEL	150908
9	SUBTENENTE - PM/RN	JOSUE PEREIRA DA SILVA	1111396
10	SUBTENENTE - PM/RN	JURANDIR SOARES DA SILVA	1114379
11	SUBTENENTE - PM/RN	LUIZ GONZAGA DA SILVA	1132202
12	SEGUNDO SARGENTO - PM/RN	FRANCISCO DE ASSIS ALVES FREIRE	1120956
13	SEGUNDO SARGENTO - PM/RN	JOAO BATISTA DO NASCIMENTO	775258
14	TERCEIRO SARGENTO - PM/RN	GILVAN LEAO DE OLIVEIRA	534625

15	TERCEIRO SARGENTO - PM/RN	JOSE ELIEL BRAZ DINIZ	1113429
16	TERCEIRO SARGENTO - PM/RN	LUIZ ALVES DE OLIVEIRA	779431
17	CABO - PM/RN	FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA	538337
18	CABO - PM/RN	JOAO MARIA CAVALCANTE	522953
19	CABO - PM/RN	JOSE FRANCISCO FILHO	516708
20	SOLDADO - PM/RN	FRANCISCO AUGUSTO PEREIRA	1112287
21	SOLDADO - PM/RN	JOSE VICENTE GOMES	162191

Pensionistas de Policiais Militares com aniversário no mês de OUTUBRO que não realizaram a Prova de Vida do exercício 2026:

ORDEM	NOME	MATRICULA
1	SOLANGE MARIA GOMES XAVIER	528692
2	SOPHIA OLIVAR MARIANO	1671855
3	LEOPOLDINA NETA COSME	1672479
4	IOLANDA SANTOS DE LIMA	171417
5	LUCIANO PIRES DAS NEVES	156000
6	LIVIA CARVALHO SOARES	1759558
7	MARCIA DE PAIVA SILVA	19018452
8	DIANA RIBEIRO DOS SANTOS	165255
9	MEIRINALVA DE SOUZA MARTINS SILVA	166634
10	EDINA NASCIMENTO DOS SANTOS FERREIRA	2077299
11	CLARA LETICIA DOS SANTOS OLIVEIRA	1120336
12	MARLUCIA ANTONIA DE SOUZA	170380
13	VILMA MARLUCE SILVA	19026692
14	MARCIA CRISTINA BERNARDO DE MELO MOURA	1141236
15	MARIA JACILEIDE BATISTA	19020635
16	IVANEIDE DE OLIVEIRA BATISTA	771465
17	MARIA DO CEU GRILO	155098
18	MIRIAM ALVES DA SILVA	176168
19	MARIA LUCIRLEIDE DO NASCIMENTO SALES	539660
20	MARIETA ALVES DA SILVA	19032560
21	MARIA APARECIDA DE MORAIS	541508
22	LAUANE BEATRIZ FIRMINO DO NASCIMENTO	533521
23	FRANCISCA LOURDES DA SILVA	183300
24	SONHA MARIA DO NASCIMENTO SILVA	521841
25	IVANILDA FERREIRA DA SILVA	155241
26	JOANDERSON FERREIRA ESTEVAM	521086
27	ELLEN CRISLAINY MIRANDA BEZERRA	514101
28	MARIA RITA PEIXOTO HISSA	2105063
29	ISAAC HARLEY REIS BARBOSA CAMILO	2272709
30	GAEL LEVI EUGENIO BARBOSA	2272873
31	IORRARA ALEXANDRA SOUZA DA COSTA	1626884
32	JULIA LAIS ASSUNCAO RIBEIRO	545260
33	CICERA DALVINA SOARES	170984
34	MARIA DAS GRACAS DA SILVA MARQUES	2022699
35	GEYSIANE SIBELLE ALVES GOMES DE MELO SILVA	1639234
36	MARIA DAS DORES DOS SANTOS BELARMINO	19023715
37	MARIA DAS GRACAS DE SOUZA	545325
38	IVANEIDE MARIA DA SILVA BORGES	1112309
39	NEUZA MARIA DA SILVA	167215
40	NOEMIA FERREIRA DA PENHA	19026056
41	MARIA JOSELITA DA CONCEICAO SOUZA	169447
42	MARIA JOSEANE FERNANDES DE ALENCAR	1141627
43	RILDA MADALENA DANTAS	19032293
44	ALVINA PORFIRIO DE SOUZA	183113
45	JANECLEIDE FERNANDES DOS SANTOS SILVA	1624245
46	JUCIARA SILVESTRE DOS SANTOS MOURA	1953010
47	DORALICE ALMEIDA DE PAULA	526614
48	IRISVAN DE FREITAS GOMES TOMAZ	520179
49	MARIA DAS GRACAS SOARES CALIXTO	508829
50	IVANDA GARCIA VIRGOLINO DA SILVA	179540
51	MARIA DA CONCEICAO DA SILVA DOS SANTOS	515000
52	MARIA APARECIDA BERTULEZA DA ROCHA	773980
53	ELIETE PEREIRA DA SILVA	1132660
54	HEITOR GABRIEL BARBOSA DE ARAUJO	2017024
56	MARIA DAS GRACAS LOPES DA SILVA SALES	163503
57	JESSYCA GEOVANNA DA SILVA	154164
58	YASMIM MONIK DOS SANTOS MORAIS	1132792
59	MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO ROSA	771260
60	ROSILENE BATISTA DA SILVA	19034130
61	LUCILENE APOLINARIO DA SILVA	1124730
62	NILCE ROSANEE CAVALCANTE	19000057
63	MARIA MAFALDA DE MEDEIROS SOUSA	184365
64	GABRIELY CECILIA SOUZA DE MEDEIROS	1634364
65	MARLEIDE SOARES DE SOUZA	177610
66	MARIA TANIA DA SILVA COSTA	1113372
67	ANTONIA MARQUES DA SILVA	19020813

Art. 4º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;
Art. 5º: Publique-se em Diário Oficial do Estado, à Ajudância Geral, para transcrever para o Boletim Geral da Corporação.
RICARDO LUIZ PEREIRA DOS SANTOS - CEL QOEM, DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL

Portaria-SEI Nº 8291, de 12 de novembro de 2026.
O COMANDANTE DA 9ª COMPANHIA DE POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - 9ª CIPM, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, alínea "d", combinado com o artigo 10, alínea "c", do Código de Processo Penal Militar (Decreto Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969), e:
CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório nº 03.23.2080.0000118/2026, que requisita instauração de Inquérito Policial Militar para apurar supostas irregularidades cometidas por policiais militares em serviço;
CONSIDERANDO que é dever da Polícia Militar apurar fatos que supostamente contenham indícios de infrações penais e disciplinares cometida por policiais militares de serviço; e,
CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de instrução preparatória e informativa cujo relatório servirá de base a uma decisão fundamentada do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Administração castrense.
RESOLVE:
1 - INSTAURAR INQUÉRITO POLICIAL MILITAR com o objetivo de apurar os fatos narrados na Parte Genérica 73 (45278572) e demais documentos em anexo, versando sobre Ocorrência Policial envolvendo Militares lotados no 2º Pelotão de Polícia Militar de Riachuelo/9ª CIPM, que resultou em morte por intervenção Policial. Fato ocorrido por volta das 17h30min do dia 02 de Novembro do ano corrente, na cidade de Riachuelo/RN, durante diligências para averiguação de denúncia.
2 - Designar como encarregado o 2º TENENTE QOEM José Adrião do Vale Neto, matrícula 245.300-2;
3 - O presente IPM deve ser concluído no prazo de 40 dias (Art. 20, CPPM), podendo ser prorrogado por mais 20 dias (art. 20, §1º CPPM), desde que não estejam concluídos exames ou perícias já iniciados, ou haja necessidade de diligência, indispensáveis à elucidação do fato. O pedido de prorrogação deve ser feito em tempo oportuno, de modo a ser atendido antes da terminação do prazo;
4 - O Oficial ora designado receberá os autos do Inquérito Policial Militar digital através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), em atenção ao disposto Art. 16, do Decreto Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (CPPM), devendo acessar os autos do processo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação;
5 - Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial do Estado;
6 - Após, transcreva-se em BI, registre-se e cumpra-se;
7 - Referência: PAE Nº 01511095.000128/2026-93
ULISSES CARVALHO ALVES - MAJOR QOEM
Comandante da 9ª CIPM

Polícia Civil

PORTARIA Nº 1791/2026-SP/PCRN, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.
O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações vigentes, promovidas pela Portaria nº 036/2024-GDG/PCRN de 27/11/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.802, de 29/11/2024;
CONSIDERANDO o que consta no Memorando nº 9/2026/PCRN - 95ª DP CERRO CORA/PCRN - 11ª DR/PCRN - DPCIN/PCRN - GABINETE DG, protocolo SEI - 11910132.001028/2026-32;
CONSIDERANDO que o APC Franklin Enemilson da Silva, preencheu os requisitos previstos no art. 30 da Lei Complementar Estadual nº 270, de 13 de fevereiro de 2004 (Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil), alterado pelo art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 417, de 31 de março de 2010,
RESOLVE:
Art. 1° - DESIGNAR FRANKLIN ENEMILSON DA SILVA, matrícula nº 168.341-1, Agente de Polícia Civil, Classe Especial Sênior, para o exercício da função de Chefia de Investigação da 95ª Delegacia de Polícia Civil/Cerro Corá.
Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
HERLÂNIO PEREIRA CRUZ
Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 1785/2026-SP/PCRN, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.
O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pelo Art. 1º da Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, que delega competências, nos termos da legislação pertinente, para praticar atos relativos à gestão orçamentária e financeira, patrimonial e de pessoal do Quadro da Polícia Civil do Rio Grande do Norte,
CONSIDERANDO que a remoção de pessoal da Polícia Civil poderá ser feita por interesse do serviço, nos termos do artigo 81, da Lei Complementar n.º 270, de 13.02.2004;
CONSIDERANDO que as diretrizes da Administração Pública devem ser traçadas em consonância com os princípios dispostos no caput do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e que seus atos são vinculados e direcionados de modo a garantir os interesses e necessidades da coletividade, em homenagem ao princípio da supremacia do interesse público;
CONSIDERANDO ainda o teor do Decreto nº 32.847/2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 15.476, de 28/07/2023, que dispõe sobre o Departamento de Inteligência Policial (DIP), é estabelecido que os atos e portarias oficiais relativos a integrantes da atividade de inteligência deverão ser publicados em extrato ou externar somente fragmentos das matrículas dos policiais, ficando o ato por completo arquivado em pasta de acesso restrito perante o DIP e o Gabinete da Delegacia-Geral; e ainda os termos do art. 7º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 582/2016, que protege a identidade dos servidores integrantes do Sistema Estadual de Inteligência de Segurança Pública do Rio Grande do Norte (SEISP/RN), e tendo em vista o que consta no Processo nº 11910027.002908/2026-23-SEI/PCRN;
RESOLVE:
Art. 1º REMOVER o(a) servidor(a) interessado(a) do Setor de Análise de Sinais do Departamento de Inteligência Policial (SAS/DIP) para a Delegacia Especializada na Proteção da Criança e do Adolescente de Natal (DPCA/Natal).

MATRÍCULA	CARGO	CLASSE
20*.**9-0	Agente de Polícia Civil	3ª Classe

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 09/11/2026, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
HERLANIO PEREIRA CRUZ
Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 1798/2026-SP/PCRN, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.
O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações vigentes, promovidas pela Portaria nº 036/2024-GDG/PCRN de 27/11/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.802, de 29/11/2024;
CONSIDERANDO o que consta no Ofício nº 25/2026/PCRN - DEAM MACAU/PCRN - DPGV/PCRN - GABINETE DG-PCRN, protocolo SEI - 11910634.000051/2026-59;
CONSIDERANDO que a EPC Izabela Filgueira de Medeiros Souza, preencheu os requisitos previstos no art. 30 da Lei Complementar Estadual nº 270, de 13 de fevereiro de 2004 (Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil), alterado pelo art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 417, de 31 de março de 2010,
RESOLVE:
Art. 1° - DESIGNAR IZABELA FILGUEIRA DE MEDEIROS SOUZA, matrícula nº 210.074-6, Escrivã de Polícia Civil, Classe Substituto, para o exercício da função de Chefia de Cartório da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher de Macau (DEAM/MACAU).
Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
HERLÂNIO PEREIRA CRUZ
Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 1799/2026-SP/PCRN, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.
O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações vigentes, promovidas pela Portaria nº 036/2024-GDG/PCRN de 27/11/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.802, de 29/11/2024;
CONSIDERANDO o que consta no Memorando nº 20/2026/PCRN - 72ª DP CAMPO GRANDE/PCRN - 7ª DR/PCRN - DPCIN/PCRN - GABINETE DG, protocolo SEI - 11910205.015016/2026-94;
CONSIDERANDO que o EPC Francisco Gilberto de Lima Filho, preencheu os requisitos previstos no art. 30 da Lei Complementar Estadual nº 270, de 13 de fevereiro de 2004 (Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil), alterado pelo art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 417, de 31 de março de 2010,
RESOLVE:
Art. 1° - DESIGNAR FRANCISCO GILBERTO DE LIMA FILHO, matrícula nº 257.336-9, Escrivão de Polícia Civil, Classe Substituto, para o exercício da função de Chefia de Cartório da 72ª Delegacia de Polícia Civil/Campo Grande

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
HERLÂNIO PEREIRA CRUZ
Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 1800/2026-SP/PCRN, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.
O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações vigentes, promovidas pela Portaria nº 036/2024-GDG/PCRN de 27/11/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.802, de 29/11/2024;
CONSIDERANDO o que consta no Requerimento do Servidor nº 45047087, protocolo SEI - 11910072.001839/2026-95;
CONSIDERANDO que a EPC Maria Edvania de Almeida Lima, preencheu os requisitos previstos no art. 30 da Lei Complementar Estadual nº 270, de 13 de fevereiro de 2004 (Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil), alterado pelo art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 417, de 31 de março de 2010,
RESOLVE:
Art. 1° - DESIGNAR MARIA EDVANIA DE ALMEIDA LIMA, matrícula nº 257.413-6, Escrivã de Polícia Civil, Classe Substituto, para o exercício da função de Chefia de Cartório da 20ª Delegacia de Polícia Civil/Macaíba.
Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
HERLÂNIO PEREIRA CRUZ
Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

RETIFICAÇÃO
PORTARIA Nº 1554/2026-SP/PCRN, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026, publicada no DOE nº 16.256, de 14/10/2026.
EPC LUIZ HENRIQUE ARRAES CAVALCANTI, matrícula nº 248.185-5– Processo nº 11910087.000461/2026-43.
ONDE SE LÊ: no período de 01/10/2026 a 30/10/2026
LEIA-SE: no período de 01/10/2026 a 30/10/2026.

Corpo de Bombeiros Militar

RELATÓRIO DE 2° GRAU DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL
REFERÊNCIA: 08810294.000280/2025-78
AUTUADO: MUNICÍPIO DE MOSSORÓ - ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA ADOLESCENTES - AIA
CNPJ: 08.348.971/0001-39
Endereço: Av. Frei Miguelinho, 1634, Nova Betânia, Mossoró/RN, CEP: 59.607-250
SAPS: XXXXX
I - INTRODUÇÃO
O presente PAI foi instaurado por determinação do 1º TEN. QOEM BM Antonio MARTINS NETO, Mat. 225.633-9, chefe do 1º Centro de Atividades Técnicas, no dia 12 de agosto de 2026, para acompanhar as infrações aos ditames da Lei Complementar Estadual n° 601, Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP) do Estado do Rio Grande do Norte, e demais Normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico, verificadas conforme documentação abaixo relacionada:
- Termo de Notificação n° 137/2025 (37376581);
- Auto de Infração - Multa n° 39/2026 (43400334);
- Relatório de 1° grau, datado de 26 de agosto de 2026 (43733755);
- Decisão de 1° grau, datado de 26 de agosto de 2026 (43739081);
- Recurso, recebido em 11 de setembro de 2026 (44131820);
II - PARTE EXPOSITIVA
a) Quanto à legalidade da documentação emitida
No dia 30 de outubro de 2025, foi emitido o Termo de Notificação n° 137/2025, com prazo de regularização de 180 dias. Findo o prazo, o Centro de Fiscalização, através dos fiscais-vistoriadores CB BM Ramalho e SD BM Wanks, realizou uma nova diligência no dia 11 de agosto de 2026 para verificar se a pendência havia sido sanada. Confirmada a irregularidade, a edificação foi autuada com a emissão do Auto de Infração - Multa n° 39/2026 em obediência ao inciso I do art. 36 da Lei Complementar Estadual n° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual n° 704, de 1° de abril de 2022), a saber:
“Art. 36. Além das penalidades a serem aplicadas no caso das infrações previstas neste CESIP, serão aplicadas multas para os seguintes casos:
I - descumprimento do termo de notificação;”
A Decisão de 1° grau cumpriu o parágrafo 2° do art. 47 , a saber:
“§ 2º A autoridade instauradora solucionará o processo dentro de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da defesa escrita por parte do interessado ou do esgotamento do prazo estabelecido no caput deste artigo.”
Entre o Termo de Notificação e a emissão do Auto de Infração - Multa contabiliza-se 285 dias, conforme tabela abaixo:

TABELA 1 - DOCUMENTOS EMITIDOS PELO CBMRN	
DOCUMENTO	DATA DE EMISSÃO
Termo de Notificação n° 137/2025	30 de outubro de 2025
Auto de Infração - Multa n° 39/2026	11 de agosto de 2026
Relatório de 1° grau	26 de agosto de 2026
Decisão de 1° grau	26 de agosto de 2026

b) Quanto às infrações que fundamentaram a Decisão de 1° grau
Todas as infrações constatadas foram devidamente descritas no Relatório de 1° grau, datado de 26 de agosto de 2026, as quais seguem na tabela abaixo:

TABELA 2 - INFRAÇÕES DO RELATÓRIO DE 1° GRAU	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	02
22. Instalações elétricas prediais em desconformidade com a legislação; 23. Documentação em desconformidade com a legislação;	
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	01
23. Não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN;	
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	04
11. Brigada de incêndio ou bombeiro civil inexistente; 15. Sinalização de emergência inexistente; 16. Sistema de extintores de incêndio inexistente; 25. Edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros.	
GRUPO IV - INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	00

c) Quanto ao Recurso
Foi apresentado recurso administrativo tempestivamente no dia 11 de setembro de 2026, 09 (nove) dias após a ciência do relatório de 1º grau, ocorrida em 02 de setembro de 2026, conforme artigos 44 e 49 da Lei Complementar Estadual n° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual n° 704, de 1° de abril de 2022):
Art. 44. São assegurados nos procedimentos de que trata este Código o contraditório e a ampla defesa.
Art. 49. Das conclusões do CBMRN nos procedimentos administrativos de que trata este CESIP, caberá recurso escrito no prazo de 10 (dez) dias, contados da efetiva ciência ao interessado da decisão de primeiro grau e interposto perante a autoridade competente imediatamente superior que a proferiu, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Da análise dos argumentos recursais:
- Do pedido de invalidação do Auto de Infração: O recorrente sustenta a invalidade do Auto de Infração, pois o Termo de Notificação nº 137/2025 teria apontado exclusivamente a ausência de licença aprovada pelo CBMRN, não tendo individualizado as demais irregularidades posteriormente registradas no Auto de Infração nº 39/2026. Argumenta, por esse motivo, que as cinco irregularidades adicionais não poderiam integrar a penalidade decorrente do vencimento da notificação, uma vez que não teriam sido submetidas previamente à etapa de regularização.
Inicialmente, cabe destacar que o item 7.1 da IT nº 01/2026, Parte III, define o Termo de Notificação como instrumento utilizado quando o CBMRN constata irregularidade prevista no CESIP, intimando o proprietário ou responsável sobre os termos da irregularidade e fixando prazo para seu integral cumprimento, com vistas à regularização do imóvel. No caso em questão, a irregularidade central identificada foi a ausência de licença do CBMRN, estabelecendo, inclusive o prazo máximo permitido pelo item 7.7 da IT 01/2026 parte III, de 180 dias para providenciar a licença.
Conforme item 7.14 da IT 01/2026 parte III, O processo administrativo infracional (PAI) será instaurado após o término do prazo concedido para a regularização, salvo as disposições em contrário e o item 17.1.1 da mesma IT define o PAI como processo que apura o descumprimento dos itens das normas, assim como os atos decorrentes de cobrança e execução das sanções. Portanto, o objeto do PAI é a apuração do descumprimento das normas de segurança contra incêndio e pânico, e não simplesmente a verificação de uma única irregularidade anteriormente descrita no Termo de Notificação, que só inicia após a expiração do prazo definido neste.
Além do mais, a exigência de apresentação do documento de licenciamento não deve ser interpretada isoladamente como obrigação de entregar apenas um papel, mas como exigência de regularização da edificação perante o órgão técnico competente. Isso porque, conforme o item 6.4.2 da IT nº 01/2025 Parte II, a emissão do AVCB depende da instalação e do funcionamento de todas as medidas de segurança aplicáveis. Consequentemente, o cumprimento da notificação exigiria a adoção das providências necessárias à obtenção da licença, inclusive a correção das desconformidades técnicas que impedissem sua emissão. Portanto, o pedido de invalidação do auto de infração não merece prosperar.
- Das providências administrativas alegadamente adotadas: O recorrente apresenta diversos documentos com o objetivo de demonstrar que a regularização do imóvel já vinha sendo objeto de providências administrativas antes da lavratura do Auto de Infração.
Não se desconhece a existência dos procedimentos administrativos mencionados, tampouco a possibilidade de que determinadas intervenções dependam de providências contratuais e da participação do proprietário do imóvel. Entretanto, é necessário esclarecer que a existência de planejamento administrativo não equivale à efetiva regularização da edificação perante o Corpo de Bombeiros Militar. Os documentos apresentados demonstram, em grande parte, providências preparatórias, solicitações de reparos, avaliações e organização administrativa para execução de futuras intervenções. Entretanto, em visita realizada pela equipe de fiscalização no dia 04 de novembro de 2026, foi possível verificar que apenas uma infração foi sanada, pois foram observadas melhorias nas instalações elétricas, sendo que as demais irregularidades permaneciam. Também foi observado que até o presente momento o recorrente não havia protocolado nenhum projeto de combate a incêndio no sistema do CBMRN, afim de promover sua análise e posterior aprovação. Assim, embora os documentos apresentados possam demonstrar colaboração administrativa e intenção de regularização, não comprovam a efetiva correção das irregularidades, circunstância que impede seu reconhecimento como causa suficiente para afastar a penalidade.
- Da alegação de que o imóvel pertence a terceiro: O recorrente argumenta que o imóvel é de propriedade particular e que sua condição de locatário limita a possibilidade de realização de obras e intervenções permanentes sem a anuência do proprietário.
O argumento não afasta a responsabilidade administrativa decorrente da utilização e administração da edificação. O art. 48 da Lei Complementar Estadual nº 601/2017 estabelece que as sanções administrativas são impostas às pessoas naturais ou jurídicas responsáveis, a qualquer título, pela edificação, construção provisória ou área de risco, ou por sua administração. A condição de locatário não exclui automaticamente a responsabilidade do ocupante pelo cumprimento das normas de segurança contra incêndio e pânico. Além disso, o art. 61 do CESIP estabelece obrigações ao responsável pelo funcionamento, uso ou ocupação da edificação, incluindo a adoção das providências necessárias à adequação às exigências legais e a manutenção das instalações preventivas em condições de funcionamento. A repartição contratual de obrigações entre locador e locatário produz efeitos no âmbito da relação jurídica privada, podendo fundamentar eventual cobrança, responsabilização ou adoção de providências contra o proprietário. Entretanto, não afasta o poder-dever fiscalizatório do CBMRN, nem autoriza a manutenção de uma edificação em funcionamento sem o atendimento das exigências de segurança aplicáveis. Portanto, a existência de contrato de locação e a necessidade de participação do proprietário não constituem, isoladamente, fundamento para afastamento das infrações constatadas.
- Da alegação de essencialidade do serviço público: O recorrente destaca que o Acolhimento Institucional para Adolescentes presta serviço público essencial, destinado à proteção social especial de alta complexidade, cuja continuidade deve ser preservada.
É inquestionável a relevância social do serviço e a necessidade de garantir proteção integral aos adolescentes acolhidos. Entretanto, a essencialidade do serviço público não afasta a obrigação de observância das normas de segurança contra incêndio e pânico. Pelo contrário, considerando a natureza da ocupação e o perfil dos usuários, a adoção de medidas preventivas assume importância ainda maior. As exigências de segurança contra incêndio têm como finalidade principal preservar vidas, reduzir riscos e assegurar condições adequadas de evacuação e resposta a emergências. Dessa forma, a continuidade do serviço público deve ser conciliada com o cumprimento das normas de segurança, não podendo a relevância social da atividade ser interpretada como dispensa das exigências legais. Cabe à Administração Municipal buscar os meios administrativos necessários para garantir a continuidade do atendimento em condições adequadas de segurança, inclusive mediante a adoção de providências relacionadas à estrutura física utilizada.
- Da alegação de incorreção do fator de área utilizado no cálculo da multa: O Município sustenta que o fator de área utilizado no Auto de Infração deveria ser K = 8, em vez de K = 12, alegando que o imóvel possui 475,00 m² de área construída, apresentando documentos comprobatórios.
Em face dos documentos apreciados, merece prosperar o pedido de alteração do fator de área, sendo este corrigido de k = 12 para k = 8.
d) Quanto às infrações sanadas
No dia 04 de novembro de 2026, foi realizada nova fiscalização com o objetivo de verificar o disposto no Recurso interposto. Na ocasião, constatou-se que o responsável da edificação corrigiu a infração leve nº 22.

TABELA 3 - INFRAÇÕES SANADAS APÓS NOVA FISCALIZAÇÃO	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	01
22. Instalações elétricas prediais em desconformidade com a legislação;	
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	00
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	00
GRUPO IV - INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	00

e) Quanto às infrações remanescentes
Conforme fiscalização realizada no dia 04 de novembro de 2026, constatou-se que o responsável pela edificação não protocolou projeto de combate a incêndio e pânico para análise do CBMRN, bem como não providenciou a

regularização de todas as exigências elencadas no Auto de Infração - Multa nº 39/2026. Portanto, conclui-se que restam as seguintes infrações discriminadas abaixo:

TABELA 4 - INFRAÇÕES REMANESCENTES	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	01
23. Documentação em desconformidade com a legislação;	
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	01
23. Não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN;	
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	04
11. Brigada de incêndio ou bombeiro civil inexistente; 15. Sinalização de emergência inexistente; 16. Sistema de extintores de incêndio inexistente; 25. Edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros;	
GRUPO IV - INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	00

f) Quanto a base de cálculo da multa

Conforme item 12.4 da Instrução Técnica nº 01/2026 Parte III, para cômputo da multa, leva-se em consideração que os grupos I, II e III comportam no máximo 04 (quatro) infrações e que o grupo IV no máximo 02 (duas) infrações. Logo, o valor dos grupos I, II e III variam de 0 a 4 e o valor do grupo IV varia de 0 a 2.

O detalhamento da base de cálculo está descrito no Anexo Único da Lei Complementar Estadual n° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual n° 704, de 1° de abril de 2022), e aplicado a este caso conforme tabela abaixo:

TABELA 5 - BASE DE CÁLCULO DA MULTA		
PARÂMETROS DE CÁLCULO	VALORES	ENQUADRAMENTO
INFRAÇÕES LEVES	01	CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO
INFRAÇÕES MÉDIAS	01	CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO
INFRAÇÕES GRAVES	04	CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO
INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	00	CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO
FATOR DE RISCO (R)	1,0	- CARGA DE INCÊNDIO: 300 MJ/m², conforme Tabela do Anexo A da Instrução Técnica n° 14/2025 do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte. Ocupação/Uso | Descrição | Divisão | Carga de Incêndio (MJ/m²) Serviço de saúde e institucional | Albergues assistenciais | H - 2 | 300 - FATOR DE RISCO: conforme Tabela 5 da Lei Complementar Estadual n° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual n° 704, de 1° de abril de 2022): Potencial de Risco | Carga de Incêndio MJ/m² | Fator de Risco (R) Baixo | Até 300 | 1,0
FATOR DE ÁREA (K)	8	- FATOR DE ÁREA: conforme Tabela 6 da Lei Complementar Estadual n° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual n° 704, de 1° de abril de 2022): Área total da edificação ou área de risco (m²) | Fator de área (K) > 200 ≤ 500 | 8
UFIRN (Unidade Fiscal de Referência do Rio Grande do Norte)	R$ 1,00	CONFORME DECRETO Nº 29.483, DE 05 DE MARÇO DE 2020, no qual "Regulamenta o art. 5º da Lei Estadual nº 10.555, de 16 de julho de 2019, que instituiu a Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio Grande do Norte (UFIRN). "

VALOR DA MULTA (R$) = 20x[(2,5 x 1) + (3,5 x 1) + (5 x 4) + (7 x 0)] x 1,0 x 8 x 1,00 = R$ 4.160,00 (quatro mil, cento e sessenta reais).

III – PARTE CONCLUSIVA:

Considerando o que dos autos consta e o acima exposto, conclui-se que o autuado infringiu os itens da Tabela 4 deste relatório. Assim, fica o responsável pela edificação MUNICÍPIO DE MOSSORÓ - ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA ADOLESCENTES - AIA responsabilizado pelas irregularidades apuradas devendo sofrer as penalidades previstas na Lei. Desta forma, opina-se pela aplicação da penalidade de multa, no valor de R$ 4.160,00 (quatro mil, cento e sessenta reais), conforme art. 34 da Lei Complementar Estadual n° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual n° 704, de 1° de abril de 2022).

«Art. 34. As sanções aplicáveis nos casos de infrações às disposições desta Lei Complementar, Resoluções Técnicas e nas IT/CBMRN, são:

VII - multa, calculada na forma do Anexo único desta Lei Complementar.»

IV – ENCAMINHAMENTO:

Encaminho este Relatório ao Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN para providências julgadas cabíveis.

Mossoró/RN, 12 de novembro de 2026.

Gerfesson WANKS de Melo Mendes - SD QPBM

Matrícula: 227.839-1

Fiscal-vistoriador do 1º CAT/DAT - CBMRN

ENCAMINHAMENTO

Processo nº 08810294.000280/2025-78

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

Ao Senhor Coronel Diretor de Atividades Técnicas

Considerando o RECURSO administrativo interposto (44131820), conforme Art. 49 da LEI COMPLEMENTAR Nº 601, DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 704, DE 1º DE ABRIL DE 2022);

Cumprimentando Vossa Senhoria, informo que concordo com o Relatório de 2º Grau (45366077).

Encaminho processo ao Comando da DAT para deliberações quanto ao cumprimento do Art. 49 da LEI COMPLEMENTAR Nº 601, DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 704, DE 1º DE ABRIL DE 2022):

«Das conclusões do CBMRN nos procedimentos administrativos de que trata este CESIP, caberá recurso escrito no prazo de 10 (dez) dias, contados da efetiva ciência ao interessado da decisão de primeiro grau e interposto perante a autoridade competente imediatamente superior que a proferiu, assegurados o contraditório e a ampla defesa.»

Respeitosamente.

Mossoró/RN, 12 de novembro de 2026.

Antonio Martins Neto - 1º TEN QOEM BM

Chefe do 1º CAT/DAT

Decisão

SOLUÇÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL

REFERÊNCIA: 08810294.000280/2025-78

AUTUADO: MUNICÍPIO DE MOSSORÓ - ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA ADOLESCENTES - AIA

CNPJ: 08.348.971/0001-39

ENDEREÇO: AV. FREI MIGUELINHO, 1634, NOVA BETÂNIA, MOSSORÓ/RN, CEP: 59.607-250

Assunto: Apuração de processo administrativo infracional

I – FATO OBJETO/RELATÓRIO

O presente Processo Administrativo Infracional foi instaurado pela Chefia do Centro de Fiscalização da Diretoria de Atividades Técnicas (DAT), para acompanhar infrações aos ditames da Lei Complementar Estadual N° 601 de 07 de agosto de 2017, alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704 de 01 de abril de 2022, Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP) do Estado do Rio Grande do Norte e demais Normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico, verificadas conforme o Auto de Infração de Multa nº 39/2026 (43400334).

Em virtude do Termo de Notificação nº 137/2025 (37376581), tendo o responsável um prazo de 180 (Cento e oitenta dias) dias para a obtenção do Auto de vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB; verificada a não regularização no prazo da notificação, iniciou-se o PAI - Processo Administrativo Infracional (Termo de Abertura de Processo 43400395), conforme indica o supracitado o Auto de Infração - Multa, sendo concedido ao autuado um prazo para apresentação de defesa escrita, conforme rege o Art. 47 do CESIP; decorrido o prazo legal de 10 (dez) dias e não sendo apresentada a defesa do autuado, o processo administrativo infracional prossegue seus trâmites.

Na ocasião foram identificadas as infrações de não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN, amparado na Lei Complementar Estadual nº 601/2017, em sua redação atual, as quais foram detalhadas no Auto de Infração de Multa nº 39/2026 (43400334).

O autuado NÃO apresentou Defesa Escrita, dentro do prazo, sendo proferida decisão nos termos do Relatório de 1º Grau (43733755) e da Decisão de 1º Grau (43739081).

Em seguida, ocorreram as devidas publicações em Diário Oficial do Estado (DOE - 43821667) e ciência ao responsável pelo empreendimento (43922000), na sequencia, dentro do prazo legal, o autuado, interpôs Recurso (44131820), conforme previsto no art. 49 do Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP), o qual foi apreciado pelo Chefe do Centro de Fiscalização da DAT, tendo este se manifestado nos termos do Encaminhamento 57 (45393423), solucionando ao final por concordar com o Relatório de 2º Grau (45366077).

Ato contínuo, remeteu os autos a este Diretor, conforme preconiza o parágrafo 2° do artigo 49 da Lei Complementar Nº 601, de 07 de agosto de 2017 (alterado pela lei complementar nº 704, de 1º de abril de 2022).

II – DECISÃO

O DIRETOR DE ATIVIDADES TÉCNICAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições previstas no art. 49, § 2º e § 6º da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017 (Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico - CESIP), em redação atual, dada pela Lei Complementar Nº 704, de 01 de abril de 2022, analisando os autos do presente processo,

RESOLVE:

1. Manter a decisão exarada pela Chefia do Centro de Fiscalização (45393423), onde, à vista dos elementos apresentados na contestação (Recurso - 44131820), concordou com o Relatório de 2º Grau (45366077). Com efeito, mantenho a sanção imposta no Relatório de 2º Grau (45366077) no valor de R$ 4.160,00 (quatro mil, cento e sessenta reais);

2. À Secretaria da DAT para providencias, publicação em DOE da solução do presente processo administrativo infracional, após a publicação em Diário Oficial do Estado, remeter os autos ao Centro de Fiscalização, para adoção de providências complementares, no sentido de cientificar o órgão interessado;

3. O presente processo teve seu trânsito em julgado administrativo, conforme preconiza o art. 49, § 6º, da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017 (Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico - CESIP), em sua redação atual;

4. Cumpra-se.

Quartel em Natal/RN, 13 de novembro de 2026.

Edson MODESTO de Oliveira Júnior - Cel. QOEM BM

Diretor de Atividades Técnicas - DAT

DESPACHO DE BOLETO PAGO

Considerando o Comprovante de pagamento (45374725);

Considerando a Informação (45374802);

Considerando o Art. 41 da Lei Complementar Nº 601, de 07 de agosto de 2017 (alterado pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022):

"Art. 41. A multa deverá ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de notificação do interessado da decisão

final no processo administrativo."

Resolvo:

I- Encerrar o Processo Administrativo Infracional (Processo SEI N° 08810294.000108/2025-14) referente à edificação UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - PRÉDIO DA REITORIA DA UFERSA em razão do pagamento da multa;

II- Encaminhar o presente Despacho à Seção de Fiscalização do 1º CAT/DAT para adoção das medidas administrativas cabíveis quanto à sua publicação em Diário Oficial do Estado (DOE).

Mossoró/RN, 11 de novembro de 2026.

Antonio MARTINS NETO - 1º Ten. QOEM BM

Chefe do 1º CAT/DAT - CBMRN

DESPACHO DE BOLETO PAGO

Considerando o Comprovante de pagamento (45376716);

Considerando a Informação (45376729);

Considerando o Art. 41 da Lei Complementar Nº 601, de 07 de agosto de 2017 (alterado pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022):

"Art. 41. A multa deverá ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de notificação do interessado da decisão

final no processo administrativo."

Resolvo:

I- Encerrar o Processo Administrativo Infracional (Processo SEI N° 08810294.000110/2025-93) referente à edificação UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - VILA MASCULINA DA UFERSA em razão do pagamento da multa;

II- Encaminhar o presente Despacho à Seção de Fiscalização do 1º CAT/DAT para adoção das medidas administrativas cabíveis quanto à sua publicação em Diário Oficial do Estado (DOE).

Mossoró/RN, 11 de novembro de 2026.

Antonio MARTINS NETO - 1º Ten. QOEM BM

Chefe do 1º CAT/DAT - CBMRN

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL

O Chefe do 1º Centro de Atividades Técnicas da DAT/CBMRN, no uso da atribuição que lhe confere o art. 45 da lei complementar nº 601, de 07 de agosto de 2017 (alterada pela lei complementar nº 704, de 1º de abril de 2022), resolve:

I - Instaurar o presente Processo Administrativo Infracional (PAI), sobre a edificação abaixo discriminada, designando o Soldado Gerfesson WANKS de Melo Mendes, mat. 227.839-1, para acompanhá-lo;

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PORCINO COSTA, AV RIO BRANCO, Nº 1305, CENTRO, CEP: 59.600-400, MOSSORÓ/RN.

II- Encaminhar o presente processo ao Centro de Fiscalização do 1º CAT para publicação deste Termo em DOE;

Documentação relativa ao processo:

- Termo de Notificação nº 94/2025 (36555988);
- Auto de Infração - Multa n° 47/2026 (45394116);

Mossoró/RN, 12 de novembro de 2026.

Antonio MARTINS NETO - 1º Ten. QOEM BM

Chefe do 1° CAT/DAT - CBMRN

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e o que consta no Processo nº 00410037.001187/2024-69;
RESOLVE:
Tornar sem efeito a Portaria nº 8376 de 20 de agosto de 2026, publicado no Diário Oficial do Estado -DOE/RN, nº 16273, no dia 10 de novembro de 2026.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN

PORTARIA Nº 4683/2026-GP/FUERN de 13 de novembro de 2026

Concede auxílio-doença e licença para tratamento de saúde.

A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Fuern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com fulcro no art. 63, §1º, da Lei Complementar n. 163, de 5 de fevereiro de 1999, art. 48 da Lei Complementar n. 308, de 25 de outubro de 2005, e art. 90, da Lei Complementar n. 122, de 30 de junho de 1994,
Considerando os termos do Processo SEI nº 04410156.000537/2026-27,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder auxílio-doença e respectiva licença para tratamento de saúde a(o) servidor(a) José Gilson de Oliveira, matrícula nº 11346-8, ocupante do cargo de Agente Técnico Administrativo, lotado(a) no(a) Departamento de Educação do(a) Campus Avançado de Assu, no período de 90 (noventa) dias, contados de 11/10/2026 a 08/01/2027.
Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 08/10/2026.
Em 13 de novembro de 2026.
PROFESSORA DOUTORA CICÍLIA RAQUEL MAIA LEITE
PRESIDENTE DA FUERN

SECRETARIA DO ESTADO DA INFRAESTRUTURA

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

Portaria nº 859/2026-GADIR Natal/RN, 21 de outubro de 2026.
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO NORTE - DETRAN/RN, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 44, Inciso I, do Regulamento Geral do DETRAN/RN, aprovado pelo Decreto nº 8638, de 22 de abril de 1983, e tendo em vista o que consta na Lei Complementar nº 188, de 04 de janeiro de 2001, publicada no DOE de 05-01-01;
CONSIDERANDO a necessidade de nomeação de substituto legal para substituir a Supervisora da 3ª CIRETRAN;
RESOLVE:
Art. 1º Designar a servidora MARIA MIKAELLY DE MOURA NUNES, matrícula nº 249043-9, para substituir a Supervisora da 3ª CIRETRAN em suas ausências, afastamentos e eventuais impedimentos, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN/RN), nos termos do art. 38, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JONIELSON PEREIRA DE OLIVEIRA
Diretor-Geral / DETRAN-RN

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO- SEDEC

Instituto de Pesos e Medidas - IPEM

Portaria-SEI Nº 57, de 13 de novembro de 2026.

Altera a Portaria SEI nº 1, de 15 de janeiro de 2024, e suas alterações posteriores, para excluir membro do Comitê de Integridade e Compliance do IPEM/RN.

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO RIO GRANDE DO NORTE – IPEM/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto nº 11.417, de 17 de agosto de 1992, que regulamenta o Instituto de Pesos e Medidas do Rio Grande do Norte – IPEM/RN;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria SEI nº 1, de 15 de janeiro de 2024, que instituiu o Comitê de Integridade e Compliance do IPEM/RN, e suas alterações posteriores, especialmente a Portaria-SEI nº 49, de 30 de setembro de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização da composição das comissões institucionais, em razão da indicação da servidora Maria do Socorro Freitas para participação em outras comissões no âmbito desta Autarquia;

RESOLVE:

Art. 1º Excluir a servidora Maria do Socorro Freitas, Ouvidora, matrícula nº 75021-2, da composição do Comitê de Integridade e Compliance do Instituto de Pesos e Medidas do Rio Grande do Norte – IPEM/RN.

Art. 2º Fica inalterada a composição dos demais membros do Comitê de Integridade e Compliance.
Art. 3º Ficam ratificadas as demais disposições constantes na Portaria SEI nº 1, de 15 de janeiro de 2024, e suas alterações posteriores, que não conflitarem com a presente Portaria.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Natal/RN, 13 de novembro de 2026.
Itamar Ciríaco de Matos Júnior
Diretor-Geral- IPEM/RN

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do RN - IDEMA

EDITAL Nº 01/2026-IDEMA - PROCESSO SELETIVO PARA ESCOLHA DE ESTUDANTES PARA ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO NO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

RESULTADO FINAL DAS INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS

Os candidatos interessados poderão submeter os recursos através do e-mail: estagio@idema.rn.gov.br, no período de 14 e 15 de novembro.
Conforme o ponto 7.3.2 O candidato que não atingir pontuação mínima de 4 pontos, será eliminado na análise curricular.

ADMINISTRAÇÃO		
NOME	NOTA	
1	Glendha Mércia da Costa Silva	5,0
2	Lindinês Nunes dos Santos	6,0
3	Isabelli Fernanda Diniz Silva	7,0

AGRONOMIA / ENGENHARIA AGRÔNOMA		
NOME	NOTA	
1	Bernadete Aparecida Medeiros de Faria	7,5
2	Issara Maria Nunes Figueiredo da Silveira	5,0

ANTROPOLOGIA / SOCIOLOGIA		
NOME	NOTA	
1	Maria Isabel da Silva Bezerra	5,4

BIBLIOTECONOMIA		
NOME	NOTA	
1	Gabriel Pereira de Araújo	5,0
2	Gisele Campos Barbosa Militão	8,2
3	Mateus Bento Santos Oliveira	7,1
4	Thiago Novaci Gomes	6,0
5	Sara Araújo de Souza	6,15

CIÊNCIAS BIOLÓGICAS		
NOME	NOTA	
1	Alejandra Rayany Bezerra do Vale	8,3
2	Elizeu Gustavo Nascimento Ferreira	6,3
3	Eloiza Darc da Silva Alves	5,1
4	Fernanda Beatriz de Oliveira	6,2
5	Giovanna Eufrázio Cavalcanti	6,1
6	Gustavo Henrique da Costa Dantas	7,7
7	Hector Gabriel Ribeiro Liberalino	8,0
8	Jederson de Pontes Bezerra	6,7
9	José Rafael da Costa Silva	6,8
10	José Victor Viana da Silva	7,5
11	Lucas de Araujo Silva	7,5
12	Lucas Gabriel França da Silva	5,0
13	Maria Andreza da Silva Lourenço	6,5
14	Maria Isabelle dos Santos Cunha	8,4
15	Nicolly Ketlin Querino Silva	6,7
16	Rannya Lorrara Alves de Oliveira	8,5
17	Ricardo Garcia Lopes	7,0
18	Ryan Duarte de Medeiros	5,4
19	Bruna de lima santiago	5,6
20	Maria Clara Queiroz Junqueira	6,1
21	Marília Rangel Fernandes	6,5
22	Mateus da Silva Nascimento	5,0
23	Pedro Vitor Carlos Cerqueira Costa	6,5
24	Sara Bezerra de Assis	7,0
25	Yasmim Janine da Silva Torres	6,75
26	Ian Oliveira Sarinho de Melo	4,1
27	Ruth de Medeiros Rocha	6,5
28	Alexsandro Alves do Nascimento Júnior	5,7
29	Athos Andrei de Menezes Ramos	3,6
30	Vinicius Gomes de Lima Rosa	4,5

CIÊNCIAS CONTÁBEIS
(não houve candidatos inscritos para essa área de graduação)

DIREITO		
NOME	NOTA	
1	Antonio Gabriel Barbosa Fernandes Gurgel	2,0
2	Arthur Diniz Rodrigues	4,5
3	Cidya Louise Araújo Cavalcante	6,2
4	Esdra Mikaelly Reinalda Maia	7,7
5	Ester França Alcantara	6,2
6	Gabriela Lima de Alencar Albuquerque	5,8
7	Giovana Alves Monteiro	6,6
8	Helen de Araújo Barbalho Soares	5,0
9	João Fellipe dos Santos Silva	6,0
10	Jose kaio Cardoso da Silva	5,0
11	Luís Guilherme Pires Barros Guedes	6,3
12	Luiz Miguel Ricarte Moura Carvalho	8,4
13	Natália Sena Torres Lopes	7,5
14	Raissa do Nascimento da Silva	5,5
15	Susan Ially Gentil de Souza	7,0
16	Victor de Azevedo Ramos	6,9
17	Vinicius Gabriel Santos Duarte	5,0
18	Jacy Carlos de Almeida Neto	5,0
19	Pedro Júlio Santos Feijó	5,45
20	Sarah Gabriela Almeida Pinto	5,0
21	Lucas Daniel Fernandes da Costa	5,0
22	Mariana Cavalcante da Silva	5,0
23	Gabriela Gondim Varela de Araújo	6,2

ECOLOGIA		
NOME	NOTA	
1	Clarissa Cibelly Oliveira da Costa	4,6
2	Guilherme Gonçalves Nóbrega	6,2
3	Jéssica Lohhayne de Melo Lúcio	5,5
4	Leticia Gonçalves Benigno	4,0
5	Artur Alexandre da Silva	9,0

ENGENHARIA AMBIENTAL		
NOME	NOTA	
1	Gustavo Costa Paiva	6,0
2	Joyce Mylena Rodrigues Fernandes	2,0
3	Júlia de Kássia Vieira Diniz	6,5
4	Lara Fernandes de Medeiros	9,8
5	Rafael Vitor Souza da Silva	7,0
6	Antonio Felipe de Macedo Neto	5,1
7	Carolynne Augusta Alves Cardoso	1,7
8	Juliana Gonçalves da Silva	4,5
9	Mariana de Souza Alves	7,75
10	Luiz Gabriel de Melo Lacerda	5,25
11	Emmily Stheffany Santos da Silva	4,0
12	Marcus Vinnycius Medeiros	5,0

ENGENHARIA CIVIL		
NOME	NOTA	
1	Agnnes Maria Mendonça da Silva	6,8
2	Fernando Felipe Praxedes Ferreira de Queiroz	5,0
3	Allyfe Ranier Macedo Nascimento	5,5

ENGENHARIA SANITÁRIA		
NOME	NOTA	
1	Maria Fernanda Soares de Moura	7,5
2	Nathália Maria Dias Gomes	5,3
3	Maria Helena de Souza Assunção	6,0
4	Amanda Gomes de Lima	4,9
5	Deize Laiza da Silva Damasceno Duarte	5,5
6	Rayane Kaline Silva de Medeiros	7,4

GEOGRAFIA		
NOME	NOTA	
1	Fylipe Rafael Nascimento de Andrade	8,3
2	Joélida da Silva Galdino	8,1
3	Joelson Ernesto de Lima Moreira	5,9
4	João Paulo Bezerril Nogueira Ferreira	5,5
5	Laís Victória Maria Pereira Diniz	2,7
6	Leticia Beatriz Costa da Silva	5,2
7	Lucas Felipe Pessoa	5,0
8	Marcos Vinicius Gonçalves Marques	5,2
9	Matheus Nunes Batista de Gusmão	5,0
10	Rafael Yuri de Oliveira Azevedo	4,5
11	Roberto Silas Alves da Rocha	4,0
12	Sthefanie Alves Azevedo de Souza	6,5
13	Yasmin Varela da Silva	10
14	Cauã Vitor Dias Soares	5,3
15	José Felipe da Costa Neto	7,3

GESTÃO AMBIENTAL		
NOME	NOTA	
1	Ana Lidhia Farias da Silva	5,3
2	Alysson Souza da Costa	5,9
3	Eduarda Martins da Silva	6,9
4	Felipe Fernandes Coelho	5,8
5	Jenifer Hingrid Medeiros Aquino da Rocha	5,0
6	Jovania Lais Alves Pereira Diniz	5,8
7	Aionyna Rackel da Costa Fernandes	6,5
8	Eliú Elias Pereira Filho	5,5

PSICOLOGIA		
NOME	NOTA	
1	Ana Carolina Nazário Mendes	6,4
2	Débora Cerqueira Hermínio de Morais	7,25
3	Jéssica Carvalho dos Santos	5,1
4	Manuela Trindade Barreto Brasil	5,2
5	Maria Eduarda Oliveira Fernandes	7,5
6	Analice Silva de Lima	6,8
7	Emanuele Regina Felipe Dantas	5,0
8	Ivonadja Rejane Alves Jales do Nascimento	5,5
9	Alexandre Klein Telles	5,5

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – DECISÃO ADMINISTRATIVA

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE – IDEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, Lei Complementar nº 272/2004 e Portaria-SEI nº 211/2025 – DOE 08/05/2025, em conformidade com Voto do Relator e Decisão Administrativa anexas e assinadas pelos membros da Comissão de Julgamento dos Autos de Infração (CJAI), resolve HOMOLOGAR o julgamento do presente Auto de Infração, para que produza seus efeitos.

PROCESSO	NOME EMPRESARIAL/EMPREENDEDOR	CNPJ/CPF	VALOR	OBRIGAÇÕES
2015-086861/TEC/AIDM-0212	M & G CONTRUTORA LTDA	19.119.769/0001-51	R$15.001,00	Comparecer a este Instituto para regularizar-se e obter o devido licenciamento ambiental, sob pena de ser considerado reincidente.
2015-086848/TEC/AIDM-0210	RENATO LUIS DE CARVALHO CUNHA	778.746.504-25	R$ 2.500,00	Comparecer a este Instituto para regularizar-se e obter o devido licenciamento ambiental, sob pena de ser considerado reincidente.
2015-086846/TEC/AIDM-0209	MD PE CORAL LTDA	09.454.304/0001-01	R$15.001,00	Comparecer a este Instituto para regularizar-se e obter o devido licenciamento ambiental, sob pena de ser considerado reincidente.
2015-085704/TEC/AIDM-0111	MUNICIPIO DE NISIA FLORESTA	08.167.306/0001-49	R$15.001,00	Comparecer a este Instituto para regularizar-se e obter o devido licenciamento ambiental, sob pena de ser considerado reincidente
2015-085703/TEC/AIDM-0110	MUNICIPIO DE NISIA FLORESTA	08.167.306/0001-49	R$15.001,00	Comparecer a este Instituto para regularizar-se e obter o devido licenciamento ambiental, sob pena de ser considerado reincidente.
2015-085259/TEC/AIDM-0094	MUNICIPIO DE MACAIBA	08.234.148/0001-00	R$100.001,00	Comparecer a este Instituto para regularizar-se e obter o devido licenciamento ambiental, sob pena de ser considerado reincidente.
2015-084048/TEC/AIDM-0037	PAULO HENRIQUE DE MIRANDA SOUSA	672.578.524-72	R$ 20.000,00	-
2015-083485/TEC/AIDM-0020	EMPRESA BRASIL FERIEBOLIG INVEST. IMOB. LTDA	07.943.631/0001-93	R$ 15.001,00	-
2015-083020/TEC/AIDM-0011	SEBASTIAO ELOI DANTAS CERAMICAEIRELI	05.488.731/0001-41	R$ 15.001,00	-
2015-082705/TEC/AIDM-0006	JOSE ILTON RAMOS BEZERRA - PARQUE ZE ILTON BEZERRA	009.938.334-97	R$ 15.001,00	-
2024-207813/TEC/AIDM-0578	JOSIVAN COMERCIAL DE TELHAS E TIJOLOS LTDA	03.460.222/0001-85	R$ 15.001,00	Promover a regularização da atividade, com adoção das medidas mitigadoras correspondentes a serem apresentadas no plano de remediação.
2024-207728/TEC/AIDM-554	PJ REFEICOES COLETIVAS LTDA - EPP	01.611.866/0001-00	R$ 37.500,00	Promover a regularização da atividade, com adoção das medidas mitigadoras correspondentes a serem apresentadas no plano de remediação.
2020-149044/TEC/AIDM-0034	LOGISTICA LOCACOES E SERVICOS DE RECICLAGEM LTDA	04.801.032/0001-47	R$ 300.000,00	Promover a regularização da atividade
2020-148918/TEC/AIDM-0031	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE	08.334.385/0001-35	R$ 10.000,00	Comprovar a regularização de suas atividades, sob pena de ser considerado reincidente.
2020-148180/TEC/AIDM-013	MUNICIPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE	08.096.372/0001-75	R$ 15.001,00	Obrigação de Comparecer ao IDEMA.
2020-147918/TEC/AIDM-004	CONDOMÍNIO RESIDENCIAL NATUREZA FLORA	12.061.444/0001-16	R$ 26.250,00	-
2019-147588/TEC/AIDM-396	IVANALDO MAIA DE OLIVEIRA	143.058.794-68	R$ 6.000,00	Comprovar a regularidade ambiental de sua atividade, sob pena de agravamento da situação.
2019-146203/TEC/AIDM-364	ANTONIO MARIA DE PAIVA	481.532.064-00	R$ 2.001,00	Promover a regularização da atividade, com adoção das medidas mitigadoras correspondentes a serem apresentadas no plano de remediação.
2019-138198/TEC/AIDM-266	CARLOS ALBERTO DA FONSECA - LAVA JATO	108.405.674-72	R$ 2.001,00	Promover a regularização da atividade, com adoção das medidas mitigadoras correspondentes a serem apresentadas no plano de remediação.
2019-145206/TEC/AIDM-337	R GURGEL SUPERMERCADO EIRELI	03.937.751/0001-27	R$ 15.001,00	Obrigação de regularizar.
2019-130850/TEC/AIDM-010	MUNICIPIO DE CERRO-CORA	08.173.502/0001-26	R$ 15.001,00	Promover a regularização da atividade, com adoção das medidas mitigadoras correspondentes a serem apresentadas no plano de remediação.
2018-130586/TEC/AIDM-406	PARELHAS GAS LTDA	24.206.617/0002-07	ADVERTÊNCIA	-
2018-122588/TEC/AIDM-160	MUNICIPIO DE JARDIM DO SERIDO	08.086.662/0001-38	R$ 15.001,00	Promover a regularização da atividade.
2018-122330/TEC/AIDM-157	MUNICIPIO DE SANTANA DO MATOS	08.110.439/0001-89	R$ 15.001,00	Promover a regularização da atividade, com adoção das medidas mitigadoras correspondentes a serem apresentadas no plano de remediação.
2018-121718/TEC/AIDM-136	HERILUCIO P. SILVA-EPP--POSTO SANTA RITA	04.445.343/0001-10	R$ 300.000,00	Promover a regularização da atividade, com adoção das medidas mitigadoras correspondentes a serem apresentadas no plano de remediação.
2017-108026/TEC/AIDM-136	MUNICIPIO DE LAGOA	08.182.313/0001-10	R$ 300.000,00	Apresentar medidas mitigadoras no Plano de Remediação.
2017-107927/TEC/AIDM-134	MUNICIPIO DE PARANA	08.148.454/0001-16	R$ 100.001,00	Regularizar a situação junto ao IDEMA, sob pena de agravamento
2017-107879/TEC/AIDM-130	ANA MARIA BENVINDA KNEWER	262.396.724-00	R$ 10.000,00	Regularizar a situação junto ao IDEMA, sob pena de reincidência
2015-085823/TEC/AIDM-128	PETROLEO BRASILEIRO S/A	33.000.167/1049-00	R$ 100.001,00	-
2015-085811/TEC/AIDM-124	PETROLEO BRASILEIRO S/A	33.000.167/1049-00	R$ 100.001,00	-
2015-085014/TEC/AIDM-085	M M MARICULTURA LTDA	40.993.719/0001-95	R$ 56.250,00	Promover a regularização da atividade.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – DECISÃO ADMINISTRATIVA

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE – IDEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em conformidade com o Voto do Relator e da Decisão Administrativa anexas e assinadas pelos membros da Comissão de Julgamento dos Autos de Infração (CJAI), resolve HOMOLOGAR o julgamento de IMPROCEDÊNCIA do Auto de Infração abaixo relacionado, para que produza seus efeitos, em conformidade com a Lei Complementar Estadual nº 272/04.

PROCESSO	NOME EMPRESARIAL/EMPREENDEDOR	CNPJ/CPF
2018-130599/TEC/AIDM-0409	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE	08.334.385/0001-35

P O R T A R I A-SEI Nº 817/2026

Data: 12/11/2026

Assunto: Designar Gestor Contrato nº 02/2026-EMBRALOC LOCADORA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

O Diretor Geral em Substituição Legal do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento em vigor, considerando o que consta no Processo SEI nº 02810033.005274/2024-84,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor DANIEL RODRIGO DE MACEDO MAGALHÃES, matrícula nº 255.480-1, para atuar como Gestor do Contrato nº 02/2026- EMBRALOC LOCADORA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

Art.2º. Designar a servidora IRACY WANDERLEY FILHA, matrícula nº 226.821-3, para substituir o servidor designado no Art. 1º em suas ausências e impedimentos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

THALES EGÍDIO MACEDO DANTAS

Diretor Geral em Substituição Legal do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte, art. 42, inciso I, do Decreto Estadual nº 35.618, de 02 de junho de 2026

P O R T A R I A-SEI Nº 825/2026

Data: 13/11/2026

Assunto: Prorroga o prazo de posse para ELISANIA MAGALHÃES ALVES MACIEL

O Diretor Geral em Substituição Legal do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regulamento em vigor,

Considerando o pedido de prorrogação de posse formulado por ELISANIA MAGALHÃES ALVES MACIEL nos autos do Processo-SEI n°. 02810117.000758/2026-79, autuado no dia 12 de novembro de 2026; e,

Considerando o disposto no art. 13, § 3º, da Lei Complementar Estadual n° 122, de 30 de junho de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 17 de novembro de 2026, o prazo para que a nomeada ELISANIA MAGALHÃES ALVES MACIEL, aprovada no concurso público para o cargo de Analista Ambiental - Arquitetura, tome posse no referido cargo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Cumpra-se.

THALES EGÍDIO MACEDO DANTAS, Diretor Geral em Substituição Legal do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte

Art. 42, inciso I, do Decreto Estadual nº 35.618, de 02 de junho de 2026

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

Termo de Retificação
Processo nº 00610045.000760/2026-79
Pelo presente Termo, fica retificado o cronograma do Edital Nº 01/2026 - De Seleção de Entidades da Sociedade Civil para Composição do Comitê Estadual de Promoção à Saúde da População Negra e Quilombola do Rio Grande do Norte– CESNEQ-RN, para o biênio de novembro de 2026 a novembro de 2028, passando a Sessão de eleição da entidades para 17 de novembro de 2026, a Homologação do resultado final da eleição para 24 de novembro de 2026 e a Cerimônia de posse para 09 de dezembro de 2026, conforme estabelecido neste Termo de Retificação.
Onde se lê:
10. DO CRONOGRAMA
Período de inscrições: 25 de setembro a 09 de outubro de 2026;
Período de análise das documentações e habilitação das entidades: até 19 de outubro de 2026;
Publicação das entidades habilitadas em portaria no Diário Oficial: até 23 de outubro de 2026;
Período para solicitação de recursos: 26 e 27 de outubro de 2026;
Sessão de Eleição das entidades: 06 de novembro de 2026;
Homologação do resultado final da eleição: 10 de novembro de 2026;
Cerimônia de posse: 24 de novembro de 2026.

Leia-se:
10. DO CRONOGRAMA
Período de inscrições: 25 de setembro a 09 de outubro de 2026;
Período de análise das documentações e habilitação das entidades: até 19 de outubro de 2026;
Publicação das entidades habilitadas em portaria no Diário Oficial: até 23 de outubro de 2026;
Período para solicitação de recursos: 26 e 27 de outubro de 2026;
Sessão de Eleição das entidades: 17 de novembro de 2026;
Homologação do resultado final da eleição: 24 de novembro de 2026;
Cerimônia de posse: 09 de dezembro de 2026.
ALEXANDRE MOTTA CAMARA
Secretário de Estado da Saúde Pública-SESAP-RN

RESOLUÇÃO CES/RN Nº 343 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026
O Plenário do Conselho Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte (CES/RN), em sua 357ª Reunião Ordinária, realizada no dia 04 de novembro de 2026, no exercício de suas competências regimentais e das atribuições conferidas pelas Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Complementar nº 750, de 18 de abril de 2024, e pela Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde (CNS).
Considerando a necessidade de inserção de alguns procedimentos e atualizar o valor da equipe de enfermag
em na TABELA ESTADUAL DE REFERÊNCIA PARA REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL, ESTADUAL OU CONSÓRCIO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA ATUAR EM SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE, FILANTRÓPICOS OU PRIVADOS estabelecida a partir da Resolução CES RN nº 226, de 25 de setembro de 2019;
Destaca-se ainda que a Resolução do CES-RN Nº 226, de 25 de setembro de 2019 é a Resolução base e todas que vieram posterior a ela foi no intuito de ampliar a capacidade de assistência da gestão junto às necessidades apresentadas pela população. O Pleno atualizará a tabela anualmente e, sempre que a SESAP identificar a necessidade de incluir algum procedimento ou profissional, encaminhará o Pleito ao CES para avaliação.
RESOLVE:
Aprovar a atualização da tabela de procedimentos para realização de cirurgias eletivas e ajustes nos demais itens necessários para garantir a efetivação dos procedimentos, conforme tabela em anexo.
Álclea Costa de Oliveira
Presidente do Conselho Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte
Homologo a Resolução CES/RN, nº 343 de 04 de novembro de 2026, nos termos da Lei Complementar nº 750/2024.
Alexandre Motta Câmara
Secretário Estadual de Saúde Pública do Rio Grande do Norte

ANEXO

TABELA BASE PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS

PROCEDIMENTOS ISOLADOS DE ORTOPEDIA, VASCULAR,CIRURGIA GERAL, UROLOGIA, PROCTOLOGIA, OTORRINOLARINGOLOGIA, GINECOLOGIA, ANESTESIA - CIRURGIAS ADULTO E PEDIÁTRICAS

GRUPO I VALOR POR PROCEDIMENTO: R$ 250,00
AMPUTAÇÃO DE DEDO (POR UNIDADE TOPOGRÁFICA)
ANGIOGRAFIA POR CATETER INCLUINDO ATÉ 3 VASOS
APÊNDICE PRÉ-AURICULAR
BIOPSIA DOS MÚSCULOS
BIOPSIA ENDOSCOPICA DA URETRA CATETERISMO DE VEIA CENTRAL - POR PUNÇÃO
BIÓPSIA PENIANA
BIÓPSIAS EM GERAL SOB ANESTESIA (POR PUNÇÃO, GUIADA POR ULTRASSONOGRAFIA, OUTROS)
CAUTERIZAÇÃO (QUÍMICA OU ELÉTRICA) CERCLAGEM DE COLO DE ÚTERO
CONIZAÇÃO
CURETAGEM DE COLO DE ÚTERO
CURETAGEM DO MOLUSCO CONTAGIOSO
DILATAÇÃO DIGITAL OU INSTRUMENTAL DO ANUS
DILATAÇÃO URETRAL
ELETROCOAGULAÇÃO DE LESÃO CUTÂNEA - GRUPO DE ATÉ 5 LESÕES
ELETROCOAGULAÇÃO DE LESÕES CUTÂNEAS (VERRUGAS GENITAIS) - GRUPO DE ATÉ 5 LESÕES
EXERESE DE CISTO SACRO-COCCIGEO
EXERESE DE CISTO VAGINAL
EXERESE DE GLANDULA DE BARTHOLIN / SKENE
EXÉRESE DE HIGROMA CÍSTICO
EXERESE DE TUMOR DE PELE
EXÉRESE DE TUMOR DE PELE
FASCIECTOMIA
FRENECTOMIA
GRANDES CISTOS SEBÁCEOS
INCISÃO E DRENAGEM DE ABSCESSO, CELULITE, FOLICULITE
LAQUEADURA TUBARIA
LIGADURA ELÁSTICA DE HEMORRÓIDAS
LIPOMAS GIGANTES
MANIPULAÇÃO ARTICULAR
MEATOTOMIA URETRAL
MIOMECTOMIA
OOFORECTOMIA / OOFOROPLASTIA
PEQUENOS LÁBIOS-CORREÇÃO CIRÚRGICA
PLÁSTICA DE PEQUENOS LÁBIOS/HIPERTROFIA
POLIDACTILIA NÃO ARTICULADA (INDEPENDENTE DO NÚMERO DE DEDOS).
POSTECTOMIA/PLÁSTICA DE FREIO BÁLANO-PREPUCIAL
PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA COMPLEMENTAR GRANDES CIRURGIAS INTESTINAIS (SERÃO DESSE GRUPO QUANDO NÃO FOREM AS CIRURGIAS PRINCIPAIS): ENTERECTOMIA (QUALQUER SEGMENTO. LIMITADO A 1) ENTEROANASTOMOSE ou GASTROANASTOMOSE (QUALQUER SEGMENTO. LIMITADO A 1) ENTEROPEXIA (QUALQUER SEGMENTO. LIMITADO A 1)
PUNÇÃO PERCUTÂNEA DE ÓRGÃOS, CAV OU ESP ANATÔMICOS
RESSECÇÃO DE CISTO SINOVIAL
RESSECÇÃO SIMPLES DE TUMOR DE PARTES MOLES
RETIRADA DE CORPO ESTRANHO SUPERFICIAL
RETIRADA DE FIO OU PINO INTRAÓSSEO
RETIRADA DE FIXADOR EXTERNO
RETIRADA ENDOSCÓPICA DE CATETER DUPLO J
SALPINGECTOMIA
SUTURA DE PEQUENOS FERIMENTOS C/OU SEM DESBRIDAMENTO
TENOSINOVECTOMIA EM MEMBRO SUPERIOR
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES (UNILATERAL)
TROCA DE CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA
TROCA DE GESSO PÉLVICO-PODÁLICO
VASECTOMIA

GRUPO II VALOR POR PROCEDIMENTO: R$ 360,00
APENDICECTOMIA
CISTO PILONIDAL
COLECISTECTOMIA
COLEDOCOENTEROSTOMIA
COLOCAÇÃO DE FIXADOR EXTERNO LINEAR PARA CONTROLE DE DANOS
COLPOPERINEOCLEISE
COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR
COLPOPERINEOPLASTIA POSTERIOR
CORREÇÃO CIRÚRGICA DE HIDROCELE UNILATERAL
CRIPTECTOMIA - ÚNICA OU MÚLTIPLA CURETAGEM UTERINA EM MOLA HIDATIFORME
DESBRIDAMENTO CIRÚRGICO (POR UNIDADE TOPOGRÁFICA)
ESFINCTEROTOMIA
ESFINCTEROTOMIA - URETRA EXCISÃO DE PLICOMA
EXCISÃO E SUTURA DE HEMANGIOMA, LINFANGIOMA OU NEVUS
EXÉRESE DE CISTO DE EPIDÍDIMO UNILATERAL
EXERESE DE CISTO OU FISTULA TIREOGLOSSO
EXÉRESE DE TROMBOSE HEMORROIDÁRIA
FISSURECTOMIA ANAL HÉRNIAS CRURAIS
HÉRNIAS INGUINAIS UNILATERAIS PEQUENAS
HÉRNIAS INGUINAIS UNILATERAIS PEQUENAS
HERNIOPLASTIA EPIGÁSTRICA
HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL)
HISTERECTOMIA (POR VIA VAGINAL)
LESÃO DA SINDESMOSE DO TORNOZELO SEM FRATURA
LINFADENECTOMÍA (INGUINAL, PÉLVICA, RETROPERITONEAL, AXILAR, CERVICAL)
MICROCIRURGIA OTOLÓGICA
ORQUIECTOMIA UNILATERAL PAPILECTOMIA PLASTICA EM Z OU W
PANCREATOENTEROSTOMIA
PROLAPSO DE CÚPULA VAGINAL
PROLAPSO RETAL (ESCLEROSE)
RECONSTRUÇÃO DE POLIA TENDINOSA DOS DEDOS DA MÃO
RESSUTURA DE PAREDE ABDOMINAL SIMPLES
RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DO RETO
RETIRADA DE CORPO ESTRANHO INTRA-ÓSSEO
RETIRADA DE NÓDULOS MAMÁRIOS (ATÉ 03 NÓDULOS POR MAMA)
RETIRADA DE PLACA E/OU PARAFUSOS SIMPLES
SINDACTILIA SIMPLES (MÃO OU PÉ)
TENÓLISE
TENORRAFIA ÚNICA DE MÃO OU PÉ
TENOTOMIA DOS ADUTORES DA COXA
TENSINOVECTOMIA EM MEMBRO SUPERIOR
TIREOIDECTOMIA PARCIAL
TORACOTOMIA COM DRENAGEM FECHADA
TRAQUEOSTOMIA COM COLOCAÇÃO DE ÓRTESE
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DE TORNOZELO UNIMALEOLAR
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DOS METATARSIANOS OU METACARPOS SIMPLES
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA/ LESÃO FISARIA DAS FALANGES DA MÃO (COM FIXAÇÃO)
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE GINECOMASTIA UNILATERAL
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HÉRNIAS EPIGÁSTRICAS GRANDES
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HÉRNIAS INCISIONAIS PEQUENAS
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HÉRNIAS UMBILICAIS GRANDES
TRATAMENTO ESCLEROSANTE/LIGADURA ELASTICA DE LESÃO HEMORRÁGICA DO APARELHO DIGESTIVO
TRATAMENTO ESCLEROSANTE/LIGADURA ELASTICA DE LESÃO NÃO HEMORRÁGICA DO APARELHO DIGESTIVO
VARICOCELECTOMIA (TRAT. CIRURGICO DE VARICOCELE)
VIDEOENDOSCOPICA VAGINA SÉPTICA /ATRÉSICA

GRUPO III VALOR POR PROCEDIMENTO: R$ 600,00
ALONGAMENTO DE TENDÃO CALCÂNEO
AMPUTAÇÃO TRANSMETATÁRSICA/TRANSMETACARPIANA
ANOMALIA ANORRETAL - CORREÇÃO VIA SAGITAL
ARTRODESE DO ANTEPÉ
BIÓPSIAS PERITONEAIS VLP
CISTOLITOTOMIA ABERTA
CISTOSCOPIA COM EVACUAÇÃO DE COÁGULOS
CISTOSTOMIA CIRÚRGICA
COLECTOMIA PARCIAL
COLOCAÇÃO DE DUPLO J
COLOCAÇÃO DE FIXADOR EXTERNO LINEAR PARA TRATAMENTO DEFINITIVO DA FRATURA
COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR
CONFECÇÃO DE FÍSTULA ARTERIOVENOSA DE MEMBRO
DRENAGEM DE ABSCESSO ANU-RETAL
DRENAGEM DE ABSCESSO ISQUIORRETAL
DRENAGEM DE ABSCESSO PELVICO
DRENAGEM DE ABSCESSO SUBFRENICO
DRENAGEM DE HEMATOMA / ABSCESSO PRE-PERITONEAL
DRENAGEM DE HEMATOMA / ABSCESSO RETRO-RETAL
ENCURTAMENTO DE OSSOS LONGOS EXCETO DA MÃO E DO PÉ
ENTEROANASTOMOSE
ENTEROTOMIA OU ENTERORRAFIA DE QUALQUER SEGMENTO (CONVENCIONAL OU POR VÍDEO)
EPIFISIODESE POR SEGMENTO
ESFINCTEROPLASTIA
ESFINCTEROTOMIA INTERNA E TRATAMENTO DE FISSURA ANAL
ESPLENECTOMIA CONVENCIONAL
EXCISAO DE LESAO / TUMOR ANU-RETAL
EXCISAO DE LESAO INTESTINAL / MESENTERICA LOCALIZADA
EXCISAO DE TUMOR URETRAL

EXERESE DE CISTO BRANQUIAL
EXPLORAÇÃO CIRÚRGICA DE BOLSA ESCROTAL
FECHAMENTO DE ENTEROSTOMIA (QUALQUER SEGMENTO)
FECHAMENTO DE FISTULA DE RETO
FISTULECTOMIA / FISTULOTOMIA ANAL
FRATURA DE ESCAFÓIDE
FRATURA DE OSSOS DO MÉDIO PÉ (CUNHAS, NAVICULAR E CUBÓIDE)
GASTRO ENTERO ANASTOMOSE
GASTROSTOMIA
GASTROSTOMIA PERCUTÂNEA
HEMORROIDECTOMIA
HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)
HIPOSPÁDIA
HISTERECTOMIA C/ ANEXECTOMIA (UNI / BILATERAL)
HISTERECTOMIA TOTAL ABDOMINAL
INCONTINÊNCIA URINÁRIA COM SLING
INSTALAÇÃO/IMPLANTE DE CATETER DE PAM INVASIVA
INVAGINAÇÃO INTESTINAL
LARÍNGEA MEATOPLASTIA (RETALHO CUTÂNEO)
MIOMECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA
NEFROSTOMIA C/ OU S/ DRENAGEM
NEFROSTOMIA PERCUTANEA
NEURÓLISE
ORQUIDOPEXIA UNILATERAL
ORQUIECTOMIA BILATERAL
OSTEOTOMIA DE OSSOS DA MÃO E/OU PÉ
OSTEOTOMIA VALGIZANTE +TENOPLASTIA FIBULARES
PIELOLITOTOMIA CONVENCIONAL
PILOROMIOTOMIA
PÓLIPO RETAL - RESSECÇÃO ENDOANAL POSTERIOR
RECONSTRUÇÃO DE LIGAMENTO COLATERAL MEDIAL (LCM)
RECONSTRUÇÃO DE TRÂNSITO INTESTINAL- COLOSTOMIA EM ALÇA
RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR DO TORNOZELO
RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR EXTRA-ARTICULAR DO JOELHO
REMOCAO CIRURGICA DE FECALOMA
RESSECCAO DO EPIPLOM
RESSUTURA DE PAREDE ABDOMINAL (POR DEISCENCIA TOTAL / EVISCERACAO)
REVISÃO CIRÚRGICA DE COTO DE AMPUTAÇÃO DOS DEDOS SINDACTILIA COMPLEXA
TENOPLASTIA OU ENXERTO DE TENDÃO ÚNICO
TENORRAFIA ÚNICA DE MÃO E PÉ
TENOTOMIA DOS ADUTORES DE COXA
TIMPANOPLASTIA UNI/BILATERAL
TIREOIDECTOMIA TOTAL
TRATAMENTO CIRURGICO DE ANOMALIAS CONGENITAS DO ANUS E RETO
TRATAMENTO CIRURGICO DE COALISÃO TARSAL
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ESTENOSE ANAL
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULA COM RETALHO CUTÂNEO
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULA RETO VAGINAL
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULA URETRO-CUTÂNEO
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULA VESICO RETAL
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA CABEÇA DE RÁDIO POR OSTEOSSÍNTESE
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA CLAVÍCULA
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA DIÁFISE DE APENAS UM OSSO DO ANTEBRAÇO
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA PATELA POR FIXAÇÃO INTERNA
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DE OLÉCRANO COM BANDA DE TENSÃO
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DE RÁDIO DISTAL PERCUTÂNEA COM FIOS DE KIRSCHNER
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO BI/TRIMALEOLAR DO TORNOZELO COM OU SEM LESÃO DA SINDESMOSE
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA LESÃO FISÁRIA DE EPICÔNDILO / EPITROCLEA DO ÚMERO
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA LESÃO FISÁRIA DOS METATARSIANOS OU METACARPO ÚNICA OU MÚLTIPLA
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE GINECOMASTIA BILATERAL
TRATAMENTO CIRURGICO DE HÁLUX RÍGIDO
TRATAMENTO CIRURGICO DE HALUX VALGO CHEVRON SEM WEIL
TRATAMENTO CIRURGICO DE HALUX VALGO COM APENAS UMA OSTEOTOMIA
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HÉRNIAS INCISIONAIS MÉDIAS
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HÉRNIAS INGUINO-ESCROTAIS GRANDES
TRATAMENTO CIRURGICO DE IMPERFURACAO MEMBRANOSA DO ANUS
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LACERAÇÃO ANORRETAL
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO AGUDA CAPSULO-LIGAMENTAR DO MEMBRO SUPERIOR: COTOVELO/PUNHO
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO AGUDA CAPSULO-LIGAMENTAR MEMBRO INFERIOR (JOELHO / TORNOZELO)
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO ACRÔMIO CLAVICULAR (LAC)
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PÉ PLANO
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PÉ TALO VERTICAL
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PÉ TORTO CONGÊNITO
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE POLIDACTILIA ARTICULADA
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PROLAPSO RETAL/ANAL
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE RETOCELE
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DO MENISCO COM MENISCECTOMIA PARCIAL / TOTAL
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE SÍNDROME TÚNEL DO CARPO
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES (BILATERAL)
TRATAMENTO CIRÚRGICO IVE POR VIA VAGINAL
URETERECTOMIA
URETROPLASTIA (CISTOURETROPLASTIA)

GRUPO IV VALOR POR PROCEDIMENTO: R$900,00
ADENOIDECTOMIA UNI/BILATERAL
AMIGDALECTOMIA C/ ADENOIDECTOMIA UNI/BILATERAL
AMIGDALECTOMIA UNI/BILATERAL
AMPUTAÇÃO A NÍVEL DE PERNA (SUPRAPATELAR/INFRAPATELAR)
AMPUTAÇÃO DE BRAÇO
APENDICECTOMIA POR VIDEOLAPAROSCOPIA
ARTRODESE DE MÉDIAS / GRANDES ARTICULAÇÕES DE MEMBRO INFERIOR (TORNOZELO, JOELHO, MÉDIO PÉ, SUBTALAR OU TRIPLA)
ARTROSCOPIA DE OMBRO
ARTROSCOPIA DE QUADRIL PARA IMPACTO FEMORO ACETABULAR COM OU SEM LESÃO LABRAL
ARTROSCOPIA DE TORNOZELO
BRAQUIOPLASTIA / DERMOLIPECTOMIA BRAQUIAL PÓS-CIRURGIA BARIÁTRICA
BRONCOSCOPIA + BIÓPSIA
CIRURGIA DE IMPLANTE COCLEAR UNILATERAL
CISTECTOMIA PARCIAL COM/SEM EXERESE DE CISTO DE ÚRACO
CISTECTOMIA TOTAL
CISTOLITOTRIPSIA A LASER
CISTOTOMIA POR VIDEOLAPAROSCOPIA
COLECISTECTOMIA POR VIDEOLAPAROSCOPIA
COLECISTECTOMIAS COM EXPLORAÇÃO DE BILIAR
COLEDOCOPLASTIA VIDEOLAPAROSCOPICA
COLEDOCOTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA
COLOCAÇÃO DE PERMICATH
COMPLEMENTOS DA CPRE (01 OU MAIS - Papilotomia endoscópica, Retirada de cálculos (pedras), Colocação de próteses ou stents, Dilatação de estenoses Biópsias e/ou escovado biliar Colangioscopia)
CORREÇÃO DE MEGACÓLON CONGÊNITO

CRUROPLASTIA / DERMOLIPECTOMIA CRURAL PÓS CIRURGIA BARIÁTRICA
DACRIOCISTORRINOSTOMIA
DERMOLIPECTOMIA PARA CORREÇÃO DE ABDOME EM AVENTAL
ENCURTAMENTO DE OSSOS LONGOS, EXCETO MÃO E PÉ
ENTERECTOMIA VIA LAPAROSCÓPICA
ENTEROANASTAMOSE VIDEOLAPAROSCOPICA
EPIFISIODESE DO FÊMUR PROXIMAL
EXPLORAÇÃO/ DESCOMPRESSÃO TOTAL / PARCIAL DO NERVO FACIAL
FRATURA DE PUNHO COM FIXAÇÃO POR PLACA + LESÃO RADIOULNAR DISTAL
FRATURA DE TÁLUS COM OU SEM OSSOS DO MÉDIO PÉ (CUNHAS, NAVICULAR E CUBÓIDE
FRATURA LUXAÇÃO DE GALEAZZI OU MONTEGGIA
FRATURA LUXAÇÃO DE LISFRANC
GASTRECTOMIA PARCIAL
GASTRECTOMIA TOTAL
GASTROPLASTIA VERTICAL
GLOSSECTOMIA PARCIAL
HEPATECTOMIA PARCIAL DIREITA
HÉRNIA DE DISCO
HERNIOPLASTIA INGUINAL VIDEOLAPAROSCOPICA
HERNIOPLASTIA VENTRAL VIDEOLAPAROSCOPICA
HISTERECTOMIA COM COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR
HISTERECTOMIA POR VIDEOLAPAROSCOPIA
HISTEROSCOPIA CIRÚRGICA COM RESSECTOSCÓPIO
LABIRINTECTOMIA MEMBRANOSA / OSSEA COM OU S/ AUDICAO
LAQUEADURA TUBÁRIA VIDEOLAPAROSCOPICA
LARINGECTOMIA PARCIAL OU MICROCIRURGIA
LATARJET / INSTABILIDADE CRÔNICA DO OMBRO
LIBERAÇÃO DE ADERÊNCIAS PÉLVICAS COM OU SEM RESSECÇÃO DE CISTOS PERITONEAIS OU SALPINGECTOMIA
MAMOPLASTIA PÓS- CIRURGIA BARIÁTRICA
MARSUPIALIZAÇÃO DE CISTO RENAL UNILATERAL LAPAROSCÓPICA
MASTOIDECTOMIA RADICAL
MASTOIDECTOMIA SUB-TOTAL OU RADICAL MODIFICADA
METASTESECTOMIA
MICRONEURORRAFIA
MIOTOMIA ENDOSCOPICA PERIORAL (TRATAMENTO CIRURGICO DE MEGAESOFAGO)
NEFROLITOTOMIA/URETEROLITOTOMIA
OMBRO DE LARTAJET – INSTABILIDADE CRÔNICA DO OMBRO
ONFALOCELE
OOFORECTOMIA POR VIDEOLAPAROSCOPIA
OOFOROPLASTIA UNILATERAL/BILATERAL VIDEOLAPAROSCÓPICA
ORQUIDOPEXIA UNILATERAL POR VIA LAPAROSCOPIA
ORQUIECTOMIA BILATERAL/UNILATERAL POR VIA LAPAROSCOPIA
OSTEOTOMIA DE JOELHO VALGIZANTE
OSTEOTOMIA DE JOELHO VARIZANTE
OSTEOTOMIA DE OSSOS LONGOS, EXCETO MÃO E PÉ
OSTEOTOMIA VALGIZANTE + TENOPLASTIA DOS FIBULARES
PANCREATECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA (PARCIAL/TOTAL)
PAROTIDECTOMIA PARCIAL OU SUBTOTAL
PÊNIS CURVO CONGÊNITO
PIELOPLASTIA ABERTA
PLÁSTICA DO CORPO CAVERNOSO
PLEURECTOMIA POR VÍDEO
PLEUROSTOMIA
QUADRICEPSPLASTIA OU LESÃO TENDÃO PATELAR (RECONSTRUÇÃO DO MECANISMO EXTENSOR)
RECONSTRUÇÃO DE TRÂNSITO INTESTINAL - COLOSTOMIA A HARTMANN (NECESSITA DE GRAMPEADORES TERMINAIS)
RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZAMENTO LIGAMENTAR ANTERIOR - (LCA) COM OU SEM ENXERTO EXTRA ARTICULAR
REFLUXO GASTROESOFÁGICO - TRATAMENTO CIRÚRGICO
REPARO DE ROTURA DO MANGUITO ROTADOR (INCLUI PROCEDIMENTOS DESCOMPRESSIVOS)
RESSECÇÃO SIMPLES DE TUMOR ÓSSEO
RETOSSIGMOIDECTOMIA
REVISÃO CIRÚRGICA DE COTO DE AMPUTAÇÃO
SALPINGECTOMIA LAPAROSCÓPICA
SEPTOPLASTIA REPARADORA NÃO ESTÉTICA
SINDACTILIA COMPLEXA
SINUSECTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA - MAXILAR ETMÓIDE, FRONTAL E/OU ESFENÓIDE
SINUSOTOMIA BILATERAL
SINUSOTOMIA ESFENOIDAL
SINUSOTOMIA TRANSMAXILAR
TENODESE DE BÍCEPS PROXIMAL E DISTAL
TENODESE DE TRÍCEPS
TENOPLASTIA OU ENXERTO DE TENDÕES MÚLTIPLOS
TENORRAFIA MÚLTIPLAS DE MÃO E PÉ
TIREOIDECTOMIA POR BÓCIO
TRAQUEOPLASTIA COM RESSECÇÃO PARCIAL DA TRAQUÉIA
TRATAMENTO CIRÚRGICO DA SÍNDROME DO IMPACTO SUB-ACROMIAL
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE AMBOS OSSOS DO ANTEBRAÇO
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DIÁFISE DE ÚMERO
TRATAMENTO CIRURGICO DE FISTULA VESICO-VAGINAL
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LESÃO FISÁRIA DA EXTREMIDADE PROXIMAL DO ÚMERO
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA DIÁFISE DA TÍBIA
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DE DIÁFISE DE FÊMUR
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DE FÊMUR PROXIMAL (TRANS; SUB; COLO E CABEÇA)
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DE OLÉCRANO COM PLACA
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO CALCÂNEO
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO PLANALTO TIBIAL
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO TÁLUS
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO ÚMERO DISTAL (SUPRA E INTERCONDILIANA)
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA LESÃO FISÁRIA DISTAL DE TÍBIA
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA VICIOSAMENTE CONSOLIDADA DOS OSSOS LONGOS EXCETO DA MÃO E DO PÉ
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE GRANDES HÉRNIAS INCISIONAIS/ COMPLEXAS
TRATAMENTO CIRURGICO DE HÁLUX VALGO CHEVRON COM WEIL
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HÁLUX VALGUS C/ MAIS DE UMA OSTEOTOMIA
TRATAMENTO CIRURGICO DE HÉRNIA DIAFRAGMATICA
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HÉRNIAS RECIDIVADAS
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DA DIÁFISE DO FÊMUR
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DA DIÁFISE TIBIAL
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DA MÃO
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DO COLO DO FÊMUR
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DO ÚMERO
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO AO NÍVEL DO JOELHO
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE AO NÍVEL DO COTOVELO
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE NA REGIÃO METAFISE-EPIFISARIA DISTAL DO RÁDIO E ULNA
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DE MENISCO COM SUTURA MENISCAL UNI / BICOMPA- TIMENTAL
TRATAMENTO DAS LESÕES OSTEOCONDRAIS POR FIXAÇÃO OU MOSAICOPLASTIA JOELHO / TORNOZELO

TROMBECTOMIA UNILATERAL
TURBINECTOMIA UNI/BILATERAL
URETERÓLISE ABERTA
URETEROSTOMIA LAPAROSCÓPICA

GRUPO V VALOR POR PROCEDIMENTO: R$ 1.250,00 (cirurgiões) R$ 900,00 (anestesistas)
ABDOMINOPLASTIA / DERMOLIPECTOMIA ABDOMINAL PÓS CIRURGIA BARIÁTRICA
ANGIOPLASTIA
ARTERIORRAFIA
ARTROPLASTIA DE ARTICULAÇÃO DA MÃO
ARTROPLASTIA METACARPO FALANGEANA
ARTROPLASTIA PARCIAL DE OMBRO
ARTROPLASTIA PARCIAL DO JOELHO
ARTROPLASTIA PARCIAL DO QUADRIL
CIRURGIA DO REFLUXO GASTROESOFÁGICA VIDEOLAPAROSCOPICA
CISTECTOMIA PARCIAL VIA LAPAROSCÓPICA
COLANGIOPANCREATOGRAFIA RETRÓGRADA (CPRE)
COLECISTECTOMIA COM COLANGIOGRAFIA VIDEOLAPAROSCOPICA
COLECTOMIA POR VIDEOLAPAROSCOPIA
DECORTICAÇÃO PULMONAR
DERIVAÇÃO BILO-DIGESTIVA
DERMOLIPECTOMIA ABDOMINAL CIRCUNFERENCIAL
DRENAGEM CIRÚRGICA DE CISTO PANCREÁTICO
DUODENOPANCREATECTOMIA
ENDOMETRIOSE PROFUNDA (01 ÁREA) - TRATAMENTO CIRÚRGICO POR VIA LAPAROSCÓPICA
ENXERTO DE NERVO ESCOLIOSE
ESCOLIOSE
ESOFAGOCARDIOMIOTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA
GASTRECTOMIA PARCIAL VIDEOLAPAROSCÓPICA
GASTRECTOMIA TOTAL VIDEOLAPAROSCÓPICA
GASTROPLASTIA COM RECONSTRUÇÃO EM BYPASS VIDEOLAPAROSCOPICA
GASTROPLASTIA VERTICAL VIDEOLAPAROSCOPICA
HEPATECTOMIA PARCIAL ESQUERDA
HIATOPLASTIA VIDEOLAPAROSCOPICA
HISTERECTOMIA COM ANEXECTOMIA UNI/BILATERAL VIDEOLAPAROSCOPICA
ILIZAROV - POR SEGMENTO
LAPAROTOMIA EXPLORADORA, OU PARA BIÓPSIA, OU PARA DRENAGEM DE ABSCESSO OU DE VESÍCULA BILIAR
MAMOPLASTIA NO PROCESSO TRANSEXUALIZADOR
MIOMECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA MÚLTIPLOS (ATÉ 4)
NEFRECTOMIA POR VIDEOLAPAROSCOPIA
NEFRECTOMIA RADICAL UNILATERAL/BILATERAL LAPAROSCÓPICA
NEFROLITOTRIPSIA PERCUTÂNEA
OSTEOTOMIA DE FÊMUR
PARATIREOIDECTOMIA
PIELOPLASTIA VIDEOLAPAROSCÓPICA
PLÁSTICA DE PENIS/PRÓTESE PENIANA
PLEUROSCOPIA
PROSTATECTOMIA POR VIDEOLAPAROSCOPIA
RECONSTRUÇÃO DE LIGAMENTO CANTO POSTEROLATERAL (LCL)
RECONSTRUÇÃO DE PAREDE ABDOMINAL COM RETALHO MUSCULAR OU MIOCUTÂNEO
RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZAMENTO LIGAMENTAR POSTERIOR - LCP)
REIMPLANTE URETERAL POR VIDEOLAPAROSCOPIA
RESSECÇÃO DE TUMOR DO SEPTO RETO-VAGINAL
RETALHO MUSCULAR ROTACIONAL OU RETALHO FASCIOCUTÂNEO OU RETALHO MICROCIRÚRGICO
RETOPROMONTOFIXAÇÃO
RETOSSIGMOIDECTOMIA POR VIDEOLAPAROSCOPIA
SECÇÃO LAPAROSCÓPICA DE LIGAMENTOS ÚTERO-SACROS
SIMPATECTOMIA
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE EPIFISIOLISTESE DO FÊMUR PROXIMAL
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULA VESICO-VAGINAL VIDEOLAPAROSCOPICA
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DE DIÁFISE DE FÊMUR
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DE ESCÁPULA
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DE FÊMUR PROXIMAL (TRANS; SUB; COLO E CABEÇA)
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO DO PLEXO BRAQUIAL
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO CONGÊNITA DO QUADRIL
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO PARALÍTICA DO QUADRIL
TRISEGMENTECTOMIA
URETERO-URETEROANASTOMOSE VIA LAPAROSCÓPICA
URETERÓLISE LAPAROSCÓPICA UNILATERAL/BILATERAL
URETERORRENOLITOTRIPSIA FLEXIVEL
URETERORRENOLITOTRIPSIA RÍGIDA
URETEROURETEROCISTONEOSTOMIA
URETOROLITOTOMIA LAPAROSCÓPICA UNILATERAL
URETROTOMIA INTERNA

PROCEDIMENTOS ISOLADOS DE CIRURGIA PLÁSTICA, ANESTESIA, BUCOMAXILOFACIAL PARA CIRURGIAS E PARA REALIZAR PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS SOB ANESTESIA (PACIENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS - ALÉM DO BUCOMAXILOFACIAL, PODE SER O ODONTÓLOGO COM ESPECIALIZAÇÃO PARA REALIZAR ABORDAGEM EM PACIENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS)

GRUPO I	PROCEDIMENTO VALOR: R$250,00	NÚMERO MÁXIMO DE CIRURGIÕES NECESSÁRIOS POR PROCEDIMENTO
1	CONTENÇÃO DE DENTES POR ESPLINTAGEM	1
1	DRENAGEM DE ABSCESSO DE BOCA E ANEXOS	1
1	EXCISÃO DE RÂNULA OU DE FENÔMENO DE RETENÇÃO SALIVAR	1
1	MOLDAGEM PARCIAL OU TOTAL	2
1	PROFILAXIA ODONTOLÓGICA PROFISSIONAL + APLICAÇÃO TÓPICA DE FLÚOR + DESGASTE E ALISAMENTO DE ARESTAS PERFURO CORTANTES POR DENTE + RADIOGRAFIA INTRA ORAL	2
1	RECONSTRUÇÃO PARCIAL DO LÁBIO TRAUMATIZADO	2
1	REDUÇÃO DE FRATURA ALVEOLODENTÁRIA SEM OSTEOSSÍNTESE	1
1	REMOÇÃO DE APARELHO ORTODÔNTICO PARCIAL OU TOTAL	2
1	RETIRADA DE MATERIAL DE SÍNTESE DENTÁRIA	1
GRUPO II	PROCEDIMENTO VALOR: R$360,00	NÚMERO MÁXIMO DE CIRURGIÕES NECESSÁRIOS POR PROCEDIMENTO
2	ART (TRATAMENTO RESTAURADOR ATRAUMÁTICO) POR DENTE + RESTAURAÇÃO EM CIMENTO IONÔMERO DE VIDRO POR DENTE + RESTAURAÇÃO EM RESINA COMPOSTA POR DENTE + RESTAURAÇÃO EM AMÁLGAMA POR DENTE + APLICAÇÃO DE SELANTE POR DENTE	2
2	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE FÍSTULA OROSINUSAL	2
2	EXODONTIA SIMPLES POR DENTE + EXODONTIA DE RESTO RADICULAR POR DENTE + EXODONTIA A RETALHO POR DENTE + SUTURA EM MUCOSA E SEMI MUCOSA ORAL POR REGIÃO	2
2	ODONTOSSÍNTESE	2
2	RECONSTRUÇÃO DE SULCO GENGIVOLABIAL	2
2	REDUÇÃO DE LUXAÇÃO TEMPOROMANDIBULAR	1
2	REMOÇÃO DE CÁLCULO SUPRAGENGIVAL POR SESSÃO EM LEITO HOSPITALAR +REMOÇÃO DE CÁLCULO SUBGENGIVAL POR SESSÃO	2
2	RESSECÇÃO DE LESÃO DA BOCA	2
2	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DOS OSSOS DA FACE	2
2	RETIRADA DE MEIOS DE FIXAÇÃO MAXILO-MANDIBULAR	2
2	SUTURA EM LÍNGUA	2
GRUPO III	PROCEDIMENTO VALOR: R$600,00	NÚMERO MÁXIMO DE CIRURGIÕES NECESSÁRIOS POR PROCEDIMENTO
3	BIÓPSIA DE CAVIDADE ORAL + PAAF (PUNÇÃO ASPIRATIVA POR AGULHA FINA) + BIÓPSIA POR PUNÇÃO ASPIRATIVA + BIÓPSIA POR FRAGMENTO + CITOLOGIA ESFOLIATIVA DE MUCOSA E SEMI MUCOSA ORAL	2
3	DRENAGEM DE ABSCESSO DENTO ALVEOLAR + DRENAGEM DE ABSCESSO PERIODONTAL + TRATAMENTO DE ALVEOLITE + DESBRIDAMENTO CIRÚRGICO DE ÚLCERA TRAUMÁTICA EM MUCOSA E SEMI MUCOSA ORAL	2
3	EXODONTIA SIMPLES MÚLTIPLA + EXODONTIA DE RESTO RADICULAR + MÚLTIPLA EXODONTIA A RETALHO MÚLTIPLA SUTURA EM MUCOSA E SEMI MUCOSA ORAL MÚLTIPLA	2
3	FRENECTOMIA LINGUAL + FRENOTOMIA LINGUAL + ULOTOMIA POR DENTE	2
3	GLOSSECTOMIA PARCIAL	3
3	OSTEOPLASTIA FRONTO-ORBITAL	3
3	OSTEOTOMIA DA MANDÍBULA	3
3	OSTEOTOMIA DA MAXILA	3
3	PLÁSTICA DO CANAL DE STENON	3
3	REDUÇÃO + OSTEOSSÍNTESE DE FRATURA DO COMPLEXO NASO-ÓRBITO-ETMOIDAL	3
3	REDUÇÃO + TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO OSSO ZIGOMÁTICO SEM OSTEOSSÍNTESE	3
3	REDUÇÃO CIRÚRGICA DE FRATURA DOS OSSOS PRÓPRIOS DO NARIZ	3
3	REDUÇÃO CIRÚRGICA DE FRATURA DOS OSSOS PRÓPRIOS DO NARIZ + OSTEOSSÍNTESE DE FRATURA DO COMPLEXO NASO-ÓRBITO-ETMOIDAL	3
3	REDUÇÃO DE FRATURA DA MANDÍBULA SEM OSTEOSSÍNTESE	3
3	REDUÇÃO DE FRATURA DE MAXILA - LE-FORT I SEM OSTEOSSÍNTESE	3
3	REDUÇÃO DE FRATURA DE MAXILA - LE-FORT II SEM OSTEOSSÍNTESE	3
3	RESSECÇÃO DE GLÂNDULA SALIVAR	3
3	TRATAMENTO ENDODÔNTICO POR DENTE + PULPOTOMIA POR DENTE + SEPULTAMENTO RADICULAR POR DENTE	2
GRUPO IV	PROCEDIMENTO VALOR: R$ 900,00	NÚMERO MÁXIMO DE CIRURGIÕES NECESSÁRIOS POR PROCEDIMENTO
4	ARTROPLASTIA DA ARTICULAÇÃO TEMPOROMANDIBULAR (RECIDIVANTE OU NÃO)	3
4	EXODONTIAS MÚLTIPLAS COM ALVEOLOPLASTIA (INDEPENDENTE DO NÚMERO DE SEXTANTES)	3
4	OSTEOTOMIA CRANIOFACIAL	3
4	OSTEOTOMIA DAS FRATURAS ALVEOLO-DENTÁRIAS	3
4	REDUÇÃO + OSTEOSSÍNTESE DA FRATURA DO OSSO ZIGOMÁTICO	3
4	REDUÇÃO + OSTEOSSÍNTESE DE FRATURA DO COMPLEXO ÓRBITO-ZIGOMÁTICO-MAXILAR	3
4	REDUÇÃO + OSTEOSSÍNTESE DE FRATURA SIMPLES DE MANDÍBULA	3
4	REDUÇÃO + OSTEOSSÍNTESE DE FRATURA UNILATERAL DO CÔNDILO MANDIBULAR	3
4	REDUÇÃO + RECONSTITUIÇÃO DE PAREDE ORBITÁRIA	3
4	REDUÇÃO + TRATAMENTO CIRÚRGICO DO SOALHO DA ÓRBITA	3
4	RESSECÇÃO DE CÔNDILO MANDIBULAR COM OU SEM RECONSTRUÇÃO	3
4	RESSECÇÃO DE LESÃO MALIGNA E BENIGNA DA REGIÃO CRANIO E BUCOMAXILOFACIAL COM OU SEM OSTEOSSÍNTESE	3
4	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULA E CISTOS ORO MAXILARES	3
4	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE OSTEOMA, ODONTOMA / OUTRAS LESÕES ESPECÍFICAS COM OU SEM OSTEOSSÍNTESE	3
4	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE OSTEOMIELITE DOS OSSOS DA FACE COM OU SEM OSTEOSSÍNTESE	3
GRUPO V	PROCEDIMENTO VALOR: R$1.250,00 (CIRURGIÕES) VALOR: R$ 900,00 (ANESTESISTAS)	NÚMERO MÁXIMO DE CIRURGIÕES NECESSÁRIOS POR PROCEDIMENTO
5	ENXERTO ÓSSEO ALVEOLAR	3
5	REDUÇÃO + OSTEOSSÍNTESE DA FRATURA COMPLEXA DE MANDÍBULA	3
5	REDUÇÃO + OSTEOSSÍNTESE DE FRATURA COMPLEXA DA MAXILA	3
5	REDUÇÃO + OSTEOSSÍNTESE DE FRATURA BILATERAL DO CÔNDILO MANDIBULAR	3
5	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ANQUILOSE DA ARTICULAÇÃO TEMPOROMANDIBULAR	3
5	QUEILOPLASTIA	2
5	PALATOPLASTIA	2

Observação: Somatória de procedimentos cirúrgicos da bucomaxilofacial só deverá acontecer nos seguintes casos: fraturas bilaterais ou que acometem segmentos diferentes dos 1/3 da face. Dessa forma, compreende-se que independentemente do número de fraturas apresentadas num determinado grupo, os valores dos honorários deverão ser pagos correspondente ao respectivo grupo.

GRUPO DE PROCEDIMENTOS REALIZADOS A NÍVEL AMBULATORIAL

Considerando a necessidade realizar procedimentos citados na tabela geral de procedimentos, foi visto a necessidade de criar um grupo específico na tabela para atender a demanda ambulatorial. Como a necessidade estrutural é de um ambiente mais simples que o centro cirúrgico, foi proposto um valor de R$150,00 por procedimento, considerando que o grupo I no centro cirúrgico é de R$250,00. Destacamos que qualquer procedimento que esteja na tabela e que tenha como ser feito a nível ambulatorial e o mesmo não faz parte da consulta, deverá ser cobrado o valor do grupo ambulatorial quando feito em ambiente adequado fora de centro cirúrgico.

PROCEDIMENTOS MAIS COMUNS
VALOR POR MÉDICO: 150,00
RETIRADA DE FIXADOR EXTERNO
RETIRADA DE CERCLAGEM EM PATELA, SE APRESENTAR EXPOSIÇÃO
DINAMIZAÇÃO DE ILIZAROV
DESBRIDAMENTO, AMPUTAÇÃO DE DEDOS, DRENAGEM DE ABCESSOS
RETIRADA DE FIO DE KIRSCHNER
RETIRADA DE MATERIAL (PARAFUSO, PLACAS, OUTROS)
LIPOMA, BIÓPSIAS GERAIS OU GUIADAS POR TOMOGRAFIAS OU USG, EXERESE DE GLÂNDULAS OU CISTOS, VASECTOMIA
BRONCOSCOPIA COM LAVADO E/OU COM BIÓPSIA
PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS CITADOS NA TABELA GERAL (PODEM SER REALIZADOS POR ODONTÓLOGOS GERAIS)

GRUPO DE CIRURGIAS MÚLTIPLAS DAS VÁRIAS ESPECIALIDADES

GRUPO CIRURGIAS MÚLTIPLAS	CIRURGIA	GRUPO DO PROCEDIMENTO DE REFERÊNCIA	VALOR POR CIRURGIÃO	ANESTESISTA
GCM - I	REVISÃO DE FIXADOR TIPO ILIZAROV(TROCA DE PINO E/OU ANÉIS, REPOSICIONAMENTO E CORREÇÃO DE MONTAGEM)	V + I	R$ 1.500,00	R$ 1.150,00
	ARTROPLASTIA TOTAL DE JOELHO			
	ARTROPLASTIA TOTAL DE OMBRO			

	ARTROPLASTIA TOTAL DE QUADRIL			
	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO JOELHO			
	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA QUADRIL			
	ACETÁBULO			
	OSTEOSSÍNTESE DE ANEL PÉLVICO			
	PROSTECTOMIA ABERTA (SIMPLES, RADICAL, SUPRAPÚBICA (transvesical)			
	RESSECÇÃO ENDOSCÓPICA DE PRÓSTATA			
GCM - II	COLANGIOPANCREATOGRAFIA RETRÓGRADA TERAPÊUTICA + TRATAMENTOS COMPLEMENTARES	V + IV	R$ 2.150,00	R$ 1.800,00
	CIRURGIA BARIÁTRICA (Técnica por by pass)			
	ARTROPLASTIA TOTAL DE OMBRO (REVISÃO)			
	ARTROPLASTIA TOTAL DE JOELHO			
	ARTROPLASTIA REVERSA DE OMBRO			
	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO PILÃO TIBIAL			
	MUCOSECTOMIA ENDOSCÓPICA			
	PACREATOTOMIA PARA DRENAGEM POR ECO ENDOSCOPIA			
	PROSTECTOMIA LAPAROSCÓPICA			
GCM - III	ANGIOPLASTIA COM/SEM STENT	V + V	R$ 2.500,00	R$ 1.800,00
	MICRONEURRAFIA + TENORRAFIAS MÚLTIPLAS			
	URETERORRENOLITOTRIPSIA RÍGIDA E/OU FLEXÍVEL UNILATERAL COM COLOCAÇÃO DE DUPLO J			
	ARTROPLASTIA TOTAL DE QUADRIL (REVISÃO)			
	CIRURGIA BARIÁTRICA (Técnica vertical (slive)			
GCM - IV	RETIRADA DE IMPLANTES DE ARTROPLASTIA: OMBRO, JOELHO E QUADRIL	V + V + II	R$ 2.860,00	R$ 2.160,00
	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO CONGÊNITA DO QUADRIL INFANTIL BILATERAL			
	URETERORRENOLITROTRIPSIA RÍGIDA E/OU FLEXÍVEL UNILATERAL COM COLOCAÇÃO E RETIRADA DE DUPLO J			
GCM - V	NEFROLITOTOMIA PERCUTÂNEA UNILATERAL SEM NEFROSTOMIA	V + V + III	R$ 3.100,00	R$ 2.400,00
	ARTROPLASTIA TOTAL DE QUADRIL (REVISÃO COM USO DE CUNHA E/OU HASTE)			
	ENDOMETRIOSE PROFUNDA MENOR - TRATAMENTO CIRÚRGICO POR VIA LAPAROSCÓPICA (02 ÁREAS)			
GCM - VI	NEFROLITOTOMIA PERCUTÂNEA UNILATERAL COM NEFROSTOMIA	V + V + IV	R$ 3.400,00	R$ 2.700,00
	ENDOMETRIOSE PROFUNDA MENOR - TRATAMENTO CIRÚRGICO POR VIA LAPAROSCÓPICA (03 ÁREAS)			
GCM - VII	CORREÇÕES DE ESTENOSE DE CARÓTIDAS	V + V + IV +III	R$ 4.000,00	R$ 3.300,00
	ENDOMETRIOSE PROFUNDA MAIOR - TRATAMENTO CIRÚRGICO POR VIA LAPAROSCÓPICA (04 ÁREAS)			
GCM - VIII	ENDOMETRIOSE PROFUNDA MAIOR - TRATAMENTO CIRÚRGICO POR VIA LAPAROSCÓPICA (05 ÁREAS)	V + V + IV + IV + III	R$ 4.900,00	R$ 3.960,00
	REVASCULARIZAÇÃO DE VASOS			
GCM - IX	CORREÇÃO DE ANEURISMA DE AORTA ABDOMINAL (INFRA RENAL) POR VIA ABERTA	V + V+ V + IV + IV + III	R$ 6.150,00	R$ 4.600,00
	ENDOMETRIOSE PROFUNDA MAIOR - TRATAMENTO CIRÚRGICO POR VIA LAPAROSCÓPICA (A PARTIR DE 06 ÁREAS)			
	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO DO PLEXO BRAQUIAL E/OU NERVOS PERIFÉRICOS			

PROFISSIONAIS DE SUPORTE AOS AMBULATÓRIOS, ENFERMARIAS, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E AMBULATORIAIS

PROFISSIONAL	VALOR (R$) POR HORA (PARA COMPOR TURNOS DIFERENTES DE 6, 12 E 24H) OU POR CONSULTA P/ MÉDICOS OU DENTISTAS	VALOR (R$) – POR PLANTÃO DE 6,12H 24H OU POR TURNO DE TRABALHO PARA CONSULTAS COM PEQUENOS PROCEDIMENTOS (MÉDICOS OU DENTISTAS)
TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO COM HABILIDADE EM GESSO	25,00	300,00
TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL	25,00	300,00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	25,00	300,00
TÉCNICO DE RADIOLOGIA	25,00	300,00
ENFERMEIRO	36,00	430,00
CONSULTA – MÉDICOS OU DENTISTAS	50,00	750,00

EVOLUÇÃO – MÉDICOS OU DENTISTAS	50,00	-

ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURAÇÀO DOS AMBULATÓRIOS

Em relação aos materiais e medicamentos (MAT/MED) usados nos ambulatórios, pode se usar a mesma base de cálculo de uso em centro cirúrgico, ou seja, R$300,00 por paciente considerando que os materiais hospitalares básicos são equivalentes.
Em caso de OPME, deverá se avaliar se os mesmos estão na tabela ou se precisarão ser inseridos para que sejam cobrados, caso não estejam descritos, poderão ser adquiridos desde que seja feita uma pesquisa mercadológica que justifique o valor cobrado como ocorre com os valores praticados pelos insumos gerais.
Em caso de necessidade de contratação de serviços complementares, como serviço de raio-x, empresas para realização de exames, biópsias e outros, os mesmos poderão ser contratados desde que seja feita uma pesquisa mercadológica que justifique o valor cobrado como ocorre com os valores praticados pelos materiais e medicamentos em geral ou utilize valores de tabelas públicas existentes para os exames.

TAXA DE VÍDEO E TAXA DE SALA

TAXA DE VÍDEO	GRUPO CIRÚRGICO (TABELA ESTADUAL)	VALOR (R$) / CIRURGIA POR PACIENTE	OBSERVAÇÃO
TEMPO I (CASOS GERAIS)	GRUPO I e GRUPO II, OU GRUPO I + GRUPO II	R$ 975,20	
TEMPO II (CASOS GERAIS)	PROCEDIMENTOS DO GRUPO GRUPO IV e GRUPO V MENOS COMPLEXOS, GRUPO III OU GRUPO I + GRUPO II + GRUPO III	R$ 1.034,60	
TEMPO III (CASOS EXCEPCIONAIS)	GRUPO IV e GRUPO V OU GRUPO I + GRUPO II + GRUPO III + GRUPO IV + GRUPO V	R$ 1.344,00	Esta taxa será aplicada para casos indicados pelo comitê de cirurgias eletivas ou pela gestão do contrato considerando que será levado muitos equipamentos para realizar as cirurgias

Em caso de realização de procedimentos considerados exames ou que podem ser feitos a nível ambulatorial, deverá ser cobrado a metade do valor da taxa de vídeo do respectivo tempo cirúrgico.
A taxa de vídeo (ou taxa de uso de equipamento de videocirurgia) é uma cobrança voltada exclusivamente para remunerar o uso e a depreciação do conjunto tecnológico necessário para realizar procedimentos por vias minimamente invasivas (como laparoscopia, artroscopia ou endoscopia)
Está incluso na taxa de video
A Torre de Vídeo Completa e equipamentos endoscópicos
Componentes Eletrônicos: O monitor cirúrgico de alta definição, a fonte de luz (LED ou Xenon), o processador de imagem e o insuflador de gás CO2.
Cabos de Conexão Reutilizáveis: O cabo de fibra óptica (que leva a luz até o paciente) e os cabos de transmissão de sinal de vídeo.
A Câmera e a Óptica: A cabeça da câmera (reutilizável) e as óticas (lentes de 0°, 30° ou 45° que entram no paciente), bem como o custo da sua esterilização.
Não está incluso na taxa de vídeo:
Insumos Descartáveis de Conexão: A mangueira do insuflador (túbulo de CO2) com filtro bacteriológico e a capa plástica estéril utilizada para proteger a câmera.
Gases Medicinais: O gás Carbono (CO2) utilizado especificamente para inflar a cavidade abdominal (laparoscopia).
Capas de Câmera Descartáveis: Capas plásticas estéreis usadas para proteger a câmera e os cabos caso eles não sejam autoclaváveis.
Pinças e Instrumentais Especiais: Pinças de apreensão, tesouras laparoscópicas descartáveis, grampeadores cirúrgicos ou ponteiras de bisturi harmônico/ultrassônico.
Mídias de Armazenamento Físico: Se o hospital precisa entregar a gravação em um CD, DVD ou Pen Drive físico para o paciente, a mídia física pode ser cobrada separadamente se houver previsão em contrato (embora sistemas 100% digitais/PACS costumem abolir essa cobrança).
Equipamentos de Energia Associados: O uso de bisturi harmônico ou pinças de selagem de vasos (como o Ligasure) possui taxas e materiais próprios e independentes da torre de vídeo convencional.

TAXA DE SALA	GRUPO CIRÚRGICO (TABELA ESTADUAL)	VALOR (R$) / CIRURGIA POR PACIENTE	OBSERVAÇÃO
TEMPO I (CASOS GERAIS)	GRUPO I e GRUPO II, OU GRUPO I + GRUPO II	R$ 1.398,00	
TEMPO II (CASOS GERAIS)	PROCEDIMENTOS DO GRUPO GRUPO IV e GRUPO V MENOS COMPLEXOS, GRUPO III OU GRUPO I + GRUPO II + GRUPO III	R$ 1.506,00	
TEMPO III (CASOS EXCEPCIONAIS)	GRUPO IV e GRUPO V OU GRUPO I + GRUPO II + GRUPO III + GRUPO IV + GRUPO V	R$ 2.310,00	Esta taxa será aplicada para casos indicados pelo comitê de cirurgias eletivas ou pela gestão do contrato considerando a complexidade da cirurgia

Em caso de realização de procedimentos considerados exames ou que podem ser feitos a nível ambulatorial, deverá ser cobrado a metade do valor da taxa de sala do respectivo tempo cirúrgico.

Está Incluso na taxa de sala:
• Infraestrutura e Espaço Físico: Custos com depreciação da sala, energia elétrica, ar-condicionado com filtragem especial (fluxo laminar), gases medicinais encanados (como oxigênio e óxido nitroso) e limpeza/desinfecção rigorosa do ambiente.
• Mobiliário e Equipamentos Permanentes: Uso de mesas cirúrgicas ou de exames, focos cirúrgicos (iluminação), monitores multiparâmetros, suportes de soro, bisturis elétricos, respiradores e negatoscópios.
• Materiais Não Descartáveis e Instrumentais: Todo o instrumental cirúrgico ou clínico básico necessário para o procedimento (como pinças, tesouras, afastadores e bandejas), além do processo de esterilização (autoclave) e lavagem desses materiais após o uso.
• Insumos de Apoio Geral: Rouparia da sala (lençóis, campos cirúrgicos de tecido reaproveitáveis, aventais não descartáveis) e recipientes de descarte de perfurocortantes.
• Serviços de Enfermagem Inerentes: Em modelos de "taxa compacta" ou pacotes fechados de procedimentos (como gesso ou curativos), o suporte e assistência direta da equipe de enfermagem daquela sala durante o ato também podem estar embutidos.
É importante destacar que a taxa de sala cobre apenas o ambiente e a estrutura de apoio.

Não está incluso na taxa de sala:
• Honorários médicos (da equipe cirúrgica e anestesistas).
• Materiais descartáveis específicos de uso único (como luvas estéreis, seringas, agulhas, fios de sutura, gazes e aventais descartáveis).
• Medicamentos e soluções (anestésicos, soros, antibióticos e pomadas).
• OPMEs (Órteses, Próteses e Materiais Especiais), caso sejam necessários na cirurgia.

HOTELARIA (SERVIÇOS FILANTRÓPICOS E PRIVADOS)

DIÁRIAS – INCLUI TODA A ASSISTÊNCIA A SER PRESTADA (ENFERMAGEM, MEDICAMENTOS, INSUMOS, OXIGENOTERAPIA E PARECERES DOS DEMAIS PROFISSIONAIS)	VALOR (R$)
HOTELARIA INTERNAÇÃO TIPO I – INTERNAÇÃO CLÍNICA PARA PROCEDIMENTOS EM GERAL (ATÉ 03 DIAS DE PERMANÊNCIA) E HOSPITAL DIA	200,00
HOTELARIA INTERNAÇÃO TIPO II – INTERNAÇÃO CLÍNICA PARA PROCEDIMENTOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE QUE A GESTÃO NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DO PROCEDIMENTO CONSIDERE NECESSÁRIO (ATÉ 03 DIAS DE PERMANÊNCIA) E HOSPITAL DIA	400,00
HOTELARIA INTERNAÇÃO TIPO III – INTERNAÇÃO CLÍNICA PARA PROCEDIMENTOS DE ALTA COMPLEXIDADE QUE A GESTÃO NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DO PROCEDIMENTO CONSIDERE NECESSÁRIO (ATÉ 03 DIAS DE PERMANÊNCIA)	600,00
HOTELARIA UTI TIPO I - INTERNAÇÃO EM UTI PARA PROCEDIMENTOS EM GERAL	800,00
HOTELARIA UTI TIPO II - INTERNAÇÃO EM UTI PARA PROCEDIMENTOS DE ALTA COMPLEXIDADE QUE A GESTÃO NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DO PROCEDIMENTO CONSIDERE NECESSÁRIO	2.000,00
HOTELARIA AMBULATÓRIO/SALA – VALOR A SER PAGO POR CADA DIA DE FUNCIONAMENTO – SERVIÇO DE AMBULATÓRIO PARA SEGUIMENTO DAS CIRURGIAS (PARA FINANCIAR ENFERMAGEM, ESTRUTURAÇÃO DO LOCAL, INSUMOS, EQUIPAMENTOS)	300.00

Órteses e próteses que não estão na tabela SUS
Curativos Especiais 250,00
Tela de prolene 200,00
Recurso para realizar ações de suporte para operacionalização das cirurgias (regulação, ambulatório, centro cirúrgico, pós operatório)
O valor base para cálculo de repasse de recurso para suporte de cirurgias é de R$300,00 por paciente/cirurgia. A partir dele, o contratante terá uma base para calcular o quanto de repasse equivalente a suporte a operacionalização das cirurgias. O recurso com este fim será repassado para uma empresa contratada ou para um município parceiro, e ele poderá ser utilizado para fazer a aquisição de medicamentos, produtos para saúde e na contratação de serviços necessários relacionados às cirurgias do pré ao pós operatório. O valor complementar poderá ser utilizado exclusivamente nas seguintes hipóteses:
Produtos para a saúde específicos e imprescindíveis à realização do procedimento cirúrgico e que não estejam disponíveis na unidade hospitalar;
Pedicamentos vinculados ao procedimento e que não estejam disponíveis previamente na unidade de saúde; Serviços complementares diretamente relacionados e indispensáveis à realização do procedimento cirúrgico contratado.
OBSERVAÇÃO: Existindo necessidade de acrescer algum procedimento ou tipo de cirurgia, posicionamento ou profissional, será feito um documento para o Conselho Estadual de Saúde pedindo a inserção na lista e justificando a necessidade do tipo de cirurgia ou procedimento de acordo com as demandas da população.

Processo nº 08210029.009192/2026-85
Portaria-SEI Nº 5278, de 10 de novembro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 54, incisos I, III e XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e;
Considerando o disposto nas Leis Complementares nº 333, de 29 de junho de 2006 e nº 694, de 17 de janeiro de 2022, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 718, de 30 de junho de 2022, e do art. 26 do Decreto nº. 21.518, de 26 de janeiro de 2010, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00110008.000299/2023-25;
Considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo SEI nº 08210029.009192/2026-85, resolve:
Art. 1º Corrigir a evolução funcional da servidora SUZANE KELLY BORBA DIAS, matrícula n.º 198.166-8, vínculo 1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Técnico Administrativo e de Saúde / Área, Grupo de Nível Médio (GNM), pertencente ao Quadro de Pessoal desta Secretaria de Estado da Saúde Pública (Sesap), referente às progressões por mérito profissional do nível 5 até o nível 7, conforme o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) instituído pela Lei Complementar Estadual n.º 333, de 29 de junho de 2006, atualmente regido pela Lei Complementar Estadual n.º 694, de 17 de janeiro de 2022, com vigência a partir das datas informadas na tabela a seguir:

Nível	Vigência
5	18/01/2022 a 17/01/2024 - Lei Complementar Estadual n.º 694, de 17 de janeiro de 2022
6	18/01/2024 a 17/01/2026 -Lei Complementar Estadual n.º 694, de 17 de janeiro de 2022
7	18/01/2026 até os dias atuais - Lei Complementar Estadual n.º 694, de 17 de janeiro de 2022

Art. 2º O efeito financeiro referente ao nível 5 será contado a partir de 18 de janeiro de 2022, nos termos do art. 124, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Secretário de Estado da Saúde do RN, em Natal, 10 de novembro de 2026.
ALEXANDRE MOTTA CAMARA
Secretário de Estado da Saúde Pública-SESAP-RN

Portaria-SEI Nº 5296, de 11 de novembro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com os Artigos 111 e 112, da Lei Complementar nº 122, de 30/06/1994 e sua alteração através da Lei Complementar nº 685, de 08/09/2021 e ainda o que consta em processo administrativo de nº 00610248.000398/2026-50,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder horário especial de trabalho, com efeito a partir da publicação, independente de compensação e sem prejuízo dos vencimentos, direitos e vantagens, ao(à) servidor(a) STANISLAW FERNANDO GOMES ROLIM, Matrícula/vínculo n.º 2257750/v1 , ocupante do cargo de MEDICO, do Quadro Geral de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde Pública-SESAP, lotado(a) no(a) HOSP REG DR DEOCLECIO M DE LUCENA.
Art. 2º. O horário especial poderá ser concedido sob forma de jornada reduzida em dias consecutivos ou intercalados, ou ausência ao trabalho em dia específico por semana, conforme necessidade ou programa de atendimento da pessoa com deficiência, desde que seja cumprida a jornada de trabalho mínima de 20(vinte) horas semanais por cada vínculo que venha a ocupar, ficando essa definição e controle ao encargo da chefia imediata juntamente ao(à) servidor(a) requerente.
Art. 3º. O(a) servidor(a) deve ser reavaliado no prazo máximo de 24 meses, salvo quando o Serviço de Perícias Médicas e Segurança do Trabalho do Estado, atestar que a deficiência é permanente ou nos casos de Transtorno do Espectro Autista (TEA), nos termos da Lei Estadual nº 10.917, de 07 de junho de 2021.
Art. 4º. No caso de desaparecimento do motivo do horário especial, o(a) servidor deve retornar ao horário normal de trabalho em até 10 dias.
Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 5318, de 11 de novembro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610248.001150/2026-14	FLORA VIEIRA ALVES	2569175/1	MEDICO	Insalubridade	20	11/08/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ, Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 5319, de 11 de novembro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610135.000616/2026-23	GIAN GABRIEL ALVES COSTA	2569183/1	ASSISTENTE SOCIAL	Insalubridade	20	21/08/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 5320, de 11 de novembro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610878.000422/2026-34	IONARA DA SILVA	2559625/1	ENFERMEIRO	Insalubridade	20	02/06/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ, Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 5321, de 11 de novembro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610878.000397/2026-99	LIANE LOPES DE SOUZA PINHEIRO	2556383/1	ENFERMEIRO	Insalubridade	20	12/05/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ, Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 5322, de 11 de novembro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610878.000412/2026-07	FATIMA GEIZE DANTAS DE LIMA	2297710/2	ENFERMEIRO	Insalubridade	20	18/05/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ, Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 5323, de 11 de novembro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610878.000411/2026-54	DALYANNA MILDRED DE OLIVEIRA VIANA	2556863/1	ENFERMEIRO	Insalubridade	20	01/06/2026

LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ, Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 5324, de 11 de novembro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610878.000430/2026-81	LEONARDO PAULA DE MEDEIROS	2096552/2	ENFERMEIRO	Insalubridade	20	25/05/2026

LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 5325, de 11 de novembro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610248.000875/2026-87	KETELLY LEONARA MORENO DA SILVA TORRES	2545101/2	TECNICO EM FARMACIA	Insalubridade	10	01/06/2026

LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 5326, de 11 de novembro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610878.000154/2026-51	RENAN RIBEIRO BARBOSA ALVES	2429993/2	ENFERMEIRO	Insalubridade	20	05/05/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 5330, de 11 de novembro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610303.000344/2025-00	EDILLA JULIANA DE MACEDO DINIZ	2493047/1	ENFERMEIRO	Insalubridade	40	04/09/2024

LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 5389, de 13 de novembro de 2026.
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO.

O Diretor Geral do Hospital Geral Dr. João Machado, no uso das atribuições conferidas a Josadaque Albuquerque da Silva Pires, publicada no DOE nº 15.425 de 13 de maio de 2023, o disposto na Lei nº 14.133, de 01/04/2021 e na Instrução N ormativa nº 05, de 26/05/2017, resolve: Art. 1º - Constituir a Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) para aquisição de materiais através de dispensa de licitação, com fulcro no artigo 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021, e Decreto Estadual nº 32.449, de 07 de março de 2023. Para atender as necessidades dos setores do Hospital Geral Dr. João Machado – HGJM., pertencentes à rede da Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte (SESAP). Art. 2º - A Equipe de Planejamento da Contratação composta por esta portaria será integrada pelos servidores abaixo relacionados, sob a coordenação do primeiro: Nome Matrícula Ataido Sérgio de Sousa Setor 161.629-3 André Luiz Freire Fernandes DSG 242.885-7 Thiago do Nascimento Barbosa DSG 240.085-5 Art. 3º - Compete a Equipe de Planejamento da Contratação as seguintes atividades: DSG – Elaborar Documento de Formalização da Demanda (DFD), que contempla a: justificativa da necessidade da contratação da solução; quantidade de bens ou serviços da solução a ser contratada; previsão de data em que deve ser iniciada a prestação do serviço ou fornecimento do bem(s); e indicação do(s) integrante(s) da equipe de planejamento, podendo recair a indicação naquele a quem será confiada a fiscalização dos serviços, o qual poderá participar de todas as etapas do planejamento da contratação. – Elaborar o Estudo Técnico Preliminar (ETP), incluindo a Análise de Risco. – Elaborar o Termo de Referência (TR)/ Projeto Básico (PB). – Acompanhar as demais fases da contratação, atuando na pronta resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos ou impugnações. – Desenvolver outras atividades necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação e apoio técnico à seleção do fornecedor. Parágrafo único. A responsabilidade pelas atividades acima elencadas é de todos os integrantes da EPC, os quais deverão contribuir com sua elaboração e conferência, formalizadas pela assinatura dos documentos. Art. 4º - A Equipe de Planejamento da Contratação é o conjunto de servidores que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros, visando o fortalecimento e estruturação do planejamento, a articulação entre as áreas e a minimização dos riscos intrínsecos à contratação. Art. 5º - Os integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação devem ter ciência expressa da indicação das suas respectivas atribuições, antes de serem formalmente designados. Art. 6º - São competências dos integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação: – Integrante Requisitante – servidor representante da área requisitante que possui conhecimentos técnicos e/ou de uso do objeto e atuará como coordenador da Equipe de Planejamento da Contratação. - Integrante Administrativo – servidor representante das áreas de contratos, licitações, compras, dentre outras. Auxiliará a EPC na orientação do alinhamento do objeto a ser contratado quanto às regras internas e externas das respectivas áreas, com vistas a reduzir erros, atrasos na fase de execução em decorrência de falhas da fase de planejamento da contratação. – Coordenador – servidor que coordenará todo o processo de planejamento, inclusive quanto às prioridades e prazos para andamento dos trabalhos da EPC. Art. 7º - Estima-se o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão da etapa de planejamento da contratação e apresentação dos documentos introdutórios, podendo ser prorrogado com justificativa fundamentada.

Natal, 13 de novembro de 2026
Joosadaque Albuquerque da Silva Pires
Diretor Geral

Processo nº 00611583.000001/2026-81
Portaria-SEI Nº 5280, de 10 de novembro de 2026.
O SECRETARIO DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 54, I, III, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999; e,
Considerando o disposto no art. 198 da Constituição Federal de 1988, que estabelece a organização das ações e dos serviços públicos de saúde em uma rede regionalizada e hierarquizada, orientada pelas diretrizes da descentralização, do atendimento integral e da participação da comunidade;
Considerando o disposto no art. 7º, incisos I, II e IX, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece os princípios e as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente a universalidade de acesso, a integralidade da assistência e a descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo;
Considerando o Decreto GM/MS nº 7.508, de 28 de junho de 2011 que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;
Considerando a Portaria nº 162/GS/SESAP, de 22 de abril de 2014, que instituiu o Comitê Estadual de Prevenção à Mortalidade Materna, Infantil e Fetal do Rio Grande do Norte (CEPMMIF-RN), em substituição às Portarias nº 7.767/GS/SESAP, de 13 de dezembro de 1990, e nº 144/GS/SESAP, de 26 de abril de 2007;
Considerando as disposições da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, e suas alterações, especialmente aquelas relativas à organização da Rede Alyne, destinadas à qualificação da atenção à saúde materna e infantil e à redução da morbimortalidade materna e infantil;
Considerando que a Descentralização e o Comando Único são princípios organizativos que visam o planejamento, financiamento e distribuição das ações e serviços, por região de saúde, nos três níveis de complexidade do SUS, com mais acesso e qualidade do cuidado para os usuários do SUS, a partir da responsabilidade solidária entre os entes federativos;
Considerando o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável - ODS nº 3 por meio do qual o Brasil tem como meta a redução da taxa de mortalidade materna em no máximo 30 mortes por 100.000 nascidos vivos; da taxa de mortes evitáveis de recém-nascidos (neonatal) para no máximo 5 por mil nascidos vivos; e da taxa de mortalidade de crianças menores de 5 anos para no máximo oito por 1.000 nascidos vivos, até 2030;
Considerando a necessidade de fortalecer as estratégias de prevenção da mortalidade materna, infantil e fetal, mediante a articulação entre as ações de vigilância em saúde e os diferentes pontos de atenção da rede assistencial; e
Considerando a necessidade de atualizar as normas de organização e funcionamento do Comitê Estadual de Prevenção à Mortalidade Materna, Infantil e Fetal do Rio Grande do Norte, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e a legislação vigente, resolve:
Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo Único desta Portaria, o Regimento Interno do Comitê Estadual de Prevenção à Mortalidade Materna, Infantil e Fetal do Rio Grande do Norte (CEPMMIF-RN), instância colegiada de natureza interinstitucional e multiprofissional, de caráter técnico, educativo e consultivo, com atuação ética e não punitiva, observados o sigilo e a confidencialidade das informações relativas aos casos analisados.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Secretário de Estado da Saúde do RN, em Natal, 10 de novembro de 2026.
ALEXANDRE MOTTA CAMARA
Secretário de Estado da Saúde Pública-SESAP-RN

ANEXO UNICO
REGIMENTO

COMITÊ ESTADUAL DE PREVENÇÃO À MORTALIDADE MATERNA, INFANTIL E FETAL DO RIO GRANDE DO NORTE (CEPMMIF-RN)
INTRODUÇÃO
O Comitê de Prevenção à Mortalidade Materna, Infantil e Fetal é organismo de natureza interinstitucional e multiprofissional, cuja atuação preserva o caráter confidencial, não coercitivo ou punitivo, ético, técnico, educativo e consultivo. Tem por finalidade: analisar os óbitos maternos, infantis e fetais com o objetivo de identificar os fatores de evitabilidade; avaliar a qualidade da atenção à saúde prestada à mulher e à criança para subsidiar as políticas públicas; e elaborar propostas de intervenção para a redução desses óbitos.
Os Comitês são instrumentos fundamentais para a qualificação da atenção integral prestada à mulher, à gestante, à parturiente, à puérpera, ao recém-nascido e à criança, e permitem um maior grau de aderência social, aumento da transparência administrativa e da eficácia da gestão pública, consolidando os espaços de diálogo e controle social.

TÍTULO I - DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS
Art. 1º - A Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte (SESAP/RN) instituiu o Comitê Estadual de Prevenção à Mortalidade Materna Infantil e Fetal (CEPMMIF-RN) de acordo com Portaria 162/GS/SESAP de 22 de abril de 2014, em substituição da Portaria nº 7767/GS/SESAP de 13 de dezembro de 1990 e Portaria 144/GS/SESAP de 26 de abril de 2007, sendo, por meio da Portaria atual, reformulado e unificado à Comitê Estadual de Prevenção à Mortalidade Materna, Infantil e Fetal.
Art. 2º - O Comitê Estadual de Prevenção à Mortalidade Materna Infantil e Fetal-CEPMMIF-RN é uma instância interinstitucional, de caráter eminentemente educativo, de atuação sigilosa, não coercitiva ou punitiva. Congrega instituições governamentais e da sociedade civil organizada, contando com participação multiprofissional, com o objetivo de analisar todos os óbitos maternos, infantis e fetais e apontar medidas de intervenção para sua redução, com enfoque nos óbitos evitáveis. Constitui-se como importante instrumento de gestão que permite avaliar a qualidade da assistência à saúde prestada à mulher e à criança para subsidiar as políticas públicas e as ações de intervenções.

TITULO II - DAS FINALIDADES
Art. 3º - São finalidades do Comitê Estadual de Prevenção à Mortalidade Materna Infantil e Fetal-CEPMMIF-RN:
I - Monitorar e avaliar dados da cadeia de eventos responsáveis pela mortalidade materna, infantil e fetal de forma sistematizada;
II - Participar da atualização das estatísticas oficiais para a otimização e maior fidedignidade dos dados dos sistemas de informações;
III - Elaborar e divulgar relatórios semestrais, em nível regional/local, a fim de fomentar a discussão das causas de mortes maternas, infantis e fetais, nos aspectos sociais, econômicos, políticos, jurídicos, dentre outros. Atuando de forma intersetorial e interinstitucional para o planejamento de medidas e intervenções organizadas em rede e que promovam análises para ações de saúde baseadas em evidências, com avaliações contínuas e proposições de mudanças que impactem positivamente na redução das mortes maternas, infantis e fetais;
IV - Propor medidas e estratégias para a redução da mortalidade materna, infantil e fetal que impactem nos processos de trabalho/cuidado dos profissionais que atuam na assistência à gravidez, parto, puerpério e à criança, de acordo com os protocolos da Rede Materno-Infantil, serviços de saúde e outros.
V - Articular uma rede de informação, comunicação e educação em saúde, tendo como foco o tema “mortalidade materna, infantil e fetal”, em parceria com instituições de saúde, instituições de ensino, sociedade civil organizada e outros órgãos afins.
VI - Estimular a implantação dos Comitês Regionais, Municipais e Hospitalares de mortalidade materna, infantil e fetal, em articulação com os serviços de Vigilância em Saúde, Atenção à Saúde, Secretarias Municipais de Saúde, Unidades Básicas de Saúde e Áreas Técnicas afins;
VII - Acionar as autoridades competentes para que atuem, dentro das suas responsabilidades, sobre a redução da mortalidade materna, infantil e fetal, adotando e apoiando as gestões, serviços e equipes de saúde estaduais e municipais na adoção das medidas necessárias.

TITULO III - DA COMPOSIÇÃO
Art. 4º - O Comitê Estadual de Prevenção à Mortalidade Materna Infantil e Fetal-CEPMMIF-RN se constituirá por representantes das seguintes instituições:

I - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE (SESAP-RN);
a) Coordenação de Vigilância em Saúde (CVS)
- Subcoordenadoria de Vigilância Epidemiológica (SUVIGE)
- Vigilância do Óbito Materno e Fetal (VOMIF)
- Sistemas de Informação sobre Mortalidade e Nascidos Vivos (SIM/SINASC).
b) Coordenação de Atenção à Saúde (CAS)
- Subcoordenadoria de Redes de Atenção à Saúde (SRAS) - Rede Alyne;
- Subcoordenadoria de Atenção Primária à Saúde e Ações Programáticas (SAPS) - Saúde da mulher, Saúde da criança;
- Subcoordenadoria de Atenção Especializada e Apoio Diagnóstico (SAEAD);
- Subcoordenadoria de Atenção Hospitalar (SUAH).
c) Coordenação de Regulação em Saúde e Avaliação (CORSA)
Subcoordenadoria de Regulação do Acesso (SURA)
Subcoordenadoria de Regulação das Urgências e Emergências e do SAMU (SURUES)
d) Serviço de Verificação de Óbito (SVO)
e) Unidades Regionais de Saúde Pública (URSAP)
I Unidade Regional de Saúde Pública
II Unidade Regional de Saúde Pública
III Unidade Regional de Saúde Pública
IV Unidade Regional de Saúde Pública
V Unidade Regional de Saúde Pública
VI Unidade Regional de Saúde Pública
VII Unidade Regional de Saúde Pública
VIII Unidade Regional de Saúde Pública
II - Conselho Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte (CES/RN);
III - Conselho de Secretarias Municipais de Saúde (COSEMS);
IV - Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de Natal;
V - Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN);
VI - Universidade Potiguar (UNP);
VII - Conselho Regional de Enfermagem (COREN);
VIII - Conselho Regional de Medicina (CRM);
IX - Associação Brasileira de Obstetrizes e Enfermeiros Obstetras (ABENFO);
X - Sociedade de Pediatria do Rio Grande do Norte (SOPERN);
XI - Sociedade de Ginecologia e Obstetrícia do Rio Grande do Norte (SOGORN);
XII - Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde - Ministério Público - CAOP/SAÚDE;
XIII - Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI/RN);
XIV - Arquidiocese de Natal/Pastoral da Criança.

TÍTULO IV - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E FUNCIONAL
Art. 5º - Cabe ao (à) presidente do Comitê convidar outras instituições para a discussão de temas relevantes.
Parágrafo único: os membros convidados terão direito à voz, porém, não a voto.
Art. 6º - O Comitê Estadual de Prevenção à Mortalidade Materna Infantil e Fetal-CEPMMIF-RN será constituído pelo(a) Presidente, Vice-Presidente e Secretário(a) Executivo(a), que serão eleitos (as) pela maioria simples de seus membros.
Art. 7º - O Comitê Estadual de Prevenção à Mortalidade Materna Infantil e Fetal-CEPMMIF-RN está vinculado à Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESAP-RN) por meio da Coordenadoria de Vigilância em Saúde (CVS) e da Coordenadoria de Atenção à Saúde (CAS), cujas referências técnicas indicadas integram a Subcoordenadoria de Vigilância Epidemiológica (CVS/SUVIGE) e a Subcoordenadoria de Atenção Primária à Saúde e Ações Programáticas (CAS/SAPS).
§ 1º - A Subcoordenadoria de Vigilância Epidemiológica (SUVIGE) e a Subcoordenadoria de Atenção Primária à Saúde e Ações Programáticas (SAPS) serão também responsáveis pelo apoio técnico e logístico para o funcionamento do Comitê Estadual de Prevenção à Mortalidade Materna Infantil e Fetal-CEPMMIF-RN.
§ 2º - Entende-se por apoio técnico e logístico a disponibilidade de força de trabalho e estrutura para a organização e funcionamento do CEPMMIF-RN.
Parágrafo único: A SUVIGE/CVS e a SAPS/SRAS/CAS se farão representar por uma referência que atuará na secretaria executiva do CEPMMIF-RN, sendo responsável pelas análises dos casos investigados pelos municípios, pelo arquivamento e conservação das documentações expedidas e recebidas, planejamento das ações do CEPMMIF.
Art. 8º - Os Comitês Estadual, Regionais, Municipais e Hospitalares estão dispostos horizontalmente, formando uma rede de cooperação técnico-científica em prol da redução da mortalidade materna, infantil e fetal no âmbito do SUS do RN.
Art. 9º - O Comitê Estadual de Prevenção à Mortalidade Materna Infantil e Fetal-CEPMMIF-RN se reunirá, ordinariamente, a cada quadrimestre, com cronograma de reuniões pré-estabelecidas e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, por convocação de seu (sua) presidente e/ou vice-presidente.
Parágrafo único - Na ausência do membro titular nas reuniões do Comitê Estadual de Prevenção à Mortalidade Materna Infantil e Fetal-CEPMMIF-RN, será obrigatória a participação do membro suplente que representa a instituição.
Art. 10 - A quebra do sigilo por membro do Comitê Estadual de Prevenção à Mortalidade Materna Infantil e Fetal-CEPMMIF-RN ou motivo que torne públicas, direta ou indiretamente, informações pertinentes às investigações e outros assuntos mais sensíveis, implicará no desligamento automático do mesmo, independente das demais medidas legais que se fizerem necessárias.

TÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES
Art. 11 - São atribuições do Comitê Estadual de Prevenção à Mortalidade Materna Infantil e Fetal-CEPMMIF-RN:
I - Atuar no âmbito do SUS do RN, visando envolver e sensibilizar os profissionais, gestores e instituições da saúde, assim como da população em geral, quanto ao impacto e repercussões da mortalidade materna, infantil e fetal para as famílias e comunidade;
II - Apoiar os municípios no monitoramento e avaliação das ações de prevenção e controle dos óbitos materno, infantil e fetal;
III - Mapear as dificuldades e propor mudanças que possam qualificar as ações de prevenção, assistência (pré-natal, parto e puerpério) e da vigilância nos serviços públicos e privados do RN;
IV - Elaborar e divulgar relatórios óbitos materno, infantil e fetal;
V - Articular ações de educação permanente envolvendo os profissionais de saúde para o fortalecimento da Rede de Atenção Materno-Infantil;
VI - Fomentar junto à sociedade civil, ações conjuntas e cooperativas, para a melhoria da atenção à saúde da mulher no período reprodutivo, gestacional, no parto e puerpério, bem como da atenção à saúde da criança, desde a sua concepção até, pelo menos, um ano após o seu nascimento;
VII - Mobilizar as representações sociais, de entidades públicas e de setores privados envolvidos nas ações que promovam ou repercutam nas condições de saúde da mulher e da criança;

VIII - Identificar os principais determinantes dos óbitos maternos, infantis e fetais no contexto dos municípios e das Regiões de Saúde e apoiar as gestões e equipes no planejamento de medidas de intervenção para a solução de problemas.

TÍTULO VI - PRINCÍPIOS DA ATUAÇÃO
Art. 12º - O Comitê Estadual de Prevenção à Mortalidade Materna Infantil e Fetal-CEPMMIF-RN everá atuar da seguinte forma:
I - Em caráter consultivo, não coercitivo, com função eminentemente educativa e de acompanhamento da execução das políticas públicas, com respeito entre os participantes e as regras estabelecidas para o funcionamento do Comitê Estadual de Prevenção à Mortalidade Materna Infantil e Fetal-CEPMMIF-RN;
II - Manter compromisso com a participação nas reuniões ordinárias e sempre que possível nas reuniões extraordinárias, com confidencialidade, sigilo e ética para com as informações das quais terão acesso, de acordo com termos legais de Acesso a Informação, da Ética de Pesquisas Envolvendo Seres Humanos e da Ética Profissional, conforme a categoria ou instituição à qual representa.
III - Os(as) participantes de entidades externas à SESAP atuarão de forma consultiva e voluntária, sempre que demandados.

TÍTULO VII - DA COMPETENCIA
Art. 13º - Ao (à) presidente, compete:
I - Coordenar as agendas e atividades do Comitê Estadual de Prevenção à Mortalidade Materna Infantil e Fetal-CEPMMIF-RN, mantendo a integração e fomentando o compromisso de seus membros;
II - Articular com os(as) responsáveis os recursos de infraestrutura e materiais necessários para o pleno desenvolvimento das atividades do CEPMMIF-RN
II - Homologar, assinar e encaminhar os processos/documentos analisados pelo comitê;
IV - Apreciar e colocar em votação, para aprovação dos membros, a ata mensal do Comitê Estadual de Prevenção à Mortalidade Materna Infantil e Fetal-CEPMMIF-RN;
V - Designar entre os membros do Comitê Estadual de Prevenção à Mortalidade Materna Infantil e Fetal-CEPMMIF-RN o(a) secretário(a)-executivo(a)
VI - Encaminhar as proposições do Comitê Estadual de Prevenção à Mortalidade Materna Infantil e Fetal-CEPMMIF-RN ao Secretário(a) de Estado de Saúde, conforme consensos em assembleia.
Art. 14 - Ao (à) vice-presidente, compete:
- Substituir o(a) Presidente em suas ausências e impedimentos, assumindo a presidência no caso de vacância do cargo.
Art. 15 - Ao (à) secretário (a) - executivo(a), compete:
I - Responsabilizar-se pelo envio das comunicações e outros documentos relevantes aos membros do comitê;
II - Responder pelo expediente do CEPMMIF-RN, considerando a logística da secretaria e do arquivo geral;
III - Lavrar as atas das reuniões e assembleias gerais do CEPMMIF-RN, inclusive as de posse dos seus membros, para posterior apreciação e aprovação dos membros
IV - Manter atualizado o registro e fazer o controle da frequência dos membros;
V - Responsabilizar-se pelas correspondência do Comitê Estadu;al de Prevenção à Mortalidade Materna Infantil e Fetal-CEPMMIF-RN
VI - Acompanhar os encaminhamentos dos consensos resultantes das reuniões do CEPMMIF-RN.
Art. 16 - Aos membros do Comitê, compete:
I - Comprometer-se, assiduamente, com o calendário de reuniões e com as demandas, agendas e encaminhamentos consensuados durante as assembleias do CEPMMIF-RN;
II - Compor câmaras temáticas de trabalho;
III - Difundir junto às instituições de origem os assuntos de relevância debatidos e consensuados no Comitê Estadual de Prevenção à Mortalidade Materna Infantil e Fetal-CEPMMIF-RN;
IV - Eleger o(a) Presidente, o(a) Vice-Presidente e o(a) Secretário(a) Executivo(a), entre os membros do Comitê Estadual de Prevenção à Mortalidade Materna Infantil e Fetal-CEPMMIF-RN;
V - Elaborar análise situacional e relatório acerca das investigações dos óbitos;
VI - Propor atividades educativas e ações para prevenir mortes evitáveis;
VII - Promover debates sobre a problemática da mortalidade materna, infantil e fetal, mediante realização de eventos de prevenção, educação permanente e continuada, e produção de material educativo.

TÍTULO VIII - DA EXCLUSÃO
Art. 17 - Serão excluídos os membros que não comparecerem a três reuniões consecutivas, sendo notificados(as) pelo Comitê Estadual de Prevenção à Mortalidade Materna Infantil e Fetal-CEPMMIF-RN e, em não havendo justificativa plausível, a instituição deverá indicar outro(a) representante.

TÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 18 - Nenhuma notícia para divulgação na imprensa, rádio ou televisão poderá ser fornecida sem autorização do (a) Presidente do Comitê Estadual de Prevenção à Mortalidade Materna Infantil e Fetal-CEPMMIF-RN ou sem que esteja em consonância com a gestão da SESAP/RN.
Art. 19 - Nenhum membro do Comitê Estadual de Prevenção à Mortalidade Materna Infantil e Fetal-CEPMMIF-RN poderá receber pagamento em reconhecimento pelos trabalhos prestados, sendo estes considerados relevantes serviços públicos.
Art. 20 - Os casos omissos deste Regimento serão discutidos e resolvidos em assembleia pelos membros do Comitê Estadual de Prevenção à Mortalidade Materna Infantil e Fetal-CEPMMIF-RN.
Art. 21 - Este Regimento entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ATO DECLARATÓRIO N° 108/2026-SERAT/SEFAZ, 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

O Secretário Executivo da Receita e Administração Tributária, no uso de suas atribuições,
Considerando a solicitação objeto do Processo nº 00310043.002230/2026-41,

RESOLVE:
Art. 1°. Reconhecer, nos termos do Parecer n º 252/2026 - CAT-ICMS, o valor de R$ 115.514,31 (cento quinze mil, quinhentos e quatorze reais e trinta e um centavos), como crédito de ICMS acumulado em decorrência de operações de exportação, realizadas no exercício de 2025, do contribuinte NECTARVIS PROCESSAMENTO DE FRUTAS LTDA., inscrito no Cadastro de Contribuinte do Estado sob o nº 20.203.690-1, e no CNPJ sob o nº 08.602.452/0001-55, estabelecido na Fazenda Santo Inácio, Setor Industrial, Distrito de Aningas, CEP 59.570-000-Ceará Mirim/RN, cuja utilização fica condicionada aos limites estabelecidos na legislação aplicável e a um novo requerimento do contribuinte, conforme prevê o art. 47 e seguintes do Decreto nº 31.825/2022.
Art. 2º. Tornar sem efeito o ATO DECLARATÓRIO N° 097/2026-SRE/SEFAZ, de 22 DE OUTUBRO DE 2026.
Art. 3º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Secretário Executivo da Receita e Administração Tributária, em Natal, 13 de novembro de 2026.
Rodrigo Otávio da Cunha
Secretário Executivo da Receita e Administração Tributária
SEFAZ-RN

ATO DECLARATÓRIO DE INAPTIDÃO Nº 260/2026

O Subcoordenador da SUBCOORDENADORIA DE CADASTRO E ITINERANCIA – SUCADI, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no artigo 103, do Regulamento do ICMS, Decreto nº 31.825, de 18 de agosto de 2022.
Considerando o disposto nos incisos III e XXIII do Artigo 77, do Regulamento do ICMS, Decreto nº 31.825, de 18 de agosto de 2022, e o que consta do Processo nº 00310026.001914/2026-34-SUCADI/SEFAZ, bem como o disposto no Artigo 102, inciso I, do mesmo diploma legal, que diz:
Art. 102: Dar-se-á a inaptidão da inscrição, por iniciativa da Repartição Fiscal, quando:
I - Ficar comprovado, através de diligência fiscal, que os Contribuintes não exercem atividades no endereço indicado.
Considerando que as empresas abaixo citadas não estão exercendo suas atividades no endereço constante no Cadastro de Contribuinte do Estado, bem como não apresentou pedido de baixa ou alteração de endereço no prazo regulamentar, tendo assim, infringido o artigo 77, inciso II, c/c o artigo 98, todos do Regulamento do ICMS, Decreto nº 31.825, de 18 de agosto de 2022.
RESOLVE:
1-DECLARAR INAPTAS as Inscrições Estaduais constantes no Cadastro de Contribuintes do Estado do Rio Grande do Norte, das empresas abaixo relacionadas:

INSCRIÇÃO ESTADUAL	NOME EMPRESARIAL	ORIGEM
20.722.950-3	EDINARA ANDRESSA SILVA RAMOS	PS Nº 86852/2026 - SUMAT
20.725.360-9	LUX ESSENCE LTDA	PS Nº 86853/2026 – SUMAT
20.636.746-5	M DALVACI FREIRE LTDA	PS Nº 86854/2026 - CACE
20.232.670-5	A S DE A GURGEL	PS Nº 86855/2026 - COTIN
20.714.267-0	65.311.518 ANA KAROLYNA DA SILVA PINHEIRO	PS Nº 86857/2026 - COFIS
20.684.539-1	SEU NELSON NA BRASA PARNAMIRIM LTDA	PS Nº 86858/2026 - COFIS
20.670.041-5	57.189.781 DIEGO BEZERRA MEDEIROS	PS Nº 86859/2026 - COFIS
20.713.008-6	GSM MOTO LTDA	PS Nº 86861/2026 - COFIS
20.224.451-2	EPARE COM VAREJ DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO LTDA ME	PS Nº 86862/2026 - COTIN

2. DECLARAR tributariamente ineficazes e nulos de pleno direito produzindo quaisquer efeitos, os documentos fiscais, cuja emissão seja posterior à data da publicação deste Ato Declaratório.
Natal - RN, 13 de novembro de 2026.
ALLAN KARDEC ARIOLAN SILLAS SANTOS
Subcoordenador da SUCADI
Matrícula. 158675-0

ATO DECLARATÓRIO DE INAPTIDÃO Nº 261/2026
O Subcoordenador da SUBCOORDENADORIA DE CADASTRO ITINERANCIA – SUCADI, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no artigo 103, do Regulamento do ICMS, Decreto nº 31.825, de 18 de agosto de 2022.
Considerando o disposto nos incisos III e XXIII do Artigo 77, do Regulamento do ICMS, Decreto nº 31.825, de 18 de agosto de 2022, e o que consta do Processo nº 00310026.001916/2026-23 - SUCADI/SEFAZ, bem como o disposto no Artigo 102, inciso X, do mesmo diploma legal, que diz:
Art. 102: Dar-se-á a inaptidão da inscrição, por iniciativa da Repartição Fiscal, quando:
X - o contribuinte deixar de atender atos de ofício do Fisco;
Considerando que o contribuinte não atendei o ato de ofício do Fisco, especificamente em relação ao Regime Especial de Fiscalização (REF), tendo assim, infringido, também, o artigo 77, inciso III, e XIII, c/c o artigo 98, todos do Regulamento do ICMS, Decreto nº 31.825, de 18 de agosto de 2022.
RESOLVE:
1-DECLARAR INAPTA a Inscrição Estadual constante no Cadastro de Contribuinte do Estado do Rio Grande do Norte, da empresa abaixo relacionada.

INSCRIÇÃO ESTADUAL	NOME EMPRESARIAL	ORIGEM
20.662.272-4	FABRICA WRL LTDA	PS Nº 86863/2026- 5ª URT

2. DECLARAR tributariamente ineficazes e nulos de pleno direito, não produzindo quaisquer efeitos, os documentos fiscais, cuja emissão seja posterior à data da publicação deste Ato Declaratório.
Natal, 13 de novembro de 2026
ALLAN KARDEC ARIOLAN SILLAS SANTOS
Subcoordenador da SUCADI
Matricula 158.675-0

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS — CRF
Presidente: Derance Amaral Rolim

Procuradora: Vaneska Caldas Galvão Teixeira
Secretária: Elaine de Araújo Bezerra Figueiredo

Nos termos do Regimento Interno do Conselho de Recursos Fiscais, de ordem do Sr. Presidente deste egrégio Conselho, torno público, para conhecimento dos interessados, que serão julgados de forma presencial, na data abaixo, os seguintes processos:

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO CRF DO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2026 ÀS 09:00h.

1) Protocolo SEI Nº: 00310074.000909/2023-96
PAT Nº: 186/2023
Recorrente: Petroeng - Consultoria E Projetos Industriais LTDA
Recorrida: Secretaria de Estado da Fazendo do Rio Grande do Norte.
Recurso: Voluntário
Advogado: George Luiz Matos Silva
Autuante: Jose Evangelista De Farias
Relator (a): Conselheiro João Flávio dos Santos Medeiros

2) Protocolo SEI Nº: 00310157.000039/2021-73
PAT Nº: 45/2021
Recorrente: Cabo Serviços de Telecomunicações LTDA. E Secretaria De Estado da Fazenda do Rio grande do Norte
Recorrida: Ambos
Recurso: Ex officio e voluntário
Advogado: Diego Matos Marinho e outros.
Autuante: Idalecio Pinheiro De Figeiredo Junior e Sílvio Valério De Mendes E Menezes
Relator (a): Conselheiro Fernando Antônio B. de Medeiros

Sala José Procópio Filgueira Neto, 13 de novembro de 2026
Elaine de Araújo Bezerra Figueiredo
Secretária do CRF

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Portaria-SEI Nº 2263, de 12 de novembro de 2026.

Designa servidor para exercer a coordenação do Escritório de Governança e Gestão Estratégica (EGOGE) da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária do Rio Grande do Norte.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 54, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o disposto no art. 5º da Portaria nº 1102/2024-GS/SEAP, de 14 de agosto de 2024, e o constante dos autos do Processo SEI nº 06010004.003921/2023-65;
CONSIDERANDO que o art. 5º da Portaria nº 1102/2024-GS/SEAP atribui ao Secretário de Estado da Administração Penitenciária a designação do servidor responsável por exercer a atividade de coordenação do Escritório de Governança e Gestão Estratégica (EGOGE);
CONSIDERANDO que o EGOGE funciona como setor de assessoramento direto ao Secretário de Estado, nos termos do art. 2º da referida Portaria, competindo-lhe, entre outras atribuições, coordenar a elaboração e a atualização do Plano Estratégico Institucional, monitorar indicadores, metas e ações estratégicas e exercer a Secretaria-Executiva do Comitê de Governança do Plano Estratégico (CGP) e da Comissão de Gestão Estratégica (CGE);
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade e a formalização regular das atividades de coordenação, implementação e monitoramento da gestão estratégica institucional, em alinhamento com o Plano Estratégico da SEAP para o período de 2024 a 2032, aprovado pela Portaria nº 1227/2023-GS/SEAP, e com o Sistema de Governança do Plano Estratégico, instituído pela Portaria-SEI nº 1756/2024;
R E S O L V E:
Art. 1º Designar o servidor SÉRGIO VIEIRA PEREIRA, matrícula nº 208.360-4, para exercer a atividade de coordenação do Escritório de Governança e Gestão Estratégica (EGOGE) da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária do Rio Grande do Norte.
Parágrafo único. A designação de que trata o caput produz efeitos a contar de 01 de outubro de 2025, data a partir da qual o servidor exerce a coordenação do EGOGE, para fins de regularidade formal dos atos praticados no período.
Art. 2º O servidor designado exercerá as atribuições previstas no art. 4º da Portaria nº 1102/2024-GS/SEAP, competindo-lhe, especialmente, coordenar a equipe do EGOGE, conduzir o monitoramento do Plano Estratégico Institucional e representar o Escritório perante as instâncias de governança e os órgãos de controle interno e externo.
Art. 3º A designação de que trata esta Portaria não implica acréscimo remuneratório, sendo o exercício da coordenação considerado de relevante interesse público.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária, em Natal/RN, 13 de Novembro de 2026.
Publique-se. Cumpra-se.
RAIMUNDO ARIBALDO MENDES DE SOUZA
Secretário de Estado da Administração Penitenciária

Portaria-SEI Nº 2265, de 13 de novembro de 2026.

REFERENTE O AO TERMO DE COLABORAÇÃO, a fim da implantação do serviço de Escritório Social da SEAP/RN QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E A INSTITUTO AMENDOEIRAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 3º, XII da Estrutura Regimental e Quadro Demonstrativo dos Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária (SEAP), aprovada pelo Decreto nº 29.084, de 15 de agosto de 2019;
RESOLVE:
Art. 1º REVOGAR a Portaria-SEI Nº 2630, de 14 de NOVEMBRO de 2025. publicada no Id nº 37713919.
Art. 2º DESIGNAR a Servidora THÁBATTA MORAIS ARAUJO matrícula nº 208.311-6 para exercer a função de gestora da parceria estabelecida entre esta Secretaria da Administração Penitenciária - SEAP e o Instituto Amendoeiras, conforme termo de colaboração.
Art. 3º INSTITUIR a Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, destinada a atuar na parceria estabelecida entre esta Secretaria da Administração Penitenciária - SEAP e a Instituto Amendoeiras, por meio do Termo de Colaboração id. SEI nº 32250161.
Art. 3º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para constituírem a referida CMA:
I - VILMA DE FIGUEIREDO OLIVEIRA PAIXÃO, matrícula nº 196.307-7;
II - JORDALINE RAYANE SANTOS MELO, matrícula nº 207.696-9;
III - HINDIANE SAIURES ARAUJO DE MEDEIROS, matrícula nº 208.312-4,
V - FRANCISCA GOMES DA SILVA, matrícula nº 169.157-0.
Art. 4º Ficam convalidados os atos administrativos praticados pelos membros designados por meio da Portaria-SEI nº 2630 -SEAP/RN
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária, em Natal/RN, assinatura eletrônica.
Publique-se e Cumpra-se.
RAIMUNDO ARIBALDO MENDES DE SOUZA
Secretário de Estado da Administração Penitenciária.

Contratos, Editais e Avisos

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 11/2026
Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SETHAS, inscrita no CNPJ sob o nº 08.2777.824/0001-15.

Contratada: C A INNOVA ENGENHARIA DE CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ: 57.152.568/0001-45.
Processo nº: 02010030.001511/2026-63

Do objeto: Contratação de empresa fornecedora de material de consumo: toners de impressora.
Do valor: R$1.283,60 (Mil, duzentos e oitenta e três reais e sessenta centavos).
Do fundamento legal: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c/c o Decreto Estadual nº 33.089/2023.
IRIS MARIA DE OLIVEIRA
Secretária de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 10/2026
Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SETHAS, inscrita no CNPJ sob o nº 08.2777.824/0001-15.
Contratada: N C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ N° 23.496.174/0001-92.
Processo nº: 02010030.001511/2026-63
Do objeto: Contratação de empresa fornecedora de material de consumo: toners de impressora.
Do valor: R$ 4.560,00 (Quatro mil e quinhentos e sessenta reais)
Do fundamento legal: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c/c o Decreto Estadual nº 33.089/2023.
IRIS MARIA DE OLIVEIRA
Secretária de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 68/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – SETHAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.277.824/0001-15
CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ/sob Nº 05.340.639/0001-30.
PROCESSO: 02010060.001592/2023-00.
VIGÊNCIA: 15/11/2026 a 14/11/2027
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação contratual, celebrado por esta Secretaria de Estado e a empresa/instituição, PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ/sob Nº 058.340.639/0001-30, Contrato n° 68/2023, com vigência de 15/11/2026 a 14/11/2027. Que tem como objeto a prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle da manutenção preventiva e corretiva de veículos, incluindo fornecimento de peças, acessórios e transporte por guincho - com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota, por meio de internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, para atender a frota de veículos da SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SETHAS/RN.
VALOR: 199.013,44 (cento e noventa e nove mil, treze reais e quarenta e quatro centavos).
IRIS MARIA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (SETHAS/RN)
CONTRATANTE
RENATA NUNES FERREIRA
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
CONTRATADO
TESTEMUNHAS
NOME: MAURÍLIO AMÉRICO FERREIRA
CPF: ***.125.***-04
NOME: RAIANNY PRISCILLA DE SOUSA SANTIAGO
CPF: ***.961.***-54

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA - SAPE

Empresa de Pesquisa Agropecuária do Rio Grande do Norte - EMPARN

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO 30/2023. Processo Administrativo nº: 03410011.001317/2023-87. A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE S/A – EMPARN, órgão vinculado à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca – SAPE, torna pública o extrato do termo aditivo de prorrogação de prazo do contrato nº: 30/2023 – EMPARN/ELETROPEÇAS LTDA, com sua representação estabelecida à Rua Almino Afonso, 87, Ribeira, Nata/RN, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 08.286.2621/0001-76. Objeto: Prorrogação do prazo estabelecido na cláusula segunda do contrato para o período de 12/10/2026 a 12/10/2027. Fundamento Legal: Lei 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da EMPARN. Local e Data: Parnamirim/RN, 10 de outubro de 2026. Assinaturas: Pela EMPARN: RODRIGO OLIVEIRA MARANHÃO – Diretor Presidente. Pela Contratada: KLEIBER ANTUNES FURTADO JUNIOR – Representante legal.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO – 11/2026. Processo Administrativo nº: 03410016.000298/2026-74. A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE S/A – EMPARN, órgão vinculado à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca – SAPE, torna pública a realização do Contrato nº: 11/2026 – EMPARN/ LUCENA COMERCIO E INSTALACOES LTDA, situada na Rua Engenho Uruaçu S/N, galpão 10, CEP.: 59.294-555, Bairro/Distrito: Jardins, São Gonçalo do Amarante/RN, CNPJ: 42.108.054/0001-15. Objeto: Aquisição de 100 Fardos com 02 bobinas 155/1; Espessura aproximada de 3,5 a 4mm. Aproximadamente 9 kg cada rolo e 1.350 metros cada. Vigência: 12 meses. Valor Global: R$ 48.800,00 (Quarenta e oito mil e oitocentos reais). Recursos Orçamentários: Unidade gestora: 172031; Programa: 20.608.4001; Natureza: 33.90.30; Subação/ação: 165.201; Fonte: 0.501; Conta: 1.0000-6. Fundamento Legal: Lei 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da EMPARN.
Local e Data: Parnamirim/RN, 14 de julho de 2026.
Assinaturas: Pela EMPARN: RODRIGO OLIVEIRA MARANHÃO – Diretor Presidente. Pela Contratada: LÍDIA NATACHA MARTINS DE LUCENA – Representante legal.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO 12/2024. Processo Administrativo nº: 03410011.003276/2023-63. A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE S/A – EMPARN, órgão vinculado à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca – SAPE, torna pública o extrato do termo aditivo de acréscimo de valor e prorrogação de prazo do contrato nº: 12/2024 – EMPARN/ELETROPEÇAS LTDA, com sua representação estabelecida à Rua Almino Afonso, 87, Ribeira, Nata/RN, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 08.286.2621/0001-76. Objeto: Prorrogação do prazo estabelecido na cláusula segunda do contrato para o período de 21/08/2026 a 21/08/2027. Fundamento Legal: Lei 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da EMPARN.
Local e Data: Parnamirim/RN, 20 de agosto de 2026.
Assinaturas: Pela EMPARN: RODRIGO OLIVEIRA MARANHÃO – Diretor Presidente. Pela Contratada: KLEIBER ANTUNES FURTADO JUNIOR – Representante legal.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO 05/2025. Processo Administrativo nº: 03410006.000785/2024-94. A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE S/A – EMPARN, órgão vinculado à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca – SAPE, torna pública o extrato do termo aditivo de prorrogação de prazo do contrato nº: 05/2025 – EMPARN/ N L COMERCIO DE BEBIDAS LTDA, situada na Rua José Peixoto, 2000, sala 5, CEP.: 59j48-220, Emaús, Parnamirim/RN, inscrita no CNPJ no 55.189.27710001-04. Objeto: Prorrogação do prazo estabelecido na cláusula segunda para o período de 28/05/2026 a 28/05/2027. Fundamento Legal: Lei 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da EMPARN. Local e Data: Parnamirim/RN, 27 de maio de 2026.
Assinaturas: Pela EMPARN: RODRIGO OLIVEIRA MARANHÃO – Diretor Presidente. Pela Contratada: NADJA LEITE PEIXOTO – Representante legal.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL

EXTRATO DO CONVÊNIO
01. CONVENENTES: Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria da Segurança Pública e da Defesa Social e o Município de São Bento do Norte/RN.
02. OBJETO: Cooperação mútua para o desenvolvimento das atividades que propiciem a continuidade do estado democrático de direito, a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio público, mediante a implementação de ações pelos órgãos integrantes do Sistema Estadual de Segurança Pública do Rio Grande do Norte (SISPRN) – Polícia Militar (PMRN), Polícia Civil (PCRN), Polícia Científica (Pci/RN) e Corpo de Bombeiros Militar (CBMRN) –, quando presentes no Município.
03. VIGÊNCIA: Da data da assinatura até o término, normal ou antecipado, do mandato do representante constitucional do Município conveniado, prorrogando-se automaticamente, em caso de reeleição do gestor municipal e de continuidade administrativa, enquanto perdurar o segundo mandato.
04. LOCAL E DATA: Natal, 11 de novembro de 2026.
05. ASSINATURAS: Francisco Canindé de Araújo Silva, Secretário da Segurança Pública e da Defesa Social, e João Maria Montenegro da Silva, Prefeito do Município de São Bento do Norte/RN.
06. TESTEMUNHAS: Assinaturas ilegíveis.

Polícia Militar

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 148/2026
PROCESSO SEI Nº 01510136.000460/2024-08
Nos termos da legislação vigente, especialmente com base no resultado constante do processo acima referido, HOMOLOGO a presente dispensa de licitação, cujo item foi fracassado.
DS em Natal/RN, 13 de novembro de 2026.
ANA HELENA GARCIA DE ARAÚJO BEZERRA, Coronel QOS
Subdiretora de Saúde da PMRN/Ordenador de Despesa Primário

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2026
PROCESSO SEI Nº 01510483.000040/2025-54.
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço técnico-especializado na organização, planejamento e execução das fases do Concurso Público - Quadro de Capelães Policiais Militares – QCPM.
CONTRATADO: Instituto Nacional de Seleções e Concursos – SELECON, inscrito no CNPJ 24.465.407/000152, com o valor estimado do contrato, fixado em R$ 157.500,00 (cento e cinquenta e sete mil e quinhentos reais).
FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, inciso XV da Lei14,133/2021.
DATA: 13 de novembro de 2026.
RECONHECIMENTO: Yuri Pessoa Ferro, Cel PM – Diretor de Apoio Logístico.
RATIFICAÇÃO: Alarico José Pessoa Azevêdo Júnior, Cel PM – Comandante Geral.
Publique-se em Diário Oficial do Estado.
assinado eletronicamente)
ALARICO JOSÉ PESSOA AZEVÊDO JÚNIOR - CEL PM
Comandante Geral

Polícia Civil

EXTRATO DO CONTRATO Nº 66/2026
PROCESSO SEI Nº 11910008.002230/2026-15
CONTRATANTE: POLÍCIA CIVIL DO RN
CONTRATADA: Empresa EDUWISE SOLUÇÕES LTDA, inscrita (o) no CNPJ/MF sob o nº 50.451.091/0001-50
DO OBJETO: O objeto do presente instrumento é a Aquisição de MÓVEIS (CADEIRAS FIXAS), nas condições, especificações e quantitativos estabelecidos neste Contrato.
DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.
DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: Atuarão como Gestores e Fiscais deste contrato os seguintes servidores:
I. Gestor do Contrato (titular): Laerson Albino Chagas, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 168.340-3;
II. Gestor do Contrato (suplente): Felipe César Silva De Araújo, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 243.975-1;
III. Fiscal do Contrato (titular): Marilene Cardoso Da Silva, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 98855-3;
IV. Fiscal do Contrato (suplente): Kleber Lopes Campelo, Agente de Polícia Civil, matrícula nº194351-0.
DO VALOR: O valor total da contratação é de R$ 95.580,00 (noventa e cinco mil quinhentos e oitenta reais).
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: na Proposta Orçamentária 2026 está prevista a competente disponibilidade para correr com as despesas decorrentes do presente processo, PROJETO/ATIVIDADE 21.102 06.181.100 – 142001- Aparelhamento e Reaparelhamento das Unidades da Polícia Civil do RN - Elementos de Despesas 44.90.52.42 – Mobiliário em Geral - Fonte 0.5.00.
Natal/RN, 13 de novembro de 2026. Assinaturas: POLÍCIA CIVIL DO RN: Herlânio Pereira Cruz e Eduwise: Eduardo Origotti Da Rosa. Testemunhas: Sáskia S. G. de A. Lima Hermes Mat.: 219.787-1.

Corpo de Bombeiros Militar

Processo nº 08810040.002987/2026-81 - SEI
Contrato nº: 142/2026 - CBMRN
Assunto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e conservação - Auxiliar de Limpeza, Asseio e Conservação e Serviços Gerais (ASG) - 44 horas.
Interessado: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RN.
Resumo: CONTRATO Nº 142/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DO SEU CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, E A EMPRESA LOCATUDO BRASIL SERVICOS DE LOCACAO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, A SEREM EXECUTADOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, MEDIANTE UTILIZAÇÃO DO QUANTITATIVO DESTINADO AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (CBMRN) NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 97/2026-CPA/SEAD (44710372), DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.025/2026 (RP/SEAD), FUNDAMENTADO NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONSTANTES NESTE INSTRUMENTO.
Contratada: LOCATUDO BRASIL SERVICOS DE LOCACAO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ N° 29.253.884/0001-78; Contratante: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RN, CNPJ sob o nº 04.994.771/0001-00; Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e conservação - Auxiliar de Limpeza, Asseio e Conservação e Serviços Gerais (ASG) - 44 horas; Vigência: A contratação terá vigência inicial de 12 (doze) meses, com início na data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada, sucessivamente, por interesse das partes até o limite 10 anos (artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021), conforme disposto no item 1.12.1 do Termo de Referência.; Valor: R$ 586.734,72 (quinhentos e oitenta e seis mil setecentos e trinta e quatro reais e setenta e dois centavos); Data: 13/11/2026; Assinaturas: Luiz Monteiro da Silva Júnior – CEL QOEM BM – Comandante Geral do CBMRN/Contratante; Vânia Maria de Freitas – Representante Legal/Contratada; Testemunhas: Riclésio Fernando Oliveira Silva e Isabel Cristina Nunes de Oliveira.

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 36 - CBMRN - DAL - DAL/1
PROCESSO Nº: 08810058.000929/2026-24
OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de cartões de identidade funcional, confeccionados sob encomenda em PVC e personalizados de acordo com o padrão institucional do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte (CBMRN)..
TIPO: MENOR PREÇO.
ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: do dia 16/11/2026 até o dia 19/11/2026, e fase de lances das 08:00 às 14:00h do dia 19/11/2026, no portal www.comprasnet.gov.br.
LOCAL: portal www.comprasnet.gov.br.
ME/EPP/COOP: Exclusivo.
O Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte avisa aos interessados que do dia 16/11/2026 até o dia 19/11/2026, às 07h59, com fase de lances das 08:00h às 14:00h do dia 19/11/2026, no sítio eletrônico www.comprasnet.gov.br., estará recebendo propostas para disputa da Dispensa Eletrônica de Licitação acima disciplinada. Informamos, ainda, que o Aviso de Dispensa Eletrônica nº 925541-111/2026, em sua integralidade com as especificações e regras da dispensa, o Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e minuta de Contrato encontram-se à disposição no endereço eletrônico: https://sistemascbm.rn.gov.br/compras/Para demais informações, disponibilizamos o contato por meio do e-mail: cpipc.cbmrn@gmail.com, cpipc@cbm.rn.gov.br ou no Quartel do Corpo de Bombeiros Militar, na Avenida Prudente de Morais, 2410, Barro Vermelho, Natal/RN, ou ainda no telefone (84) 98137-2104 (Whatsapp), no horário local de 08h00 às 13h00, em dias úteis.
Fábio de Souza Marinheiro - 2º SGT QPBM
Centro Estratégico de Contratações - DAL/1

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER

EXTRATO DA JUTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO nº 00810046.001449/2026-26.
CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015;
CONSIDERANDO o Art. 29 da Lei nº 13.019/2014: Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público;
CONSIDERANDO o Art. 8º, §3º do Decreto nº 8.726/2016: Os termos de fomento ou de colaboração que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais serão celebrados sem chamamento público, nos termos do disposto no art. 29 da Lei nº 13.019, de 2014, desde que as propostas sejam apresentadas pelo autor da emenda com a indicação de beneficiários e a ordem de prioridade.
CONSIDERANDO que a Associação Esportiva Quinho Futebol Clube - "QFC" - apresentou documentações apostas que possui regularidade jurídica, experiência previa e notório saber técnico na realização do objeto desta contratação conforme declarações de capacidade técnica. A entidade também demonstra que detém condições para desenvolver as atividades e alcançar as metas estabelecidas na proposta.
Portanto, mediante as informações supramencionadas, JUSTIFICAMOS A AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, nos termos do Art. 29 da Lei Nº 13.019/2024.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DA JUTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO nº 00810046.001202/2026-18.
CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015;
CONSIDERANDO o Art. 29 da Lei nº 13.019/2014: Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público;
CONSIDERANDO o Art. 8º, §3º do Decreto nº 8.726/2016: Os termos de fomento ou de colaboração que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais serão celebrados sem chamamento público, nos termos do disposto no art. 29 da Lei nº 13.019, de 2014, desde que as propostas sejam apresentadas pelo autor da emenda com a indicação de beneficiários e a ordem de prioridade.
CONSIDERANDO que a Federação Norte-Riograndense de Voleibool - FNV - apresentou documentações apostas que possui regularidade jurídica, experiência previa e notório saber técnico na realização do objeto desta contratação conforme declarações de capacidade técnica. A entidade também demonstra que detém condições para desenvolver as atividades e alcançar as metas estabelecidas na proposta.
Portanto, mediante as informações supramencionadas, JUSTIFICAMOS A AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, nos termos do Art. 29 da Lei Nº 13.019/2024.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DA JUTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO nº 00810046.001339/2026-64.
CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015;
CONSIDERANDO o Art. 29 da Lei nº 13.019/2014: Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público;
CONSIDERANDO o Art. 8º, §3º do Decreto nº 8.726/2016: Os termos de fomento ou de colaboração que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais serão celebrados sem chamamento público, nos termos do disposto no art. 29 da Lei nº 13.019, de 2014, desde que as propostas sejam apresentadas pelo autor da emenda com a indicação de beneficiários e a ordem de prioridade.
CONSIDERANDO que a Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do RN - FUNCERN - apresentou documentações apostas que possui regularidade jurídica, experiência previa e notório saber técnico na realização do objeto desta contratação conforme declarações de capacidade técnica. A entidade também demonstra que detém condições para desenvolver as atividades e alcançar as metas estabelecidas na proposta.
Portanto, mediante as informações supramencionadas, JUSTIFICAMOS A AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, nos termos do Art. 29 da Lei Nº 13.019/2024.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410190.000328/2026-15 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E WILKERSON COSTA FREITAS, CPF nº 073.990.374-85, ESCOLA ISOLADA CANTO DE MOÇA - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: MATEMÁTICA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 13/07/2026 a 12/07/2028
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 13.11.2027
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Fundação José Augusto- FJA

CONTRATO Nº. 332/2026
Processo nº 03610006.002372/2026-03
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE RECEPÇÃO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO – FJA, E A EMPRESA RM TERCEIRIZAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA., MEDIANTE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0008.00.2025.GOV.SAD.PE (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0609.2024.AC-78.PE.0278.SAD).
O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através da FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO – FJA, fundação pública estadual com sede na Rua Jundiaí, nº 641, Bairro Tirol, Natal/RN, CEP 59020-120, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.327.389/0001-96, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, Sr. JOSÉ GILSON MATIAS DE BARROS, brasileiro, doravante designada CONTRATANTE, e a empresa RM TERCEIRIZAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.465.222/0001-01, com sede na Av. Dr.
Cláudio José Gueiros Leite, nº 2713, Sala 04, Bairro Janga, Paulista/PE, CEP 53421-472, neste ato representada por seu Sócio Diretor, Sr. ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI FILHO, brasileiro, doravante designada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado o presente CONTRATO, decorrente do procedimento de ADESÃO (Carona) à Ata de Registro de Preços Corporativa nº 0008.00.2025.GOV.SAD.PE, oriunda do Pregão Eletrônico nº 0609.2024.AC-78.PE.0278.SAD da Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco (SAD/PE), regularmente autorizado nos autos do Processo Administrativo SEI nº 03610006.002372/2026-03 - FJA/RN, sujeitando-se as partes às normas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e aos preceitos de direito público, mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de Controle, Operação e Fiscalização de Recepção, mediante a disponibilização de 36 (trinta e seis) postos de trabalho de Recepcionista, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, visando suprir as demandas administrativas e operacionais da sede da Fundação José Augusto (FJA), de seus equipamentos culturais e demais unidades administrativas vinculadas.
O quantitativo, as especificações dos postos, as jornadas e os valores pactuados correspondem ao estabelecido no Ofício de Anuência da empresa CONTRATADA e no Termo de Referência, distribuídos conforme o quadro abaixo:

Item	Descrição do Posto de Trabalho	Carga Horária / Turno	Qtde. Postos	Valor Unitário Mensal (R$)	Valor Total Mensal (R$)	Valor Total Anual (R$)
01	Serviço de prestação de mão de obra do tipo recepcionista, nível médio com conhecimento básico em informática.	44 horas semanais, turno diurno (segunda a sexta-feira)	36	R$ 3.657,74	R$ 131.678,64	R$ 1.580.143,68

Os serviços serão prestados de acordo com as diretrizes do Termo de Referência, com observância estrita aos parâmetros de assiduidade, pontualidade, disciplina, urbanidade e uso correto de uniforme e crachá de identificação.
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
O prazo de vigência deste CONTRATO é de 12 (doze) meses / 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, com eficácia condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado (DOE/RN) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado sucessivamente, por interesse das partes, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
A prorrogação do CONTRATO, mediante termo aditivo, deve ser instruída com os seguintes documentos:
atesto da autoridade competente de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA;
justificativa escrita do interesse da CONTRATANTE em manter a prestação do serviço;
relatório do fiscal do CONTRATO sobre a regularidade dos serviços prestados pela CONTRATADA;
manifestação expressa da CONTRATADA de seu interesse em renovar o CONTRATO.
Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a prorrogação.
A pesquisa para aferição da vantajosidade econômica da prorrogação contratual será realizada mediante a utilização dos parâmetros estabelecidos na legislação e regulamentação aplicáveis.
O CONTRATO não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, observadas as abrangências e os limites temporais de aplicação, sendo excepcionalmente admitida a prorrogação, pelo período mínimo necessário à conclusão de um novo certame, de modo a evitar a descontinuidade do serviço ou o custo de uma contratação emergencial.
CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes deste CONTRATO estão programadas em dotação orçamentária própria prevista no orçamento da Fundação José Augusto (FJA) para o presente exercício financeiro de 2026, no valor de R$ 219.464,40 (duzentos e dezenove mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos), referente ao período inicial de execução até o final do exercício de 2026, na classificação abaixo:
Unidade / Programa de Trabalho (Dotação Orçamentária): 36.2011.13.392.0317.4115.411501 – Manutenção e Funcionamento; Natureza / Elemento de Despesa: 33.90.37.01 – Apoio Administrativo, Técnico, Operacional;
Fonte de Recursos: 0.5.00.000000 – Recursos não vinculados de Impostos.
No(s) exercício(s) seguinte(s), o saldo remanescente do valor global contratado correrá à conta dos recursos próprios para atender às despesas de mesma natureza previstos na Lei Orçamentária Anual do respectivo exercício financeiro, cujo empenho integral será objeto de termo de apostilamento no início de cada exercício financeiro.
A inexistência de créditos orçamentários no início de cada exercício financeiro impede a continuidade do ajuste, devendo a CONTRATANTE promover a extinção do CONTRATO, sem ônus.
Natal/RN, 10 de novembro de 2026.
JOSÉ GILSON MATIAS DE BARROS
Responsável legal da CONTRATANTE
ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI FILHO.
Responsável legal da contratada

Processo nº 03610006.002376/2026-83
CONTRATO Nº. 326/2026
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO – FJA E A EMPRESA RM TERCEIRIZAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA, EM DECORRÊNCIA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0474/2024, PROCESSO Nº 1621.2024.AC-79.PE.0474.SAD E PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 03610006.002376/2026-83.
A FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO – FJA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.327.389/0001-96, com sede na Rua Jundiaí, nº 641, Bairro Tirol, Natal/RN, CEP 59.020-120, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, Sr. José Gilson Matias Barros, e a empresa RM TERCEIRIZAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.465.222/0001-01, com sede na Av. Dr. Claudio José Gueiros Leite, nº 2713, Sala 04, Bairro Janga, Paulista/PE, CEP 53.604-110, representada neste ato por seu Sócio Diretor, Sr. Romero Jatobá Cavalcanti Filho, conforme atos constitutivos da empresa constantes nos autos, doravante designada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO Nº 326/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Federal nº 8.666/1993, nos Decretos Estaduais nº 53.384/2022, nº 54.142/2022 e nº 54.700/2023, Decreto Estadual nº 27.685/2018, e demais normas aplicáveis.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Constitui objeto do presente CONTRATO a prestação de serviços continuados de MOTORISTA (Posto de 44 horas semanais, turno diurno, de segunda a sexta-feira, Código e-Fisco 510161-1), a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, mediante a disponibilização de 04 (quatro) postos de trabalho, destinados ao atendimento das necessidades administrativas e operacionais da Fundação José Augusto – FJA, de sua sede, equipamentos culturais e unidades vinculadas, conforme as especificações contidas no Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA constante no Ofício de Anuência nº 988/2026 e nos demais documentos integrantes do processo administrativo em epígrafe.
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os serviços referentes ao Código e-Fisco 510161-1 (Prestação de serviço de mão de obra do tipo motorista, posto de 44 horas semanais, turno diurno, segunda a sexta-feira), o prazo de vigência do CONTRATO é de 01 (um) ano (12 meses), a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, por interesse das partes, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
PARÁGRAFO SEGUNDO: A prorrogação do CONTRATO, quando cabível, mediante termo aditivo, deve ser instruída com os seguintes documentos:
Atesto da autoridade competente de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA;
Justificativa escrita do interesse da CONTRATANTE em manter a prestação do serviço;
Relatório do fiscal do CONTRATO sobre a regularidade dos serviços prestados pela CONTRATADA;
Manifestação expressa da CONTRATADA de seu interesse em renovar o CONTRATO.
PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando cabível, nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a prorrogação.
PARÁGRAFO QUARTO: A pesquisa para aferição da vantajosidade econômica da prorrogação contratual será realizada mediante a utilização dos parâmetros legalmente estabelecidos na legislação de regência.
PARÁGRAFO QUINTO: O CONTRATO não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, observadas as abrangências e os limites temporais de aplicação.
CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas decorrentes deste CONTRATO estão programadas em dotação orçamentária própria prevista no orçamento do Estado para o presente exercício financeiro, conforme dados da Nota de Empenho nº 2026NE000942, sob a seguinte classificação orçamentária:
Unidade Gestora: 362011 – Fundação José Augusto – FJA Gestão: 00001 – Gestão Tesouro
Unidade Orçamentária: 36201 Esfera: Fiscal
Função / Subfunção: 13 Cultura / 122 Administração Geral
Programa de Trabalho: 13.122.0100.4115.411501 – Manutenção e Funcionamento Natureza da Despesa: 33.90.37.01 – Apoio Administrativo, Técnico e Operacional
Fonte de Recurso: 0.5.00.000000 – Recursos não vinculados de Impostos
Valor Pré-Empenhado Inicial: R$ 40.536,27 (quarenta mil, quinhentos e trinta e seis reais e vinte e sete centavos)
PARÁGRAFO SEGUNDO: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas de mesma natureza, cujo empenho será objeto de termo de apostilamento no início de cada exercício financeiro.
Natal/RN, 11 de novembro de 2026.
FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO – FJA
José Gilson Matias Barros Diretor Geral (CONTRATANTE) CNPJ nº 08.327.389/0001-96
RM TERCEIRIZAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA
Romero Jatobá Cavalcanti Filho Sócio Diretor (CONTRATADA) CNPJ nº 05.465.222/0001-01

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 064/2026 – SIN/RN
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 02210320.000169/2026-16 - SIN/RN.
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 120/2026-SIN/RN.
PARTES: O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SIN E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA TBX EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL NA SEDE DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA – SIN/RN, ENGLOBANDO CORREÇÃO DE PATOLOGIAS, ELIMINAÇÃO DE INFILTRAÇÕES NA COBERTURA, ADEQUAÇÃO DE AMBIENTES PARA AUDITÓRIO E SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ARQUITETURA E INSTALAÇÕES, LOCALIZADA NO CENTRO ADMINISTRATIVO - AV. SENADOR SALGADO FILHO, Nº 2887, LAGOA NOVA, NATAL/RN.
PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução das obras será de 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos, contados, do recebimento da Ordem de Serviço, podendo haver prorrogação nos casos do art. 133, da Lei 14.133/21 e suas alterações.
PRAZO DE VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência pelo período de 210 (duzentos e dez) dias, conforme cronograma físico-financeiro em anexo, sendo contado a partir da emissão da ordem de início dos serviços, sendo prorrogável na forma da Lei de Licitações 14.133/21.
PREÇO: O valor total da contratação é de R$ 265.672,05 (duzentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e setenta e dois reais e cinco centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Informamos que os recursos destinados à realização da despesa especificada no presente processo, encontram-se alocados no Orçamento Geral do Estado, conforme especificação abaixo.: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 25101 Secretaria de Estado da Infraestrutura - SIN; SUBAÇÃO: 209401 Preservação do Patrimônio Público; FONTE DE RECURSO: 0.5.00.000000 Recursos não vinculados de Impostos; NATUREZA DESPESA: 44.90.51.02 Reforma, ampliações, benfeitorias ou melhorias.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Natal/RN, 12 de novembro de 2026.
GUSTAVO FERNANDES ROSADO COÊLHO
Secretário de Estado da Infraestrutura – SIN
Contratante
TASSIO BARBOSA ALVES
TBX EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Contratada

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO NORTE – DETRAN/RN
Instrumento: Termo Aditivo nº 80/2026 ao termo de credenciamento nº 31/2025
Processo Administrativo: nº 02910205.021218/2025-01
Partes:
Credenciante: Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte – DETRAN/RN, autarquia estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 08.285.769/0001-05, com sede na Av. Perimetral Leste, nº 113, Cidade da Esperança, Natal/RN – CEP 59071-445.
Credenciada: Genus Psicologia LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 26.675.916/0001-35, com sede na Av. Lima e Silva, Centro Empresarial Oliveira, 275, loja 07, Lagoa Nova, CEP. 59.062-480 - Natal/RN.
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Credenciamento nº 31/2025, firmado entre as partes, cujo objeto é a prestação de serviços médicos e/ou psicológicos e profissionais a elas vinculados para a realização de Exames de Aptidão Física e Mental e/ou de Avaliação Psicológica visando a obtenção da autorização para conduzir ciclomotor (ACC), permissão, renovação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), adição e mudança de categoria.
Prazo: Fica prorrogado o prazo de vigência do Termo de Credenciamento nº 31/2025 por mais 12 (doze) meses, a contar do término da vigência original, nos termos da legislação aplicável e das condições previstas no instrumento originário.
Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Estadual nº 32.449/2023, pelas normas complementares aplicáveis e pelo Edital de Credenciamento nº 01/2025 - GADIR/COMEP e seus anexos, que integram este instrumento com força vinculante.
Signatários: Diretor-Geral do DETRAN/RN, Jonielson Pereira de Oliveira, e Anna Luiza Xavier de Lima, pela Genus Psicologia LTDA.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO NORTE – DETRAN/RN
Instrumento: Termo Aditivo nº 81/2026 ao termo de credenciamento nº 11/2026
Processo Administrativo: nº 02910205.021970/2025-44.
Partes:
Credenciante: Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte – DETRAN/RN, autarquia estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 08.285.769/0001-05, com sede na Av. Perimetral Leste, nº 113, Cidade da Esperança, Natal/RN – CEP 59071-445.
Credenciada: Clínica de Psicologia e Medicina do Trânsito LTDA - Nataltran Parnamirim Psicológico, inscrita sob o CNPJ nº 17.199.660/0002-27, com sede na Rua Cícero Fernandes Pimenta, nº 201, sala 13, Monte Castelo, CEP: 59.146 -190 - Parnamirim/RN.
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Credenciamento nº 11/2026, firmado entre as partes, cujo objeto é a prestação de serviços médicos e/ou psicológicos e profissionais a elas vinculados para a realização de Exames de Aptidão Física e Mental e/ou de Avaliação Psicológica visando a obtenção da autorização para conduzir ciclomotor (ACC), permissão, renovação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), adição e mudança de categoria.
Prazo: Fica prorrogado o prazo de vigência do Termo de Credenciamento nº 11/2026 por mais 12 (doze) meses, a contar do término da vigência original, nos termos da legislação aplicável e das condições previstas no instrumento originário.
Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Estadual nº 32.449/2023, pelas normas complementares aplicáveis e pelo Edital de Credenciamento nº 01/2025 - GADIR/COMEP e seus anexos, que integram este instrumento com força vinculante.
Signatários: Diretor-Geral do DETRAN/RN, Jonielson Pereira de Oliveira, e Lívia Costa Novo dos Santos Lima, pela Clínica de Psicologia e Medicina do Trânsito LTDA - Nataltran Parnamirim Psicológico.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO NORTE – DETRAN/RN
Instrumento: Termo Aditivo nº 83/2026 ao termo de credenciamento nº 39/2025
Processo Administrativo: nº 02910205.000335/2026-12.
Partes:
Credenciante: Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte – DETRAN/RN, autarquia estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 08.285.769/0001-05, com sede na Av. Perimetral Leste, nº 113, Cidade da Esperança, Natal/RN – CEP 59071-445.
Credenciada: Clínica Symmetric Psicologia Ltda, inscrita sob o CNPJ nº 38.014.762/0001-10, com sede na Av. Sen. Salgado Filho, nº 1718, sala 1308, Edf. Tirol Way Office, Tirol. CEP. 59.022-000 - Natal/RN
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Credenciamento nº 39/2025, firmado entre as partes, cujo objeto é a prestação de serviços médicos e/ou psicológicos e profissionais a elas vinculados para a realização de Exames de Aptidão Física e Mental e/ou de Avaliação Psicológica visando a obtenção da autorização para conduzir ciclomotor (ACC), permissão, renovação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), adição e mudança de categoria.
Prazo: Fica prorrogado o prazo de vigência do Termo de Credenciamento nº 39/2025 por mais 12 (doze) meses, a contar do término da vigência original, nos termos da legislação aplicável e das condições previstas no instrumento originário.
Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Estadual nº 32.449/2023, pelas normas complementares aplicáveis e pelo Edital de Credenciamento nº 01/2025 - GADIR/COMEP e seus anexos, que integram este instrumento com força vinculante.
Signatários: Diretor-Geral do DETRAN/RN, Jonielson Pereira de Oliveira, e Adriana Cristina Magalhães Lopes Alves, pela Clínica Symmetric Psicologia Ltda.

Extrato do 05º Termo Aditivo ao Contrato Nº 69/2022. Celebrado com: G3 NETO SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 11.305.235/0001-08, estabelecida na Rua Francisco Nogueira da Silva, 450, Boa Vista, Fortaleza/CE, CEP: 60.867-670, neste ato representada por seu representante legal, Sr. JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA NETO, brasileiro, empresário, portador de documento de identidade: GB004933 SRDPF/CE e inscrito no CPF sob o nº 824.756.873-04, doravante denominada CONTRATADA. Objeto: O objeto do presente instrumento é o ACRÉSCIMO de 01 (hum) veículo (sem motorista e sem combustível) ao quantitativo, perfazendo acréscimo de aproximadamente de 6,66% e a prorrogação do vigência contratual por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 28/11/2026 a 27/11/2027, nos termos dos arts. 57, II e 65, I, "b" da Lei nº 8.666, de 1993, cujo objeto contratual é a prestação de serviço de locação de veículos (sem motorista e sem combustível), visando suprir as necessidades da Coordenadoria Administrativa – COAD como também de outros setores e também das CIRETRANS localizadas em alguns municípios do Rio Grande do Norte que fazem parte do DETRAN-RN . O valor total é de R$ 473.040,00 (Quatrocentos e setenta e três mil e quarenta reais), sendo o valor mensal R$ 39.420,00 (trinta e nove mil quatrocentos e vinte reais) . Vigência O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 28/11/2026, compreendendo o período de 28/11/2026 a 27/11/2027, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado. Ação: 2474 – Manutenção e Funcionamento do Detran/RN; Unidade Orçamentária: 25203; Programa de Trabalho: 26.122.0100.2474.247401 – Manutenção e Funcionamento do Detran/RN; Elemento de Despesa: 33.90.39.27 – Locação de Veículos; Fonte: 0.5.01.925301 - Outros Recursos não vinculados - DETRAN - Taxas Gerais. Data da Assinatura: (12/11/2026). Assinaturas: JONIELSON PEREIRA DE OLIVEIRA , Diretor Geral do Detran/RN e José Alves de Oliveira Neto, – Responsável legal da CONTRATADA . Processo nº 02910021.001044/2026-91.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO - SEDEC

Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte - JUCERN

EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2022.
PROCESSO Nº: 04110022.000080/2021-28
CONTRATANTE: Junta Comercial do Estado do Rio Grande Do Norte – JUCERN - CNPJ nº 08.234.841/0001-75;
CONTRATADA: Zelo Recursos Humanos Ltda. CNPJ: 09.347.115/0001-21
OBJETO: O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação da vigência do contrato originário nº 004/2022, bem como a inserção da previsão orçamentária para cobertura de despesa para o exercício de 2026/2027, objetivando a prestação de serviços de locação de mão de obra terceirizados de 56 (cinquenta e seis) profissionais, a saber: 8 (oito) técnicos em Secretariado - CBO 3515-05, 31 (trinta e um) Assistentes de Gestão - CBP 4110-10, 7 (sete) Auxiliares Operacional de Serviços Diversos - CBO 5143-25, 2 (dois) Motoristas categoria "B" - CBO 7823-05, 5 (cinco) Porteiros - CBO 5174-10, 1 (um) Copeiro - CBO 5134-25, 1 (um) Auxiliar de Manutenção Predial - CBO 5143-10 e 1 (um) Jornalista - CBO 2611-25.. DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente aditivo será de 16/11/2026 até 15/11/2027, eficácia com a publicação do extrato do termo aditivo no Diário Oficial do Estado-DOE. Podendo ser prorrogado por iguais períodos limitados a 60 (sessenta) meses, se manifestamente vantajoso a CONTRATANTE. Conforme previsto no Art. 57 da Lei 8.666/93. DO VALOR: Conforme o artigo 55, inciso III, da Lei Federal 8.666/93, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços prestados durante a vigência deste contrato o valor Global de R$ 4.357.802,76 (quatro milhões, trezentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e dois reais e setenta e seis centavos). Com o valor mensal de R$ 363.150,23 (trezentos e sessenta e três mil, cento e cinquenta reais e vinte e três centavos). Referente a 12 (doze) meses de contrato. Conforme ANEXO ÚNICO a este Termo Aditivo. DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da execução serão pagas com recursos orçamentários assim classificados: 20205.23.122.0100.242501.0002 - Manutenção e Funcionamento, Elemento de despesa – 33.90.37 – Locação de Mão de Obra, nos suplementos 01 - Apoio Administrativo, Técnico e Operacional, 02 - Limpeza e Conservação, 04 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis, 05 - Serviços de Copa e Cozinha, 07 - Motorista e 99 - Outras Locações de Mão de Obra, na Fonte: 0.5.01.000501 – Outros Recursos não Vinculados Adm. Direta e Indireta. Assinam: Pela Contratante: Carlos Augusto de Paiva Maia. Pela Contratada: Genivaldo Firmino Segundo. Data de assinatura: 13 de novembro de 2026.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do RN - IDEMA

EXTRATO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO-TERMO DE FOMENTO-IDEMA-FUNCITERN
PROCESSO SEI Nº 02810010.003606/2025-35.
Dispensa de chamamento público para celebração de Termo de Fomento entre o Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA e Fundação para o Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado do Rio Grande do Norte – FUNCITERN destinado à execução do Projeto Recaatingar, que tem por finalidade a realização de ações integradas de educação ambiental, pesquisa aplicada, recuperação ambiental, monitoramento ecológico e fortalecimento da sociobioeconomia das comunidades locais, voltados à elaboração e implementação de planos de restauração florestal em 475 (quatrocentos e setenta e cinco) hectares de áreas perturbadas e/ou degradadas do bioma Caatinga, localizadas na zona rural do Município de Assú/RN. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, combinado com o art. 13 do Decreto Estadual nº 31.067, de 9 de novembro de 2021. JUSTIFICATIVA: A dispensa de chamamento público fundamenta-se na relevância pública e socioambiental do Projeto Recaatingar, na integração das atividades de educação ambiental às ações de restauração ecológica, pesquisa aplicada, capacitação e mobilização comunitária, bem como no prévio credenciamento da FUNCITERN pelo IDEMA, por meio do Edital nº 01/2026, para celebração de parcerias na área de educação ambiental. THALES EGÍDIO MACEDO DANTAS – Diretor-Geral em Substituição Legal do IDEMA, nos termos do art. 42, inciso I, do Decreto Estadual nº 35.618, de 2 de junho de 2026. Natal/RN, 13 de novembro de 2026.

Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN

INDENIZAÇÃO Nº 26.0010. SEI: 03210508.000090/2026-24. INDENIZANTE: CAERN. INDENIZADO: HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A. OBJETO: Formalizar o pagamento, por via de indenização, as notas fiscais pendentes. VALOR: R$ 16.469,64 (dezesseis mil quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta e quatro centavos). RECURSOS: Reserva Orçamentária nº 402/26. VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura. VALIDADE: Após publicação no Diário Oficial do Estado. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Arts. 884 a 886 do CC/02 (cláusulas gerais). Natal/RN, 11 de novembro de 2026 - Nádia Santos Carlos Belarmino Tavares – Diretora Presidente

CT nº 26.01635 - SEI: 03210183.001609/2026-00 – CONTRATANTE: CAERN. CONTRATADA: INSTITUTO SISAR - OBJETO: 03 (três) inscrições para Participação no XII Seminário Nacional de Saneamento Rural e XIV Encontro Nacional dos SISARs e Centrais, conforme Inexigibilidade n° 37/26. VALOR: R$ 600,00 (seiscentos reais). PRAZO: 10 a 12 de novembro de 2026. RECURSOS: Reserva n° 670/25. VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura. VALIDADE: Após Publicação no Diário Oficial do Estado – DOE e no Portal Transparência da CAERN. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n° 13.303/2016 e o Regulamento Interno das Licitações Contratos e Convênios – RILCC.Natal/RN, 12 de novembro de 2026. Nádia Santos Carlos Belarmino Tavares – Diretora Presidente.

CT Nº 26.01472 - SEI: 03210279.000154/2026-38 – CONTRATANTE: CAERN. CONTRATADA: PHL SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA - OBJETO: Serviços de engenharia destinado à elaboração de Projeto de Distritos de Medição e Controle (DMCS), do Sistema de Abastecimento de Água de Parnamirim/RN, conforme Dispensa n° 24/26. PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar do recebimento da OIS. VALOR: R$ 948.998,54

(novecentos e quarenta e oito mil novecentos e noventa e oito reais e cinquenta e quatro centavos). RECURSOS: Reserva n° 505/26. VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura. VALIDADE: Após Publicação no DOE e no Portal Transparência da CAERN. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n° 13.303/2016 e o RILCC. Natal/RN, 12 de novembro de 2026 - Nádia Santos Carlos Belarmino Tavares – Diretora Presidente.

CT nº 26.01574 - SEI: 03210325.000204/2026-84 – CONTRATANTE: CAERN. CONTRATADA: MERCK S/A - OBJETO: Prestação dos serviços comum de manutenção preventiva, com calibração e certificação do sistema completo de purificação e ultrapurificação de água (Milli-Q) da marca Merck utilizado no laboratório central, conforme Processo de Inexigibilidade n° 033/2026. VALOR: R$ 31.538,65 (trinta e um mil quinhentos e trinta e oito e sessenta e cinco centavos). PRAZO: 60 (sessenta) dias, após autorização de execução de serviço pela CAERN. RECURSOS: Reserva 615/26. VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura. VALIDADE: Após Publicação no DOE e no Portal Transparência da CAERN. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n° 13.303/2016 e o RILCC. Natal/RN, 13 de novembro de 2026 - Nádia Santos Carlos Belarmino Tavares – Diretora Presidente.

INDENIZAÇÃO Nº 26.0013. SEI: 03210113.000760/2026-46. INDENIZANTE: CAERN. INDENIZADO: CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS LTDA. OBJETO: Formalizar o pagamento, por via de indenização, a nota fiscal pendente, referente à aquisição de 02 (duas) inscrições para participação no 13º ENOP - Encontro Nacional de Obras Públicas e Serviços de Engenharia. VALOR: R$ 8.755,00 (oito mil setecentos e cinquenta e cinco reais). FONTE DE RECURSOS: Reserva nº 649/26. VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura. VALIDADE: Após publicação no Diário Oficial do Estado. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Arts. 884 a 886 do CC/02 (cláusulas gerais). Natal/RN, 13 de novembro de 2026 - Nádia Santos Carlos Belarmino Tavares – Diretora Presidente.

Instituto de Gestão das Águas do RN - IGARN

Extrato
Processo SEI nº. 10110032.001388/2025-80.
Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº. 012/2025.
INTERESSADOS: IGARN - CNPJ: 05.133.433/0001-39 / LEVE REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA. – CNPJ: 17.822.035/0001-09.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a Cláusula Segunda do contrato original, prorrogando por mais 12 (doze) meses a vigência do presente contrato de aquisição e fornecimento de alimentação preparada, do tipo coffee break, por demanda a ser apresentada pelo IGARN, ou seja, até 13 de novembro de 2027, bem como alterar a Cláusula Terceira do referido instrumento, alterando o valor contratual inicialmente previsto no contrato.
BASE LEGAL: O presente Termo Aditivo tem como fundamento legal o Art. 106, 107 e 124, da Lei Federal n°. 14.133, de 1º de abril de 2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 272020 - IGARN; FONTE: 4.7.00.000000 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União - (Superávit Financeiro); SUBAÇÃO: 201301- Manutenção e Funcionamento; NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30 - Material de Consumo; VALOR: R$ 17.192,00 (dezessete mil cento e noventa e dois reais).
Data da Assinatura: 13 de novembro de 2026.
ASSINATURA: José Procópio de Lucena – Diretor-Presidente do IGARN e o Senhor Deborah Gabriella Florentino da Silva, Representante legal da empresa LEVE REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

SESAP - HEMOCENTRO DO RN DALTON CUNHA – HEMONORTE
NÚCLEO DE LICITAÇÕES - NULIC PREGÃO UASG 930290
ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO –PREGÃO Nº 046/2026
OBJETO:AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO BOLSA PARA COLETA DE SANGUE
PROCESSO SEI Nº 00610204.000205/2026-77

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNID	QUANT	EMPRESA GANHADORA	MARCA PRODUTO	PREÇO UNIT REGISTRADO
1	bolsa para transferência de sangue: Especificações completa no Termo de Referência	unid	5.300	JP Indústria Farmacêutica S.A CNPJ: 55.972.087/0001-50	JP	20,71
2	bolsa simples para coleta de sangue Especificações completa no Termo de Referência	unid	2.500	JP Indústria Farmacêutica S.A CNPJ: 55.972.087/0001-50	JP	30,84
3	bolsa dupla para coleta de sangue Especificações completa no Termo de Referência	unid	37.000	JP Indústria Farmacêutica S.A CNPJ: 55.972.087/0001-50	JP	46,64
4	bolsa quádrupla para coleta de sangue tipo top and bottom: Especificações completa no Termo de Referência	unid	50.700	JP Indústria Farmacêutica S.A CNPJ: 55.972.087/0001-50	JP	94,12
5	bolsas quadrúplas para coleta de sangue tipo top and bottom com filtro in line flexível Especificações completa no Termo de Referência	unid	20.000	JP Indústria Farmacêutica S.A CNPJ: 55.972.087/0001-50	JP	166,53
6	bolsa para armazenamento de concentrado de plaquetas com filtro acoplado: Especificações completa no Termo de Referência	unid	3.680	JP Indústria Farmacêutica S.A CNPJ: 55.972.087/0001-50	JP	163,26

Natal13/11/2026
Rodrigo Villar de Freitas
Diretor Geral

SESAP - HEMOCENTRO DO RN DALTON CUNHA – HEMONORTE
NÚCLEO DE LICITAÇÕES - NULIC PREGÃO UASG 930290
Anexo da ATA DE REGISTRO DE PREÇO –nº 047/2026
Objeto: Aquisição de Material de Consumo antissoros e hemácias reagentes
PROCESSO SEI Nº 00610540.000034/2026-65

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UNID	QUANT	MARCA	EMPRESA GANHADORA	PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO
LOTE 01 - SOROS E REAGENTES						
1	Albumina bovina frasco c/ 10 ml, solução a 22%	Frasco	40	IMUNOSCAN	SCAN DIAGNOSTICA IND. E COM LTDA.	38,00
2	Polietilenoglicol em meio da baixa força iônica, potencializador em testes de detecção e identificação de anticorpos irregulares IgG em tubo. Frasco com 10ml.	Frasco	125	IMUNOSCAN	SCAN DIAGNOSTICA IND. E COM LTDA. CNPJ 18520715/0001-30	32,00
3	Soro para classificação sanguínea anti-humano (frasco c/ 10ml)	Frasco	50	IMUNOSCAN	SCAN DIAGNOSTICA IND. E COM LTDA. CNPJ 18520715/0001-30	41,00
4	Soro para classificação sanguínea Coombs (frasco c/ 10ml)	Frasco	110	IMUNOSCAN	SCAN DIAGNOSTICA IND. E COM LTDA. CNPJ 18520715/0001-30	42,00
LOTE 2 - REAGENTES PARA FENOTIPAGEM ERITROCITÁRIA						
5	Soro Anti-e, para fenotipagem eritrocitária (frasco c/ no mínimo 1 ml)	Frasco	10	LORNE	DIAGNOCEL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. CNPJ 01490595/0001-73	785,63
6	Soro Anti-c, para fenotipagem eritrocitária (frasco c/ no mínimo 1 ml)	Frasco	10	LORNE	DIAGNOCEL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. CNPJ 01490595/0001-73	772,71
7	Soro Anti-Jka, para fenotipagem eritrocitária (frasco c/ no mínimo 1 ml)	Frasco	5	LORNE	DIAGNOCEL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. CNPJ 01490595/0001-73	845,08
8	Soro Anti-Jkb, para fenotipagem eritrocitária (frasco c/ no mínimo 1 ml)	Frasco	5	LORNE	DIAGNOCEL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. CNPJ 01490595/0001-73	1.327,88
9	Soro Anti-Fya, para fenotipagem eritrocitária (frasco c/ no mínimo 1 ml)	Frasco	5	LORNE	DIAGNOCEL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. CNPJ 01490595/0001-73	991,90
10	Soro Anti-Fyb, para fenotipagem eritrocitária (frasco c/ no mínimo 1 ml)	Frasco	5	LORNE	DIAGNOCEL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. CNPJ 01490595/0001-73	970,37
11	Soro Anti-S, para fenotipagem eritrocitária (frasco c/ no mínimo 1 ml)	Frasco	5	LORNE	DIAGNOCEL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. CNPJ 01490595/0001-73	1.189,35
12	Soro Anti-s, para fenotipagem eritrocitária (frasco c/ no mínimo 1 ml)	Frasco	5	LORNE	DIAGNOCEL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. CNPJ 01490595/0001-73	1.277,00
13	Soro Anti-Dia, para fenotipagem eritrocitária (frasco c/ no mínimo 1 ml)	Frasco	5	LORNE	DIAGNOCEL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. CNPJ 01490595/0001-73	850,52
14	Soro fenotipagem anti-CDE (frasco c/ 10ml)	Frasco	30	LORNE	DIAGNOCEL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. CNPJ 01490595/0001-73	711,04
LOTE 3 - REAGENTES PARA CLASSIFICAÇÃO SANGUÍNEA						
15	Antissoro Monoclonal Anti-A, para classificação sanguínea em tubo (frasco c/ 10ml)	Frasco	1.100	LORNE	DIAGNOCEL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. CNPJ 01490595/0001-73	36,18
16	Antissoro Monoclonal Anti-B, para classificação sanguínea em tubo (frasco c/ 10ml)	Frasco	1.100	LORNE	DIAGNOCEL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. CNPJ 01490595/0001-73	34,72
17	Antissoro Monoclonal Anti-AB, para classificação sanguínea em tubo (frasco c/ 10ml)	Frasco	750	LORNE	DIAGNOCEL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. CNPJ 01490595/0001-73	46,55
18	Antissoro Monoclonal Anti-D, com no mínimo dois clones de D, para classificação sanguínea em tubo (frasco c/ 10ml)	Frasco	1.500	LORNE	DIAGNOCEL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. CNPJ 01490595/0001-73	47,13
19	Soro para controle RH (frasco c/ 10ml)	Frasco	800	LORNE	DIAGNOCEL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. CNPJ 01490595/0001-73	37,31
20	Soro fenotipagem anti – A1 (frasco c/no mínimo 2ml) lectina	Frasco	3	LORNE	DIAGNOCEL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. CNPJ 01490595/0001-73	121,11
21	Soro fenotipagem anti – H (frasco c/ no mínimo 2ml) lectina	Frasco	3	LORNE	DIAGNOCEL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. CNPJ 01490595/0001-73	55,86
22	Soro fenotipagem anti – D salino (frasco c/ no mínimo 2ml)	Frasco	3	LORNE	DIAGNOCEL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. CNPJ 01490595/0001-73	66,75
LOTE 4 - KIT DE HEMÁCIAS						
23	Kit de hemácias reagentes a concentração de 3 a 5%, para controle de Commbs em técnica de tubo, frasco com 10ml.	Kit	185	BIO-RAD	BIO-RAD LABORATÓRIOS BRASIL LTDA. CNPJ 03188198/0006-81	39,33
24	Kits de hemácias reagentes I– II, fenotipadas para antígeno de importância clínica,destinada a pesquisa de anticorpos irregulares pela técnica de tubo, frascos devidamente identificados, contendo cada 10ml de suspensão de hemácias de 3 a 5%.	Kit	185	BIO-RAD	BIO-RAD LABORATÓRIOS BRASIL LTDA. CNPJ 03188198/0006-81	44,44
25	Kit de hemácias reagentes A1 e B fenotipadas a concentração de 3 a 5% para prova reversa, em tubo, frascos de 10ml cada.	Kit	1.000	BIO-RAD	BIO-RAD LABORATÓRIOS BRASIL LTDA. CNPJ 03188198/0006-81	44,09

Natal 13/11/2026. Rodrigo Villar de Freitas, Diretor Geral

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA nº 61/2026, Processo SEI nº 00610014.001744/2026-61- SESAP.
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA nº 501/2026, Id contratação PNCP: 08241754000145-1-000301/2026.
OBJETO: prestação, em caráter emergencial, de serviços especializados de controle integrado de vetores e pragas urbanas, compreendendo: dedetização; desinsetização; desratização; descupinização; desinfecção; higienização ambiental; imunização ambiental; pulverização; aplicação de gel inseticida; aplicação de iscas raticidas; controle de escorpiões; controle de aracnídeos; controle de formigas; controle de mosquitos; controle de moscas; controle de baratas; controle de pulgas; controle de carrapatos.
PRAZO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até 19/11/2026 às 8h, exclusivamente através do Sistema de Dispensa Eletrônica, acessível
por meio do link: https://www.gov.br/compras/pt-br, servindo o mesmo para dúvidas/esclarecimentos.
O Aviso de Contratação Direta e Termo de Referência estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP: https://pncp.gov.br/app/editais/08241754000145/2026/301;
Marco Antônio França de Oliveira
Subcoordenador de Contratos e Serviços em Substituição Legal

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONVÊNIO Nº 20/2020 – SESAP/MATERNIDADE E INFÂNCIA DE JARDIM DO SERIDÓ - HOSPITAL MATERNIDADE DR. RUY MARIZ
Convenentes: – Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Saúde Pública e A MATERNIDADE E INFÂNCIA DE JARDIM DO SERIDÓ - HOSPITAL MATERNIDADE DR. RUY MARIZ –
Objeto: incluir como fiscal do Convênio nº 20/2020, a servidora Dalliane Macedo Lopes de Oliveira, matrícula nº 228.246-1, lotada na Coordenadoria de Atenção à Saúde - CAS e o servidor Alexandre Sátyro Soares de Souza, matrícula nº 83.102-6, lotado na Coordenação de Atenção à Saúde - CAS na função de gestor Processo n° 00610038.004640/2020-44 - validade com a publicação no Diário Oficial do Estado e registro na Controladoria Geral do Estado – Lei n° 8.666/93 e suas alterações.
Natal, 13 de novembro de 2026.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública

PROCESSO:00610230.000029/2026-56
INTERESSADO: Multicare Pharmaceuticals LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 40471570, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 1421, no valor de R$ 127.083,60, emitida pela empresa Multicare Pharmaceuticals LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de MARÇO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610512.000025/2026-10
INTERESSADO: MT DISTRIBUIDORA LTDA - M&M DISTRIBUIDORA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44174869, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES--UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 10193, no valor de R$ 125.455,50, emitida pela empresa MT DISTRIBUIDORA LTDA - M&M DISTRIBUIDORA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de SETEMBRO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002288/2026-74
INTERESSADO: MT DISTRIBUIDORA LTDA - M&M DISTRIBUIDORA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44773449, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES--UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 10166, no valor de R$ 3.473,70, emitida pela empresa MT DISTRIBUIDORA LTDA - M&M DISTRIBUIDORA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JULHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002805/2026-13
INTERESSADO: MT DISTRIBUIDORA LTDA - M&M DISTRIBUIDORA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 45310989, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES--UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 10293, no valor de R$ 2.715,30, emitida pela empresa MT DISTRIBUIDORA LTDA - M&M DISTRIBUIDORA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de SETEMBRO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610096.002691/2026-32
INTERESSADO: MEGHA SERVICE LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 45369710, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES--UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 13, no valor de R$ 59.998,66, emitida pela empresa MEGHA SERVICE LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de SETEMBRO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610998.000275/2026-36
INTERESSADO: LOTUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44835319, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES--UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 38.251, no valor de R$ 242.000,00, emitida pela empresa LOTUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de SETEMBRO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610004.000866/2025-78
INTERESSADO: HS COMERCIO, LOCACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 45388058, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES--UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 306, no valor de R$ 44.770,60, emitida pela empresa HS COMERCIO, LOCACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de ABRIL/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610256.000977/2025-12
INTERESSADO: Grupo Multi S.A
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 37167265, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 3070674, no valor de R$ 34.000,00, emitida pela empresa Grupo Multi S.A, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de OUTUBRO/2025, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:02210140.001090/2026-12
INTERESSADO: ENGEVAC ENGENHARIA LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 45059436, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 15, no valor de R$ 226.572,54, emitida pela empresa ENGEVAC ENGENHARIA LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JUN//26ASET//26, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610004.000088/2026-06
INTERESSADO: DANIEL PATRICIO DA SILVA CAETANO
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 45387662, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 1.891, no valor de R$ 5.400,00, emitida pela empresa DANIEL PATRICIO DA SILVA CAETANO, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de ABRIL/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610998.000212/2026-80
INTERESSADO: CONSTAG - Construções e Serviços Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 42166840, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES--UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 224, no valor de R$ 4.820,00, emitida pela empresa CONSTAG - Construções e Serviços Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de MAIO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610998.000281/2026-93
INTERESSADO: CONSTAG - Construções e Serviços Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43166878, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES--UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 260000000248, no valor de R$ 35.437,00, emitida pela empresa CONSTAG - Construções e Serviços Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JULHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610998.000372/2026-29
INTERESSADO: CONSTAG - Construções e Serviços Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44793167, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES--UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 2600000000346, no valor de R$ 28.953,00, emitida pela empresa CONSTAG - Construções e Serviços Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de SETEMBRO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610998.000177/2026-07
INTERESSADO: CONSTAG - Construções e Serviços Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 41264749, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES--UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 2600000000149, no valor de R$ 54.132,81, emitida pela empresa CONSTAG - Construções e Serviços Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de ABRIL/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610998.000335/2026-11
INTERESSADO: CONSTAG - Construções e Serviços Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44127328, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES--UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 2600000000305, no valor de R$ 28.953,00, emitida pela empresa CONSTAG - Construções e Serviços Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de AGOSTO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610004.004051/2025-68
INTERESSADO: COLI DISTRIBUIDORA LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 45387909, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES--UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 722, no valor de R$ 3.020,00, emitida pela empresa COLI DISTRIBUIDORA LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de MAIO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610004.003300/2025-06
INTERESSADO: CERTIFICATO ASSINATURA DIGITAL LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 45387491, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 172, no valor de R$ 188,99, emitida pela empresa CERTIFICATO ASSINATURA DIGITAL LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JANEIRO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610447.001715/2026-17
INTERESSADO: BIOMED SERVIÇOS E CONSULTORIA EM SAUDE LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44783469, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 817, no valor de R$ 607.476,53, emitida pela empresa BIOMED SERVIÇOS E CONSULTORIA EM SAUDE LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de AGOSTO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

HOSPITAL PEDIÁTRICO MARIA ALICE FERNANDES
1° TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 435/2026.
PROCESSO: 00610865.000036/2026-91.
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 90.003/2026.
INSTRUMENTO: Contrato 435/2026
PARTES: Hospital Pediátrico Maria Alice Fernandes e a empresa PLANIDEIA CONFECCAO DE VESTUARIO DE PROTECAO LTDA.
OBJETO: O presente instrumento tem por objetivo a adequação do texto da CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, passando a conter a seguinte redação: Ao presente instrumento é atribuído o valor global de R$ 13.445,00 (treze mil quatrocentos e quarenta e cinco reais) para 12 (doze) meses. O pagamento pelo fornecimento de que trata este contrato será efetuado em parcela única, em conformidade com o valor global estabelecido neste instrumento em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação de nota fiscal devidamente certificada e atestada.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 126 da Lei 14.133/21.
Suyame Furtado Ricarte - Diretora Geral.
Natal, 13 de novembro de 2026.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA - SESAP
HOSPITAL PEDIÁTRICO MARIA ALICE FERNANDES
5º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 365/2024.
PROCESSO: 00610867.000040/2026-30
MODALIDADE: Termo de Inexigibilidade de licitação nº 3/2024.
INSTRUMENTO: Contrato 365/2024.
INTERESSADO: Hospital Pediátrico Maria Alice Fernandes.
PARTE: NUTRIVIDA LTDA.
OBJETO: O presente termo tem por objetivo pactuar a alteração do item 6.39 do contrato que trata sobre a fiscalização, dispensando a servidora Lívia Lopes Matos (matrícula: 195.643-4) da fiscalização e passando a servidora Jeane Carla da Costa Batista Matias (matrícula: 243.086-0) a ser fiscal e a servidora Ilanna Crisley Pinheiro Barroca (matrícula: 240.442-7), como suplente do contrato 365/2024.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 136 da Lei 14.133/2021.
Efeitos: A partir de 13/11/2026.
Suyame Furtado Ricarte – Diretora Geral
Natal, 13 de novembro de 2026.

SESAP/HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 017/2026
PROCESSO SEI: 00610349.001096/2026-61
DO OBJETO: O presente Termo tem por objeto a alteração quanto ao acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato.
A execução deste contrato passa a ser acompanhada e fiscalizada pela servidora: SILVANA FERREIRA DA COSTA, matrícula: 155.710-6, CPF: 671.228.684-00, função: Chefe de seção de almoxarifado, especialmente designada pela CONTRATANTE, observando o que prevê os artigos 117 c/c 136 da Lei n.º 14.133/2021.
O presente instrumento tem validade na sua assinatura eficácia com a publicação do Extrato no DOE, permanecendo em vigor as demais Clausulas pactuadas e não alteradas.
Natal, 11 de novembro de 2026
Geraldo Carolino Bezerra Neto
Diretor Geral

SESAP/HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
4º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 039/2022 - PROCESSO SEI: 00610345.000214/2022-20
PARTES: Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel e CONSTAG – Construções e Serviços Ltda.
OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do prazo de vigência contratual por 12 (doze) meses, no período de 16 de novembro de 2026 a 15 de novembro de 2027.
VALOR: Fica estabelecido para os serviços deste Contrato o valor global de 18.960,00 (Dezoito mil novecentos e sessenta Reais), sendo para serviços o valor de R$ 10.080,00 (Dez mil oitenta Reais) e o valor estimativo para peças de R$ 8.880,00 (Setenta e quatro mil oitocentos e oitenta Reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução deste Contrato custeadas, neste Exercício, com recursos orçamentários da Contratante, serão assim classificadas:
24131 10 302 0303 2382 238201 – Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências
001 – Rio Grande do Norte
Elemento de Despesa:
33.90.39.17 - Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos
33.90.30.58 - Material para Manutenção de Equipamentos Hospitalar
Fonte de Recurso: 0.6.00.000600 Recursos do SUS 160 0600000600
Parágrafo Único: As despesas referente ao Exercício de 2027 e subsequentes, serão incluídas na proposta orçamentária da SESAP para Unidades Hospitalares.
SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: Geraldo Carolino Bezerra Neto; CONTRATADA: João Maria de Jesus Chaves; TESTEMUNHAS: Renata Cristina Monteiro Carvalho dos Santos e Fernanda Costa de Araújo.

SESAP/DPLAN/UGPC
EXTRATO DO termo de fomento nº 04/2026 – SESAP/REVIVER.
Convenentes: Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Saúde Pública – SESAP e REVIVER.
Objeto: “Realizar mamografias em até 3.000 mulheres no período de 7 a 12 meses”. conforme especificações integrantes do Plano de Trabalho – Valor Global: R$ 319.000,00 (trezentos e dezenove mil reais), a CONVENENTE participará com recursos financeiros no valor de R$ 269.000,00 (duzentos e sessenta e nove mil reais), em serviços conforme descrito na declaração de contrapartida, – Dotação Orçamentária: 10.301.0303.346801 - Incremento ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde – Natureza da Despesa: 33.50.41.02 - Despesa com Entidades de Direito Privado – Fonte: 0.5.00.000000 - Recursos não vinculados de impostos – Autorização: Processo n° 00810046.000728/2026-72 – Vigência: até novembro/2027 , contados a partir da data de sua assinatura e publicação no Diário Oficial do Estado e registro na Controladoria Geral do Estado – Fundamento Legal: Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014 e legislação correlata.
Natal, 13 de novembro de 2026.
ALEXANDRE MOTTA CÂMARA
Secretário de Estado da Saúde Pública
ANA TEREZA FIUZA DA MOTA
Presidente

Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP
Unidade Integrada de Licitação - UNIL
Processo Licitatório n° 00610230.000143/2026-86
Aviso aos Licitantes - Pregão Eletrônico nº. 393/2026
Publicação de Adjudicação e Homologação
O pregoeiro e Equipe de apoio torna pública a habilitação do Pregão Eletrônico 393/2026, conforme detalhado abaixo:
RIOBAHIAFARMA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRO DUTOS MEDICOS E COSMETICOS LTDA
CNPJ: 15.145.035/0001-96
Lote Arrematado: 11
EMMARKA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA
CNPJ: 09.092.152/0001-36
Lote Arrematado: 15.
ACCORD FARMACEUTICA LTDA
CNPJ: 64.171.697/0004-99
Lote Arrematado: 17.
DESERTOS: 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,13,14 e 18.
FRACASSADOS: 12 e 16
Ratificado por Ato de adjudicação e homologação do Sr. Secretário de Saúde Pública do Estado do RN.
Natal-RN, 13 de novembro de 2026.
Axel R M Silva
Pregoeiro-UNIL
Pregoeiro – SESAP/RN

Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP
Unidade Integrada de Licitação - UNIL
Processo Licitatório n° 00610256.000938/2026-04
Aviso aos Licitantes - Pregão Eletrônico nº. 444/2026
Publicação de Adjudicação e Homologação
O pregoeiro e Equipe de apoio torna pública a habilitação do Pregão Eletrônico 444/2026, conforme detalhado abaixo:
1000MEDIC DISTRIBUIDORA IMPORTADORA Exportadora de medicamentos ltda
CNPJ: 05.993.698/0001-07
Lote Arrematado: 2.
FRACASSADOS: 1,3,4,5 e 6.
Ratificado por Ato de adjudicação e homologação do Sr. Secretário de Saúde Pública do Estado do RN.
Natal-RN, 13 de novembro de 2026.
Axel R M Silva
Pregoeiro – SESAP/RN

Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP
Unidade Integrada de Licitação - UNIL
Processo Licitatório n° 00610230.000143/2026-86
Aviso aos Licitantes - Pregão Eletrônico nº. 475/2026
Publicação de Adjudicação e Homologação
O pregoeiro e Equipe de apoio torna pública a habilitação do Pregão Eletrônico 475/2026, conforme detalhado abaixo:
CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 05.782.733/0001-49
Lote Arrematado: 9.
DESERTOS: 1,2,3,6,7,8,10,11,12 e 13.
FRACASSADOS: 4,5 e 14.
Ratificado por Ato de adjudicação e homologação do Sr. Secretário de Saúde Pública do Estado do RN.
Natal-RN, 13 de novembro de 2026.
Axel R M Silva
Pregoeiro – SESAP/RN

SESAP/COADI/SAS
Extrato de Termo Autorizativo de Dispensa de Licitação nº 33/2026 - Proc. 00610108.000383/2026-96.

Dispensa Eletrônica: 434/2026, UASG: 925550.
Objeto: aquisição de equipos de artroscopia, por meio de Dispensa de Licitação.
Fundamento: art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Valor Global: R$ 7.000,00 (sete mil reais).
Beneficiária: BIOPORTO SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, CNPJ: 40.929.669/0001-87.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

Pregão Eletrônico nº 380/2026 – Processo nº 00611150.000549/2025-31-SRP
Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de colchões hospitalares e correlatos destinados às unidades hospitalares da rede da SESAP/RN, conforme as condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório, nos termos da Lei nº 14.133/2021, pelo critério de menor preço por item.
A Pregoeira e a Equipe de Apoio da Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte tornam público o resultado da adjudicação e da homologação do Pregão Eletrônico nº 380/2026 pela autoridade competente, conforme discriminado a seguir.
NORDESPUMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Itens adjudicados e homologados: 01, 02, 03, 04, 06 e 07, 08 e 09
WT DISTRIBUIDORA LTDA
Item adjudicado e homologado: 05.
ANTONIO JOSE DE SANTANA NETO
Item adjudicado e homologado: 11.
Itens fracassados: 10, 12 e 13.
Natal/RN, 13 de novembro de 2026.
Priscila Medeiros da Silva
Pregoeira – UNIL/SESAP-RN

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN
HOSPITAL DR. JOSÉ PEDRO BEZERRA
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2026
O Processo abaixo relacionado, de interesse deste Hospital, teve declarado sua Inexigibilidade de Licitação de acordo com Art.
Art. 74 inciso I da Lei 14.133/2021.
Processo nº 00610785.000116/2025-56
Objeto: contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção corretiva de equipamento médico crítico, 10 (dez) berços aquecidos da marca OLIDEF.
INTERESSADOS
EMPRESA: MICROSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS HOSPITALAR LTDA - CNPJ 07.112.020/0001-01
Valor total da contratação: R$ 11.615,20 (onze mil seiscentos e quinze reais e vinte centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO DE ATIVIDADE: 24131.10302.0303.238201-01
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.17 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos. FONTE DE RECURSO :.0.6.00.000600 - Recursos do SUS 160 - 0600000600
Natal/RN, 13 de novembro de 2026
José Carlos Leão da Silva
Diretor Geral/HJPB

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN
HOSPITAL DR. JOSÉ PEDRO BEZERRA
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2026
O Processo abaixo relacionado, de interesse deste Hospital, teve declarado sua Inexigibilidade de Licitação de acordo com Art.
Art. 74 inciso I da Lei 14.133/2021.
Processo nº 00610785.000057/2026-05

Objeto: Renovação contratual - Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças originais, para 26 ventiladores pulmonares marca INTERMED, modelo IX5 e 13 umidificadores marca INTERMED, modelo MISTY 3.
INTERESSADOS
EMPRESA: MICROSERV SERVICOS DE EQUIPAMENTOS HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 07.112.020/0001-01
Valor total da contratação: R$ 13.734,75 (treze mil setecentos e trinta e quatro reais e setenta e cinco centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO DE ATIVIDADE: 24131.10302.0303.238201-01
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.17 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos. 33.90.30.58 – Material para Manutenção de Equipamentos Hospitalares
FONTE DE RECURSO: 0. .5.00.000000 Recursos não vinculados de impostos.
Natal/RN, 13 de novembro de 2026
José Carlos Leão da Silva
Diretor Geral/HJPB

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Justificativa
Em atendimento ao exigido pelo Art. 8º, Parágrafo Único, da Resolução 011/2024 - TCE, justificamos a quebra da ordem cronológica dos pagamento da empresa M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA sob o CNPJ nº 03.126.525/0001-66, Termos de Contratos nº 036/2025 e 037/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 9008/2025, que atendem a Região do Seridó e Alto Oeste, referente aos Empenhos nº 2026NE00067 e 2026NE00068, para as Notas Fiscais que seguem especificadas:

Nota fiscal nº 3.646 - R$ 395,00 - 06/10/2026
Nota fiscal nº 3.665 - R$ 395,00 - 09/10/2026
Nota fiscal nº 3.733 - R$ 395,00 - 20/10/2026
Nota fiscal nº 3.769 - R$ 790,00 - 26/10/2026
Nota fiscal nº 3.664 - R$ 245,00 - 09/10/2026
Nota Fiscal nº 3.703 - RS 245,00 - 16/10/2026
Nota Fiscal nº 3.757 - RS 140,00 - 23/10/2026
Nota Fiscal nº 3.758 - RS 350,00 - 23/10/2026
Nota Fiscal nº 3.790 - RS 350,00 - 30/10/2026
Nota Fiscal nº 3.756 - RS 210,00 - 23/10/2026
Nota Fiscal nº 3.714 - RS 259,00 - 20/10/2026
Nota Fiscal nº 9.043 - RS 4.630,50 - 06/11/2026

O objeto vinculado às Notas Fiscais acima relacionadas se referem ao fornecimento de água mineral para o consumo nas unidades dentro da Região Oeste e Seridó

Visto que, o Governo do Estado do Rio Grande do Norte opera com repasse dos valores relacionados a interesse público, tendo sido essa despesa vinculada no exercício financeiro de 2026, fonte de recursos 0.5.00.000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos, havendo-se ausência de pecúnia para cobertura da despesa em Ordem Cronológica.
Restando demonstrando o interesse público e a necessidade da permanência o fornecimento de água mineral para o consumo nas unidades dentro dentro da Região Oeste e Seridó., junto à SEFAZ/RN.
Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.
Natal/RN, 13 de novembro de 2026.
Raimundo Aribaldo Mendes de Souza
Secretario de Estado da Secretaria da Administração Penitenciária

Justificativa
Em atendimento ao exigido pelo Art. 8º - Parágrafo Único, da Resolução 011/2024 - TCE, justificamos a quebra da ordem cronológica de pagamento da empresa LMX EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP, sob CNPJ nº. 17.966.548/0001-93. Contrato nº 042/2024, referente ao Empenho nº 2026NE00048, para as Notas Fiscais, correspondente a pagamento da 11ª Medição e reajustamento da 11ª Medição da obra do serviço de construção de 1 pavilhão na Penitenciária do Seridó, que seguem especificadas:

NF 63 - RS 616.190,13 - 11ª Medição - Processo SEI nº 02210140.001497/2026-40
NF 64 - RS 79,858,24 - Reajustamento 11ª Medição - Processo SEI 02210140.001498/2026-94

O objeto vinculado as Notas acima relacionada se refere à construção de 1 pavilhão na Penitenciária do Seridó.
Processo Original da despesa SEI nº 02210320.000015/2023-73.

Visto que, o Governo do Estado do Rio Grande do Norte opera com repasse dos valores relacionados a interesse público, tendo sido essa despesa vinculada no exercício financeiro de 2026 a fonte de recursos 0.5.00.000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos, havendo-se ausência de pecúnia para cobertura da despesa em Ordem Cronológica.

Restando demonstrando o interesse público e a necessidade da permanência e continuação dos serviços, junto à SEFAZ/RN.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Natal/RN, 13 de novembro de 2026
Raimundo Aribaldo Mendes de Souza
Secretario de Estado da Secretaria da Administração Penitenciária



Defensoria Pública do Estado

Defensor Público Geral do Estado: Dr. FRANCISCO SIDNEY DE CASTRO RIBEIRO FEIJÃO;
Subdefensor Público Geral: IGOR MELO ARAÚJO;
Corregedor Geral: BRUNO HENRIQUE MAGALHÃES BRANCO

Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado: Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão (Defensor Público-Geral do Estado – Presidente – Membro nato); Igor Melo Araújo (Subdefensor Público-Geral – Membro nato); Bruno Henrique Magalhães Branco (Corregedor-Geral – Membro nato); Marcus Vinicius Soares Alves (membro eleito); Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias (membro eleito); Rodolpho Penna Lima Rodrigues (membro eleito); Gudson Barbalho do Nascimento Leão (membro eleito); Eric Luiz Martins Chacon (membro eleito); Érika Karina Patrício de Souza (membro eleito).

PORTARIA nº 010/2026-NUPACIV-DPE/RN Natal, 28 de outubro de 2026.

A COORDENAÇÃO DO NÚCLEO DE GESTÃO DO PRIMEIRO ATENDIMENTO CÍVEL DE NATAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Resolução de nº 226/2020, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado,

R E S O L V E:

Art. 1º. P U B L I C A R a escala de dias de atendimento dos órgãos de atuação que compõem o Núcleo do Primeiro Atendimento Cível de Natal, no período de 01 a 30 de novembro de 2026, ficando o Defensor Público titular ou seu respectivo substituto legal responsável pelas orientações jurídicas a serem prestadas aos assistidos e à equipe multidisciplinar.

Dia	Órgão de atuação	Defensor Público
02	FERIADO	FERIADO
03	2ª Defensoria Cível de Natal	Jeanne Karenina Santiago Bezerra
04	3ª Defensoria Cível de Natal	Fabrícia Conceição Gomes Gaudêncio
05	10ª Defensoria Cível de Natal	Cláudia Carvalho Queiroz
06	17ª Defensoria Cível de Natal	Rodrigo Gomes da Costa Lira
09	18ª Defensoria Cível de Natal	Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira
10	19ª Defensoria Cível de Natal	Maria Tereza Gadelha Grilo
11	1ª Defensoria Cível de Natal	Brena Miranda Bezerra
12	2ª Defensoria Cível de Natal	Jeanne Karenina Santiago Bezerra
13	3ª Defensoria Cível de Natal	Fabrícia Conceição Gomes Gaudêncio
16	10ª Defensoria Cível de Natal	Cláudia Carvalho Queiroz
17	17ª Defensoria Cível de Natal	Rodrigo Gomes da Costa Lira
18	18ª Defensoria Cível de Natal	Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira
19	19ª Defensoria Cível de Natal	Maria Tereza Gadelha Grilo
20	FERIADO	FERIADO
23	1ª Defensoria Cível de Natal	Brena Miranda Bezerra
24	2ª Defensoria Cível de Natal	Jeanne Karenina Santiago Bezerra
25	3ª Defensoria Cível de Natal	Fabrícia Conceição Gomes Gaudêncio
26	10ª Defensoria Cível de Natal	Cláudia Carvalho Queiroz
27	17ª Defensoria Cível de Natal	Rodrigo Gomes da Costa Lira
30	18ª Defensoria Cível de Natal	Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira

RODRIGO GOMES DA COSTA LIRA
Defensor Público do Estado
Coordenador do NUPACIV-Natal

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 38/2026-DPE/RN
Processo originário 000110000066.000005/2025-88
Processo de execução nº 000110000066.000036/2026-10
CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.628.844/0001-20, com sede na rua Sérgio Severo, nº 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP nº 59.063-380, representada neste ato pelo Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, FRANCISCO SIDNEY DE CASTRO RIBEIRO FEIJÃO.
CONTRATADA: SUPREMA LOCACOES E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 42.540.589/0001-60, sediada Rodovia BR 226, 80, Centro, Serra Caiada/RN, CEP 59245-000, representada por Suzani França da Costa.
OBJETO: Retificação de erro material na indicação do número do CPF do representante legal da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, constante da qualificação das partes no Contrato Administrativo nº 38/2026-DPE/RN.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Natal/RN, 12 de novembro de 2026.
FRANCISCO SIDNEY DE CASTRO RIBEIRO FEIJÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte
CNPJ nº 07.628.844/0001-20

Subdefensoria Pública do Estado

Termo de Homologação

Homologa o Resultado Final da Seleção Simplificada para Estagiários de Graduação em Direito – Núcleo de Touros, destinada à formação de cadastro de reserva.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 15/2026 – GDPGE;
CONSIDERANDO que à Defensoria Pública é atribuída autonomia administrativa e funcional, a teor do que dispõe o art. 134, § 2º, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que a validade do procedimento seletivo é de 6 (seis) meses, a contar da data da homologação do resultado final, prorrogável por igual período, podendo ser realizado novo certame antes de findo o prazo, caso exaurido o cadastro de reserva;
CONSIDERANDO todo o teor do Processo Administrativo SEI de nº 000110000069.000419/2026-68, referente à Seleção Simplificada para Estagiários de Graduação em Direito – Núcleo de Touros;
CONSIDERANDO o Resultado Definitivo da Seleção Simplificada para Estagiários de Graduação em Direito – Núcleo de Touros.
RESOLVE:
HOMOLOGAR o Resultado final da Seleção Simplificada para Estagiários de Graduação em Direito – Núcleo de Touros, destinada à formação de cadastro de reserva, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 16.276, em 13 de novembro de 2026, formalizado através do Processo Administrativo SEI de nº 000110000069.000419/2026-68.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.
Igor Melo Araújo, Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 1728/2026-SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 15/2026 – GDPGE;
CONSIDERANDO o teor da Portaria de nº 139/2026, de 16 de outubro de 2026, da Prefeitura Municipal de Florânia/RN, republicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição 3912, que autoriza a cessão da servidora pública para a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, no período de 1° de janeiro de 2027 até 1° de janeiro de 2029;
RESOLVE:
Art. 1º. Lotar a servidora pública JOSIELE DE SOUZA MEDEIROS, inscrita na matrícula sob o nº 215.425-0, integrante do quadro de pessoal da Prefeitura do Município de Florânia/RN, à disposição desta Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, para exercer suas funções junto ao Núcleo da Defensoria Pública de Florânia/RN, no período de 1° de janeiro de 2027 até 1° de janeiro de 2029.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.
Igor Melo Araújo
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte
*Republicada por incorreção.

Portaria nº 1896/2026-SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 15/2026 – GDPGE;
CONSIDERANDO o teor do Edital nº 75/2026-SDPGE, de 10 de novembro de 2026, publicado no Diário Oficial do Estado nº 16.274, de 11 de novembro de 2026, que dispõe sobre a abertura de 1 (uma) vaga para atuação extraordinária e voluntária, destinada à prestação de atendimentos jurídicos durante a ação social de apoio institucional promovida pela Paróquia São José de Anchieta, no bairro Lagoa Nova II, a realizar-se no dia 14 de novembro de 2026, das 7h às 17h, em alusão ao Dia Mundial dos Pobres;
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR o Defensor Público DANIEL VINICIUS SILVA DUTRA, matrícula nº 214.574-0, titular da 8ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, para atuar nos atendimentos jurídicos à população no âmbito da ação social de apoio institucional promovida pela Paróquia São José de Anchieta, no dia 14 de novembro de 2026, das 7h às 17h, em Natal/RN, em alusão ao Dia Mundial dos Pobres.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.
Igor Melo Araújo
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 1897/2026-SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 15/2026 – GDPGE;
CONSIDERANDO o teor da Portaria de nº 307/2026, de 10 de novembro de 2026, da Prefeitura Municipal de Pendências/RN, publicada no Diário Oficial do Município de Pendências/RN, edição 1.205, que autoriza a cessão da servidora pública para a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, a partir de 1° de janeiro de 2027;
RESOLVE:
Art. 1º. Lotar a servidora pública MARIA ALBA BEZERRA DE OLIVEIRA, inscrita na matrícula nº 215.432- 3, integrante do quadro de pessoal da Prefeitura de Pendências/RN, à disposição desta Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, para exercer suas funções junto ao Núcleo Sede da Defensoria Pública de Pendências/RN, pelo período de 01 (um) ano, a partir do dia 1° de janeiro de 2027.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.
Igor Melo Araújo
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n° 1.898/2026-SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 15/2026 – GDPGE;
CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 179/2018-CSDP;
CONSIDERANDO que a candidata CAMILLA KAROLINE RÊGO DE MENEZES, classificada na 20ª colocação da lista geral de aprovados, já foi convocada, nos termos do Art. 5º, § 5º, inc. II, do Edital nº 60/2026 – SDPGE, por meio da Portaria nº 1.510/2026-SDPGE, publicada no Diário Oficial do Estado nº 16.241, de 22 de setembro de 2026.
RESOLVE:
Art. 1º. C O N V O C A R o(s) candidato(s) classificado(s) abaixo listado(s), regularmente aprovado(s) na Seleção Simplificada para Estagiários de Pós-Graduação em Direito (DPE RESIDÊNCIA) – Natal, destinada à formação de cadastro de reserva, regida pelo Edital nº 60/2026 – SDPGE, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 16.210 em 07 de agosto de 2026, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.
.§ 1º. O(s) convocado(s) deverá(ão) encaminhar para o e-mail estagiodefensoria@dpe.rn.def.br, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação, até às 15h, a seguinte documentação, conforme o art. 6º da Resolução nº 179/2018-CSDP, de 13 de julho de 2018:
- Uma (01) foto 3x4 recente;
- Cópia e original de RG e CPF;

- Cópia e original de comprovante de residência;
- Cópia do diploma do curso de nível superior;
- Certidão comprobatória de matrícula em curso de pós-graduação em instituição de ensino oficialmente reconhecida e conveniada com a Defensoria Pública;
- Certidão que conste o horário das disciplinas que está cursando e o período em que se desenvolverá o Curso de Pós-graduação;
- Comprovação de quitação com Justiça Eleitoral;
- Comprovação de quitação com o serviço militar obrigatório, para homens;
- Certidão de inexistência de antecedentes criminais ou de condenação por improbidade administrativa;
- Certidão de licenciamento da OAB/RN.

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado que firmar termo de estágio com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte será feita de acordo com a necessidade dessa.

§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

NÚCLEO DE NATAL

Ordem de Classificação	Nome do(a) Candidato(a)
23°	JÉSSICA BEATRIZ LEITE MONTEIRO BOTELHO

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

Igor Melo Araújo

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n° 1900/2026-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 15/2026 – GDPGE;

CONSIDERANDO o afastamento da Defensora Pública GABRIELLE CARVALHO RIBEIRO MIRANDA, matrícula nº 214.595-2, titular da 3ª Defensoria Pública Cível de Parnamirim/RN, do exercício de suas atribuições ordinárias, no período de 23 de novembro de 2026 a 12 de dezembro do corrente ano, conforme disposto na Portaria nº 301/2026-GDPGE, proferida nos autos do Processo Administrativo SEI nº 000110000060.000198/2026-16;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público RODOLPHO PENNA LIMA RODRIGUES, matrícula nº 214.594-4, titular da 1ª Defensoria Pública Cível de Parnamirim/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atividades do órgão de atuação do qual é titular, no período 23 de novembro de 2026 a 12 de dezembro do corrente ano, a 3ª Defensoria Pública Cível de Parnamirim/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 808/2026.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

Igor Melo Araújo

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte



Publicações Particulares

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇAS

A **3R POTIGUAR S.A., CNPJ 44.186.763/0001-44,** torna público que está requerendo do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA, as Licenças Ambientais relacionadas a seguir:

- **Renovação de Licença de Operação, para 01 (um) Poço petrolífero de código: 7-PML-0039-RN,** com produção escoada para a **Estação Coletora Central PML.** Localizado Polo Potiguar, Campo de Produção de Ponta do Mel (PML), **Município de Areia Branca/RN.**
- **Renovação de Licença de Operação, para 08 (oito) Linhas de Surgência dos poços petrolíferos de códigos: 7-SER-0002D-RNS, 7-SER-0018D-RNS, 7-SER-0007D-RNS, 7-SER-0008D-RNS, 7-SER-0009D-RNS, 7-SER-0012D-RNS, 7-SER-0014D-RNS, 7-SER-0022D-RNS,** com produções escoadas para a **Estação Coletora Satélite MA-A**. Localizado Polo Potiguar, Campo de Produção de Macau (MA), **Município de Macau/RN.**
- **Renovação de Licença de Operação, para 01 (um) Poço petrolífero de código: 7-PC-0013-RN,** com produção escoada para a **Estação Coletora Satélite PC-A.** Localizado Polo Potiguar, Campo de Produção de Porto Carão (PC), **Município de Carnaubais/RN.**
- **Renovação de Licença de Operação, para 01 (um) Poço petrolífero de código: 7-SCR-0066-RN,** com produção escoada para a **Estação Coletora Satélite CN-B.** Localizado Polo Potiguar, Campo de Produção de Salina Cristal (SCR), **Município de Macau/RN.**
- **Renovação de Licença de Operação, para 01 (um) Poço petrolífero de código: 7-SER-0007D-RNS,** com produção escoada para a **Estação Coletora Satélite MA-A.** Localizado Polo Potiguar, Campo de Produção de Macau (MA), **Município de Macau/RN.**
- **Renovação de Licença de Operação, para 05 (cinco) Poços petrolíferos de códigos: 7-SCR-0105D-RN,** com produção escoada para a **Estação Coletora Satélite CN-B. 7-SCR-0106D-RN, 7-SCR-0107D-RN, 7-SCR-0108D-RN, 7-SCR-0109D-RN,** com produções escoadas para a **Estação Coletora Satélite SCR-A.** Localizado Polo Potiguar, Campo de Produção de Salina Cristal (SCR), **Município de Macau/RN.**
- **Renovação de Licença Simplificada, para 01 (um) Acesso ao poço petrolífero de código: 7-SCR-0066-RN.** Localizado Polo Potiguar, Campo de Produção de Salina Cristal (SCR), **Município de Macau/RN.**
- **Renovação de Licença de Operação, para 02 (dois) Poços petrolíferos de códigos: 7-SCR-0125D-RN,** com produção escoada para a **Estação Coletora Satélite CN-B. 7-SCR-0131D-RN,** com produção escoada para a **Estação Coletora Satélite SCR-A.** Localizado Polo Potiguar, Campo de Produção de Salina Cristal (SCR), **Município de Macau/RN.**
- **Renovação de Licença de Operação, para 01 (um) Poço petrolífero de código: 7-SER-0029D-RNS,** com produção escoada para a **Estação Coletora Satélite MA-A.** Localizado Polo Potiguar, Campo de Produção de Macau (MA), **Município de Macau/RN.**
- **Renovação de Licença de Operação, para 01 (um) Poço petrolífero de código: 7-PC-0032D-RN,** com produção escoada para a **Estação Coletora Satélite PC-A.** Localizado Polo Potiguar, Campo de Produção de Porto Carão (PC), **Município de Carnaubais/RN.**
- **Renovação de Licença de Operação, para 02 (dois) Poços petrolíferos de códigos: 7-PC-0026-RN, 7-PC-0027-RN,** com produções escoadas para a **Estação Coletora Satélite PC-A.** Localizado Polo Potiguar, Campo de Produção de Porto Carão (PC), **Município de Carnaubais/RN.**
- **Licença de Operação, para 02 (duas) Linhas de Surgência dos poços petrolíferos de códigos: 7-SER-0131D-RN, 7-SER-0132D-RN,** com conexão **MF-SER-E** e produções escoadas para a **Estação Coletora Satélite MA-A**. Localizado Polo Potiguar, Campo de Produção de Macau (MA), **Município de Macau/RN.**
- **Renovação de Licença de Operação, para 01 (um) Poço petrolífero de código: 7-SER-0021DA-RNS,** com produção escoada para a **Estação Coletora Satélite MA-A.** Localizado Polo Potiguar, Campo de Produção de Macau (MA), **Município de Macau/RN.**
- **Renovação de Licença de Operação, para 01 (um) Poço petrolífero de código: 7-SER-0017D-RNS,** com produção escoada para a **Estação Coletora Satélite MA-A.** Localizado Polo Potiguar, Campo de Produção de Macau (MA), **Município de Macau/RN.**
- **Renovação de Licença de Operação, para 01 (um) Poço petrolífero de código: 7-SER-0020D-RNS,** com produção escoada para a **Estação Coletora Satélite MA-A.** Localizado Polo Potiguar, Campo de Produção de Macau (MA), **Município de Macau/RN.**
- **Renovação de Licença de Operação, para 01 (um) Poço petrolífero de código: 7-SER-0023D-RNS,** com produção escoada para a **Estação Coletora Satélite MA-A.** Localizado Polo Potiguar, Campo de Produção de Macau (MA), **Município de Macau/RN.**
- **Renovação de Licença de Operação, para 01 (um) Poço petrolífero de código: 7-SER-0012D-RNS,** com produção escoada para a **Estação Coletora Satélite MA-A.** Localizado Polo Potiguar, Campo de Produção de Macau (MA), **Município de Macau/RN.**
- **Renovação de Licença de Operação, para 07 (sete) Poços petrolíferos de códigos: 7-SCR-0213D-RN,** com produção escoada para a **Estação Coletora Satélite CN-A. 7-SCR-0217D-RN, 7-SCR-0224D-RN,** com produções a serem escoadas para a **Estação Coletora Satélite CN-B. 7-SCR-0240D-RN, 7-SCR-0241D-RN, 7-SCR-0246D-RN, 7-SCR-0247D-RN,** com produções a serem escoadas para a **Estação Coletora Satélite SCR-A.** Localizado Polo Potiguar, Campo de Produção de Salina Cristal (SCR), **Município de Macau/RN.**

José Nilson Pereira Silva
Coordenador de Licenciamento Ambiental e Projetos de Investimentos

CONCESSÃO DA RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO – RLO

COMBUSTIVEIS SENADOR LTDA, CNPJ: 63.914.430/0001-39, torna público que recebeu do IDEMA, a **Renovação de Licença de Operação - RLO**, com validade até **11/11/2032**, para **Posto de Revenda de Combustíveis Líquidos**, localizado na Rua Santa Luzia, nº 95, Carnaúba, Senador Georgino Avelino/RN.

COMBUSTIVEIS SENADOR LTDA
CNPJ: 63.914.430/0001-39

PEDIDO DE LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO

CARLOS ANTONIO DA CUNHA LTDA, **CNPJ: 39.361.260/0001-28**, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – Idema a **LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO - LRO**, para uma **Indústria de fabricação queijos, instalada em uma área construída de 429,85 m²,** localizada no **Sítio Mulungu, N 15, Zona Rural - Santana do Matos/RN**.

CARLOS ANTONIO DA CUNHA LTDA

CONCESSÃO DA RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA- RLS

RN SOLUCOES AMBIENTAIS EM RESIDUOS DA CONSTRUCAO CIVIL LTDA,CNPJ:11.361.460/0001-61, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA a Renovação da Licença Simplificada- RLS nº 2026-261432/TEC/RLS-0191 com validade até 12/11/2032, para Unidade de coleta, transporte e tratamento de resíduos sólidos da construção civil, instalada em um terreno de 42.296,00 m², com 192,59 m² de área construída, capacidade de tratamento de 40 toneladas/hora, Avenida dos Lírios, S/N, Bairro Jardins, Município de São Gonçalo do Amarante/RN.
CLÉBIO DA CÂMARA AZEVEDO, Diretor ADM/FINANCEIRO

RECEBIMENTO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

A EDP RENOVAVEIS BRASIL S/A, CNPJ nº 09.334.083/0001-20, com endereço na Rua Werner Von Siemens, 111, conjunto 22, São Paulo – SP, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA a Licença Simplificada para a Rede de Média Tensão do Data Center Monte Verde, em 34,5kV e aproximadamente 825m de extensão, localizada no município de Pedro Avelino – RN.
Victor Mazzola - Especialista de Meio Ambiente

CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

POSTO VIERENSE LTDA - inscrito sobre o CNPJ 17.148.809/0001-68, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte (IDEMA), a Concessão da Licença de Operação de número de Nº 2026-257711/TEC/LO-0061, com validade 06/11/2032, em favor de um Posto de Revenda Varejista de Combustiveis Líquidos com capacidade total de 45m³ Localizado na Rua Desembargador Licurgo Nunes SN – Centro –Marcelino Vieira - RN - CEP 59.970-000.
Marília Cardozo Freitas Cavalcanti - Sócio Proprietário

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇAS

A **3R POTIGUAR S.A., CNPJ 44.186.763/0001-44,** torna público que está requerendo do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA, as Licenças Ambientais relacionadas a seguir:

- **Renovação de Licença Simplificada, para 01 (um) Acesso ao poço petrolífero de código: 3-CAM-1060-RN.** Localizado Polo Potiguar, Campo de Produção de Canto do Amaro (CAM), **Município de Areia Branca/RN.**
- **Renovação de Licença Simplificada, para 01 (um) Acesso ao poço petrolífero de código: 7-CAM-1277-RN.** Localizado Polo Potiguar, Campo de Produção de Canto do Amaro (CAM), **Município de Areia Branca/RN.**
- **Renovação de Licença de Operação, para 01 (uma) Linha de Surgência do poço petrolífero de código: 7-CAM-1023-RN,** com produção escoada para a **Estação Coletora Satélite AP-B.** Localizado Polo Potiguar, Campo de Produção de Canto do Amaro (CAM), **Município de Mossoró/RN.**
- **Renovação de Licença de Operação, para 06 (seis) Linhas de Surgência dos poços petrolíferos de códigos: 7-AP-0246D-RN, 7-AP-0247D-RN, 7-AP-0264D-RN, 7-AP-0265-RN, 7-AP-0271-RN, 7-AP-0273D-RN,** com produções escoadas para a **Estação Coletora Satélite AP-B.** Localizado Polo Potiguar, Campo de Produção de Canto do Amaro (CAM), **Município de Mossoró/RN.**
- **Renovação de Licença Simplificada, para 01 (um) Acesso ao poço petrolífero de código: 7-CAM-1207-RN.** Localizado Polo Potiguar, Campo de Produção de Canto do Amaro (CAM), **Município de Mossoró/RN.**
- **Renovação de Licença de Operação, para 01 (uma) Linha de Surgência do poço petrolífero de código: 7-CAM-1077-RN,** com produção escoada para a **Estação Coletora Satélite CAM-F.** Localizado Polo Potiguar, Campo de Produção de Canto do Amaro (CAM), **Município de Mossoró/RN.**
- **Renovação de Licença de Operação, para 01 (um) Poço petrolífero de código: 7-CAM-1077-RN,** com produção escoada para a **Estação Coletora Satélite CAM-F.** Localizado Polo Potiguar, Campo de Produção de Canto do Amaro (CAM), **Município de Mossoró/RN.**
- **Renovação de Licença de Operação, para 01 (um) Poço petrolífero de código: 3-MO-0084-RN,** com produção escoada para a **Estação de Teste CJ-B.** Localizado Polo Potiguar, Campo de Produção de Mossoró (MO), **Município de Mossoró/RN.**
- **Renovação de Licença de Operação, para 01 (um) Poço petrolífero de código: 7-CAM-0902-RN,** com produção escoada para a **Estação de Teste AP-E.** Localizado Polo Potiguar, Campo de Produção de Canto do Amaro (CAM), **Município de Mossoró/RN.**
- **Renovação de Licença de Operação, para 01 (um) Poço petrolífero de código: 7-CAM-0941-RN,** com produção escoada para a **Estação Coletora Satélite CAM-L.** Localizado Polo Potiguar, Campo de Produção de Canto do Amaro (CAM), **Município de Areia Branca/RN.**
- **Renovação de Licença de Operação, para 01 (um) Poço petrolífero de código: 7-CAM-0986-RN,** com produção escoada para a **Estação Coletora Satélite CAM-L.** Localizado Polo Potiguar, Campo de Produção de Canto do Amaro (CAM), **Município de Areia Branca/RN.**
- **Renovação de Licença de Operação, para 03 (três) Linhas de Surgência dos poços petrolíferos de códigos: 7-CAM-1096-RN, 7-CAM-1444-RN, 7-CAM-1478-RN,** com produções escoadas para a **Estação Coletora Satélite CAM-F.** Localizado Polo Potiguar, Campo de Produção de Canto do Amaro (CAM), **Município de Mossoró/RN.**
- **Renovação de Licença Simplificada, para 01 (um) Acesso ao poço petrolífero de código: 7-PV-0007-RN.** Localizado Polo Potiguar, Campo de Produção de Poço Verde (PV), **Município de Mossoró/RN.**
- **Renovação de Licença de Operação, para 01 (uma) Linha de Surgência do poço petrolífero de código: 7-CAM-1161-RN,** com produção escoada para a **Estação Coletora Satélite CAM-J.** Localizado Polo Potiguar, Campo de Produção de Canto do Amaro (CAM), **Município de Areia Branca/RN.**
- **Renovação de Licença de Operação, para 11 (onze) Poços petrolíferos de códigos: 7-CAM-0945-RN, 7-CAM-1103-RN,** com produções escoadas para a **Estação de Teste CAM-M. 7-CAM-0976-RN,** com produção escoada para a **Estação Coletora Satélite CAM-A. 7-CAM-1056-RN,** com produção escoada para a **Estação Coletora Satélite CAM-L. 3-CAM-1060-RN,** com produção escoada para a **Estação Coletora e Compressora BEN. 7-CAM-1169-RN, 7-CAM-1271-RN,** com produções escoadas para a **Estação de Teste AP-E. 7-CAM-1246-RN,** com produção escoada para a **Estação Coletora Satélite AP-B. 7-CAM-1280-RN, 7-CAM-1299-RN,** com produções escoadas para a **Estação Coletora Satélite CAM-F. 7-CAM-1300-RN,** com produção escoada para a **Estação de Teste CAM-I.** Localizado Polo Potiguar, Campo de Produção de Canto do Amaro (CAM), **Municípios de Areia Branca/RN e Mossoró/RN.**
- **Renovação de Licença de Operação, para 07 (sete) Poços petrolíferos de códigos: 7-CAM-1216D-RN, 7-CAM-1386D-RN,** com produções escoadas para a **Estação Coletora Satélite CAM-A. 7-CAM-1345D-RN, 7-CAM-1373D-RN, 7-CAM-1374D-RN,** com produções escoadas para a **Estação Coletora Satélite CAM-B. 7-CAM-1367D-RN, 7-CAM-1368D-RN,** com produções escoadas para a **Estação Coletora Satélite CAM-D.** Localizado Polo Potiguar, Campo de Produção de Canto do Amaro (CAM), **Município de Mossoró/RN.**
- **Renovação de Licença de Operação, para 01 (um) Poço petrolífero de código: 7-CAM-0908-RN,** com produção escoada para a **Estação de Teste CAM-M.** Localizado Polo Potiguar, Campo de Produção de Canto do Amaro (CAM), **Município de Mossoró/RN.**
- **Renovação de Licença de Operação, para 01 (um) Poço petrolífero de código: 7-CAM-0922-RN,** com produção escoada para a **Estação Coletora Satélite CAM-H.** Localizado Polo Potiguar, Campo de Produção de Canto do Amaro (CAM), **Município de Mossoró/RN.**
- **Renovação de Licença de Operação, para 01 (um) Poço petrolífero de código: 7-CAM-0983-RN,** com produção escoada para a **Estação Coletora Satélite AP-B.** Localizado Polo Potiguar, Campo de Produção de Canto do Amaro (CAM), **Município de Mossoró/RN.**
- **Renovação de Licença de Operação, para 01 (um) Poço petrolífero de código: 7-CAM-1085-RN,** com produção escoada para a **Estação de Teste AP-E.** Localizado Polo Potiguar, Campo de Produção de Canto do Amaro (CAM), **Município de Mossoró/RN.**

José Nilson Pereira Silva
Coordenador de Licenciamento Ambiental e Projetos de Investimentos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE RERRATIFICAÇÃO DA ATA DE FUNDAÇÃO DO SATED/RN

A Presidente do SINDICATO DOS ARTISTAS E TÉCNICOS EM ESPETÁCULOS DE DIVERSÕES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – SATED/RN, a Sra. Joriana de Freitas Pontes, brasileira, casada, atriz, portadora do RG nº 002.332.470 e CPF nº 609.875.455-15, residente e domiciliada na Rua Luiz Torquato da Silva, nº 10, Presidente Costa e Silva, Mossoró/RN, CONVOCA toda a categoria de artistas e técnicos em espetáculos de diversões do Estado do Rio Grande do Norte para participar da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a realizar-se no dia 08 de dezembro de 2026, na sede situada à Rua Jerônimo, nº 313, 1º andar, Centro, Mossoró/RN, às 09h00, em primeira convocação, e, se necessário, às 09h30, em segunda convocação, observadas as disposições estatutárias aplicáveis.

A Assembleia terá como finalidade discutir e deliberar sobre os seguintes pontos de pauta:

Rerratificação da Ata de Fundação do Sindicato no tocante a:

- Representação sindical: Esclarecimentos sobre a representação da categoria, nos termos do Artigo II do Estatuto Social da entidade.

- Categoria representada: apresentação, discussão e deliberação sobre a abrangência da categoria profissional a ser representada pelo Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões do Estado do Rio Grande do Norte – SATED/RN, nos termos do Artigo II do Estatuto Social da entidade.

- Deliberação sobre o quórum dos sindicalizados: discussão e definição dos critérios de participação, quórum de instalação e quórum necessário para aprovação das deliberações da Assembleia, conforme o Estatuto Social e as normas legais aplicáveis.

Assuntos gerais relacionados à pauta: esclarecimentos, manifestações e deliberações pertinentes aos assuntos constantes deste edital. Mossoró/RN, 06 de novembro de 2026.

JORIANA DE FREITAS PONTES
Representante da Comissão Pró-Fundação SATED/RN

RECEBIMENTO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

A EDP RENOVAVEIS BRASIL S/A, CNPJ nº 09.334.083/0001-20, com endereço na Rua Werner Von Siemens, 111, conjunto 22, São Paulo – SP, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA a Licença Simplificada para a Rede de Média Tensão do Sistema de Armazenamento de Energia por Baterias (SAEB) Monte Verde, em 34,5kV e aproximadamente 3,7km de extensão, localizada nos municípios de Jandaíra, Lajes e Pedro Avelino – RN.
Victor Mazzola - Especialista de Meio Ambiente

CONCESSÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF**, CNPJ 00.399.857/0001-26, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA a Licença Simplificada, válida até 20/07/2030, para extração de saibro em área de 1,78 ha, com volume de 1.500 m³/mês, localizada no Sítio Barro Branco, Zona Rural de Jucurutu/RN.

Lucas Felipe de Oliveira
Diretor-Presidente

GOSTOSO SERVICOS E LOCACOES LTDA
REQUERIMENTO DE LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO

Gostoso Servicos e Locacoes LTDA, CNPJ 509731560001/27, torna público que requereu ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA a LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO (LRO), para o empreendimento Limpa Gostoso - locação de banheiros químicos e limpa fossa, localizado em rua do Arenque 3450 - zona rural São Miguel do Gostoso RN, cujo processo foi formalizado sob o nº 2026-256069/TEC/LS-0024. Felipe Augusto Santana Bismara, Sócio Adm.

PEDIDO DE LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO

R DANTAS FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA, CNPJ nº 55.779.811/0001-24, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA a Licença de Regularização de Operação (LRO), para a atividade de farmácia de manipulação, localizada na Rua Coronel Manoel Vale, nº 72, Centro, Caicó/RN, CEP: 59.300-000.
RAQUEL DANTAS DE ARAUJO - Empresária

CONCESSÃO DA RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

POSTOS EMAUS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - inscrito sobre o CNPJ 03.979.385/0001-79, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte (IDEMA), a Concessão da Renovação da Licença de Operação de número de Nº 2026-268583/TEC/RLO-0736, com validade 12/11/2032, em favor de um Transporte de Cargas Perigosas com capacidade total de 56,11 TON Localizado na Rua Dom Nivaldo Monte 1999 ,Loja 09/10 Emaus – Parnamirim – RN – CEP 59149-090. - Julio Cesar Fernandes de Morais-Sócio Proprietário

CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

A PETRORECONCAVO S/A, CNPJ 03.342.704/0004-83, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA a seguinte licença:
Licença de Instalação Nº 2026-258015/TEC/LI-0036, com validade até 10/11/2028, para 01 (uma) linha de injetora de água do poço de código 7-SAB-0006-RN, com 5.102,65 localizado no Campos de Produção de Sabiá (SAB), Município de Assú/RN.
Licença de Instalação Nº 2025-246201/TEC/LI-0073, com validade até 23/12/2027, para Instalação de 02 (dois) poços petrolíferos de códigos LV-DW-03 - LV-DW-10, localizado no Campo de Produção de Livramento (LV), Município de Caraúbas/RN.
WELLITON GOMES CHAVES, Gerente administrativo/Financeiro

AVISO DE LEILÃO
EDITAL DE LEILÃO DETRAN_ CREDENCIADAS 013/2026

Processo 02910034.001390/2026-21
O Departamento Estadual de Trânsito | Governo do Rio Grande do Norte – DETRAN/RN torna público para conhecimento dos interessados nos termos da Lei nº 14.133/2021; Lei nº 8.722/1993 e do Decreto nº 1.305/1994; Lei nº 12.977/2014, Resolução CONTRAN nº 611/2016, art. 328 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), com as alterações promovidas pela Lei nº 13.160/2015; Resoluções CONTRAN nº 11/1998 e nº 623/2016; Portaria nº 1023/2022-GADIR, de 05 de outubro de 2022; Portaria nº 229/2022-GADIR, de 24 de março de 2022; Portaria nº 20/2022-GADIR, de 12 de janeiro de 2022 e demais normas aplicáveis, que realizará licitação na modalidade LEILÃO EXCLUSIVAMENTE ONLINE, de acordo com o Processo nº 02910034.001390/2026-21, tipo Maior Lance pelo Leiloeiro Oficial do Estado, o senhor Francisco Doege Esteves Filho, JUCERN N.º 024/11. Edital de LEILÃO DETRAN_CREDENCIADAS 013/2026 de veículos e ciclomotores apreendidos e abandonados e não reclamados por seus proprietários dentro do prazo de sessenta dias e estão nos depósitos (pátios) credenciados junto ao Departamento de Trânsito do Rio Grande do Norte – DETRAN/RN. O leilão será realizado no dia 15 de dezembro de 2026 com início às 10 horas, através do site www.lancecertoleiloes.com.br. Maiores informações nos sites: http://www.detran.rn.gov.br/; www.lancecertoleiloes.com.br ou através dos telefones (84) 99865-2897; (84) 3223-4146; e e-mail comissaodeleilao@detran.rn.gov.br.
NOTIFICAÇÃO: ATRAVÉS DO LINK
https://armazviplprd.blob.core.windows.net/controle/geral/1/29787ab3a6ae46aaa781f02e4062e8a0.pdf, DESDE JÁ, NESTE ATO, FICAM NOTIFICADOS OS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS APREENDIDOS POR MAIS DE 60 (SESSENTA) DIAS PELO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE QUE, QUERENDO RECLAMAR, REGULARIZAR E RETIRAR O VEÍCULO DE SUA PROPRIEDADE, ENTRAR EM CONTATO PELO EMAIL comissaodeleilao@detran.rn.gov.br.
Natal/RN, 14 de novembro de 2026.

Prefeituras e Câmaras Municipais

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo nº 1 ao Contrato nº 62/2026.
Contratante: Prefeitura Municipal de Areia Branca/RN – CNPJ: 08.077.265/0001-08
Contratada: FNX EMPREENDIMENTOS E LOCACOES LTDA - CNPJ 26.953.047/0001-63
Objeto do Contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA DO BAIRRO SALINOPOLIS, NO MUNICIPIO DE AREIA BRANCA/RN.
Objeto do Aditivo: Alteração contratual qualitativa e quantitativa, corresponde ao valor do acréscimo de R$ 57.740,83 (cinquenta e sete mil e setecentos e quarenta reais e oitenta e três centavos) e da supressão de R$ 5.564,57 (cinco mil e quinhentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), totalizando o valor aditivado líquido de R$ 52.176,26 (cinquenta e dois mil e cento e setenta e seis reais e vinte e seis centavos), correspondente a 22,46% do valor inicial do contrato, visando a sua total eficácia, conforme – Concorrência Eletrônica nº 2/2026, elevando o contrato para o montante global de R$ 284.510,64 (duzentos e oitenta e quatro mil e quinhentos e dez reais e sessenta e quatro centavos), com expressa fundamentação no artigo 124, inciso II, alínea “b”, e artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.
Data de Assinatura: 13 de novembro de 2026
Valor Total do Aditivo: R$ 52.176,26 (cinquenta e dois mil e cento e setenta e seis reais e vinte e seis centavos).
Dotação Orçamentaria:

Unidade Orçamentária:	02 .013 - PODER EXECUTIVO - SEC. MUN. DE JUVENTUDE, DO ESPORTE, DA CULTURA, DA
Ação:	1002 - Construção, Ampliação e Reforma de Ginásios Poliesportivos
Função:	27 - DESPORTO E LAZER
Sub-Função:	812 - DESPORTO COMUNITÁRIO
Programa:	0008 - ESPORTE, LAZER E QUALIDADE DE VIDA
Natureza da Despesa:	4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de Recurso:	27013210 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados
Região:	0001 - Areia Branca

Unidade Orçamentária:	02 .013 - PODER EXECUTIVO - SEC. MUN. DE JUVENTUDE, DO ESPORTE, DA CULTURA, DA
Ação:	1002 - Construção, Ampliação e Reforma de Ginásios Poliesportivos
Função:	27 - DESPORTO E LAZER
Sub-Função:	812 - DESPORTO COMUNITÁRIO
Programa:	0008 - ESPORTE, LAZER E QUALIDADE DE VIDA
Natureza da Despesa:	4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de Recurso:	17040000 - Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais
Região:	0001 - Areia Branca

Amparo Legal: Artigo 124, inciso II, alínea “b”, e artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, conforme Concorrência Eletrônica nº 2/2026
Manoel Cunha Neto, Prefeito Constitucional
STEFANIE CLAUDIO DE SOUZA, Contratado

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO N°. 023/2026

A Prefeitura Municipal de Felipe Guerra, através da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, torna público que no dia 01 de dezembro de 2026 às 08h30, fará licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 023/2026 do tipo MENOR PREÇO POR ITEM – OBJETO: Formação de registro de preços para eventual e futura aquisição de materiais elétricos destinados à manutenção e expansão da iluminação pública, bem como para serviços elétricos complementares de manutenção, instalação, reparação e adequação das instalações elétricas das unidades administrativas e dos espaços públicos do Município de Felipe Guerra/RN, visando ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas, conforme especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência. LOCAL DE REALIZAÇÃO: https://bnc.org.br/ INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 16 de novembro de 2026 às 08h15. FIM DE RECEBIMENTOS DAS PROPOSTAS: 01 de dezembro de 2026 às 08h15. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, localizada na Rua João Batista Gurgel, nº97 – Cidade Alta – Centro – Felipe Guerra/RN, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 13h00min e pelos sites: https://bnc.org.br/
https://felipeguerra.rn.gov.br/
https://pmfelipeguerrarn.transparencia.topsolutionsrn.com.br/
Felipe Guerra/RN, 13 de novembro de 2026. Wileano Leite de Góis – Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN
AVISO A LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026

A Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/RN, por meio de seu Pregoeiro, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, pelo menor preço por item, destinada a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE FRALDA INFANTIL, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DAS FAMÍLIAS EM ELEVADO ÍNDICE DE VULNERABILIDADE E DEFICIÊNCIA, ASSISTIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN. A sessão pública dar-se-á às 10h01min do dia 1 de dezembro de 2026, no Portal de Compras Públicas: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/. O edital e seus anexos também estarão disponíveis no sítio: https://licitafacil.tce.rn.gov.br/#/, ou poderá ser solicitado no e-mail: cpldixsept@gmail.com ou diretamente na sede da Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/RN, no horário de 08h às 17h. Governador Dix-Sept Rosado/RN, 13 de novembro de 2026. Ramon Bezerra Pereira – Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 174/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 177/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 041/2026

CONTRATANTE: Município de Jucurutu/RN; CONTRATADA: KÁTIA & ADUÍLLIO PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 65.651.940/0001-96; OBJETO: Contratação de apresentações artístico-musicais para comporem a programação das festividades do evento “Natal em Jucurutu, o RN celebra aqui”, a serem realizadas no dia 26 de dezembro de 2026; DATA DE APRESENTAÇÃO: 26 de dezembro de 2026, com duração de 1h30min (uma hora e trinta minutos); VALOR GLOBAL: R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I – Gestão/Unidade: 08.008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER E TURISMO. II – Programa de Trabalho: 0023 – INCENTIVO AO TURISMO REGIONAL. III – Projeto/Atividade: 2199 – NATAL EM JUCURUTU, O RN CELEBRA AQUI. IV – Fontes de Recursos: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos; 17000000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União. V – Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 74, II, da Lei Federal n° 14.133/2021 (contratação direta do próprio artista); SUBSCRITORES: Iogo Nielson de Queiroz e Silva – Pelo Contratante e Alexandre de Aquino Oliveira - Pela Contratada. Jucurutu/RN, 10 de novembro de 2026. Iogo Nielson de Queiroz e Silva - Prefeito Municipal - (assinado digitalmente).

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 177/2026 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 041/2026

OBJETO: Contratação de apresentações artístico-musicais para comporem a programação das festividades do evento “Natal em Jucurutu, o RN Celebra Aqui”, a serem realizadas no dia 26 de dezembro de 2026. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. CONTRATADAS: • THIAGO FREITAS PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ nº 48.910.333/0001-84, para apresentação do cantor Thiago Freitas, com duração de 1h30min. • KÁTIA & ADUÍLLIO PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA, CNPJ nº 65.651.940/0001-96, para apresentação da dupla Kátia & Aduílio, com duração de 1h30min. VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, contados da assinatura dos contratos. DECISÃO: Fica autorizada a contratação direta por inexigibilidade de licitação, adjudicado o objeto e homologado o procedimento, conforme Parecer Jurídico favorável. Jucurutu/RN, 10 de novembro de 2026. IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 173/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 177/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 041/2026

CONTRATANTE: Município de Jucurutu/RN; CONTRATADA: THIAGO FREITAS PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.910.333/0001-84; OBJETO: Contratação de apresentações artístico-musicais para comporem a programação das festividades do evento “Natal em Jucurutu, o RN celebra aqui”, a serem realizadas no dia 26 de dezembro de 2026; DATA DE APRESENTAÇÃO: 26 de dezembro de 2026, com duração de 1h30min (uma hora e trinta minutos); VALOR GLOBAL: R$ 283.000,00 (duzentos e oitenta e três mil reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I – Gestão/Unidade: 08.008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER E TURISMO. II – Programa de Trabalho: 0023 – INCENTIVO AO TURISMO REGIONAL. III – Projeto/Atividade: 2199 – NATAL EM JUCURUTU, O RN CELEBRA AQUI. IV – Fontes de Recursos: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos; 17000000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União. V – Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 74, II, da Lei Federal n° 14.133/2021 (contratação direta do próprio artista); SUBSCRITORES: Iogo Nielson de Queiroz e Silva – Pelo Contratante e Fernando Ivo de Macêdo - Pela Contratada. Jucurutu/RN, 10 de novembro de 2026. Iogo Nielson de Queiroz e Silva - Prefeito Municipal - (assinado digitalmente).